

do regime de  
**propriedade intelectual**  
estudos antropológicos



© dos autores

1ª edição 2010

Direitos reservados desta edição: Tomo Editorial Ltda.

A Tomo Editorial publica de acordo com suas linhas e conselho editoriais que podem ser conhecidos em [www.tomoeditorial.com.br](http://www.tomoeditorial.com.br)

Editor

*João Carneiro*

Revisão

*Moira Revisões*

Capa, projeto gráfico e diagramação

*Krishna Chiminazzo Predebon*

*Tomo Editorial*

Fotografia da capa

*Krishna Chiminazzo Predebon*

CTP, impressão e acabamento

*Gráfica Editora Pallotti, Santa Maria, RS*

---

Do regime de propriedade intelectual: estudos antropológicos /  
Organizado por Ondina Fachel Leal e Rebeca Hennemann  
Vergara de Souza. — Porto Alegre : Tomo Editorial, 2010.

288 p.

ISBN 978-85-86225-65-9

1. Propriedade intelectual. 2. Antropologia. 3. Saúde pública.  
I. Fachel, Ondina. II. Souza, Rebeca Hennemann Vergara de. III. Título.

CDU 347.77:572

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca Pública do Estado do RS, Brasil)

Tomo Editorial Ltda. Fone/fax: (51) 3227.1021  
[tomo@tomoeditorial.com.br](mailto:tomo@tomoeditorial.com.br) [www.tomoeditorial.com.br](http://www.tomoeditorial.com.br)  
Rua Demétrio Ribeiro, 525 CEP 90010-310 Porto Alegre RS

do regime de  
**propriedade intelectual**  
estudos antropológicos

Organização

*Ondina Fachel Leal*

*Rebeca Hennemann Vergara de Souza*

**TOMO**  
EDITORIAL

Porto Alegre, 2010



## Atribuição-uso não-comercial 3.0 Brasil

VOCÊ TEM A LIBERDADE DE:



**Compartilhar** – Copiar, distribuir e transmitir a obra.



**Remixar** – Criar obras derivadas.

SOB AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:



**Atribuição** – Você deve creditar a obra da forma especificada pelo autor ou licenciante (mas não de maneira que sugira que estes concedem qualquer aval a você ou ao seu uso da obra).



**Uso não-comercial** – Você não pode usar esta obra para fins comerciais.

FICANDO CLARO QUE:

**Renúncia** – Qualquer das condições acima pode ser renunciada se você obtiver permissão do titular dos direitos autorais.

**Domínio Público** – Onde a obra ou qualquer de seus elementos estiver em domínio público sob o direito aplicável, esta condição não é, de maneira alguma, afetada pela licença.

**Outros Direitos** – Os seguintes direitos não são, de maneira alguma, afetados pela licença:

- Limitações e exceções aos direitos autorais ou quaisquer usos livres aplicáveis;
- Os direitos morais do autor;
- Direitos que outras pessoas podem ter sobre a obra ou sobre a utilização da obra, tais como direitos de imagem ou privacidade.

**Aviso** – Para qualquer reutilização ou distribuição, você deve deixar claro a terceiros os termos da licença a que se encontra submetida esta obra. A melhor maneira de fazer isso é com um link para esta página: < <http://creativecommons.org/licenses/by-nc/3.0/br/>>.

Este é um resumo amigável da Licença Jurídica (a licença integral), que pode ser acessada nesta página: <<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/3.0/br/legalcode>>.

# SUMÁRIO

Prefácio	
<i>Pedro Antonio Dourado de Rezende</i>	7
Introdução: propriedade intelectual e antropologia	
<i>Ondina Fachel Leal e Rebeca Hennemann Vergara de Souza</i>	13
Saúde pública, propriedade intelectual e agenda do desenvolvimento	
<i>Ondina Fachel Leal, Marc Antoni Deitos e Rebeca Hennemann Vergara de Souza</i>	19
Duas políticas para uma mesma nação: o acesso universal à saúde e o regime de propriedade intelectual	
<i>Leonardo Vieira Targa, Marc Antoni Deitos e Rebeca Hennemann Vergara de Souza</i>	31
Direitos humanos, saúde pública e propriedade intelectual: escalas movediças	
<i>Marc Antoni Deitos</i>	55
Tecnologia, política e cultura na comunidade brasileira de software livre e de código aberto	
<i>Luis Felipe Rosado Murillo</i>	75
Patentes de software e propriedade intelectual como estratégias de monopólio	
<i>Fabricio Solagna e Bruno Bunilha Moraes</i>	95
Política, propriedade intelectual e tecnologias	
<i>Daniel Guerrini</i>	117

## Revoluções silenciosas:

o irônico surgimento do software livre e de código aberto  
e a constituição de uma consciência legal hacker

*E. Gabriella Coleman*

131

## Camelódromo:

a repercussão do regime transnacional  
de propriedade intelectual em nível local

*Lucia Mury Scalco*

149

Música, compartilhamento e propriedade intelectual:  
dilemas e debates da era digital

*Nicole Isabel dos Reis*

175

Propriedade intelectual e certificação  
de produtos da agricultura ecológica

*Guilherme Francisco Waterloo Radomsky*

199

Propriedade intelectual e conhecimentos tradicionais  
no contexto das políticas públicas patrimoniais

*Cristian Jobi Salaini e Mônica de Andrade Arnt*

223

O *commons* local como o meio-termo ausente  
nos debates sobre conhecimento tradicional  
e a legislação de propriedade intelectual

*Lorraine V. Aragon*

243

A soberania e a vida em si:

a crítica ambientalista da propriedade intelectual na Costa Rica

*Thomas Pearson*

263

Os autores

279



## PREFÁCIO

*Pedro Antonio Dourado de Rezende*

Este livro traz treze relatos de pesquisas em andamento. Essas pesquisas apresentam, como fio condutor, uma visão social crítica dos regimes jurídicos estabelecidos com a evolução que se observa nos direitos de autor, de marcas, de patentes e outros, os quais, por sua vez, de comum apresentam, apenas, extensões da noção jurídica de propriedade sobre algum tipo de conceito ou bem imaterial.

No desenvolvimento das sociedades pós-industriais, os processos normativos, nas esferas das leis jurídicas, das normas administrativas e dos costumes culturais, vêm sendo pressionados a coordenar uma contínua expansão dessas extensões e uma crescente radicalização das respectivas medidas punitivas. Essa pressão confronta, de um lado, interesses cuja priorização conduz a sociedade pelo caminho dessas expansões radicais, e de outro, interesses que se acautelam desse caminho.

Em processos normativos, os interesses cumprem seus papéis. Os primeiros, então, se incumbem da argumentação, pretensamente racional quando o debate é público, pela necessidade de trilhar tal caminho normativo. E os segundos, que com os primeiros se estranham, de questionar tal racionalidade e expor consequências, vislumbradas nesse trilhar como socialmente nefastas. A dividi-los, visões ideológicas que mapeiam diferentemente as esferas de valores afetos, com diferenças que motivam este prefácio a começar por *ideologia*.

O conceito atual de Estado democrático vem do período Iluminista, que forjou na palavra “ideologia” seu sentido primevo. O de agrupamento de ideias desfocadas da realidade, induzidas por interesses dogmáticos ou patológicos. Estratégia de risco para a legitimação de poder, pejorativa para o que prevalece. Depois, com a semiologia, Roland Barthes deu-lhe o sentido de naturalização da ordem simbólica. Retórica da realidade autoevidente, dos fatos que “falam por si”, em argumentos de autoridade. Por último, no pós-estruturalismo, que privilegia a filosofia da linguagem, Karl Korsch dá-lhe a forma de sinédoque, figura de estilo na qual se toma a parte pelo todo.

A sinédoque em foco é aquela que aprova à ideologia prevalecente, no capitalismo tardio, escolher para alavancar sua opção por tal trilha normativa. Rumo às últimas fronteiras possíveis à mercancia. É aquela figura de linguagem que sinaliza essa trilha com marcos atraentes mas ofuscantes dos conflitos decorrentes da opção seguida. Tal figura se forma pela justaposição de dois sinais característicos do nosso tempo, que são antagônicos: o fetiche mercadista que se expressa na abstração nocional de propriedade, e a valorização do conhecimento como ação de entendimento; esta, sentido primordial que perdura, desde o latim pré-cristão primitivo, no conceito de *intelecto*.

Essa trilha expande privilégios e radicaliza poderes individuais imanentes à noção jurídica de propriedade, mas – porque o Direito não opera no vácuo –, em detrimento de direitos coletivos inerentes à função social do intelecto. Direitos reconhecidos, por exemplo, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o de “procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. Cabe aqui, portanto, dentre outras preambulações, problematizar a natureza das fronteiras e meios capazes de obstacu-



lizar o exercício coletivo desse direito e de seus conexos, bem como as formas e estratégias capazes de ofuscar tal cercamento.

Noutras palavras, devemos reconhecer como conveniente à ideologia prevalecente que todos se refiram a certas coisas do Direito de certa maneira, por meio de figuras de estilo que a legitimem. No caso em foco, mediante uma figura de linguagem que, dentre as inúmeras características definidoras de conceitos imateriais tão díspares como autoria, marca, patentes e cultivares, destaque um sinal remoto que deles emana com tal condão. A saber, o sinal de aquilo imaterial ao qual se atribui propriedade, ao qual portanto se outorgam privilégios individuais exclusivos para usufruto e gozo, ter sua utilidade ligada a alguma ação de entendimento, ou seja, ao intelecto.

Ocorre, porém, que o usufruto e o gozo de criações do espírito, de obras cuja utilidade esteja ligada ao intelecto, presumem compartilhamento, pela ação do entendimento. E que tais criações presumem prévios compartilhamentos, pois não surgem do vácuo. São reelaborações, privilegiadas pelo gozo de usufrutos anteriores. Impor valores de troca a tais compartilhamentos, através da expansão de direitos exclusivos para usufruto e gozo dessas criações, sinaliza promessa de transformá-las em bens rentáveis, à guisa desses direitos assim as estimularem; mas, a um custo social correspondente, pela exclusão imposta com a mercantilização do acesso ao entendimento legalmente útil.

Ainda, a exclusividade eficazmente assegurável pelo Direito adiciona, ao custo social correspondente, um custo operacional proporcional à dificuldade de se distinguirem as criações do espírito excluídas do livre compartilhar, ou as já incluídas em prévias apropriações. Custo que cresce não somente com a expansão das noções jurídicas do que seja imaterialmente proprietarizável, mas também com a informatização dos meios de expressão do que seja, como ilustram o direito autoral frente à internet e as patentes na área de software.

Justapostos, esses dois sinais formam então uma figura de linguagem que, sob a ideologia mitificadora de um Mercado onipresente e autorregulável pela eficiência econômica, passa a insinuar implícita promessa de ilimitada prosperidade, enquanto ofusca o custo social que lhe corresponde, na contradição performativa da justaposição mesma: a propriedade exclui o compartilhar, enquanto o intelecto tem que incluí-lo. Uma sinédoque que não deixa de ser também um oxímoro.

Quando esta figura camuflada de graal revela seus efeitos coletivos e práticos, na forma de erosão do Direito e de ineficácia econômica ou jurídica, os interesses que dominaram a rodada anterior de expansões radicais se põem a promover a próxima. No discurso “pela harmonização” da coisa, por exemplo, articulado por interesses dominantes na OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), marcos antes negociados como “teto”, como os do acordo TRIPS-plus (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Right* – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio<sup>1</sup>) na OMC (Organização Mundial do

1 A partícula *plus* indica novas cláusulas sobre a propriedade intelectual inseridas em tratados

Comércio), uma vez emplacados são depois promovidos a sinalizar “pisos”. Rumo ao ACTA (*Anti-Counterfeiting Trade Agreement* – Acordo Comercial Anti-Contrafação), novo tratado que grandes interesses ora negociam em segredo.

Assim o capitalismo tardio, na medida em que satura ou esgota seus meios de acumulação, com sua lógica, pressiona suas últimas fronteiras por mais comoditização de trocas simbólicas externas. Pressiona, portanto, na acepção semiológica do seu fundamentalismo, pela naturalização de uma ordem econômica, cuja trilha normativa forma este círculo vicioso. Por uma agenda de contínua expansão de privilégios e radicalização de poderes imanentes a noções sempre mais abstratas de propriedade imaterial.

Há flagrante contradição entre essa agenda totalitarista, ou coisa batizada por seus adeptos de “PI forte”, e o ideal de Estado mínimo, dogma consagrado no fundamentalismo mercadista, cujos frutos esses adeptos vêm colhendo. Colhendo e acumulando, com seus modelos negociais, os quais, frente ao espectro da obsolescência, com tal coisa intentam perenizar. É a viciosa circularidade de sua lógica que permite ao discurso dominante argumentar, por exemplo, que a atual crise econômica decorre não de desregulamentação, por eles dirigida e seletiva, mas da falta de mais dela.

Como é possível fundamentar críticas sociais aos regimes jurídicos em foco, estabelecidos com tal evolução dos direitos de autor, de marcas, de patentes e da coisa toda? Se é possível fazê-lo sem identificar e desarticular elementos contraditórios e sofisticados no discurso fundamentalista que a dirige, não nos cabe opinar; mas cabe a iniciativas como esta, pelos desdobramentos, responder. Pelo sim, pelo não, o esforço foi feito, a tentativa está registrada, novas sementes são aqui lançadas.

Todavia, cabe ainda neste prefácio registrar, por fim, que entre os artigos aqui publicados o leitor pode encontrar abordagens bem fornidas para embasar tal tentativa. Destacamos, sem demérito das demais, duas delas. A abordagem de Fabricio Solagna e Bruno Moraes, em *Patentes de software e propriedade intelectual como estratégias de monopólio*, sobre o papel da escassez imaterial artificialmente gerada, como instrumento para indução e sustento de barreiras à entrada em mercados de acesso a entendimentos técnicos legalmente úteis. E a de Daniel Guerrini, em *Política, propriedade intelectual e tecnologias*, sob uma perspectiva teórica habermasiana, da ação comunicativa conducente ao entendimento útil.

Encerramos comentando esta perspectiva. Embora ainda adstrita à camuflagem da coisa, ali vista apenas como modelos de relação entre seres sociais com habilidades e capacidades indefinidas, a serem conhecidos, tal abordagem se guia pela racionalidade instrumental. Para Habermas, a modernidade tem origem numa mudança no conceito de razão: da racionalidade substancial, nas tradições religiosas ou metafísicas de ver e viver um mundo monolítico, para uma racionalidade instrumental, à qual se confiam pretensões de validade; inclusive a de se inverterem

fins e meios, em busca de eficiência, com a autonomização dos “mundos” que vêm a constituir o espaço social.

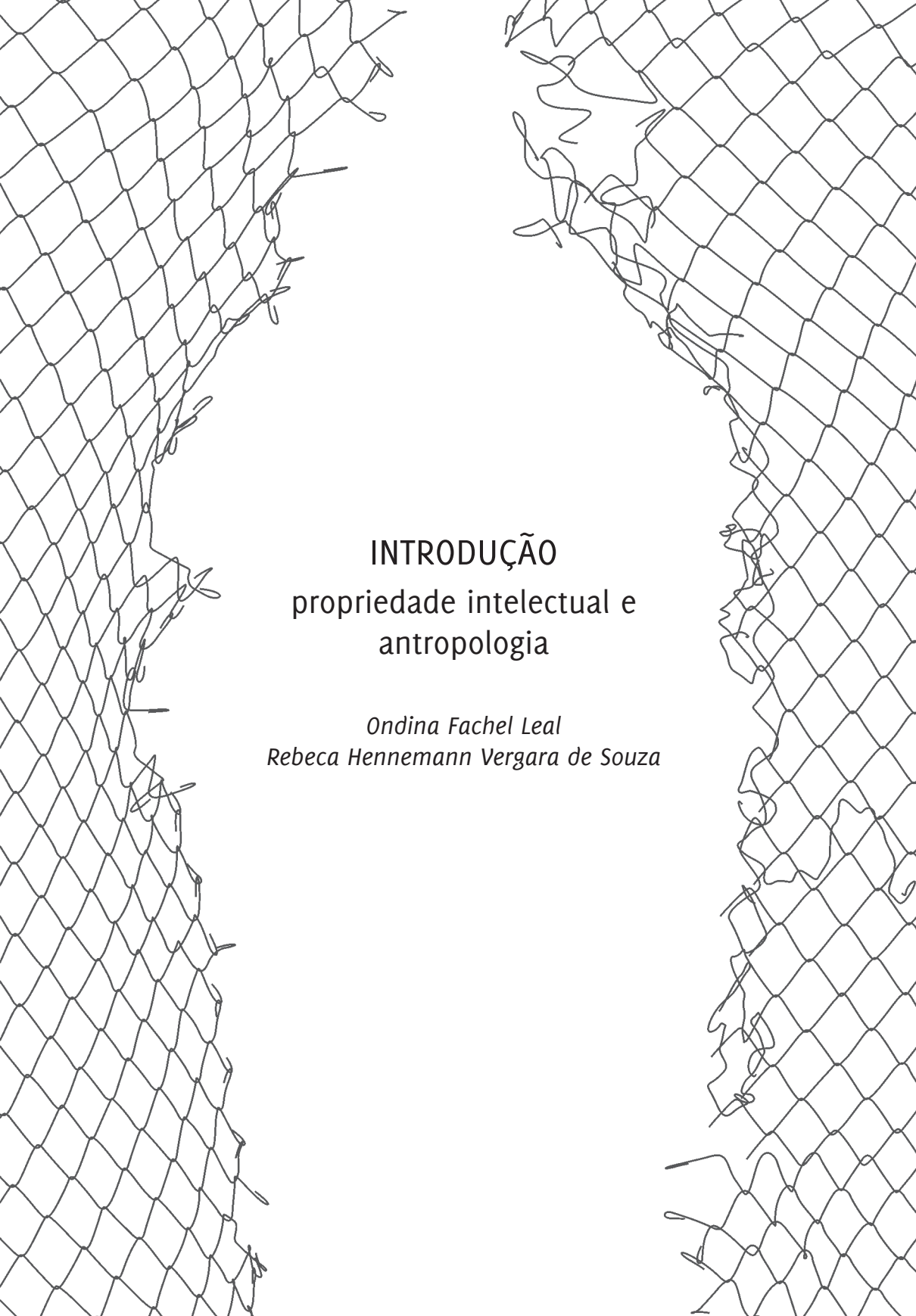
Com a autonomização do mundo vivido e do sistema político-econômico, este passa a colonizar aquele, à guisa desta ou daquela eficiência como fim em si mesmas. Dentre outras formas, com cercamentos normativos ofuscados pela autonomia conquistada a ambos. Com a agenda da “PI forte”, então, o que ainda não foi imaterialmente proprietarizado o será com dificuldades de distinção crescentes. Como ilustra a expansão do regime patentário a “tudo que existe sob o sol”, portanto, também a “ideias implementáveis por computador”, ao software, a um custo social multiplicado também pela paralela banalização dos critérios de novidade, não obviedade e aplicabilidade fabril.

No livro *Patent failure* (2008), James Bessen e Michael Meurer mostram como as patentes em áreas abstratas funcionam. Elas se apresentam por fronteiras nebulosas que são custosas para entender, avaliar, evitar ou compelir. Em metade de sua história, o desenvolvimento de software inovou fartamente as TIC sem se valer de patentes para “estimular” a inovação. Agora, com elas, há cada vez mais trabalho para advogados que para programadores. Há cada vez mais futilidades e obstáculos artificiais para coagir o usuário a custosas atualizações de licenças e hardware, as quais o fazem cada vez mais inquilino dos próprios objetos. Inquilino dos seus objetos, cuja função é mediar sua vida e vontade na esfera virtual.

Depois de entretenimento – com DRM (*Digital Rights Management* – Gestão de Direitos Digitais) e criminalização de seu circundamento, à la DMCA (*Digital Millennium Copyright Act* – Lei dos Direitos Autorais do Milênio) – e fármacos – com patentes de utilidade usadas contra a tempestividade, e dados de testes clínicos como segredo industrial –, é o interesse convergente ao monopolismo no agronegócio que passa, com transgênicos e cultivares, a arremedar o das TIC (tecnologias da informação e comunicação) e demais. As rodadas de expansões normativas radicais se realimentam, também, entre si horizontalmente. Assim, conhecer as relações e seres constituintes da coisa dita PI, como se quer, revela-se tarefa de Sísifo. Um objetivo móvel e cambiante, camuflado pelo encantamento neurolinguístico numa vaga promessa de prosperidade ilimitada.

Onde estaria a saída, rumo à crítica social fecunda? Voltando ao filósofo de insuperável estatura intelectual, dentre os vivos enquanto escrevo, Habermas considera esta colonização uma patologia da modernidade, decorrente da autonomização das esferas sociais, racionalmente instrumentadas. E revisita o projeto Iluminista, em busca de estratégias para sua reintegração, num espaço social coeso. Boa leitura.





INTRODUÇÃO  
propriedade intelectual e  
antropologia

*Ondina Fachel Leal*  
*Rebeca Hennemann Vergara de Souza*



O termo propriedade intelectual designa um amplo conjunto de direitos privados e monopolistas. Em sua atual normatização de direito e de sentido, propriedade intelectual é definida pela inclusão de duas dimensões: os *direitos de propriedade industrial*, que dizem respeito às invenções (patentes, marcas e desenho industrial) e às indicações geográficas; e o *direito autoral*, que inclui produção artística e literária, em todas suas formas de apresentação.

Nas últimas décadas, a noção de *propriedade intelectual* está intrinsecamente vinculada a um regime jurídico global que a institui, regula e dimensiona de forma globalizada: o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS – *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Right*) umbilicalmente vinculado à Organização Mundial do Comércio (OMC). É nesse contexto que o domínio daquilo que chamamos *propriedade intelectual* se amplia de modo a redefinir tal noção, em uma escala global, domesticando novas tecnologias e produções culturais às estruturas de propriedade e mercado hegemônicas.

No período pós-guerra, há uma reorganização da ordem mundial, mediante intensificação da acumulação do capital, emergência de novas tecnologias e de novos atores sociais (dentre os quais, grandes corporações multinacionais). Uma das consequências dessa nova configuração global é a constituição do poder para além dos Estados-nações, inclusive no que diz respeito a novas normas de direito internacional e organizações multilaterais e supranacionais. Neste contexto, emerge uma nova gestão do sistema econômico internacional, por meio da criação do Banco Mundial (1944) e do Fundo Monetário Internacional (FMI). Ainda em 1947 é assinado o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT – *General Agreements on Tariffs and Trade*), que objetiva regular e diminuir as barreiras para o comércio internacional. Esse momento de busca de soluções multilaterais para os conflitos (e, por conseguinte, para a harmonização e paz entre as nações) coincide com a hegemonia dos Estados Unidos da América no comércio internacional e sua crescente ampliação da capacidade diretiva e impositiva nesse escopo.

É nesse contexto que o Governo Regan, na década de 80, inicia uma política explícita de inclusão dos temas de propriedade intelectual no âmbito do GATT, cujo resultado é a Rodada Uruguai, realizada entre 1986 e 1994, a qual concluiu com a criação da OMC e do acordo TRIPS (1994). O TRIPS é um dos acordos constitutivos da OMC, composto pelo conjunto de regulamentações da OMC sobre o tema dos direitos de propriedade intelectual e que, como tal, passou a reger tudo aquilo que se refere a esta matéria em uma dimensão global. O TRIPS é um acordo multilateral e, portanto, parte do regime jurídico global firmado por três ou mais sujeitos do direito internacional, legitimando e intensificando formas de propriedade sobre recursos *intangíveis* tais como conhecimento, símbolos, procedimentos, modos de vida, ideias, conhecimento tradicional; enfim, cultura. Mais do que afirmar que tais recursos não possuem existência física, como entende a economia, trata-se de sublinhar uma dimensão imensurável nesses recursos, a impossibilidade de converter valores de uso em valores de troca através de

um cálculo racional e econômico quando se trata de sistemas simbólicos e do patrimônio cultural, da genética e da biodiversidade. Na contramão da natureza pública, coletiva e fluída da cultura, o acordo TRIPS cerca e privatiza a produção cultural, científica e tecnológica.

Dois processos simultâneos podem ser tomados como demarcação de uma era sem precedentes de *comodificação* e globalização no mundo. O primeiro processo diz respeito à constituição da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), em 1967, como uma agência regulatória multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir de uma estrutura de escritório corporativo e individual de licenciamento de patentes. Mesmo que virtualmente submetida aos objetivos gerais da ONU, a OMPI foca suas atividades na garantia da aplicação e eficácia dos tratados e acordos relativos aos direitos de propriedade intelectual e, mais importante, à constituição e harmonização desses acordos entre os países membros. O segundo processo se refere ao advento do TRIPS, diretamente vinculado à OMC, com poder de retaliação comercial em escala mundial. A OMC marca uma realidade globalizada, caracterizada por competição mercantil sem precedentes, intensificação de mudanças tecnológicas, aceleração de acumulação de capital e complexas barreiras regulatórias internacionais, sem levar em conta os níveis de desenvolvimento de cada país. Os direitos de propriedade intelectual deixam de ser apenas uma estrutura regulatória que define o direito de exploração do conhecimento e do trabalho criativo, passando a definir, também, a legitimação de uma estrutura de poder que dá suporte a uma emergente economia do conhecimento e da informação. A vinculação definitiva de tais direitos ao comércio tem entre suas consequências o estabelecimento de padrões elevados de proteção, de caráter obrigatório, e a possibilidade de aplicação de sanções comerciais aos Estados que não façam cumprir os padrões estabelecidos.

Portanto, quando mencionamos *propriedade intelectual*, essa noção se refere a um novo regime global, um sistema elevado de proteção aos direitos dos titulares (sejam pessoas jurídicas ou físicas). Os processos de redefinição desses direitos engendram novas formas de coerção e de controle da sociedade, as quais compreendem, inclusive, o monopólio privado de recursos genéticos e da biodiversidade; do *folk*; do *local* e de espaços sociais. Dito de outra forma, a privatização de recursos coletivos e culturais, bem como de invenções de interesse público, como no caso dos medicamentos, impõe-se como uma poderosa estratégia de controle de fluxos globais de conhecimento e informação e, por conseguinte, do acesso aos bens culturais, intangíveis e às novas tecnologias.

Atualmente, a referência à *propriedade intelectual* tende a incluir, também, um novo campo de forças sociais e a área de estudos destes novos atores, instituições e movimentos sociais que se inserem neste embate/debate entre inovações tecnológicas, controle político, emergência de movimentos sociais pelo domínio público da informação e do conhecimento, espaços virtuais, espaços sociais transnacionais, redes sociais e novas identidades culturais.

O atual regime de propriedade intelectual incide, direta e radicalmente, sobre tudo aquilo que chamamos *cultura*, o objeto clássico do fazer antropológico, situando, assim, o interesse da antropologia nesta coleção de trabalhos. A investigação da efervescência cultural e política em torno dos direitos de *propriedade intelectual* representa um dos desafios mais instigantes das ciências sociais contemporâneas, a despeito de o debate nessa área ainda ser incipiente e acanhado no Brasil. O foco de nossas discussões, portanto, é o da gestão do conhecimento enquanto valor fundamental de uma economia global. Este livro é uma coletânea de trabalhos originais e se constitui como um debate crítico em torno de quatro áreas relacionadas ao regime de propriedade intelectual. O livro foi organizado a partir de quatro eixos que partem, de fato, do inverso de regulamentação de um regime restritivo de propriedade intelectual, focando no direito de acesso à saúde, ao conhecimento, à informação, à alimentação, enfim, a viver neste mundo.

O primeiro eixo deste livro aborda as relações entre saúde pública e patentes de medicamentos com os artigos de Ondina Fachel Leal, Marc Antoni Deitos, Rebecca Hennemann Vergara de Souza e Leonardo Vieira Targa. Os fatos e argumentos apresentados apontam para o fato de o regime internacional de propriedade intelectual, materializado no acordo TRIPS, além de não se coadunar com os princípios da atenção regional aos direitos humanos e à saúde pública, está desarticulado das escalas regionais e locais responsáveis pela proteção dos direitos fundamentais e do acesso à saúde.

O segundo eixo temático agrega questões relacionadas ao acesso à informação, *software* livre e de código aberto e as novas formas de organização social em torno disto, com os trabalhos de Luis Felipe Rosado Murillo; Fabricio Solagna e Bruno Moraes; Daniel Guerrini; e Gabriella Coleman. Estes trabalhos investigam formas de resistência e estratégias de superação e flexibilização do regime de propriedade intelectual no que diz respeito às novas tecnologias na medida em que a digitalização abre espaço para experimentações socioculturais e políticas não previstas no arcabouço analógico dos direitos de propriedade intelectual.

Um terceiro eixo presente nesta coletânea aborda a discussão em torno do direito autoral e cultura livre. Incluímos aqui os trabalhos de Nicole Reis e Lúcia Scalco. No primeiro caso, a autora trabalha a relação entre música, compartilhamento digital e direitos de propriedade intelectual. Já Lúcia Scalco, a partir de uma etnografia, articula o consumo popular das novas tecnologias e as políticas de inclusão digital com o controverso tema da pirataria de bens culturais.

No quarto eixo, os trabalhos abordam os impactos dos direitos de propriedade intelectual e os conhecimentos tradicionais e patrimônio cultural e genético das comunidades tradicionais, demonstrando, de um lado, a incompatibilidade entre tais direitos e a autonomia das culturas locais; e, de outro, as ameaças latentes no sistema proprietário à manutenção dos sistemas culturais tradicionais. Aqui estão os trabalhos de Guilherme Radomsky; Cristian Jobi Salaini e Mônica Arnt; Lorraine Aragon; e de Thomas Pearson.



Pensou-se bastante sobre o título deste livro: *Do regime de propriedade intelectual: estudos antropológicos*. Ao referirmos ao termo *propriedade intelectual* nos colocamos dentro da própria lógica do regime que institui a propriedade sobre os intangíveis. Ao nos rendermos à inevitabilidade deste espaço semântico, queremos aqui indicar que estamos tomando-o como o foco de nossa análise – que é abrangente e díspar, abordando medicamentos, *software*, cultura musical, sementes, patrimônio genético e patrimônio cultural – porque o regime instituído assim o é, normativo e englobante, na medida em que passa a regular um complexo de seres, conhecimentos, ideias, a partir da lógica do capital e da propriedade privada. Nossa preocupação principal é que um diálogo crítico se constitua claramente dentro deste campo de conhecimento e embate – e não à margem dele. Todos os artigos partem de uma visão bastante crítica de que o regime atual de propriedade intelectual constitui-se sob a liderança dos países hegemônicos, especialmente os EUA, bem como sob os interesses dos grandes conglomerados detentores desses direitos, como um sistema de proteção daqueles que já detinham conhecimento, capacidade técnica, recursos e informações – e criou uma perversa equação em que o conhecimento transforma-se em mercadoria com um alto preço no mercado. Nesse regime, o conhecimento passa a ser *cercado*, tornando-se, não apenas metaforicamente, mas, efetivamente, propriedade privada. Revelar, desnudar o imbricamento entre este novo regime jurídico e recursos, conhecimento e informação é o ponto central que vincula todos os artigos aqui apresentados.

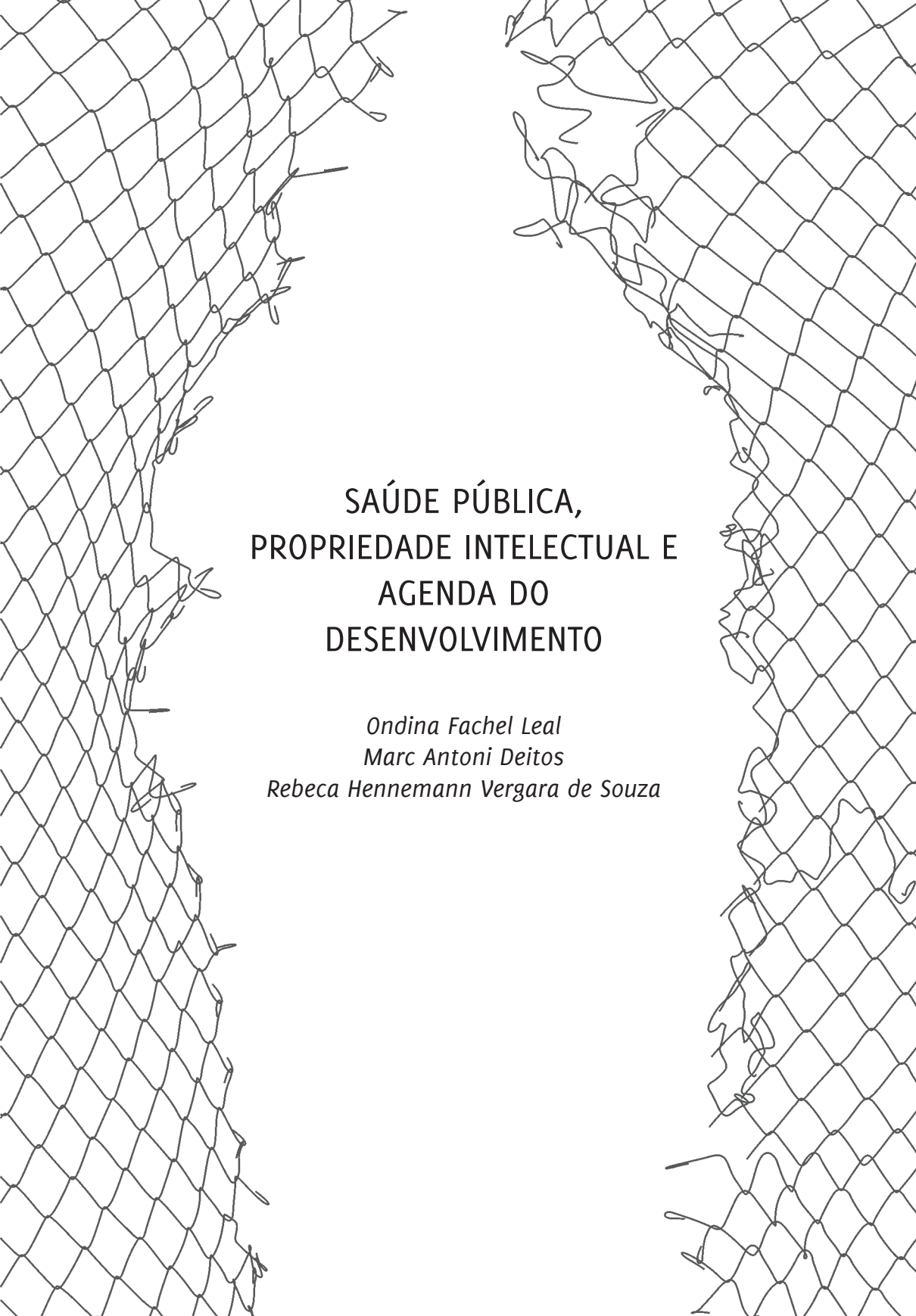
Como não poderia deixar de ser, este livro é o resultado de vários percursos, encontros e redes. A coleção dos trabalhos é fruto do debate que agregou um grupo de alunos e pesquisadores em torno do tema de *propriedade intelectual* em uma sequência de seminários no Programa de Pós Graduação em Antropologia Social (PPGAS) e no Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul durante o ano de 2008. As disciplinas Direito e Sociedade e a sequência de Tópicos Especiais I e II no PPGAS e o Seminário Livre sobre Propriedade Intelectual no Curso de Ciências Sociais constituíram-se em um grande espaço de discussão e de integração entre Graduação e Pós-graduação. Rebeca Hennemann Vergara de Souza e Daniel Guerrini, então mestrandos em Sociologia, e Luis Felipe Murillo, mestrando em Antropologia Social, cada um trabalhando em suas próprias pesquisas que abordavam temas correlatos, tiveram a generosidade de fazerem Estágio Docente no Seminário Livre do Curso de Ciências Sociais. Fabrício Solagna, Luiz Felipe Rosado Murillo e Rebeca Hennemann Vergara de Souza foram os responsáveis pela criação do *wiki* (<http://www.ufrgs.br/antropi>) que articulou os diversos seminários e diferentes pesquisadores, mantendo-se como recurso didático e plataforma para os pesquisadores deste grupo, que acabou por constituir-se como Grupo de Pesquisa em Antropologia da Propriedade Intelectual. Paulo Capra foi responsável pela organização do material bibliográfico de forma acessível e dentro do espírito não proprietário do *copyleft*.

Contribuíram de forma ímpar neste processo de discussão com suas presenças e participação nos Seminários de Propriedade Intelectual Gabriella Coleman (University of New York), Pablo Ortellado (Universidade de São Paulo) e Ricardo Kuchenbecker (UFRGS).

Duas organizações da Sociedade Civil direta e indiretamente constituíram parceria com este projeto, a Associação Software Livre (ASL) e a Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS (ABIA). A Fundação Ford, Escritório do Brasil, contribuiu de várias formas e muito efetivamente com recursos que tornaram possíveis a vinda de Gabriella Coleman ao Brasil e a ida de Luiz Felipe Murillo a São Francisco (Califórnia), para o Encontro da American Anthropological Association em 2008. Esses intercâmbios possibilitaram a ampliação da rede de discussão deste tema, o que está manifesto neste livro com a inclusão dos trabalhos de Gabriella Coleman (NYU), Lorraine V. Aragon (University of North Caroline, Chapel Hill), e Thomas Pearson (State University of New York, Binghamton). A Nicole Reis, Guilherme Radomsky e Luiz Felipe Murillo, agradecemos a tradução destes textos.

Não poderíamos deixar de agradecer o instigante prefácio de Pedro de Rezende (Universidade de Brasília) que também esteve presente em várias oportunidades como nosso interlocutor neste debate. Para nós, é uma honra dividir essas páginas com Pedro de Resende, um dos críticos mais acirrados do regime de propriedade intelectual no Brasil e cuja produção nos provoca e instiga como pesquisadores e militantes políticos que acreditam no acesso ao conhecimento e à informação como um bem comum.

Desejamos que esse livro, longe de encerrar qualquer debate sobre o assunto, inspire outros pesquisadores e militantes a engajarem-se na árdua e apaixonante tarefa de pensar na modernidade em suas diferentes facetas. Os temas de propriedade intelectual se constituem como um desafio teórico e prático, para a ciência e para a militância; colocam-nos diante de importantes questões sobre os rumos do conhecimento, da informação, dos recursos genéticos e do patrimônio cultural em uma sociedade globalizada. É preciso que as ciências sociais constituam sua agenda de pesquisa nesses temas, a fim de retomar tanto os problemas tradicionais da disciplina quanto aqueles que emergem das novas configurações da economia, da cultura e da sociedade.



SAÚDE PÚBLICA,  
PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
AGENDA DO  
DESENVOLVIMENTO

*Ondina Fachel Leal  
Marc Antoni Deitos  
Rebeca Hennemann Vergara de Souza*

## O contexto do acordo TRIPS

O atual sistema global de patenteamento – especificamente, o *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), ou Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) da Organização Mundial de Comércio (OMC) – tem sido responsável pelo aumento abusivo do custo de medicamentos essenciais. Tal fato exclui do acesso a esses medicamentos grande parte da população mundial, principalmente aquela mais vulnerável, isto é, com menos recursos e mais exposta a enfermidades. O acordo TRIPS estabeleceu requisitos de proteção patentária e criou barreiras quase intransponíveis ao acesso aos medicamentos para grande parte da população mundial, além de dificultar a concepção independente e sustentável de políticas públicas, assim como o desenvolvimento de tecnologia industrial própria pelos países em desenvolvimento. De fato, estabeleceu uma priorização do lucro em detrimento da vida. O exemplo mais contundente se materializa nas novas medicações para AIDS que, estando sob proteção patentária, tornam-se inacessíveis para os governos e para a maioria das pessoas infectadas. O argumento central deste artigo é que o acesso à saúde constitui uma Agenda de Saúde Pública que, se não pode ser implementada porque Estados ou indivíduos detêm o direito de propriedade da cura ou da mitigação do sofrimento, torna-se uma questão de Direitos Humanos e deve ser tratada como tal.

Durante os últimos trinta anos, a legislação civil correlata à propriedade intelectual, que inclui direito de autoria, patentes e marcas, dentre outros, cresceu em importância e expandiu-se de forma considerável. Em 1995, com a concretização da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do acordo TRIPS, estabeleceu-se uma nova ordem mundial, um novo regime jurídico internacional que impõe um conjunto de regulamentações a todos os países do globo signatários do acordo.

Quando a Rodada Uruguai (1986-1994) do Acordo Geral sobre Tarifas e Serviços (GATT)<sup>1</sup> incluiu, em sua agenda, a questão de propriedade intelectual, o TRIPS tornou-se um acordo que compõe o conjunto de regulamentações da OMC e, como tal, passou a reger tudo aquilo que se refere a direito de *propriedade intelectual* em uma dimensão global. Essa vinculação direta entre propriedade intelectual e comércio, longe de ser pacífica, enfrentou resistências tanto durante a formulação da agenda da Rodada quanto durante as negociações, especialmente por parte de países em desenvolvimento como o Brasil. Até a ratificação da ata final da Rodada, qualquer país associado à OMC passa, também, a estar sob a égide deste regime e exposto a um sistema de solução de conflitos que pode aplicar retaliações. Quando a Rodada

1 Sigla em inglês para *General Agreement on Tariffs and Trade*. A liberalização do comércio internacional tem ocorrido nas chamadas “rodadas” de negociação, caracterizadas, basicamente, pela inserção de novos temas no comércio e pela diminuição progressiva de tarifas. Dentre elas se destacam a Rodada Dillon (1947-1956), a Rodada Kennedy (1964-1967), a Rodada Tóquio (1973-1979), a Rodada Uruguai (1986-1994) – que instituiu a OMC – e a atual, Rodada Doha (iniciada em 2001 e, ainda, em negociação).

Uruguai iniciou, muitos países, inclusive países desenvolvidos, não dispunham de proteção patentária para fármacos, tendo em vista uma política de promover preços competitivos e possibilitar o acesso à medicação, uma vez que o custo dos medicamentos influencia diretamente o orçamento do sistema de saúde pública de cada país.

Antes do acordo TRIPS, a maioria das negociações que definiam um *standard* de propriedade intelectual (*minimum standards*), assim como as regulamentações de direitos de propriedade intelectual, aconteciam no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Para melhor entender o regime de propriedade intelectual, seria preciso compreender melhor as razões pelas quais o TRIPS é um acordo no âmbito da OMC e não da OMPI<sup>2</sup>. Como mencionado, os mecanismos de solução de controvérsias na OMC são bastante eficazes, porque possibilitam retaliação, e, portanto, permitem aos países membros recorrer para implementar ou coagir à observância do novo regime de regras, o TRIPS. Apenas para citar um exemplo de como isto se dá na prática, a grande maioria dos casos de resolução de conflitos (*dispute settlements*) relativos ao TRIPS na OMC foi trazida pelos Estados Unidos e pela União Europeia. A principal diferença em relação à OMC é que, ao integrar o corpo da OMPI, um país não estava obrigado a aderir a todos os tratados administrados por essa, ou seja, poderia optar a quais regulamentações se vincularia. Na OMC, a adesão ao TRIPS, em sua totalidade, é obrigatória, de forma que, para integrar os mercados de livre-comércio, um país deve não apenas prever regulamentar localmente o Acordo, como garantir sua eficácia. Aliás, a inexistência de um mecanismo semelhante na OMPI foi uma das razões que motivaram o deslocamento da matéria para a OMC como forma de não apenas garantir o cumprimento do sistema de propriedade intelectual, como também de utilizá-lo nas disputas comerciais entre os membros, ou seja, existe claramente a possibilidade de aplicar a retaliação em áreas comerciais fortemente dependentes dos direitos de propriedade intelectual.

No entanto, também é importante lembrar, como será retomado no próximo artigo deste livro, que a OMPI só passa a existir como uma organização multilateral e de atuação efetiva no cenário global em 1974, quando se transforma em uma agência especializada do sistema das Nações Unidas (ONU). Antes disto, a OMPI era o Escritório de Proteção de Propriedade Intelectual, uma organização criada para administrar serviços de registro de propriedade industrial e *copyright* para as convenções de Paris e Berna.

Uma importante questão política a ser discutida aqui é que, diferente de qualquer outra agência do sistema das Nações Unidas, a grande maioria dos recursos da OMPI não vem dos países membros, mas do setor privado, por meio do recolhimento de taxas pelos serviços de patenteamento (*patent holders*)<sup>3</sup>, através

2 Para o assunto, ver o artigo de Targa, Deitos e Souza neste livro.

3 Entre os anos de 2002 e 2008, cerca de 90% do orçamento da OMPI foi proveniente de pagamentos de taxas referentes aos serviços prestados pela Organização. Nesses anos, o orçamento originário de contribuições dos Estados-membros não representou mais do que 6% do total recebido pela instituição. Dados disponíveis no sítio eletrônico da OMPI no link *Program and Budget*: <[www.wipo.int](http://www.wipo.int)>.



dos serviços de assistência técnico-jurídica e dos pedidos de depósito de patentes por meio do Tratado de Cooperação de Patentes (isto ajuda a entender porque o foco de atuação da OMPI está, sobretudo, na promoção de direitos (ou reserva) de propriedade intelectual e sua agenda tem sido a defesa de um sistema regulador cada vez mais restritivo.

As metas e as funções institucionais da OMPI, pelo menos até a inserção da Agenda de Desenvolvimento proposta pelo Brasil e Argentina em 2004, não contemplavam nenhum compromisso social com os recursos gerados pela inovação e patenteamento. O argumento central da Agenda de Desenvolvimento se traduz no fato da OMPI – como um organismo multilateral, parte do sistema das Nações Unidas – ter o dever de se orientar pelos mesmos objetivos de desenvolvimento social global das Nações Unidas, que estabelecem um firme compromisso da comunidade internacional na solução de problemas que afetam países em desenvolvimento. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) da ONU, estabelecidos em 2000, reconhecem claramente como prioritárias a redução da pobreza, da fome e das doenças no mundo, a necessidade de melhoria de saúde e educação e a sustentabilidade do meio ambiente.

Avoca-se, portanto, que a prioridade com o desenvolvimento, no seu sentido mais amplo, deva ser integralmente incorporada às atribuições da OMPI, não delimitando sua atuação à estreiteza de almoxarifado de licenciamento de propriedade intelectual. A proteção da propriedade intelectual deveria ser um instrumento para a promoção da inovação tecnológica, além de incitar a sua transferência e disseminação. O argumento é que a propriedade intelectual não pode ser tomada como um fim em si mesma – a “harmonização” das legislações referentes à propriedade intelectual não poderia almejar um padrão de proteção patentária global em detrimento da diversidade dos níveis de desenvolvimento dos países membros da OMPI.

Dois processos simultâneos marcam uma era sem precedentes de *comodificação* e globalização no mundo: por um lado, o fato da OMPI se constituir a partir de uma estrutura de escritório corporativa e individual de licenciamento de patentes e tornar-se uma agência regulatória da organização das Nações Unidas e, por outro, o advento do TRIPS como parte de acordo na esfera da OMC, com poder de retaliação comercial em escala mundial. O advento da OMC marca uma realidade globalizada caracterizada por intensiva competição mercantil, aceleradas mudanças tecnológicas e complexas barreiras regulatórias, sem levar em conta os níveis de desenvolvimento de cada país. Como muitos apontam, a propriedade intelectual não é apenas uma estrutura regulatória que define o direito de exploração do conhecimento e do trabalho criativo, mas também a legitimação de uma estrutura de poder que dá suporte a uma emergente economia do conhecimento.

Existem duas posições a respeito de propriedade intelectual. Uma posição, defendida pelos governos de países desenvolvidos e pelos setores industriais que detêm patentes (sobretudo na área de fármacos e de tecnologia da informação), argumenta que o regime de propriedade intelectual estimula a inovação, a inventivi-

dade e o crescimento econômico, além de regular, transferir e disseminar tecnologia e, como tal, reduz a pobreza. Esta posição baseia-se na premissa hipotética de que, se essa política funciona para os países desenvolvidos, tem que, obrigatoriamente, funcionar para os países em desenvolvimento. Outra posição defendida pela sociedade civil organizada, pelos diversos movimentos sociais, pelos porta-vozes de setores de saúde pública e pelos governos de vários países em desenvolvimento argumenta que o sistema globalizado de regulamentação da propriedade intelectual não incentiva a inovação em contextos que iniciam nesta corrida de um patamar desigual, já desprovidos de recursos humanos treinados e capacidade técnica instalada. Além disso, esse sistema tem intensificado o custo de medicamentos essenciais e insumos agrícolas, tornando proibitivo o seu consumo, exatamente onde é mais necessário. Aponta-se que, apesar da ciência, da inovação tecnológica e da atividade criativa se constituir em importantes fontes de desenvolvimento, o sistema legal de propriedade intelectual em vigor apenas garante a manutenção do monopólio do conhecimento e da tecnologia instalado em um país. Torna-se nítida a existência de um “*gap* de conhecimento”, de tecnologia acumulada e uma “*divisão digital*” que continuam a separar as nações ricas das nações pobres. O regime do TRIPS foi originado como um sistema de proteção daqueles que já detinham conhecimento, capacidade técnica, recursos e informações – e criou uma perversa equação em que o conhecimento transforma-se em mercadoria com um alto preço no mercado. Nesse regime, o conhecimento passa a ser *cercado*, tornando-se, não apenas metaforicamente, mas, efetivamente, propriedade privada.

O atual regime de propriedade intelectual global nos traz questões fundamentais, mesmo para os países desenvolvidos. O processo de submissão de registro de patentes aumentou enormemente nos últimos anos. As corporações têm tido enormes custos legais em disputa judiciais sobre patentes (*patent litigation*). A Comissão do Reino Unido sobre o Regime de Propriedade Intelectual, que reuniu especialistas de diversos países do mundo para a produção de um estudo sobre o tema e tornou-se um marco nessa discussão, recomenda que, em nenhuma circunstância, os direitos fundamentais da pessoa humana possam ser subordinados a garantias de proteção de propriedade intelectual, pois essas são concedidas por países e por períodos limitados de tempo, enquanto os direitos humanos são universais e inalienáveis. A concessão dos “direitos” de propriedade intelectual não deve permitir a dissimulação dos dilemas causados por sua aplicação aos países em desenvolvimento, onde os seus custos se contrapõem às necessidades básicas de vida das pessoas pobres. Países desenvolvidos devem ser criteriosos ao conciliar os seus interesses comerciais com a necessidade de redução da pobreza nos países em desenvolvimento, que é de interesse da comunidade internacional<sup>4</sup>.

---

4 Cf. Relatório da Comissão do Reino Unido para a Propriedade Intelectual (2002).

## Bem público e saúde pública

Nos últimos anos, registraram-se grandes avanços tecnológicos no campo médico e farmacêutico, como o mapeamento do genoma humano, as terapias antirretrovirais para o tratamento do HIV/AIDS, além de uma segunda linha de tratamento para a tuberculose e a malária. Esses avanços coincidem com a expansão da proteção patentária para produtos farmacêuticos e processos de obtenção dos fármacos pelo TRIPS, que se tornou um obstáculo para o acesso à medicação nos países em desenvolvimento. As forças comerciais que atuam à revelia do interesse público têm comandado o patenteamento de produtos farmacêuticos. Esses avanços são paralelos ao incremento do sistema de proteção de propriedade intelectual sem que, contudo, seja possível afirmar categoricamente que há uma relação necessária e suficiente entre ambos os processos. Os países em desenvolvimento que fazem parte da OMC, portanto signatários do acordo TRIPS e, dentre eles, os latino-americanos, têm uma parcela pouco significativa sobre a produção, comercialização, fixação dos preços e distribuição dos medicamentos. Os grandes conglomerados industriais, largamente amparados no acordo TRIPS, atuam à revelia do interesse público e comandam a cadeia produtiva da área de fármacos e, com isso, acabam por obstaculizar o acesso à medicação nos países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo.

A falta de acesso aos medicamentos essenciais, particularmente, para o tratamento do HIV/AIDS configura-se como uma crise global de saúde pública e de violação aos direitos humanos. Um terço da população mundial não tem acesso aos medicamentos essenciais e 95% das 40 milhões das pessoas infectadas no mundo pelo HIV não dispõem de terapias antirretrovirais e tratamentos para o prolongamento de vida.

A epidemia de AIDS pode ensinar muitas lições para o tratamento de outras doenças. Uma delas está relacionada ao acesso universal aos medicamentos que foi obtido, no caso do Brasil, por intensa mobilização da sociedade civil e por estratégias judiciais. Se o acesso universal à medicação para a AIDS foi alcançada no Brasil, essa realidade pode se expandir para outros países em desenvolvimento e para outras doenças. Existe um distanciamento e uma contradição crescente entre a pesquisa e o desenvolvimento de medicamentos pelas indústrias, focadas no lucro, e as necessidades de saúde pública dos países em desenvolvimento. As chamadas doenças negligenciadas, típicas dos países pobres como a malária, a tuberculose e a dengue são exemplos bem conhecidos de doenças que não têm recebido investimento significativo em pesquisa para o desenvolvimento de novas drogas nas últimas décadas:

Uma análise do desenvolvimento de drogas ao longo dos últimos 25 anos revela que apenas 15 novas drogas foram indicadas para doenças tropicais (11+2) e tuberculose (2). Essas doenças afetam primordialmente as populações pobres



e respondem por 12% da carga global de doenças. Em comparação, 179 novas drogas foram desenvolvidas para doenças cardiovasculares, que representam 11% da carga total de doenças. (Médicos Sem Fronteiras, 2001, p. 10)

No caso do Brasil, o regime de propriedade intelectual afeta diretamente a saúde pública, principalmente, no que tange ao acesso aos medicamentos essenciais e, em particular, ao financiamento do programa de combate ao HIV/AIDS. Muitos esforços têm sido empreendidos para implementar e aumentar as flexibilidades do acordo TRIPS no sentido de melhorar os acessos aos medicamentos essenciais patenteados.

A adoção da Declaração de Doha sobre o acordo TRIPS e a Saúde Pública na quarta conferência ministerial da OMC, em 2001, representou uma significativa conquista. Essa declaração foi objeto de largos debates e discussões públicas com especial atenção às chamadas “medidas de salvaguarda da saúde pública” e às “flexibilidades” do acordo TRIPS que permitem, aos países, adotarem “medidas para proteger a saúde pública”.

O artigo 8 do TRIPS dispõe que medidas corretivas podem ser necessárias para restringir práticas que possam, adversamente, afetar o comércio e a transferência internacional de tecnologia. O artigo chama a atenção, especificamente, para a licença compulsória e a importação paralela, além de enfatizar que o acordo TRIPS deve ser interpretado de modo conducente com a promoção do acesso aos medicamentos. A Decisão sobre a Implementação do Parágrafo 6 da Declaração de Doha foi adotada, em 2003, com o objetivo de permitir aos países com capacidade insuficiente ou nula de produzir medicamentos a utilização efetiva do mecanismo de licença compulsória.

Contudo, o regime global de propriedade intelectual tem se tornado cada vez mais complexo, com a inclusão de uma diversidade de acordos multilaterais, organizações internacionais, convenções regionais e bilaterais. Com o objetivo de restringir as flexibilidades disponíveis no acordo TRIPS, o governo dos Estados Unidos, sobretudo na era Bush, acionou ativamente a estratégia de acordos bilaterais com países ou com blocos regionais com a exigência de implementação de normas mais restritivas para a propriedade intelectual. Existe uma pressão premente sobre os países em desenvolvimento para aumentar os níveis de proteção da propriedade intelectual em suas legislações, seguindo os parâmetros regulatórios dos países desenvolvidos. Esses mecanismos de pressão criaram um novo padrão internacional de propriedade intelectual conhecido como Acordos TRIPS-plus. É consenso entre as organizações civis internacionais, principalmente de consumidores e de movimentos pela saúde e direitos humanos, que os Acordos TRIPS-plus beneficiam investimentos em medicamentos que não apresentam importantes novidades científicas, enquanto pouco influencia na descoberta de medicamentos, vacinas e outros produtos de prioridade pública. As propostas das organizações civis baseiam-se na mudança para uma nova estrutura que esteja diretamente focada na pesquisa e desenvolvimento (P&D) no lugar de proteger direitos de patentes

e preços de medicamentos, que são os mecanismos de financiamento da P&D. A ideia é mudar o contexto do debate do comércio para a área da saúde<sup>5</sup>.

O impacto do TRIPS sobre a saúde pública e o acesso a medicamentos tem sido contundente. As razões podem ser resumidas em: o TRIPS trata os medicamentos como qualquer outra mercadoria; a concentração do mercado em poucas empresas estabelece altos preços para novos medicamentos; os direitos de patentes retardam a comercialização de genéricos em torno de vinte anos; os mecanismos do TRIPS enfraquecem a indústria local pela dependência e pela não transferência tecnológica, além de desmotivar os investimentos diretos de países desenvolvidos em países em desenvolvimento<sup>6</sup>.

O problema dos altos preços farmacêuticos e do acesso restrito a medicamentos não está limitado aos países em desenvolvimento. Com o aumento da expectativa de vida, setores da população nos países desenvolvidos que estão envelhecendo são crescentemente dependentes de prescrições médicas. Os custos dos remédios distorcem os orçamentos governamentais destinados à saúde e sobrecarregam os custos dos planos de saúde privados.

Sabe-se que o sistema de proteção da propriedade intelectual não estimula as pesquisas sobre doenças prioritárias para os países em desenvolvimento, com exceção das doenças que também estão presentes nos países desenvolvidos e, por isso, dispõem de um amplo mercado consumidor, como o diabetes e as doenças cardíacas. Da mesma forma, a globalização da proteção da propriedade intelectual não tende a estimular maiores fatias do setor privado para os investimentos em doenças que afetam, principalmente, países em desenvolvimento e pobres. Os gastos mundiais com pesquisa em saúde, tanto pelo setor público quanto pelo privado, representam apenas 2,7% do total anual das despesas em saúde no mundo. Menos de 10% desse montante é destinado para doenças que afetam, aproximadamente, 90% das pessoas no mundo. Somente 13 das 1233 drogas que alcançaram o mercado global entre 1975 e 1997 eram dedicadas às doenças infecciosas tropicais que afetam as populações carentes<sup>7</sup>.

No que tange à saúde pública, há uma pressão crescente por normas mais flexíveis para o regime internacional da propriedade intelectual. Os países em desenvolvimento não estão completamente capacitados para efetivar as flexibilidades disponíveis no acordo TRIPS pela ausência de especialistas jurídicos nesses temas e pela insuficiência de recursos tecnológicos, que impedem a produção dos medicamentos mesmo quando obtido o direito de produzi-los.

---

5 Ver Hubbard; Love (2002). E, para uma análise dos acordos bilaterais e regionais e livre comércio celebrados pelos EUA, que contêm cláusulas que impactam negativamente as flexibilidades do acordo TRIPS ou impõem obrigações superiores às exigidas no TRIPS à outra parte na área farmacêutica, ver Silva (2009).

6 Cf. World Health Organization (2002).

7 Conforme o documento do Global Forum for Health Research (2004).

Os países podem melhorar sua legislação nacional por meio da inclusão e da expansão das flexibilidades previstas no acordo TRIPS no sentido de alcançar melhores indicadores de saúde pública.

O início de 2005 marcou o término do período transitório para a adaptação dos países em desenvolvimento ao acordo TRIPS, que passou a exigir o completo cumprimento de suas disposições. Esta data marca o ápice dos esforços da indústria farmacêutica assentada na propriedade intelectual para garantir e executar suas patentes em todos os países em desenvolvimento, que estão assegurados, por um período mínimo de 20 anos, com o monopólio da produção de novos medicamentos. O fim do período de transição constitui-se em outro importante fator que fortaleceu a tendência à consolidação dos assim chamados *direitos de propriedade intelectual*<sup>8</sup>.

Por isso é fundamental a efetivação das medidas necessárias para a implantação das flexibilidades do acordo TRIPS, em especial, as licenças compulsórias de medicamentos. O Brasil é um dos poucos países em desenvolvimento com vontade política e capacidade tecnológica para empreender este esforço e manter uma estratégia internacional de liderança nesse tema. Ações judiciais efetivas e imediatas acerca da utilização das medidas de salvaguardas do acordo TRIPS podem estabelecer um entendimento jurisprudencial na direção de um “TRIPS-minus” ou “light TRIPS”. Em um mundo globalizado, a busca por sistemas efetivos de saúde pública deveria ser uma preocupação globalizada, já que questões de saúde, como saúdes epidêmicas, não respeitam fronteiras geopolíticas. Nesse sentido, uma alternativa, ainda que paliativa, seria direcionar a consolidação do regime internacional de proteção da propriedade intelectual para o interesse dos países menos desenvolvidos, considerando que entram nesta disputa globalizada de forma desigual.

A distinção do Brasil, na condição de país em desenvolvimento, no que tange às negociações multilaterais em propriedade intelectual, pode ser demonstrada na aprovação da Agenda para o Desenvolvimento, proposta em co-patrocinio com a Argentina e outros treze países<sup>9</sup> em 2004 na OMPI.

A Agenda para o Desenvolvimento é um primeiro e fundamental passo para a inclusão dos temas de desenvolvimento na OMPI, obrigando a organização a comprometer-se séria e horizontalmente com os objetivos mais amplos que orientam as Nações Unidas. Como uma agência especializada, a OMPI deveria desde 1970, quando foi incorporada ao sistema ONU, adequar-se aos objetivos de desenvolvimento social global das Nações Unidas, que estabelecem um firme compromisso da comunidade internacional na solução de problemas que afetam países em

---

8 O Brasil não fez uso desse período. O Acordo, assinado em abril de 1994, foi promulgado em dezembro pelo decreto 1355/95 pelo presidente Itamar Franco. Em maio de 1996, durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso, foi aprovada a nova lei de propriedade industrial brasileira (9279/96), a qual incorpora integralmente o TRIPS e, na prática, torna nulo o prazo de adaptação.

9 África do Sul, Bolívia, Cuba, Egito, Equador, Irã, Peru, Quênia, República Dominicana, Serra Leoa, Tanzânia, Venezuela e Uruguai.

desenvolvimento. Entretanto, o que se observou foi a ampliação do compromisso da organização com a proteção da propriedade intelectual em detrimento desses objetivos mais amplos.

Avoca-se, portanto, que a prioridade com o desenvolvimento, no seu sentido mais amplo, deva ser integralmente incorporada às atribuições da OMPI, não delimitando sua atuação à estreiteza de almoxarifado de licenciamento de propriedade intelectual. A proteção da propriedade intelectual deveria ser um instrumento para a promoção da inovação tecnológica, além de incitar a sua transferência e disseminação, levando em conta o nível de desenvolvimento dos países e suas necessidades. O argumento é que a propriedade intelectual não pode ser tomada como um fim em si mesma – a “harmonização” das legislações referentes à propriedade intelectual não poderia almejar um padrão de proteção patentária global em detrimento da diversidade dos níveis de desenvolvimento dos países membros da OMPI.

A proposta foi aprovada pela Assembleia Geral de 2007 após enfrentar a resistência dos países desenvolvidos, especialmente EUA. Na visão desses países, não apenas a OMPI já incorporava preocupações desenvolvimentistas em suas atividades, como também haveria o risco de desvirtuar os propósitos protecionistas da organização. A proposta aprovada, agora em fase de implementação, contempla cinco eixos:

- i. *Mandato e Governança na OMPI*, nos quais estão incluídos princípios e mecanismos de adequação aos objetivos da ONU, a fim de que a organização não apenas incentive as atividades criativas e inovadoras, mas o faça em consonância com as políticas de desenvolvimento econômico, social e cultural.
- ii. *Atividades Normativas*: esse grupo de propostas visa assegurar que as negociações da OMPI assegurem as salvaguardas que permitem aos países em desenvolvimento e em menor desenvolvimento relativo adotarem políticas condizentes com suas especificidades. O objetivo é frear a atual tendência maximalista na OMPI.
- iii. *Cooperação Técnica*: procura assegurar que os serviços de cooperação técnico-jurídica prestados pela OMPI tenham por base as demandas e necessidades efetivas do país demandante, incluindo a assistência para implementação das flexibilidades do acordo TRIPS.
- iv. *Transferência de Tecnologia e Práticas Anticompetitivas*: nesse *cluster* estão contempladas medidas voltadas, por exemplo, para a capacitação dos países para que a transferência de tecnologia se dê efetivamente e para a discussão de práticas que redundem em dificuldades na transferência de tecnologia, bem como mecanismos que assegurem o acesso ao conhecimento e o domínio público.

No que diz respeito à relação entre direitos de propriedade intelectual e políticas de acesso universal à saúde, a Agenda para o Desenvolvimento pretende

assegurar aos países em desenvolvimento e menor desenvolvimento relativo que utilizem o sistema de propriedade a favor de suas políticas inclusivas, de forma que o sistema deixe de ser uma barreira ao acesso a medicamentos e se torne um facilitador da transferência de tecnologia e produção local visando à autonomia nacional e à cooperação em rede.

No rol das ações multilaterais que objetivam minimizar os efeitos nocivos da maximalização dos direitos de propriedade intelectual e redirecionar sua orientação para fins humanitários e de interesse público, a Agenda para o Desenvolvimento pode ser compreendida como um ato agregador de diferentes demandas e ações anteriores.

## Referências

COMISSÃO PARA DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Integrando direitos de propriedade intelectual e política de desenvolvimento*. Londres: 2002. Disponível em: <<http://www.ipr-commission.org/>>. Acesso em: 27 jul. 2009.

GLOBAL FORUM FOR HEALTH RESEARCH. *10/90 Report on health research 2003-2004*. Geneva: Global Forum for Health Research, 2004. 282 p. Disponível em: <<http://www.globalforumhealth.org/Media-Publications/Publications/10-90-Report-2003-2004>>. Acesso em: 27 jul. 2009.

HUBBARD, Tim; LOVE, James. A new trade framework for global healthcare R&D. *PLoS Biology*, v. 2, n. 2, 2002. Disponível em: <<http://www.plosbiology.org/article/info:doi/10.1371/journal.pbio.0020052>>. Acesso em: 27 jul. 2009.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. *Desequilíbrio fatal: a crise em pesquisa e desenvolvimento de drogas para doenças negligenciadas*. 2001. Disponível em: <[http://www.msf.org.br/noticia/desequilibrio\\_fatal.pdf](http://www.msf.org.br/noticia/desequilibrio_fatal.pdf)>. Acesso em: 27 jul. 2009.

SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVA, Francisco Viegas Neves da. *Os tratados de livre comércio e o acordo TRIPS: uma análise da proteção patentária na área farmacêutica*. 2009. 228 f. Dissertação (Mestrado em Direito na área de concentração de Relações Internacionais) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Network for monitoring the impact of globalization and TRIPS on access to medicines*. Meeting Report, 19-21 February 2001. Bangkok: Chulalongkorn University, 2002. 67 p. Disponível em: <<http://apps.who.int/medicinedocs/en/d/Js2284e/>>. Acesso em: 27 jul. 2009.







**DUAS POLÍTICAS PARA UMA  
MESMA NAÇÃO**

o acesso universal à saúde  
e o regime de propriedade  
intelectual

*Leonardo Vieira Targa  
Marc Antoni Deitos  
Rebeca Hennemann Vergara de Souza*

A estruturação de um sistema nacional de saúde não pode ser totalmente desvinculada da trajetória do regime de propriedade intelectual. A influência do sistema internacional de patentes de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro não pode ser plenamente compreendida quando se ignoram as origens históricas do conceito de propriedade intelectual e seu reflexo na criação do plexo jurídico internacional que a determina.

Para verificar as imbricações entre o conceito de propriedade intelectual, o regime internacional de patentes e a problemática do acesso ao medicamento no Brasil, estrutura-se este artigo em duas partes. Em um primeiro momento, analisa-se a constituição dos regimes internacionais de patentes e seu processo contínuo de expansão para todos os países do globo<sup>1</sup>. Em seguida, apresenta-se um estudo específico acerca da influência do regime internacional da propriedade intelectual no Sistema Único de Saúde brasileiro. Este artigo preocupa-se em fornecer, para além de uma revisão teórica, a implicação dos conceitos em casos práticos e, por isso, o texto está conjugado com fatos empíricos que ajudam elucidar esse complexo tema.

## A constituição de um regime internacional de propriedade intelectual

O objetivo desta seção do artigo é analisar as transições no sistema internacional de patentes desde seu estabelecimento. Para isso, destacam-se as grandes linhas desses acordos a fim de verificar as mudanças pelas quais passou o sistema internacional de patentes até a contemporaneidade marcada pelo redirecionamento de um diálogo pró-ativo, no âmbito da Organização Mundial da Saúde, em relação à propriedade intelectual. Como esse trabalho ocupa-se dos direitos de propriedade industrial<sup>2</sup> e, especificamente, das patentes de medicamentos, estão ausentes, desta análise, os acordos e as influências decorrentes do ramo dos direitos autorais.

A primeira formulação de um sistema padronizado de propriedade intelectual tomou corpo na União de Paris em 1884. O acordo foi um límpido divisor de águas no contexto histórico internacional no que tange ao estabelecimento de requisitos comuns de proteção à propriedade intelectual. Antes da União de Paris, os corpos

---

\* Uma versão preliminar desse texto foi apresentada no III Seminário Internacional Organizações e Sociedade: Inovações e Transformações Contemporâneas realizado em Porto Alegre entre os dias 11 e 14 de novembro de 2008.

1 Constituem exemplos de jurisdições exclusivamente internas sobre a propriedade intelectual o *Copyright Act* de 1709 na Inglaterra e o *Patent Act* de 1793 nos Estados Unidos.

2 O termo propriedade industrial abrange: i) concessão de patentes de invenção e modelos de utilidade; ii) concessão de registro de desenho industrial; iii) concessão de registro de marca; iv) repressão às falsas indicações geográficas; e iv) repressão à concorrência desleal. No Brasil, tais direitos são concedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).



jurídicos que protegem a criação intelectual constituíam parte do plexo normativo interno de cada Estado, ausente à ingerência externa. Após esse acordo internacional, as regras passaram a ser ditadas pelos países que o formataram e vieram a influenciar o estabelecimento de leis nacionais para os países que, antes, não dispunham de tal regulação.

No final do século XIX, os países detentores de tecnologia e interessados em protegê-la firmaram a Convenção de Paris. O Brasil foi o único país periférico que fez parte desse acordo, além da Tunísia, que, por ainda ser colônia francesa, o ratificou por submissão aos interesses da metrópole. A atitude da política externa brasileira de ratificar os acordos de propriedade intelectual perpassará toda a história do país, que somente realizará esforços de revisão desses acordos durante as conferências diplomáticas nos anos 80 do século XX, no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e, no início deste século, já na órbita do acordo TRIPS, junto aos demais países em desenvolvimento e aos países menos avançados. Ressalta-se que o Brasil colocou-se em oposição às regras dos acordos que limitavam o uso do conhecimento pelos países pobres no seio do sistema, sempre o integrando.

O sistema da Convenção de Paris não previa sanções aos países signatários e que não cumprissem com os deveres do acordo. A ausência de punições se deve, dentre outros fatores, ao número reduzido de Estados signatários, todos eles inspirados em interesses comuns de salvaguardar o fluxo de tecnologias entre os membros do grupo (Gandelman, 2004). Nessa época, os países que estavam excluídos do mundo eurocêntrico não desempenhavam papel importante no cenário internacional e, por isso, não interessavam aos olhos dos países que compunham essa primeira organização internacional da propriedade intelectual.

Nos anos 60 e 70 do século XX, a independência das colônias africanas, o desenvolvimento dos países da América Latina, a formação do Grupo dos 77 países periféricos, o lançamento da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) e a assinatura do Tratado de Cartagena pelos países andinos, isso tudo, por um lado; e, por outro, o surgimento de novas tecnologias e de diferentes meios de comunicação e divulgação, impuseram a necessidade de uma reformulação da Convenção de Paris. Em 1967, no embate desses valores desarticulados, firmou-se, em Estocolmo, o convênio que originou a OMPI, que carrega em seu bojo a contradição entre os países que detêm tecnologia e os dela excluídos.

Desde o seu nascimento, a OMPI tentou colmatar as fissuras entre os dois blocos de países. Com esse objetivo, realizou quatro grandes conferências diplomáticas reunindo todos os países membros nos anos 80. Nesse período, os Estados Unidos, grande detentor de patentes em todas as áreas tecnológicas, iniciou um processo de enfraquecimento da OMPI com duas estratégias: utilizava-se de sanções unilaterais aos países pobres que ameaçassem os interesses da indústria de tecnologia americana e inviabilizavam as negociações no seio da OMPI. Essa estratégia resultou na cisão do Grupo dos 77 e no término das conferências diplomáticas da OMPI, em 1986, sem que as propostas de reforma fossem aprovadas.

O interesse dos Estados Unidos nessa conjuntura instável da OMPI estava em transferir o tema da propriedade intelectual para o âmbito dos acordos comerciais, especificamente, o Acordo Geral sobre Tarifas e Serviços (GATT). Nessa órbita, a propriedade intelectual serviria como um fator de barganha com os produtos agrícolas e têxteis, o que não se daria se o tratamento ocorresse na OMPI. Efetivamente, no mesmo ano em que se encerraram as conferências diplomáticas da OMPI, iniciou-se a Rodada Uruguai (1986-1994) do GATT com a inclusão, na agenda de negociações, do tema da propriedade intelectual. Essa transição terminou com sucesso para os EUA ao fim da Rodada Uruguai.

Em 1994, o GATT deu lugar à Organização Mundial do Comércio, em cuja convenção está incluso o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), que passa a reger globalmente todos os itens relacionados à propriedade intelectual. Qualquer país que se associe à OMC está, obrigatoriamente, vinculado ao TRIPS. Esse acordo estabelece padrões mínimos para a concessão de proteção à propriedade intelectual para todos os Estados signatários, além de um sistema coercitivo e de solução de conflitos, que pode aplicar retaliações comerciais aos países que não cumpram adequadamente as regras do TRIPS.

Os padrões mínimos e a obrigatoriedade de adesão à totalidade do tratado representam a imposição de uma série de interdições aos países menos desenvolvidos na promoção de políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e cultural. Os padrões mínimos correspondiam ao mais elevado nível de proteção praticado pela indústria estadunidense na década de 80, o que significou a ampliação dos direitos de propriedade intelectual nos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos e, por conseguinte, o impedimento dos países membros de adotarem arcabouços legislativos que considerassem próprios ao seu desenvolvimento tecnológico (Reis et al., 2007). Outro aspecto negativo foi a incorporação de todos os campos tecnológicos no escopo dos direitos de propriedade intelectual que obriga os países a adotarem proteção em áreas para as quais não o faziam, seja porque tal proteção não era considerada adequada ao estado das técnicas, seja por considerarem determinados setores sensíveis de um ponto de vista do interesse público<sup>3</sup>.

No caso brasileiro, produtos farmacêuticos não eram objetos de proteção patentária, o que favorecia as políticas de acesso universal a tratamento farmacológico na medida em que a concorrência no setor não era limitada pelo monopólio da exploração comercial garantido pelas patentes. Ainda que as patentes não sejam o único determinante dos preços, sua concessão inflaciona as despesas nacionais com medicamentos devido aos altos preços dos medicamentos patenteados (Silva, 2008), bem como pela exclusão da possibilidade de concorrência comercial advinda do monopólio de exploração.

---

3 A extensão do escopo dos direitos de propriedade intelectual não é prerrogativa dos temas de interesse à saúde pública. Neste livro, Solagna e Moraes analisam a concessão de patentes de software, deslocando-o do campo dos direitos autorais para o da propriedade industrial como estratégia monopolística.

Mesmo os EUA tendo sucedido em moldar os interesses internacionais referentes à propriedade intelectual, eles não abandonaram as medidas unilaterais para obter maiores ganhos com o sistema de patentes e, para além do acordo TRIPS, estabeleceram os chamados Acordos TRIPS-plus. Esses acordos são assinados quando os países desenvolvidos, notadamente os EUA, firmam tratados de livre comércio com países periféricos que incluem cláusulas sobre propriedade intelectual mais restritivas que aquelas previstas no TRIPS e, por isso, ganham o adjetivo *plus*. É incontornável que as assimetrias de poder entre os países possibilitem que os Estados desenvolvidos consigam barganhar grandes setores da propriedade intelectual, como o dos medicamentos, em troca da redução de tarifas para alguns setores da agricultura e dos manufaturados (Correa, 2007).

Como mostraremos adiante, o acesso a medicamentos é fundamental na promoção de políticas universais de direito à saúde. Antes do acordo TRIPS, o patenteamento de produtos e processos farmacêuticos era uma decisão exclusiva dos países. Com a adoção do acordo, todos os signatários são obrigados a torná-los possíveis de depósito. É importante ressaltar que o Acordo previa um prazo de transição para os países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, como o Brasil e a Índia, na adoção dessa classe de patentes. Dentre aqueles que possuíam condições para produção nacional de medicamentos, dois caminhos foram tomados. De um lado, a Índia aproveitou o prazo de transição para produzir genérico, ampliando o mercado farmacêutico nacional, política de Estado desde os anos 70. O Brasil, de outro lado, incorporou a proteção patentária aos processos e produtos farmacêuticos em sua lei de propriedade intelectual de 1996, mesmo possuindo condições internas para sustentar o mercado nacional. Ainda, o Brasil concedeu uma série de patentes via *pipeline*<sup>4</sup>.

O principal impacto do TRIPS na saúde pública é a manutenção do monopólio comercial do detentor da patente pelo período de vinte anos, o que favorece os altos preços, os quais, por sua vez, dificultam ou mesmo impossibilitam políticas públicas de universalidade.

As flexibilidades previstas no Acordo, que visam corrigir as distorções, são processos cuja legitimidade não é clara entre os signatários, especialmente entre os países desenvolvidos. Dentre essas flexibilidades destaca-se o estabelecimento de um período diferenciado para a plena incorporação do TRIPS para cada grupo de países (desenvolvidos, em desenvolvimento e menos desenvolvidos) e, especificamente, no que tange aos medicamentos, os mecanismos de importação paralela<sup>5</sup>,

---

4 O *pipeline* é um mecanismo de revalidação de patentes, no caso de produtos farmacêuticos, depositadas e concedidas no exterior antes de 1996 quando a legislação brasileira passou a conceder patentes para esses produtos.

5 “Quando um produto fabricado legalmente no exterior é importado por outro país sem a autorização do titular dos direitos de propriedade intelectual. O princípio legal no caso é a ‘exaustão’, ou seja, a ideia de que, quando o detentor da patente vende um lote de seu produto no mercado, seus direitos patentários estão exauridos e ele não possui mais qualquer direito sobre o que acontece com aquele lote” (Chaves et al., 2008).

licença compulsória<sup>6</sup> e exceção bolar<sup>7</sup>. Apesar da existência dessas flexibilidades para os medicamentos, os processos administrativos para sua aplicação, tanto internamente, quanto no âmbito do Conselho TRIPS, ou, até mesmo pelos países que pretendem auxiliar àqueles sem tecnologia, tornam essas flexibilidades mais um adereço para os países periféricos do que, realmente, uma medida eficaz.

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde e uma série de organizações da sociedade civil, como a Médicos Sem Fronteiras e o *Consumer Project on Technology* (CpTech) têm alertado para as implicações na saúde pública do sistema de patentes e para a necessidade de novos parâmetros de proteção à propriedade intelectual em um mundo cada vez mais desigual.

A necessidade de adequação das regras de proteção intelectual aos diferentes níveis de desenvolvimento dos estados membros foi objeto de um árduo debate no seio da OMC e culminou na aprovação da Declaração de Doha em 2001<sup>8</sup>. A Declaração referenda a importância dos mecanismos de flexibilidade por parte de países em desenvolvimento e menos desenvolvidos a fim de proteger os interesses públicos na área de saúde, ou seja, reafirma a supremacia da saúde pública sobre os interesses comerciais, o que significa que o acordo TRIPS não deveria funcionar como entrave a políticas dessa natureza. Diante das dificuldades de implementação das flexibilidades, o Conselho Geral da OMC aprovou a Decisão de 30 de Agosto de 2003, a qual instrumentaliza a licença compulsória e a importação paralela.

Ademais, em 2007 os estados membros da OMPI aprovaram a Agenda para o Desenvolvimento<sup>9</sup>, conjunto de propostas patrocinadas pelo Brasil, Argentina e outros doze países. A proposta implica a observância das políticas de interesse público nos acordos negociados pela OMPI, bem como o incentivo/apoio à exploração das flexibilidades do acordo TRIPS nas atividades de cooperação técnica promovida pela Organização.

Por fim, outro importante marco no âmbito da formulação de medidas pró-ativas foi a obtenção, pelo Grupo de Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual da OMS (IGWG), em 3 de maio de 2008, da aprovação de um paradigmático documento, assinado com algumas restrições, exclusivamente por parte do governo dos Esta-

---

6 “Quando autoridades licenciam companhias ou indivíduos que não são os titulares da patente a fabricar, usar, vender ou importar um produto sob proteção patentária sem a autorização do detentor da patente” (Chaves et al., 2008).

7 “Permite que fabricantes de medicamentos genéricos possam utilizar uma invenção patenteada para obter permissão para comercialização – de autoridades de saúde, por exemplo – sem a permissão do titular da patente e antes que a proteção patentária expire” (Chaves et al., 2008).

8 Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/mino1\\_e/mindecl\\_e.html](http://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mino1_e/mindecl_e.html)>. Ver excelente análise crítica em Correa (2002) e Seintefus (2001).

9 Documento final disponível em: <[http://www.wipo.int/meetings/en/details.jsp?meeting\\_id=12803](http://www.wipo.int/meetings/en/details.jsp?meeting_id=12803)>.



dos Unidos<sup>10</sup>. Essa convenção contém em si a latência por uma nova conjuntura de pesquisa e auxílio aos países periféricos incapazes de prover a saúde de suas populações por não deterem as tecnologias para a produção de medicamentos a baixo custo e por as doenças que acometem essas populações não constituírem pauta dos investimentos dos laboratórios farmacêuticos dos países ricos.

## O sistema de saúde no Brasil e a política farmacêutica

O Sistema Único de Saúde (SUS), apesar de historicamente recente, tem sua conformação atual como fruto de um relativamente longo amadurecimento de ideias e da avaliação crítica das políticas anteriores, no movimento que se convencionou chamar de Reforma Sanitária.

Em 1986, com a 8ª Conferência Nacional de Saúde, na qual o movimento sanitário e o governo reencontraram-se com os movimentos sociais populares, inaugurou-se uma nova fase de participação nas políticas públicas. Com a promulgação da Constituição de 1988 e sua regulamentação com a Lei Orgânica da Saúde (1990), ao lado de outras leis<sup>11</sup>, compôs-se um arcabouço jurídico bastante avançado, que contemplou as principais diretrizes do SUS. As Conferências Nacionais de Saúde seguintes concentraram sua atenção na consolidação do processo (Pustai, 2004).

As características básicas do SUS situam-se dentro de um paradigma que encara a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e, portanto, como dever do Estado provê-la, bem como as condições para que seja gerada e mantida, ao contrário da visão que a encara como mercadoria a ser consumida pelas pessoas capazes de financiá-la ou como caridade a ser oferecida (geralmente de segunda qualidade). Além disso, o conceito de saúde utilizado na legislação e que deve, portanto, nortear as políticas, é amplo o suficiente para abarcar seus “fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais” (Brasil, 1990a, artigo 3). A lei ainda cita que “os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País” (Brasil, 1990a, artigo 3). Destaca-se assim a legislação brasileira como uma das mais avançadas do mundo em relação à saúde.

São consideradas como constituintes do SUS, “as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde” (Brasil, 1990a, artigo 4). E a participação privada é prevista como potencial

10 O IGWG encabeça as reuniões e resoluções adotadas sobre o tema na Organização Mundial da Saúde. No sítio do grupo (<http://www.who.int/phi/en/>) estão disponíveis os projetos e resoluções adotadas. Dentre eles, o documento, assinado em 3 de maio de 2008, com o respectivo aceite dos países participantes ([http://www.who.int/phi/documents/IGWG\\_Outcome\\_documento3Maypm.pdf](http://www.who.int/phi/documents/IGWG_Outcome_documento3Maypm.pdf)).

11 Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

em caráter complementar. Na definição do campo de atuação do SUS, está incluída a execução de ações de “formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção” (Brasil, 1990a, artigo 6).

O direito à assistência farmacêutica foi previsto na legislação, mas somente regulamentado em 1998, quando foi aprovada a Política Nacional de Medicamentos (PNM). Foram colocados como propósitos dessa política a garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. As diretrizes estabelecidas na PNM foram a adoção de relação de medicamentos essenciais (RENAME), a regulamentação sanitária de medicamentos e a promoção do seu uso racional, a reorientação da assistência farmacêutica, o desenvolvimento científico e tecnológico, a promoção da produção de medicamentos, a garantia da segurança, a eficácia e qualidade dos medicamentos, o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos (Vieira; Zucchi, 2004). Como a gestão do SUS é partilhada entre as três esferas de governo, dadas as dimensões do Brasil e as diferenças regionais do perfil de morbimortalidade, há orientação para que cada governo estadual e municipal selecione medicamentos para sua lista regional, a partir da relação nacional. No país, a distribuição de medicamentos para uso não-hospitalar é feita da seguinte forma:

- Medicamentos essenciais (segundo a Organização Mundial de Saúde, medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades de cuidados de saúde da maioria da população e, por isso, devem estar sempre disponíveis em quantidade e em apresentações adequadas): gratuitamente em qualquer unidade básica de saúde (UBS) ou de saúde da família (USF), mediante apresentação de receita médica e, principalmente, nas últimas, com vinculação ao serviço e acompanhamento longitudinal do usuário. Recentemente, somam-se a essas as farmácias populares<sup>12</sup>. As medicações disponíveis podem variar conforme os municípios e, frequentemente, não contemplam a total necessidade das populações por deficiência financeira.
- O Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional, para o tratamento de doenças específicas, na maioria das vezes crônicas, que atingem um número limitado de pacientes, como: doentes de Parkinson, Alzheimer, hepatites, doentes renais crônicos, transplantados, ou com asma grave etc. São medicamentos de custo unitário elevado, cujo fornecimento depende de aprovação das Secretarias Estaduais de Saúde (SES). O paciente, atendido em umas das unidades ambulatoriais do SUS, é avaliado clínica e laboratorialmente de forma a cumprir os critérios de inclusão estabelecidos nos

---

12 Programa do Governo Federal que busca ampliar o acesso aos medicamentos essenciais. A Fundação Oswaldo Cruz, adquire-os de laboratórios farmacêuticos públicos ou do setor privado e disponibiliza nas farmácias a preço de custo. A implementação é feita em parceria com governos estaduais, municipais ou entidades filantrópicas.

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Deve-se preencher formulários e anexar exames que são enviados às SES. A chance de sucesso do processo e o tempo de espera médio variam entre os estados e conforme o momento histórico. O Ministério da Saúde (MS) é o maior financiador, que também conta com recursos das SES. Os recursos são repassados mensalmente aos estados, em conta específica, os quais são responsáveis pela programação, aquisição e dispensação dos medicamentos. Várias destas medicações, como, por exemplo, as estatinas<sup>13</sup>, poderiam integrar a lista de medicamentos essenciais e questiona-se o quanto isso não ocorre devido aos altos custos relacionados à proteção patentária.

- Através de Programas Estratégicos: O Ministério da Saúde considera estratégico todo o medicamento utilizado para tratamento das doenças de perfil endêmico, cujo controle e tratamento tenham protocolo e normas estabelecidas e que tenham impacto socioeconômico. Entre estes programas estão os de tuberculose, hanseníase e DST/AIDS. Os medicamentos têm a aquisição centralizada pelo MS e são repassados para os Estados. As SES têm a responsabilidade de fazer o armazenamento e distribuição aos municípios.

Quando a terapêutica não está contemplada nas listas governamentais, ou não é fornecida pelas vias usuais, há a alternativa judicial. A PNM cita o mercado farmacêutico brasileiro como um dos cinco maiores do mundo, com vendas que atingem 9,6 bilhões de dólares/ano. Em 1996, esse mercado teria gerado 47.100 empregos diretos e investimentos globais da ordem de 200 milhões de dólares. Cerca de 48% da produção de medicamentos do país beneficia apenas 15% da população (Cosendey, 2004). Existem, aproximadamente, quatrocentas empresas farmacêuticas no Brasil. Dessas, vinte multinacionais dominam cerca de 80% do mercado, enquanto as 380 empresas de capital nacional são responsáveis por aproximadamente 20% do faturamento total. No nível mundial, cerca de cem companhias de grande porte são responsáveis por aproximadamente 90% dos produtos farmacêuticos para consumo humano. Por sua vez, 75% dessa produção mundial é consumida principalmente nos Estados Unidos, Japão, Alemanha, França, Itália e Reino Unido (Oliveira et al., 2006).

A indústria farmacêutica brasileira dispõe de parque público de laboratórios, de abrangência nacional, voltado para a produção de medicamentos primordialmente destinados aos programas de saúde pública. O conjunto de laboratórios públicos é capaz de produzir, aproximadamente, 11 bilhões de unidades farmacêuticas/ano, com 195 apresentações farmacêuticas, abrangendo mais de 107 princípios ativos. A produção desses laboratórios representa cerca de 3% da produção nacional em valor e 10% em volume equivalente a cerca de 10% do total de compras em medicamentos do Ministério da Saúde.

---

13 Medicação para controle do colesterol, fator de risco importante para doenças de alta frequência e morbi-mortalidade como as cardiovasculares.

Deve-se destacar aqui também a postura do país em relação ao uso de medicamentos genéricos como alternativa ao superfaturamento das empresas (Bermudez, 1994). Outra postura que merece destaque é o papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como avaliadora dos pedidos de patentes farmacêuticas (o que constitui uma flexibilidade prevista no TRIPS) impedindo concessões de natureza discutível, estratégia comumente utilizada pelas indústrias, como novas formulações, associações terapêuticas de produtos já conhecidos, novas dosagens, sais de compostos já conhecidos, entre outras (Silva, 2004).

#### O REGIME DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E O ACESSO À SAÚDE NO BRASIL

A forma como vem sendo estruturado o regime de direitos de propriedade intelectual (DPIs) nas últimas décadas aponta na direção de um crescente fortalecimento dos direitos e lucros das grandes corporações ligadas à área de medicamentos. Esse fato influencia a produção de conhecimento científico e o acesso à saúde para a população mundial, em especial aquela que vive fora dos países ricos. Os acordos internacionais e a postura das empresas em discutir a questão dos medicamentos como mais uma mercadoria no âmbito da OMC contradiz a visão constitucional brasileira de saúde como direito fundamental do ser humano<sup>14</sup>.

Como dissemos anteriormente, até a promulgação da atual lei de propriedade industrial, em 1996, a legislação brasileira excluía medicamentos da proteção patentária. Segundo Cassier e Correa (2007, p. 85), entre 1945 e 1996, esses produtos possuíam o peculiar status de “bens públicos”, o que, em sua opinião, funcionou como condição para o acesso universal ao tratamento e cópia de antirretrovirais. Isso porque tal exclusão significava a existência de um regime de cópia lícita de medicamentos patenteados no exterior.

Os autores apontam na direção de uma política de Estado visando à substituição de importação de fármacos e de produção de genéricos nacionais ao marcarem tal tendência em três momentos diferentes da política brasileira (Cassier; Correa, 2007). Primeiro, o decreto do presidente Vargas, em 1945, estabelecendo a não patenteabilidade dos produtos farmacêuticos com objetivo de promover a saúde pública e a indústria local. O segundo momento é aprovação da Lei de Propriedade Industrial de 1971<sup>15</sup> que

14 Nesta publicação, Marc Antoni Deitos aborda os conflitos entre o regime internacional de propriedade intelectual e os princípios de direitos humanos e saúde pública.

15 O Código da Propriedade Industrial (Lei 5.772, de 21/12/1971), que criou o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) estabelecia que algumas invenções não eram privilegiáveis (ou seja, não eram passíveis de proteção patentária): “[...] os processos de obtenção de produtos químicos eram patenteáveis, mas os produtos em si não. Na área alimentícia, química-farmacêutica, nada era patenteável: nem produtos (misturas, composições, princípios ativos etc.), nem os processos para obtê-los. Com o advento das negociações junto à OMC e a adesão dos países aos Acordos Internacionais de Livre Comércio, estabelecidos principalmente após a Rodada do Uruguai, os países que ratificaram o Acordo obrigaram-se a uma harmonização de suas Leis de Propriedade Intelectual. Por este acordo, o Brasil comprometia-se a reconhecer patentes de medicamentos após primeiro de janeiro de 1995” (Oliveira, 2004).



mantinha a exclusão a fim de promover a transferência de tecnologia e fortalecer um setor essencial. Por fim, já na década de 80, os autores referem-se ao “sistema de incentivos tributários e vantagens financeiros criado pelo Ministério da Saúde para estimular a cópia de medicamentos e a produção de matérias-primas pela indústria farmacêutica e química” (Cassier; Correa, 2007, p. 85).

Quando se iniciou a Rodada Uruguaia de negociações comerciais, mais de 50 países (entre eles alguns desenvolvidos) não outorgavam proteção de patente aos produtos farmacêuticos. Alguns julgavam necessária essa desproteção para promover o acesso aos medicamentos a preços competitivos, enquanto que outros a censuravam alegando que coloca em perigo a inovação e priva injustamente os inventores dos benefícios que geram suas contribuições. O acordo TRIPS obriga todos os membros da OMC a reconhecer patentes em todos os campos da tecnologia (artigo 27) ‘[...] eliminando as diferentes proposições da política de patentes’. (Correa, 2007, p. 148-149)

No Brasil da era pós-TRIPS<sup>16</sup>, os DPIs configuram-se como mecanismos de proteção de concorrência, gerando monopólios e afetando negativamente as políticas de saúde pública. Atualmente, o Ministério da Saúde gasta cerca de 10% do orçamento, o equivalente a 5,2 bilhões de reais, com a aquisição direta de medicamentos, dos quais 1/5 com o programa de antirretrovirais e 2/5 com o programa de medicamentos excepcionais.

Alguns problemas poderiam ser discutidos, como liberalidades colocadas na Lei de Patentes nos anos 90 e que não mais se sustentam. Por exemplo, os mecanismos de patentes concedidas com o dispositivo *pipeline*. Elas provocam um grave problema para a saúde pública, pois elevam o custo de aquisição de medicamentos. Defendo uma revisão desse processo, com o objetivo de fortalecer a indústria nacional e proteger os usuários do SUS. (Almeida, 2008)

Chaves et al. (2008) apontam quatro limitações relativas à PI para o acesso a medicamentos: i) mecanismo *pipeline*; ii) diretrizes de exame de patentes adotadas pelo INPI; iii) dificuldade para implementação do papel do Ministério da Saúde no processo de análise de patentes farmacêuticas (anuência prévia); e iv) medidas TRIPS-plus.

O *pipeline* é mecanismo de revalidação de patentes, no caso de produtos farmacêuticos, depositadas e concedidas no exterior antes de 1996 quando a legislação brasileira passou a conceder patentes para esses produtos. Segundo Chaves et al. (2008, p. 181)

---

16 “Paradoxalmente, Brasil alterou o status dos medicamentos em fevereiro de 1996, exatamente poucos meses antes da lei de livre acesso universal aos medicamentos contra HIV/AIDS ser sancionada” (Cassier; Correa, 2007, p. 87).

os pedidos de patentes pelo mecanismo *pipeline* estariam sujeitos apenas a uma análise formal e seguiriam os termos da patente concedida no exterior, não sendo submetidos a uma análise técnica dos requisitos de patenteabilidade<sup>17</sup> pelo escritório de patentes brasileiro<sup>18</sup>.

O problema das patentes via *pipeline* é a concessão de privilégios a invenções sob domínio público, ou seja, no caso específico, de medicamentos, a postergação da possibilidade de produção de genéricos.

Alguns medicamentos fundamentais no tratamento da AIDS possuem patentes via *pipeline*, como o efavirenz, licenciado compulsoriamente em 2008 pelo governo brasileiro. Segundo Chaves et al. (2008, p. 182), “outros medicamentos fundamentais para uma resposta adequada à epidemia de HIV/AIDS, como o lopinavir/ritonavir, abacavir, nelfinavir e amprenavir, também foram protegidos pelo *pipeline*, assim como o medicamento para câncer – imatinib ou Glivec (nome comercial)”<sup>19</sup>.

Já as diretrizes de exame de patente adotadas pelo INPI são mais amplas que as exigências da lei de propriedade industrial<sup>20</sup>. Chaves et al. (2008, p. 183) apontam alguns problemas, como proteções que não atendem aos requisitos de patenteabilidade, como no caso das *pipelines*, a proteção de

novos usos de produtos já conhecidos, possibilitando práticas conhecidas como ‘evergreening’ em detrimento à proteção de reais inovações farmacêuticas; e a permissão de patenteamento de sequências de DNA, sob a justificativa de que as mesmas são meros compostos químicos e não parte de seres vivos.

Segundo o levantamento de Silva (2008), 12% dos processos analisados pela ANVISA foram enquadrados no requisito “falta de novidade” e 5,4% foram qualificados como “falta de atividade inventiva”. No último caso, a maior parte dos casos

---

17 São eles: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

18 O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é a autarquia federal responsável pela execução das normas de propriedade industrial.

19 Cabe destacar que, em fevereiro de 2009, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abriu um importante precedente em relação à extensão do prazo de proteção das patentes concedidas na vigência na lei anterior de propriedade industrial (15 anos). O caso refere-se à ação da DuPont contra o INPI para extensão do prazo de proteção para 20 anos (até 2003) da patente do herbicida clorimuron – concedida em 1983, pela lei em vigor à época, cairia em domínio público em 1998. O reconhecimento da prorrogação seria decisivo na ação contra a Nortox, a qual desde 2002 utiliza a patente do agroquímico, o que, no entendimento da DuPont, violaria seu direito de exclusividade. Essa decisão ratifica outras decisões de instâncias superiores no Brasil contra o mecanismo *pipeline*, sendo interpretadas pelos seus críticos como um indicador da mudança de posição do STJ, a favor do interesse público.

20 Para estudos de caso de patentes de processos triviais ou dos mecanismos de patenteamento sucessivo do mesmo princípio ativo ver: Correa (2001).

de falta de atividade inventiva referia-se a composições farmacêuticas<sup>21</sup>. A despeito do crescimento significativo da indústria farmacêutica nos anos 80, apenas 3% dos medicamentos novos comercializados no mesmo período foram considerados incrementos importantes aos tratamentos existentes pela Administração de Alimentos e Medicamentos dos Estados Unidos (FDA) (Melo et al., 2006).

Oliveira (2004) explica que a primeira patente depositada de um novo princípio ativo é a patente de base, mais abrangente que as demais já que protege a molécula do princípio ativo em si. Os desenvolvimentos posteriores são patenteados “originando um conjunto de patentes e/ou pedidos de patentes, que determina um grau de proibição totalmente variável de droga para droga e de empresa inovadora para empresa inovadora”. É nesse ponto que recai uma das principais críticas à concessão de patentes produtos farmacêuticos: em primeiro lugar, a proteção da molécula de um princípio ativo impede seu livre desenvolvimento, pois qualquer uso de tal molécula passa a depender da autorização expressa do detentor da patente. Em segundo lugar, as patentes subsequentes, ou seja, o desenvolvimento de drogas a partir da patente de base,

geralmente recaem em novas formas cristalinas, ou novos sais farmacologicamente mais aceitáveis, novas rotas de obtenção ou emprego de novos intermediários mais performantes, novas formas farmacêuticas, associações com outras drogas, novos métodos de tratamento e novas aplicações. (Oliveira, 2004)

Isso significa que o grau de inovação das patentes derivadas é extremamente questionável, configurando, muitas vezes, patentes imerecidas<sup>22</sup>.

O terceiro ponto é a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os pedidos de patentes, ou seja, uma análise obrigatória dos mesmos pela Agência<sup>23</sup>. Segundo Basso (2004), a aprovação anterior da ANVISA representa um instrumento de garantia do interesse público na concessão de patentes, impe-

21 Note-se que essa situação não é exclusividade brasileira: entre 1981 e 2004, 68% dos novos produtos farmacêuticos aprovados na França não eram inovadores; no Canadá, apenas cerca de 5% dos produtos patenteados recentemente atendiam ao quesito da novidade EUA, de uma centena de novos medicamentos aprovados pela FDA entre 1989 e 2000, 75% não possuíam vantagens terapêuticas em relação aos existentes (Chaves, 2008).

22 Oliveira (2004) cita alguns tipos de proteção: “o pamidronato dissódico possui patentes para diversos tipos de sais como penta-hidratado, tri-hidratado, tetra-hidratado, amorfo, anidro e na forma de nitrato, além de várias formas cristalinas; ou para melhorar sua biodisponibilidade através da associação com vitamina D; ou ainda na forma farmacêutica efervescente”. Já o clopidogrel “possui patentes sobre diversos tipos de isômeros óticos, misturas racêmicas, rotas de síntese diferentes envolvendo diferentes intermediários, polimorfos cristalinos, composições com outras drogas, etc.”.

23 “Os pedidos de patentes farmacêuticas passaram a ter sua análise obrigatória pela ANVISA desde a Medida Provisória nº 2.006/1999, que criou a figura jurídica da anuência prévia, posteriormente consolidada pela Lei nº 10.196, de 2001, que alterou o artigo 229 da Lei nº 9.279, de 1996 – a Lei de Propriedade Industrial –, incluindo a alínea c: ‘a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos dependerá da prévia anuência da ANVISA’” (Basso, 2004).

dindo, por exemplo, registro de patentes de medicamentos essenciais. Entre junho de 2001 e dezembro de 2006, 37% dos pedidos de patente examinados pela ANVISA eram de produtos farmacêuticos (Silva, 2008).

Uma crítica costumeira à anuência prévia é a de que se trataria de um duplo exame de patentes<sup>24</sup>. Basso (2004) e Silva (2008) a rebatem argumentando que não se trata de um duplo exame e sim de um procedimento cooperativo no qual o INPI é auxiliado em suas análises por técnicos com formação específica para avaliar a pertinência dos pedidos de patente na área farmacêutica. Dito de outra forma, os técnicos do Ministério da Saúde seriam capacitados a analisarem tais pedidos dentro do marco da Declaração de Doha, evitando assim as concessões contrárias ao interesse público, como o caso de medicamentos essenciais.

Chaves et al. (2008) apontam que o INPI não publica as decisões cuja anuência foi negada, mantendo o pedido de patente pendente e permitindo ao seu detentor o monopólio de fato. A disparidade entre a política da ANVISA e do INPI na análise dos pedidos é também apontada por Silva (2008, p. 94):

o exame realizado pela Anvisa é mais substancial pelo fato de que os pareceres exarados promoveram restrições e indeferimentos relacionados a pedidos que, no entendimento do INPI, deveriam ser deferidos (uma vez que os pedidos indeferidos não são encaminhados para o exame da Anvisa). Isso significa que 100% dos pedidos investigados seriam deferidos pelo referido Instituto caso não existisse a figura da anuência prévia da Anvisa inserida neste processo decisório.

Outra limitação aos interesses públicos na concessão de patentes de medicamentos são os projetos de leis TRIPS-plus, ou seja, a inclusão de cláusulas que extrapolam as exigências mínimas do acordo TRIPS. Os autores citam o exemplo do projeto de lei 29/2006, o qual prevê a vinculação entre a proteção patentária e o registro sanitário do medicamento, o que implicaria a anulação da exceção bolar, uma vez que o seu princípio reside na independência entre o registro sanitário e prazo de expiração da patente, já que permite dar início aos trâmites para produção de genérico antes da expiração. Ou seja, com a anulação da exceção bolar, os produtores de genéricos deveriam esperar pela expiração da patente para então obterem o registro sanitário que permite a comercialização dos medicamentos, postergando a entrada no mercado de versões genéricas.

A descrição do processo de descobrimento do uso de AZT (zidovudina, a primeira droga antirretroviral) e de sua comercialização ilustra bem algumas distorções que

24 O projeto de Lei 3.709/08, do deputado Rafael Guerra (PSDB-MG) propõe a limitação da atuação da ANVISA na concessão de patentes de forma que caiba à agência apenas a avaliação de pedidos pipeline. Um dos argumentos do autor do projeto é que a função de proteção à saúde pública só existe posteriormente à concessão da patente, de forma que qualquer atividade de fiscalização, controle de qualidade, interdição ou liberação do produto deve ser *a posteriori* à concessão da patente. Esta, no entender do deputado, é exclusividade do INPI, compreensão que vai ao encontro do argumento do duplo exame.

custaram a vida de milhares de pessoas nas últimas décadas. Esta substância foi desenvolvida na década de 60, por Jerome Horwitz, na *Michigan Cancer Foundation*, com financiamento do Instituto Nacional de Saúde (NIH), visando ao tratamento da leucemia. A atividade esperada não foi demonstrada e a molécula foi adquirida pela empresa *Burroughs Wellcome* para compor seu estoque estratégico de moléculas à espera de uma indicação terapêutica, o que ocorreu vinte anos após, quando mais uma vez o NIH e sua rede de laboratórios públicos de pesquisa estabeleceram uma força-tarefa para identificar, entre as moléculas já existentes, potenciais agentes terapêuticos para AIDS. Em 1985, assim que o efeito foi comprovado, a empresa entrou com o pedido de solicitação do registro da patente e, também, com os procedimentos para o registro do novo medicamento. Esses procedimentos incluem o financiamento parcial de um ensaio clínico da fase II (as etapas anteriores já estavam concluídas), o qual acompanhou um número reduzido de pacientes e, ao final de seis semanas, forneceu as evidências de que o medicamento era eficaz. Em 1987, o AZT foi lançado no mercado sob a marca Retrovir® a um preço de dez mil dólares por tratamento por ano.

Os parâmetros usados pela indústria para estabelecimento do preço foram questionados na época, mas nunca tornados públicos. A falta de transparência dos custos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) discriminados – já que o alto custo investido pelas empresas é argumento constantemente usado pelos defensores dos DPIs – é uma crítica comum à indústria. Os custos reais, neste exemplo, só puderam ser determinados a partir de 1993, quando as empresas de outros países, como o Brasil, que tinham capacidade para realizar engenharia reversa e não reconheciam patentes no setor farmacêutico, passaram a produzi-lo em escala industrial. O preço atual do esquema de tratamento de primeira linha, que inclui o AZT, custa hoje 130 dólares por paciente por ano (Oliveira et al., 2007).

Outro argumento a favor do tratamento especial do setor farmacêutico diz respeito ao investimento público direto em pesquisa e desenvolvimento na área, o que implica que, ao pagar o custo de P&D sob forma de patente, o público paga um alto custo pelo que foi financiado com recursos públicos. No caso das compras governamentais, pode-se aplicar a mesma lógica, uma vez que o governo, como financiador, se vê obrigado a pagar novamente os custos em P&D. A análise da importância da participação pública nos EUA indica que sem ela 60% dos medicamentos existentes não teriam sido descobertos ou teriam demorado mais tempo para chegar ao mercado. Apenas cinco deles foram desenvolvidos sem colaboração do setor público e essa importância é crescente no tempo. O mesmo ocorre nos outros principais países produtores na área (Bastos, 2006).

A propriedade industrial também impacta o leque de medicamentos disponíveis no mercado, tendo em vista que uma parcela considerável da pesquisa para desenvolvimento de fármacos é orientada pela previsão de lucro; portanto, a aposta em patentes lucrativas. Apesar da excelente margem de lucro, não tem havido investimento tecnológico significativo em empresas, estrangeiras ou nacionais, públicas



ou privadas, instaladas no país. As empresas do setor farmacêutico gastaram, em 1998, apenas 0,53% de seu faturamento em atividades de P&D, enquanto a média de todas as empresas, nos demais setores, foi de 1,33%. No que se refere à propriedade industrial, a indústria farmacêutica dos países desenvolvidos deposita a maior parte dos pedidos de patente no Brasil: entre junho de 2001 e dezembro de 2006, do total de pedidos analisados pela ANVISA, 32% eram provenientes dos EUA, 12% da Alemanha e 10% da França. No mesmo período, do total de pedidos analisados, apenas dez pedidos provinham da indústria nacional (Silva, 2008).

Esses dados demonstram a grande dependência nacional no setor em relação às empresas transnacionais que, apesar dos altos lucros obtidos, investem muito pouco em P&D no país. Isso se torna ainda mais importante visto que apenas 10% dos recursos mundiais são investidos em pesquisa sobre doenças negligenciadas – aquelas que incidem principalmente em países pobres e para as quais não existem opções terapêuticas efetivas e nem políticas governamentais de fomento ao desenvolvimento de novos medicamentos – contra 90% sobre as doenças mais frequentes nos países ricos. Esse desequilíbrio (conhecido como 90/10) corresponde ao contrário da distribuição mundial da carga de enfermidade, que é muito maior em países pobres.

A maior conscientização do problema deveu-se ao trabalho de organizações como Médicos Sem Fronteiras e DNDi, iniciativas em parceria e apoio de entidades filantrópicas. Recentemente, a despeito da ausência de incentivos governamentais relevantes, foi possível identificar algumas iniciativas conduzidas isoladamente ou em parcerias público-privadas, por multinacionais ou empresas de menor porte. Apesar de importante, as falhas de mercado não são as únicas causas mantenedoras das deficiências em relação ao tratamento das doenças negligenciadas, devendo ser citadas também as falhas de conhecimento insuficiente e de organização do sistema de saúde (Morel, 2006).

O Brasil, perante esta realidade, frequentemente sente-se obrigado a ceder às pressões e às ameaças de retaliações governamentais, realizadas principalmente pelos Estados Unidos, o que aconteceu, por exemplo, ao reformar precocemente (já que tinha até cinco anos para fazê-lo) sua legislação após o acordo TRIPS. Apesar disso, exerce papel de importante destaque e liderança junto aos países em desenvolvimento. Entre as tarefas que surgem pela frente pode estar o protagonismo em, como diz Bermudez (2007) “dar o salto, de políticas nacionais isoladas a uma integração sub-regional e regional, que venham assegurar o investimento na melhoria das nossas condições de saúde”.

A ação mais significativa do governo brasileiro em relação à sustentabilidade da política de acesso universal a medicamentos no que tange à proteção patentária é o uso das flexibilidades do acordo TRIPS, para o que a sociedade civil, especialmente os movimentos de pacientes vivendo com AIDS, são atores fundamentais. Em 2001, como exemplo, usando o mecanismo de emissão de licença compulsória como instrumento de pressão de negociação, o país conseguiu uma diminuição dos preços de várias drogas antirretrovirais de 40-64,8% (Bermudez et al., 2004).

A primeira licença compulsória foi emitida em 2007, para o antirretroviral efavirenz<sup>25</sup>. Diante do fracasso das negociações com o laboratório Merck para redução do valor de US\$ 580 por paciente/ano, o governo declarou o medicamento de interesse público e emitiu a licença compulsória. Atualmente, o país importa a versão genérica da Índia a um valor de US\$ 190 por paciente/ano.

Chaves et al. (2008) avaliam que a emissão da licença não apenas demonstra a disposição do governo em assegurar a sustentabilidade do Programa Nacional de AIDS, como a possibilidade de que a mesma flexibilidade seja utilizada para outros fármacos de uso no SUS. O caso do efavirenz ilustra a dificuldade de manutenção de uma política de acesso universal à saúde diante do alargamento do regime de propriedade intelectual, bem como da importância da anuência prévia da ANVISA. O efavirenz poderia ser produzido no país já há alguns anos, uma vez que, estando sob domínio público no momento do pedido de registro, sua condição era de domínio público. Ao conceder a patente por *pipeline* ao efavirenz, o INPI atuou na contramão do interesse público.

O caso do efavirenz demonstra que medicamentos genéricos, livres da proteção monopolística da propriedade industrial, têm impacto positivo sobre o orçamento governamental. Nesse caso, apenas em 2007, o governo federal economizou US\$ 30 milhões com a compra da versão genérica importada da Índia.

Alguns membros do judiciário também têm reconhecido a importância ao proferirem sentenças manifestamente favoráveis ao interesse público, como a decisão da juíza federal Márcia Maria Nunes de Barros, da 37ª vara do Rio de Janeiro acerca do clopidogrel hidrogenossulfato, comercializado como Plavix. Esse medicamento é utilizado no tratamento de doenças cardiovasculares, em especial na prevenção secundária de doença isquêmica cardíaca (infarto do miocárdio) de alta frequência e morbimortalidade na população brasileira<sup>26</sup>. Em 2006, época do julgamento, a apresentação mais barata do medicamento (Plavix 75mg, caixa com 14 comprimidos) custava R\$ 255,56; a caixa com 98 comprimidos, na mesma dosagem, custava até R\$ 894,46. Levando-se em conta o salário mínimo em vigor no período (R\$ 350,00), o tratamento poderia custar, no mínimo, 38% desse valor até duas vezes o rendimento, tornando o tratamento inviável para uma grande parcela da população que recebe até um salário mínimo.

O laboratório Sanofi-Synthelabo obteve a primeira patente para o produto em 1987 na França e, em 1999, o INPI concedeu a patente brasileira através do mecanismo *pipeline*. Isso significa que tanto na França quanto no Brasil, a patente expiraria em 2007. O laboratório entrou com uma ação em 2005 no Brasil para obter

---

25 Em 16 de fevereiro de 2008, o Instituto de Tecnologia de Fármacos (Farmanguinhos), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e responsável pela produção nacional do efavirenz, entregou ao Ministério da Saúde o primeiro lote do medicamento, ao custo de R\$ 1,35 por comprimido. A previsão é que o fumarato de tenofovir seja produzido no Brasil ainda em 2010 pelo Laboratório Cristália e pelo Laboratório Notec em parceria com a Fundação Ezequiel Dias (FUNED). O tenofovir é um antirretroviral indicado para tratamento da hepatite B crônica.

26 Segundo o Ministério da Saúde, em 2005, 84945 mortes: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?idb2007/co8.def>>.

prorrogação da patente até 2013, com base na extensão concedida na França. A causa foi julgada improcedente sob pena de violação do princípio de independência das patentes e por atentar contra o interesse público, especialmente a saúde pública. A juíza considerou os argumentos da ABIFINA (Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades) quanto à importância dos medicamentos genéricos para a promoção da saúde pública, bem como do retorno social obrigatório do estímulo ao inventor, este sim realizado através das patentes. Dessa forma, concessões injustificadas (como aquelas nas quais o inventor já foi beneficiado pelo monopólio por vinte anos) atentariam contra o interesse público.

Outra esfera de decisão a reafirmar a contradição entre a política de patentes e de acesso universal à saúde foi a 13ª Conferência Nacional de Saúde, em 2007, na qual os conselheiros incluíram quatro pontos no relatório final nos quais a flexibilização das patentes de medicamentos é tratada como estratégia para efetivação do direito humano à saúde e fortalecimento do SUS:

Criar mecanismos entre os organismos governamentais e a sociedade civil para garantir a simplificação da aplicação de flexibilidade do acordo TRIPS [...], tal como o processo de licenciamento compulsório, e reavaliar a legislação brasileira acerca de Patentes Pipeline.

Que o Governo Federal utilize os acordos internacionais e decrete a quebra de patentes, investindo na produção nacional de medicamentos genéricos como estratégia de ampliação de acesso e redução de preços de medicamentos.

Garantir que os laboratórios farmacêuticos possam utilizar-se do recurso da anuência prévia para fomentar a produção de genéricos com bioequivalência e biossegurança, não permitindo a aprovação do PL 29/06, que estabelece o 'linkage'<sup>27</sup> e reduz a utilização da licença de patente.

O Governo Federal deve decretar a quebra de patentes e investir na produção local de genéricos, como estratégia de ampliação de acesso e redução de preços de medicamentos, implementando políticas públicas, com base nas leis vigentes, que fortaleçam o acesso a medicamentos especiais e excepcionais, impedindo a comercialização da saúde. (Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde, 2008)

Como se observa, tais pontos referendam a importância de que as patentes de medicamentos sejam consideradas no rol das políticas públicas para saúde e qualidade de vida, especialmente através da utilização das flexibilidades do acordo TRIPS e do incentivo à produção local de genéricos.

---

27 O ex-senador Ney Suassuna, do PMDB-PB levou ao congresso um projeto de lei que propõe a obrigação da autorização do titular da patente para registro de princípio ativo ou medicamento nos casos em que a proteção estiver em vigor. Na prática, isso estabelece o "vínculo" ou *linkage* entre patentes e registro sanitário, dificultando o processo de produção de genéricos de medicamentos cujas patentes estejam em vias de expirar.

## Apontamentos finais

Ainda que o monopólio de exploração comercial da patente seja temporário (vinte anos, no caso brasileiro), as vantagens do direito de propriedade sobre determinada invenção parecem superar a obrigação da aplicação industrial, colocando em xeque o acesso público e a inovação. O monopólio permite que a empresa titular pratique altos preços no mercado sob justificativa de retorno do investimento, mesmo nos casos em que há participação de instituições públicas no financiamento.

Duas críticas destacam-se no que tange à proteção patentária de produtos farmacêuticos (Chaves et al., 2004): em primeiro lugar, os altos preços praticados pelos laboratórios funcionam como barreiras ao acesso a novos medicamentos pelas populações mais pobres, como demonstram as disputas envolvendo medicamentos antirretrovirais. Segundo, um número considerável e progressivo de patentes é concedido a produtos e processos que não atendem, *strictu sensu*, aos critérios de novidade e inventividade<sup>28</sup> de tal proteção.

Considere-se ainda, no que se refere ao estoque de conhecimento, o requisito de novidade e sua implicação na prática científica. A novidade diz respeito à inexistência de coisa igual ou semelhante divulgada sob qualquer forma ou meio. De um lado, a divulgação é essencial para a produção científica, seja porque permite o reconhecimento entre pares seja pela importância que novos conhecimentos para o avanço científico. De outro, a divulgação pode inviabilizar uma concessão, estimulando os pesquisadores a manterem em segredo invenções que poderiam ser a base de outros avanços no conhecimento científico até que a concessão seja obtida.

Dessa forma, o equilíbrio de interesses a favor do sistema de patentes se mostra imperfeito e desigual. Em seu lugar, emerge o desequilíbrio entre os interesses das indústrias farmacêuticas, como a maximização dos lucros, e os interesses relativos à saúde pública. O regime de propriedade intelectual vigente, cuja expansão é objeto das pressões políticas e econômicas dos países desenvolvidos, conflita diretamente com o compromisso com a universalidade do direito à saúde adotado pelo estado brasileiro na Constituição de 1988.

Diante disso, podem-se elencar três implicações:

- 1 a falta de investimentos significativos em doenças negligenciadas (ou que afetam apenas os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos) mesmo quando sabe-se que haveria retorno financeiro, o que deixa uma série de pacientes à margem de um tratamento médico eficaz. Um exemplo é o gasto com publicidade. Uma pesquisa realizada pela *Consumers International*, em 2006, constatou que a indústria farmacêutica gasta US\$ 60.000

---

28 Guilherme Radomsky, em artigo publicado neste livro, argumenta que as noções de autenticidade e proteção se tornaram valores essenciais na economia contemporânea. Suas considerações podem ser extrapoladas para um conjunto de noções caras aos diferentes discursos sobre propriedade intelectual, como invenção, inovação e autoria.



milhões ao ano em campanhas publicitárias, o que corresponde ao dobro do dinheiro investido em pesquisas. Só nos países em desenvolvimento, o gasto com publicidade representa entre 20% e 30% das vendas (Custódio; Vargas, 2005).

- 2 a baixa adesão a tratamentos caros quando esses têm de ser custeados pelo próprio paciente ou inchaço dos gastos governamentais, comprometendo as políticas de acesso universal a medicamentos, como no caso do SUS. Como é fartamente demonstrado, o Programa Nacional de AIDS subsiste pelas recorrentes pressões sobre a indústria farmacêutica no sentido de reduzir o custo de pacientes/ano com medicação. Já em tratamentos rotineiros, é certo que a existência de genéricos é um componente importante para que o Sistema Único seja capaz de prover determinados medicamentos, já que podem ser até 35% mais baratos que os de referência.
- 3 a importância de uma política nacional de proteção à saúde pública no que concerne às patentes de medicamentos e de estímulo à produção local de genéricos.

A propriedade industrial e, nesse caso específico, as patentes de medicamentos, são estratégias de desenvolvimento econômico e tecnológico de grandes conglomerados transnacionais detentores das patentes mais rentáveis. Segundo Proner (2007), assim como tais estratégias garantem aos países desenvolvidos e tais conglomerados uma posição confortável no jogo internacional, produzem a dependência tecnológica dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos. Desse modo, a propriedade intelectual funciona como “mecanismo de reserva de mercado, distanciando-se cada vez mais de suas origens de retribuição pública ao esforço intelectual individual por benefícios prestados à sociedade” (Proner, 2007, p. 12). Em termos de acesso a medicamentos, isso pode significar a vida ou a morte.

Por fim, um desafio tanto para a sustentabilidade das políticas de acesso universal à saúde quanto para a consolidação de uma infraestrutura nacional farmacêutica é a construção de um modelo de proteção efetivamente público. Em áreas diversas, mas que guardam afinidade teórica com a proteção intelectual de medicamentos, como a de softwares, alternativas foram geradas de forma descentralizada e revolucionaram o setor, como a criação das licenças livres e o movimento *copyleft*. Neste setor, um software novo pode ser protegido por uma licença que permite o uso e modificação por terceiros com a condição de que permaneça “aberta” posteriormente. Poderíamos nos questionar se um sistema semelhante poderia ser aperfeiçoado para o registro de moléculas de uso farmacêutico. Assim, um governo, ao patrocinar ou mesmo conduzir na sua totalidade a descoberta de uma nova substância ou uso novo de uma substância conhecida, poderia gerar, através de algum mecanismo de proteção do tipo que garante o software livre, um registro “aberto” que ao mesmo tempo impedisse a patente por terceiros e com a condição de que futuras modificações e usos derivados fossem mantidos igual-



mente públicos. Certamente isso não geraria os mesmos lucros para as grandes empresas internacionais, mas permitiria, por exemplo, que laboratórios estatais tornassem disponíveis a custos mais baixos medicações necessárias. Um sistema assim poderia, ao menos teoricamente, conviver com um sistema tradicional de patentes com resultados a médio e longo prazo a serem definidos.

## Referências

ALMEIDA, Edson Pinto de. Esforço para baixar preço de aquisição. *Valor Econômico*, São Paulo, 2008. Entrevista concedida pelo Ministro da Saúde José Gomes Temporão. Disponível em: <<http://www.soropositivo.org/noticias-2007-a-2009/3945-esforco-para-baixar-preco-de-aquisicao.html>>.

BASSO, Maristela. *A Anvisa e a concessão de patentes farmacêuticas*. 2004. Disponível em: <[http://www.deolhonaspateentes.org.br/media/file/Publicacoes/Basso\\_appi\\_itp\\_anvisa.pdf](http://www.deolhonaspateentes.org.br/media/file/Publicacoes/Basso_appi_itp_anvisa.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2008.

BASTOS, V.D. Laboratórios farmacêuticos oficiais e doenças negligenciadas: perspectivas e política pública. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 25, p. 269-298, 2006.

BERMUDEZ, J. Acesso a insumos em saúde: desafios para o Terceiro Mundo. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 4, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010211X2007000400001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010211X2007000400001&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jul. 2008.

\_\_\_\_\_. Medicamentos genéricos: uma alternativa para o mercado brasileiro. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 1994. Disponível em: <[http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010211X1994000300016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010211X1994000300016&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jul. 2008.

BERMUDEZ, J., OLIVEIRA, M.A.; CHAVES, G.C. *Propriedade intelectual no contexto do acordo TRIPS da OMC: desafios para saúde pública*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública e PAHO/WHO, 2004.

BRASIL. Presidência da República. *Lei 8080*. 1990a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2008.

\_\_\_\_\_. *Lei 8142*. 1990b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8142.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2008.

CARVALHO, Luiza de. STJ muda entendimento sobre prazo de patentes. *Valor econômico*, São Paulo, 19 mar. 2009.

CASSIER, Maurice; CORREA, Marilena. Intelectual e saúde pública: a cópia de medicamentos contra HIV/AIDS realizada por laboratórios farmacêuticos brasileiros públicos e privados. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 83-91, jan./jun. 2007.

CHAVES, G. Quantidade de patentes não mede grau de inovação. *Valor econômico*, São

Paulo, 5 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.protec.org.br/casesPatentes.asp>>. Acesso em: 23 out. 2008.

CHAVES, G.; OLIVEIRA, M. Direitos de propriedade intelectual e acesso a medicamentos. In: REIS, Renata et al. *Propriedade Intelectual: interfaces e desafios*. Rio de Janeiro: ABIA, 2007. p. 13-58.

CHAVES, G. et al. Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, ano 5, n. 8, p. 171-197, jun. 2008.

CONSUMERS INTERNATIONAL. *Branding the cure: a consumer perspective on corporate social responsibility, drug promotion and the pharmaceutical industry in Europe*. Londres: Consumers International, 2006. Disponível em: <[http://www.consumersinternational.org/Shared\\_ASP\\_Files/UploadedFiles/ECD91B6F-FE37-45Co-AE34-898BFB39C700\\_BrandingtheCure-fullreport.pdf](http://www.consumersinternational.org/Shared_ASP_Files/UploadedFiles/ECD91B6F-FE37-45Co-AE34-898BFB39C700_BrandingtheCure-fullreport.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2009.

CORREA, Carlos. *Propriedade Intelectual e Saúde Pública*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

\_\_\_\_\_. Repercussões da declaração de Doha sobre o acordo TRIPS e a saúde pública. *Série Economia da Saúde e Medicamentos EDM*, n.12, jun. 2002.

COSENDEY, M.A.E. *Análise da implantação do Programa Farmácia Básica: um estudo multicêntrico em cinco estados do Brasil*. 2000. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola de Saúde Pública, Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://teses.cict.fiocruz.br/pdf/cosendeymaed.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2008.

CUSTODIO, Bibiana; VARGAS, Sheila. *Propaganda de medicamentos – medicamento e lucro: uma associação pouco saudável*. 2005. Monografia (Especialização em Vigilância Sanitária de Medicamentos) – Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2005.

DOMINGUEZ, Bruno. *Produção do antirretroviral Efavirenz pela Fiocruz terá início este mês*. Disponível em: <[http://www.fiocruz.br/ccs/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from\\_info\\_index=41&infol=2305&sid=9&tpl=printerview](http://www.fiocruz.br/ccs/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?from_info_index=41&infol=2305&sid=9&tpl=printerview)>. Acesso em: 25 fev. 2009.

GANDELMAN, Marisa. *Poder e conhecimento na economia global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

LABORATÓRIO Cristália responderá por 50% da produção nacional do Tenofovir. 13 nov. 2009. Disponível em: <<http://revistax.com.br/?p=1306>>. Acesso em: 12 jun. 2010.

MELO, Daniela; RIBEIRO, Eliane; STORPIRTIS, Silvia. A importância e a história dos estudos de utilização de medicamentos. *Revista Brasileira de Ciências Farmacêuticas*, v. 42, n. 4, out./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcf/v42n4/ao2v42n4.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Política nacional de medicamentos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/medicamentos/site/UploadArq/pnm.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE; CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Relatório Final da 13ª Conferência Nacional de Saúde: Saúde e Qualidade de vida: políticas de Estado e desenvolvimento*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.

MINISTRO Temporão defende participação da Anvisa no processo de análise de patentes. *Valor Econômico*. Disponível em: <[http://www.cebes.org.br/default.asp?site\\_Acao=mostraPagina&paginaId=176&MNoti\\_Acao=mostraNoticia&noticiald=1558](http://www.cebes.org.br/default.asp?site_Acao=mostraPagina&paginaId=176&MNoti_Acao=mostraNoticia&noticiald=1558)>.

MOREL, Carlos M. Innovation in health and neglected diseases. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 8, 2006. Disponível em: <[http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2006000800001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000800001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jul. 2008.

OLIVEIRA, E.A.; LABRA, M.E.; BERMUDEZ, J. A produção pública de medicamentos no Brasil: uma visão geral. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 11, 2006. Disponível em: <[http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2006001100012&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006001100012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jul. 2008.

OLIVEIRA, M.A.; BERMUDEZ, J.A.Z.; OSORIO-DE-CASTRO, C.G.S. *Assistência farmacêutica e acesso a medicamentos*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007.

OLIVEIRA, Sabina Nehmi. Cenário Brasileiro de Patentes em Medicamentos. *Revista Fármacos & Medicamentos*, n. 30, set./out. 2004. Disponível em: <[http://www.nehmi-ip.com.br/artigo.php?artigo=artigo\\_1](http://www.nehmi-ip.com.br/artigo.php?artigo=artigo_1)>. Acesso em: 12 ago. 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Convenção de Paris*. Disponível em: <[http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs\\_wo020.html](http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs_wo020.html)>. Acesso em: 19 jul. 2008.

PATENTES: proposta altera atribuição da Anvisa. Disponível em: <<http://www.rafaelguerra.com.br/site/?o=verNoticia&id=229>>. Acesso em: 20 dez. 2008.

PROJETO de lei em tramitação no senado pode dificultar entrada de medicamentos genéricos no mercado. *Agência de Notícias da Aids*. Disponível em: <[http://www.hiv.org.br/internas\\_materia.asp?cod\\_secao=acontece&cod\\_materia=1807](http://www.hiv.org.br/internas_materia.asp?cod_secao=acontece&cod_materia=1807)>. Acesso em: 15 jan. 2009.

PRONER, Carol. *Propriedade Intelectual*: para uma outra ordem jurídica possível. São Paulo: Cortez, 2007.

PUSTAI, O.J. O Sistema de Saúde no Brasil. In: DUNCAN, B.; SCHMIDT, M.; GIUGLIANI, E. *Medicina Ambulatorial*. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 69-75.

REIS, R. et al. (Orgs.). *Propriedade intelectual*: interfaces e desafios. Rio de Janeiro: ABIA, 2007.

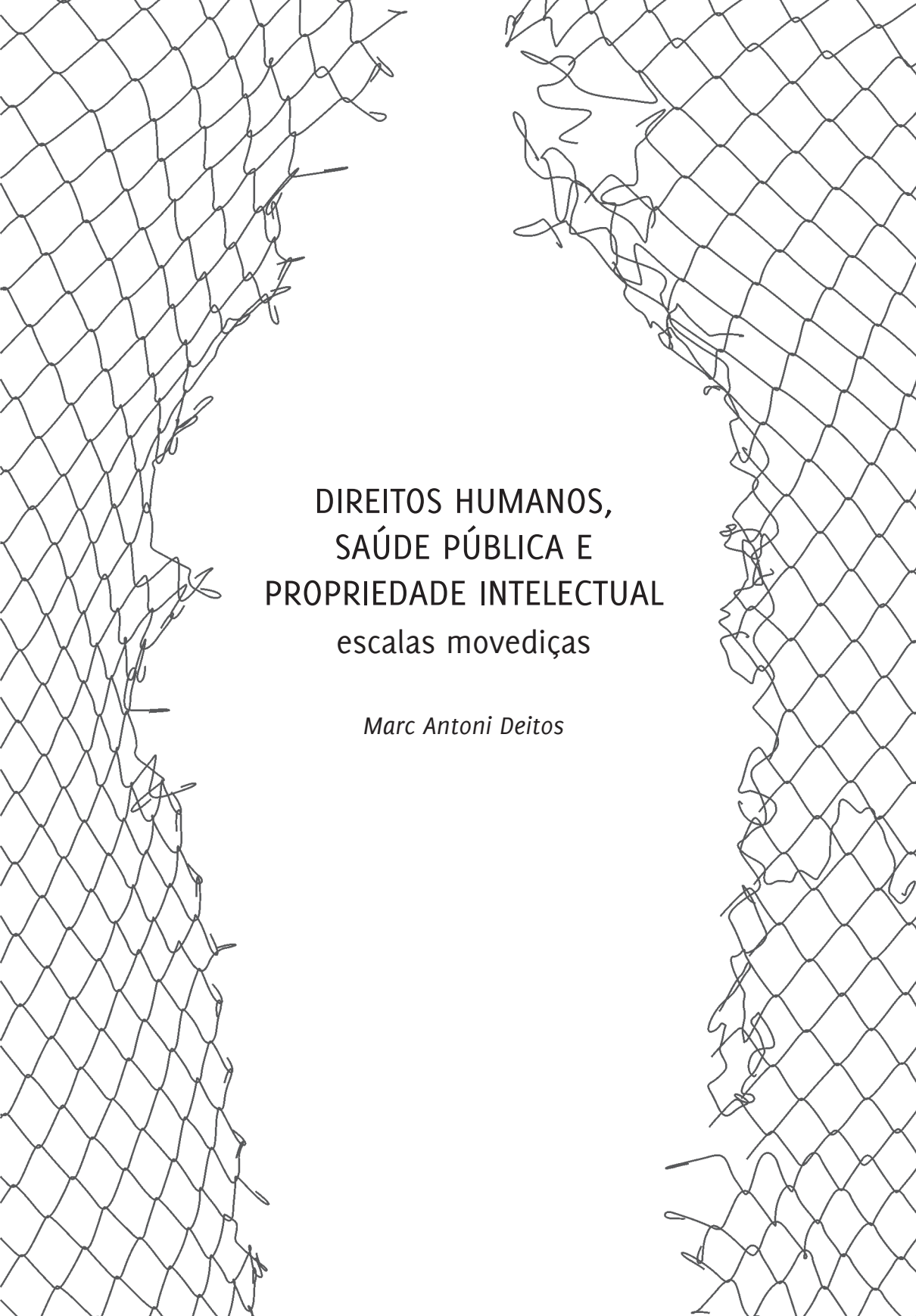
SEINTEFUS, Ricardo. Doha a quem doer. *Folha de São Paulo*, 19 nov. 2001. Disponível em: <[www.seitenfus.com.br/arquivos/FSPDoha-quem-doer.pdf](http://www.seitenfus.com.br/arquivos/FSPDoha-quem-doer.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2008.

SILVA, H.M. *Avaliação da Análise de Pedidos de Patentes Farmacêuticas feita pela ANVISA no cumprimento do mandato legal da anuência prévia*. 2008. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2008.

STJ muda entendimento sobre extensão da vigência de patente. 18 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=1&noticia=8939>>. Acesso em: 19 mar. 2009.

VIEIRA, F.S.; ZUCCHI, P. Distortions to national drug policy caused by lawsuits in Brazil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 41, n. 2, 2007. Disponível em: <[http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102007000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000200007&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 16 jul. 2008.





DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE PÚBLICA E  
PROPRIEDADE INTELECTUAL  
escalas movediças

*Marc Antoni Deitos*



A responsabilidade das organizações internacionais em estabelecer parâmetros universais de cumprimento aos diferentes Estados implica o debate acerca da sobreposição de culturas e organizações regionais. Por outro lado, o número de organizações locais delimitadas por parâmetros geográficos ou culturais aumenta consideravelmente na busca de harmonizar os regimes internacionais às particularidades locais. Esse trabalho verifica como o regime internacional de propriedade intelectual (TRIPS) não se coaduna com os princípios da atenção regional aos direitos humanos e à saúde pública. Defende-se que o acordo TRIPS está desarticulado das escalas regionais e locais responsáveis pela proteção dos direitos fundamentais e do acesso à saúde. Essa contradição provoca uma confusão na frágil atenção à população mais pobre do planeta, ao mesmo tempo em que não respeita seus conceitos de saúde e sua cultura.

## Introdução

O surgimento de instituições internacionais responsáveis por estabelecer parâmetros de cumprimento universal implica o debate acerca da sobreposição de culturas e poderes. À contrapartida deste fenômeno, estabelecem-se instituições regionais, delimitadas tanto pela cultura quanto pela geografia, a fim de harmonizar os ditames universais ao contexto local. A atenção às particularidades dos povos e das regiões do planeta é o cerne desta preocupação que se torna a praxe em múltiplos campos da regulação não nacional.

O objetivo deste artigo é verificar como o sistema internacional de propriedade intelectual não se coaduna com os pressupostos da atenção regional aos direitos humanos e à saúde pública. Se, por um lado, percebe-se uma regionalização dos debates acerca do respeito aos direitos locais, por outro, a propriedade intelectual hostiliza essa escala e busca imprimir uma lógica distinta, notadamente, inconciliável e opressora<sup>1</sup>.

Para atender ao objetivo do presente texto, ele está organizado em duas partes, cada uma com duas seções. Na primeira parte, é abordada a articulação entre os pressupostos internacionais de proteção aos direitos humanos e a formação de múltiplos entes regionais para responder às demandas de cada local e cultura. Além disso, demonstra-se que esta lógica também se encontra na formação da Organização Mundial da Saúde e seus respectivos elos regionais. Na segunda parte, verifica-se a formação do sistema internacional de propriedade intelectual desarticulado das escalas regionais e construído sobre categorias analíticas diversas, que confundem e embaraçam a frágil atenção às peculiaridades de cada região do planeta.

---

1 Neste livro, tal conflito é discutido por Targa, Deitos e Souza do ponto de vista da saúde pública; por Reis e por Scalco no que se refere ao acesso ao conhecimento; por Salaini e Arnt sob o aspecto dos conhecimentos tradicionais.

O eixo que perpassa e une o texto está no foco ao acesso à saúde, adjetivado de fundamental pelas diferentes organizações regionais de direitos humanos, objeto primordial de atenção da Organização Mundial da Saúde, em oposição à apropriação do conhecimento levado a cabo pelo sistema de propriedade intelectual. Busca-se fortalecer o conceito de acesso à saúde e capacitá-lo para a defesa multicultural dos direitos humanos contra as formas hegemônicas de apropriação do saber local.

## **Direitos humanos e saúde pública: a formação de sistemas regionais**

Ao término da Segunda Guerra Mundial, os países que saíram vencedores consideraram imprescindível a institucionalização das relações internacionais. O controle deveria ser efetuado em dois eixos: um político e outro econômico. O primeiro voltado para a manutenção da paz e o segundo para a regulação do mercado. É dessa ideia que surge a Organização das Nações Unidas (ONU), incumbida da paz entre os povos, e um esquema tripartite entre o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BIRD) e a Organização Internacional do Comércio (OIC) para regular os diversos matizes dos fluxos de capitais.

No preâmbulo da Carta de São Francisco, tratado que funda a ONU, fica estabelecido que as Nações Unidas devem, dentre outras funções, “promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades para todos, sem distinção de raça, sexo, língua e religião”. Com esse fim, se estabelece o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) com uma função destacada de coordenação das atividades voltadas à promoção dos direitos humanos e ao qual se vinculam as organizações especializadas da ONU<sup>2</sup>, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Comércio (OIC), que serão abordadas nas próximas seções.

### **A REGIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

É no seio do organismo político criado em 1945, a ONU, que se adota a Declaração Universal dos Direitos do Homem três anos mais tarde. Por isso, os direitos humanos concebidos como um direito comum<sup>3</sup> para a humanidade (Delmas-Marty, 1996) são uma ideia recente, apesar de transcorridos mais de dois milênios de construção do conceito desses direitos.

---

2 O art. 63 da Carta da Organização das Nações Unidas dispõe que o Conselho Econômico e Social poderá estabelecer acordos com as entidades especializadas a fim de determinar as condições em que a entidade interessada será vinculada às Nações Unidas. Tais acordos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

3 A expressão direito comum é empregada no sentido proposto por Delmas-Marty (2004). Para a autora, direito comum representa um direito acessível a todas as pessoas, a todos os ramos do direito e a todos os Estados.

A Carta Magna da Inglaterra, concedida pelo rei “João sem Terra”, em 1215, justamente para limitar os poderes do monarca, é considerada a primeira declaração de direitos humanos. A ela se seguiram o *Bill of Rights* de 1628, o *Habeas Corpus* de 1679 e o *Bill of Rights* de 1689, todos na Inglaterra (Herkenhoff, 2002). Em 1787, a Constituição dos Estados Unidos da América representa o documento pioneiro acerca dos direitos humanos fora da Europa. Percebe-se, assim, que os primeiros documentos aceitos como de direitos humanos surgiram no âmbito do direito interno dos Estados soberanos (Delmas-Marty, 2004).

Os direitos humanos só passaram a apresentar um caráter universal ao fim do século XVIII. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que afirma os direitos defendidos pela Revolução Francesa, constitui o marco desse período. Contudo, os direitos humanos ganham uma dimensão realmente internacionalista com o fim da Segunda Guerra Mundial e a afirmação da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

Esse documento influenciou o surgimento de convenções para assegurar os direitos fundamentais em todos os continentes e, em alguns casos, os adaptou às condições culturais, étnicas e geográficas. Proclamaram-se a Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950, a Convenção Americana de 1969, a Carta Africana de 1981, a Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos de 1981 e a Carta Árabe dos Direitos Humanos de 1994, dentre outras. Cada uma delas apresenta variações e particularidades próprias de cada região do globo, inclusive na intensidade da força coercitiva e efetividade com que são defendidos esses direitos. Apesar disso, eles parecem configurar um entendimento universal mínimo sobre os direitos que devem ser assegurados ao ser humano.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 optou, notadamente, por categorias ou conceitos abertos que poderiam ser preenchidos, ampliados e reorganizados de forma que não se tornassem paquidérmicos e se adaptassem aos cuidados locais, desde que compatíveis com os “Propósitos e Princípios das Nações Unidas” (art. 52, § 1º da Carta). Como afirma Cassese (2005, p. 381): “um documento que contém um núcleo válido que prescinde de complementação” (tradução minha).

Nesse sentido, o artigo 25 da Carta captura a essência do direito humano de acesso à saúde e possibilita sua especificação pelos contextos regionais e particulares: “Art. 25. 1. Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde o bem-estar, principalmente quanto à alimentação [...] à assistência médica [...] e ainda tem direito à segurança na doença...”.

O que cada região do globo, ou cultura, ou etnia entenderá pelos requisitos de cumprimento do direito à saúde, à alimentação e à assistência médica será objeto de deliberação local. Por isso, a Carta da ONU opta por enunciar os direitos e não detalhá-los em campos específicos, que são de competência dos agrupamentos e regiões considerados aptos a preenchê-los.

Nas Américas, o instrumento legal que designa o que se entende por direito à saúde foi introduzido pelo Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre

Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também conhecido por “Protocolo de San Salvador” (1969). Em seu artigo décimo escreve:

Artigo 10. Direito à saúde

1. Toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.
2. A fim de tornar efetivo o direito à saúde, os Estados Partes comprometem-se a *reconhecer a saúde como bem público* e especialmente a adotar as seguintes medidas para garantir este direito:
  - a) Atendimento primário de saúde, entendendo-se como tal a assistência médica essencial colocada ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade;
  - b) Extensão dos benefícios dos *serviços de saúde a todas as pessoas* sujeitas à jurisdição do Estado;
  - c) Total imunização contra as principais doenças infecciosas;
  - d) Prevenção e tratamento das doenças endêmicas, profissionais e de outra natureza,
  - e) Educação da população sobre a prevenção e tratamento dos problemas de saúde, e
  - f) *Satisfação das necessidades de saúde dos grupos de mais alto risco* e que, por suas condições de pobreza, sejam mais vulneráveis. (grifo meu)

Percebe-se, claramente, no texto do protocolo, o desenho de um projeto regional de alcance à saúde e sua consideração como um direito humano nas Américas. Este direito não está posto de forma abstrata como na ONU, mas com os instrumentos e os meios que os governos deverão dispor para alcançar o nível escolhido. Assim, se define a saúde como gozo de bem-estar físico, mental e social e impõe-se tratamento especial para os desfavorecidos e vulneráveis, além de gratuita para todos. Destaca-se o caráter público reconhecido à saúde.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos – Carta de Banjul (1981), apesar de evasiva e menos comprometedora com os governos locais, parece ser bastante realista às mazelas enfrentadas pelo continente e aos seus limites financeiros. Apesar disso, não deixa de prever o direito à saúde como direito humano no artigo décimo sexto da Carta de Banjul:

Artigo 16.

1. Toda pessoa tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir.
2. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a tomar as medidas necessárias para proteger a saúde de suas populações e para assegurar-lhes assistência médica em caso de doença.

Nota-se que o direito à saúde na África, pelo menos conforme a Carta, tem pouca efetividade, uma vez que parece passar aos cidadãos a responsabilidade por sua saúde quando a limita a sua capacidade “de atingir” tal estado. Ao mesmo

tempo, o artigo exige o Estado de suas prestações e não se sabe o que são as tais “medidas necessárias”. Contudo, não se pode cegar em frente às condições africanas e exigir que imprimam em sua Carta direitos inalcançáveis aos cidadãos e deveres oníricos ao Estado, correntes séculos de exploração que devem ser supridos, hoje, pela cooperação. Por essas razões, acredita-se que o direito, conforme posto na África, se põe em harmonia com os cuidados possibilitados pelo Estado.

Após tornar presentes as especificidades que a Carta Americana e a Africana aportam, parece ser pouco esclarecedor tratar da Carta Europeia e de outros instrumentos da ONU, como o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, que vêm, respectivamente, adequar o direito à saúde àquele continente e detalhá-lo no âmbito das Nações Unidas<sup>4</sup>. Uma análise pertinente e peculiar apresenta-se na Declaração Universal Islâmica dos Direitos Humanos.

A singularidade desta carta está na abrangência de uma religião, o Islamismo, nem delimitado por um continente ou bloco de países, nem por uma etnia. O escopo universal da Carta Islâmica para os povos que seguem o Corão respeita os localismos da religião e das diversas interpretações da *sharia* – lei islâmica.

A inferência do direito de acesso à saúde na Declaração Universal Islâmica dos Direitos Humanos (1994) deve ser feita a partir da combinação de dois artigos:

Artigo I – Direito à vida

a. A vida humana é sagrada e inviolável e todo esforço deverá ser feito para protegê-la. Em especial, ninguém será exposto a danos ou a morte, a não ser sob a *autoridade da Lei*.

b. [...]

Artigo XVIII – Direito à Seguridade Social

Toda pessoa tem direito à alimentação [...] e à *assistência médica*, compatíveis com os recursos da comunidade. (grifo meu)

A Declaração Islâmica, quando ressalta e opta por expressar, em seu artigo primeiro, “a autoridade da Lei”, transmite o respeito pela regionalização das diferentes interpretações da Lei Islâmica – *sharia*. As grandes divisões entre os muçulmanos ocorrem justamente por razões relacionadas à Lei: uma delas se refere a quem pode interpretá-la; e outra, ao seu conteúdo. Por isso, o conceito de saúde para o Estado se adapta a cada região, à interpretação da *sharia* e ao que se acredita constituir a Lei Sagrada (Baderin, 2005).

Para grande parte dos países árabes, o Islamismo é a própria Lei que rege a política. Ou seja, a interpretação dos direitos sociais, as questões da organização

---

4 A previsão do direito à saúde como direito humano na Carta Europeia encontra-se no artigo 35º, enquanto que no Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais se inscreve em seu artigo 12º. Não se pretende, aqui, desconsiderar a importância desses dois documentos, contudo, acerca deles é possível encontrar uma vasta bibliografia especializada, por isso, se opta pela análise de textos ainda pouco explorados.



do Estado, do recolhimento de tributos, do sistema de saneamento, de saúde e da possibilidade de vacinação são feitas conforme o Corão. A questão referente à interpretação do livro sagrado, ou, mais precisamente, a quem cabe interpretá-lo (*Ijtihad*), acarreta a divisão mais marcante nesse grupo: os xiitas e os sunitas. Os xiitas constituíram um corpo clerical hierárquico muito similar à organização da Igreja Católica para interpretar o Corão; por isso, o sistema é bastante estratificado e acaba por formar facções conforme o líder religioso a que a população de uma região se vincula. Já os sunitas seguem a interpretação dos *Ulama*, que não se diferenciam por grau de autoridade e são constituídos por estudiosos que frequentam as Universidades para adquirir o conhecimento acerca da religião. As divisões, nesse segundo grupo, são geradas pelas escolas de interpretação, algumas mais conservadoras, outras mais modernas<sup>5</sup> (Messari, 2006).

Entre xiitas e sunitas, além da legitimidade para a interpretação da Lei, outra diferença decorre das fontes sagradas. Os xiitas seguem uma interpretação mais próxima do Corão se comparados aos sunitas. Esses somam ao Corão o *sunna*, ou seja, a conduta do profeta Maomé como fonte para suas vidas espirituais. Apesar dessas diferenças internas, para xiitas e sunitas as decisões políticas do Estado devem ser conduzidas conforme a Lei Sagrada (Messari, 2006).

Quando a Declaração Universal Islâmica dos Direitos do Homem, em seu artigo primeiro, enuncia “a autoridade da Lei”, ela se adapta aos xiitas e sunitas, uma vez que permite aos fiéis e ao Estado eleger se seguirão somente o Corão, ou este em harmonia com o *sunna*, ou ainda, a qual interpretação das Universidades se vinculará o Estado. Destaca-se que uma Declaração Universal de origem religiosa satisfaz as necessidades das diferentes regiões, interpretações e filiações entre o Estado e a Fé. Permite que o Estado elabore seu sistema de saúde conforme os preceitos da *sharia* venerada por sua população (Baderin, 2005).

A regionalização dos direitos humanos, nos diferentes continentes, possibilitou uma evolução dos mecanismos locais de supervisão do cumprimento desses direitos num nível mais avançado que a ONU. Enquanto, no âmbito universal, a ONU não dispõe de um corpo judicial capaz de julgar a atuação dos Estados no que tange aos direitos humanos, no âmbito regional, estabeleceram-se Cortes de Direitos Humanos com a competência de compelir os Estados membros a se adequarem às exigências dos tratados regionais.

A ONU atua, prioritariamente, por meio de três procedimentos de supervisão: os relatórios periódicos produzidos pelos próprios países (essa forma de escrutínio é pouco eficaz, pois os países tendem a mascarar as infrações aos direitos humanos), a denúncia entre Estados (obviamente esse método tem pouca utilidade, uma vez que os Estados, normalmente, preferem não se engajar em acusações

---

5 Destacam-se quatro universidades: Hanafi na Turquia, Hanbali na Arábia Saudita, Malikitia no Norte da África e África Ocidental e Shafi'i no leste da África e sudeste asiático. A divisão geográfica aqui explorada baseia-se nas regiões influenciadas pelas universidades e não na sua localização territorial.

mútuas) e as requisições de indivíduos ou grupo de indivíduos, que alegam violações perpetradas pelos Estados (é a que aponta os melhores resultados). Contudo, pela ausência da submissão dos Estados a um órgão judicial internacional, a ONU pode, exclusivamente, emitir recomendações e sugestões aos Estados violadores dos direitos humanos e promover resoluções acerca dos temas mais sensíveis.

Se a atuação da ONU encontra-se limitada por esses mecanismos, as Declarações Regionais de Direitos Humanos conseguiram avançar mais firmemente, pois estabeleceram uma maior confiança entre os Estados membros de uma organização local que reflete seus valores. A primeira corte regional a ser criada foi a Corte Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) em 1950 e na qual, hoje, chegam mais de 70 mil casos anuais. A Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana foram estabelecidas em 1969 e, apesar de seus mecanismos coercitivos e de controle não serem tão avançados quanto seu homólogo europeu, são consideradas, atualmente, como responsáveis pelas principais evoluções no direito internacional dos direitos humanos. A Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos está em via de implementação.

Percebe-se, com isso, que os textos regionais, além de alcançarem uma maior harmonia com o contexto local, ainda são capazes de um monitoramento mais eficaz e de estabelecer meios judiciais para forçar a adequação dos Estados aos ditames dos direitos humanos. O cuidado às especificidades de cada região e povo do planeta contribui para o engajamento de diferentes Estados, que se sentem mais bem representados nos âmbitos regionais do que nos mecanismos universais e, por isso, dão-lhe maior autonomia, além de terem menos dificuldades de cumprirem com suas determinações. Na próxima seção, verifica-se como a lógica universal e regional dialoga com a Organização Mundial da Saúde.

#### A REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE

No sistema das Nações Unidas, a entidade encarregada de dirigir e coordenar os programas sanitários e de saúde para as distintas regiões e países do globo é a Organização Mundial da Saúde (OMS). Como instituição especializada vinculada à ONU, as decisões tomadas nesse âmbito têm validade universal. A necessidade da organização de se adaptar às condições regionais produziu uma estrutura descentralizada capaz de atender localmente às populações.

A OMS tem origem no Escritório Internacional de Higiene Pública, criado em Roma em 1907. A estrutura atual da instituição, proposta em São Francisco e formalizada em Nova York em 1946, decorre de uma maior importância, após a Segunda Guerra Mundial, atribuída à saúde e à higiene pública. O que chama a atenção, na articulação da OMS, é a divisão em órgãos continentais, que permite uma apreciação direcionada dos problemas sanitários e de saúde pública.

São seis as centrais da OMS no globo: África (Brazzaville), América (Washington), Ásia (Nova Deli), Europa (Copenhague), Mediterrâneo Oriental (Cairo)

e Pacífico (Manilha). Cada uma possui dotação orçamentária e competência próprias. Nas Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) funciona como Escritório Regional da OMS<sup>6</sup>, cuja sede localiza-se em Genebra.

A OMS, para cumprir com os requisitos de cada região, destina fundos conforme as necessidades locais. Nos anos de 2006 e 2007, 30,7% do orçamento total da OMS foi dirigido para a África, 12,3% para o Mediterrâneo Oriental, 11,6% para a Ásia, 6,5% para a Europa e 6,3% para as Américas<sup>7</sup>. O gerenciamento das atividades da OMS em Genebra consome 25% da receita da organização. De qualquer maneira, a compatibilização do orçamento, conforme as demandas regionais se baseia no princípio de solidariedade internacional e, notadamente, não comercial (Cueto, 2004).

A OMS para cumprir com seus objetivos descentralizou as atividades tanto regionalmente, como visto acima, como criou escritórios da organização em grande parte dos países membros com o fim de melhorar o acesso às populações e perceber suas necessidades. Além disso, dentro de cada entidade regional, são definidos países prioritários para auxílio a doenças cujo combate é imprescindível. Nas Américas, a atuação da OPAS está focalizada em cinco países: Bolívia, Haiti, Honduras, Nicarágua e Guiana<sup>8</sup>. As doenças que exigem maior demanda de esforços são a malária, a tuberculose e o HIV/AIDS. Percebe-se, portanto, que o foco da OMS se dá justamente nas doenças negligenciadas, ou seja, aquelas em que os laboratórios farmacêuticos não têm investido para a descoberta de novos medicamentos, justamente, por se localizarem em países pobres.

A rede articulada pela OMS ainda dispõe de inúmeros atores locais e móveis. A capacidade que a agência criou de estabelecer conexões com a sociedade civil, atores subnacionais e Organizações Não Governamentais (ONGs) a tornou apta para que se faça presente em locais inóspitos e consiga dispor de dados confiáveis acerca da aplicação dos recursos e da eficácia ou não de seus programas.

---

6 A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) foi criada em 1902 e constituiu o primeiro organismo internacional de cooperação em saúde do mundo. A sede americana da OMS tem uma vinculação mais complexa que as demais, uma vez que foi incorporada também à Organização dos Estados Americanos (OEA). Essas negociações foram levadas a cabo por Fred Soper (primeiro diretor não vinculado politicamente aos Estados Unidos) e permitiu que a OPAS não se extinguisse frente ao surgimento de novas organizações internacionais com competências concorrentes no pós Segunda Guerra Mundial.

7 As Américas recebem uma dotação menor da OMS, pois a OPAS tem seus mecanismos próprios de financiamento. Dentre eles, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Agência Canadense para o Desenvolvimento Regional e as Agências Sueca e Estadunidense para o Desenvolvimento Internacional.

8 A OPAS elabora um plano quinquenal para auxílio aos países prioritários. Nas primeiras linhas do documento destaca-se que os cinco países prioritários são, em princípio, países endividados, para os quais o pagamento da dívida externa limita os investimentos nacionais nos setores sociais. É, no mínimo, sintomático que a OPAS aponte a dívida externa como uma das principais causas para os problemas de saúde nesses países. Cf. <[www.paho.org/spanish/d/csu/PaisesPrioritarios-esp.pdf](http://www.paho.org/spanish/d/csu/PaisesPrioritarios-esp.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2008.

Essa maleabilidade da organização exigiu que, assim como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração Islâmica, se empregasse um conceito de saúde capaz de dialogar com diferentes culturas, regiões e comunidades. Por isso, a Constituição da Organização Mundial da Saúde adota um conceito amplo e difuso de saúde, baseado no princípio básico das relações harmoniosas e da segurança de todos os povos. Esse mesmo documento em seu preâmbulo define saúde como: “o estado de completo bem estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”<sup>9</sup>.

Apesar da fluidez do conceito auxiliar as articulações locais, as burocracias de Genebra, a hierarquia dos órgãos institucionais e a pluralidade de entidades na OMS a sujeitam a uma série de críticas. A mais premente constitui o fato de não possuir uma ordem que torne imperativas as suas normativas (*enforcement*), dependendo da vontade política dos países membros para a internalização das convenções ou acordos. Além disso, a disposição institucional dividida em Assembleia, Conselho e Secretariado, pela heterogeneidade científica dos membros que as compõem, torna extremamente difícil a congruência de opiniões para a tomada de decisões conjuntas (Ventura, 2001).

Os opositores à regionalização normalmente identificam a descentralização como um fator desfavorável para o fortalecimento da organização, além da difícil unanimidade entre os membros da Assembleia para a aprovação de Convenções. Apesar dos benefícios que a divisão continental aporta para os cuidados locais de saúde, a compartimentalização descentraliza as decisões da sede. Os órgãos regionais são extremamente independentes e politizados, o que causa o questionamento da possibilidade de uma verdadeira divisão e a consequente formação de grupos de competência exclusivamente locais (Ventura, 2001). Medida, contudo, que só dificultaria a adoção de políticas globais sanitárias e de saúde pública.

A descentralização de poder na OMS torna impraticável, em grande parte das decisões, a congruência das mentes para a aprovação de Convenções ou Acordos pela Assembleia que exige 2/3 dos votos de seus membros. As Convenções obrigam os Estados-membros à internalização ou à realização de uma declaração de não aceitação. Contudo, é difícil alcançar o *quorum* exigido para a adoção de tais medidas. Restam as recomendações e os regulamentos. As primeiras, apesar de úteis para a harmonização das legislações em matéria sanitária, não têm valor coercitivo. Os segundos criam para os Estados-membros a obrigação da internalização, a não ser que adotem cláusulas de reserva; no entanto, são menos abrangentes que as Convenções.

Mesmo que as Convenções ou Acordos sejam aprovados pela Assembleia da OMS e não sofram restrições à adoção pelos países, não existe um órgão capaz de demandar dos Estados tal cumprimento. Essa ausência provoca o subaproveitamento do potencial da OMS e a torna o órgão consultivo da Organização Mundial do Comércio para os temas de saúde, que, mesmo assim, só o faz em caráter de exceção.

---

9 Cf. Constituição da OMS em: <[www.who.int/governance/eb/constitution/en/](http://www.who.int/governance/eb/constitution/en/)>. Acesso em: 13 out. 2008.



Enfim, apesar das críticas recorrentes às limitações da OMS e ao caráter ocidental dos direitos humanos fomentados pela ONU, os dois sistemas elaboraram estratégias eficazes de articulação regional e local com os meios disponíveis. A utilização de conceitos amplos e flexíveis às condições de cada continente, cultura e etnia possibilitou se não de forma ainda manifesta, pelo menos a latência da defesa de direitos mínimos de saúde para todo o globo.

Por tudo isto, identifica-se uma harmonia entre as escalas e as categorias analíticas dos sistemas regionais de direitos humanos e de saúde. Os escritórios regionais da OMS e as diferentes convenções sobre direitos humanos se legitimaram como as organizações responsáveis por esses temas, justamente, por se adaptarem às premissas regionais. O trabalho pauta-se em acoplamentos com iniciativas locais e numa tradução dos direitos para as perspectivas singulares de cada região.

Na parte subsequente do artigo, será demonstrado como a Organização Mundial do Comércio, por meio de escalas e conceitos divergentes das iniciativas de saúde e de direitos humanos, busca impor um tratamento hegemônico aos diferentes países e regiões. Esse choque, além de produzir a deslegitimação de valores e saberes locais, inviabiliza o acesso à saúde e subtrai a diversidade dos direitos humanos.

## **Propriedade intelectual e acesso à saúde: o universal desarticulado do regional**

A globalização econômica, assim como a universalização dos direitos humanos, progrediu após o final de Segunda Guerra Mundial. Como dois movimentos aparentemente distintos, que se desenvolveram no mesmo espaço e em concomitância, o livre comércio de produtos e serviços e os direitos humanos passaram a exibir áreas de tensão e interdependência. Entre elas, encontram-se os desafios dos governos de conciliar a concessão de patentes farmacêuticas e a proteção à saúde pública.

A propriedade intelectual, no que tange à proteção de patentes farmacêuticas e à relação com o acesso à saúde, tem uma trajetória particular inserida nos mecanismos de liberalização do comércio. A história da formação do sistema internacional de proteção da propriedade intelectual, suas múltiplas imbricações com diversas organizações internacionais e as disputas pelo controle deste setor já foram abordados em outro capítulo deste livro (Targa, Deitos e Souza); por isso, esta parte se detém na especificidade da inserção das patentes farmacêuticas nos Acordos Internacionais de Comércio. Mais especificamente, no lento e gradual apoderamento das patentes pela Organização Mundial do Comércio em benefício das indústrias de medicamentos e a conseqüente homogeneização de realidades distintas e desrespeito pelas necessidades locais de acesso à saúde.



## O SISTEMA UNIVERSAL CONTEMPORÂNEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Das três instituições propostas, ao fim da Segunda Guerra Mundial, para regulamentar as relações econômicas internacionais – o FMI, o BIRD e a OIC – somente as duas primeiras se concretizaram. Desde o início das negociações para a constituição da OIC, os Estados Unidos atuavam de forma a embaraçar seu sucesso, uma vez que a organização previa barreiras alfandegárias bastante equitativas entre os Estados e não beneficiava setores estratégicos da indústria estadunidense e, por isso, não obtinha apoio dos congressistas financiados pelos *lobbies* privados (Dal Ri Júnior, 2004).

À iminência da derrocada do projeto da OIC por uma previsível oposição dos Estados Unidos, o Secretário Geral das Nações Unidas convocou os demais estados membros para que tentassem salvaguardar pelo menos o capítulo IV da Carta que fundaria a organização e, dessa forma, não se perdessem por completo as negociações levadas a cabo até o momento. Dessa convocatória, concebeu-se o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, sigla em inglês) como uma medida provisória pela irreversibilidade da falência da OIC, que vem a acontecer em 1950 com a retirada pública do apoio dos Estados Unidos, que até o momento agia “diplomaticamente” (Dal Ri Júnior, 2004).

Dal Ri Junior levanta a seguinte hipótese a respeito da ruína da OIC:

É difícil não pensar que, em meio ao previsto colapso de uma perspectiva bem estruturada como era a OIC, alguns tenham investido todas as suas forças na tentativa de implantar uma segunda entidade, mais flexível, e, portanto, com mais espaço para manobras oportunistas. (Dal Ri Júnior, 2004, p. 136)

Então, desde a assinatura do GATT em 1947, a liberalização do comércio internacional ocorre de forma progressiva e movediça, incorporando diferentes temas em sua pauta. A saúde pública adentra as preocupações do GATT nos anos 70 e, durante duas décadas, o debate foi recorrente, sobretudo após a Rodada de Tóquio (1973-79). Todavia, o primeiro texto da organização, dispondo sobre exceções ao livre comércio pela razão de saúde pública<sup>10</sup>, nasce durante a Rodada do Uruguai (1986-1994)<sup>11</sup>.

A partir do Acordo de Marrakesh (1994), integraram-se ao GATT os segmentos de serviços e investimentos, além da propriedade intelectual. Em 1995, o início do funcionamento da Organização Mundial do Comércio (OMC) mantém a estrutura do GATT, além de introduzir, em seu anexo, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS, sigla em inglês).

A partir da constituição da OMC, o mundo assistiu a uma reestruturação subversiva da ordem mundial em duas escalas. De forma diversa ao que ocorria com os direitos humanos e os sistemas de saúde, que caminhavam da universalização em

10 Acordo sobre a implementação de medidas sanitárias e fitossanitárias.

11 Sobre as razões que levam à inserção do tema nesta rodada, ver o capítulo mencionado anteriormente neste mesmo livro.

direção à adaptação regional das especificidades, a ordem comercial impôs data-limite para o cumprimento da homogeneização da legislação de patentes pelos mais distintos países. Num segundo nível, a OMC não se adaptou às escalas continentais, culturais e étnicas, e, portanto, estabeleceu como único fator de conexão entre os diferentes povos a riqueza ou a pobreza econômica.

O OMC emprega uma classificação de origem, estritamente, econômica, que vai de encontro ao movimento de adotar índices que envolvessem fatores muitos mais complexos para a tentativa de distinguir e distribuir países<sup>12</sup>. A partir da OMC, se firmou o sistema atual que impõe aos Estados o rótulo de desenvolvidos, em desenvolvimento e menos desenvolvidos. Conforme essa distribuição econômica dos países são impostos deveres e direitos distintos – deveres de homogeneização e direitos referentes ao tempo para alcançar tais *standards*.

Uma fórmula, que no mínimo se pode chamar de *sui generis*, foi adotada para essa classificação e a qual se poderia intitular de “autoelegibilidade impugnável”. Isso significa que: ao país é concedida discricionariedade para se classificar segundo o que considera ser suas características econômicas no sistema mundial, contudo, não corresponde a dizer que os demais países respeitarão essa decisão, uma vez que os outros Estados podem achar que aquele país não se enquadra na classificação que ele escolheu para si próprio. Em última análise, por exemplo, Portugal pode se autoclassificar de “país em desenvolvimento” e requerer o prazo mais longo, ao qual esses países têm direito para se adaptarem ao TRIPS. Apesar disso, os órgãos da OMC podem lhe retirar essa classificação e impor que Portugal se comporte como um “país desenvolvido”.

A classificação, segundo os critérios da OMC, implicou o estabelecimento dos prazos para o cumprimento da homogeneização dos países no que toca às leis de propriedade intelectual. Aos países desenvolvidos foi concedido o prazo de um ano a partir da entrada em funcionamento da OMC, portanto, 1º de janeiro de 1996. Aos países em desenvolvimento o prazo máximo de implementação do acordo TRIPS foi prorrogado em nove anos, até 2005. E, para os países menos desenvolvidos, o prazo de dez anos, postergáveis conforme pedido individual requerido ao Conselho TRIPS, deveria se cumprir até 2006<sup>13</sup>. Essa imposição da padronização mundial e a divisão do globo entre ricos e pobres ou, mais especificamente, entre aqueles que detêm tecnologia de produção e inovação de medicamentos e aqueles cujas comunidades adotam outras formas de tratamento de saúde, provocou o surgimento de novas articulações para a defesa de seus interesses.

O documento seminal e fruto das novas relações estabelecidas entre os países menos desenvolvidos e os em desenvolvimento nasce com a Declaração de Doha

12 Pode-se citar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou o índice Gini.

13 Os prazos para o cumprimento do acordo TRIPS estão na Parte VI sob o título *Disposições Transitórias*. A prorrogação do prazo para os países menos avançados foi obtida por meio da Declaração de Doha sobre o acordo TRIPS e a Saúde Pública de 20 de novembro de 2001 em seu parágrafo sétimo, que o postergou até 2016.

sobre o acordo TRIPS e a Saúde Pública (Declaração Doha). De iniciativa do grupo de países africanos na OMC, a declaração buscava a efetivação das flexibilidades previstas no acordo TRIPS para os casos em que a patente de um medicamento impedisse ou tensionasse com os objetivos de saúde pública de um determinado Estado. Ao grupo de países africanos se uniram Brasil, Índia, África do Sul, Peru e Filipinas em busca da desobstaculização que vinha sendo imposta pelas indústrias farmacêuticas para que os países pudessem adotar, principalmente, as licenças compulsórias e as importações paralelas (Abbot, 2005; Correa, 2007).

A Declaração Doha foi reconhecida como uma grande vitória internacional dos países economicamente pobres em favor da saúde pública e contrária à pressão exercida pelos Estados detentores da quase totalidade das patentes de medicamentos do mundo (Estados Unidos e Europa). A estratégia dos países em buscar brechas nas pretensões estadunidenses e europeias para fraturar uma posição que parecia inabalável funcionou e resultou na aprovação de vários parágrafos benéficos para a causa da saúde pública nos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento. Dentre esses parágrafos, se sobressai a não limitação da declaração a algumas doenças (tuberculose, malária e HIV/AIDS) e a afirmação ampla e genérica do parágrafo quarto que destaca a possibilidade de obter flexibilidades para “promover o acesso de todos aos medicamentos”. O parágrafo sexto também representa um grande ganho, uma vez que não limita as importações e exportações de medicamentos entre países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, quando a proposta original era de, exclusivamente, aceitar a exportação dos primeiros para os segundos (Abbot, 2005).

A grande deficiência não suprida pela Declaração Doha foi a letargia para a instrumentalização das flexibilidades, além da incongruência dos modelos estatais de propriedade intelectual com os sistemas regionais de saúde. As doenças e, principalmente, epidemias não costumam respeitar fronteiras nacionais e não são habitantes de um único Estado. Da mesma forma, nenhum país está imune aos problemas relacionados à saúde pública ou é autossuficiente na produção de todos os compostos químicos necessários, por um preço razoável, para a manutenção do sistema de saúde Estatal. É dessa constatação que são forjados os sistemas regionais de saúde, baseados, em um princípio de solidariedade entre os Estados pela defesa da saúde pública e cientes da necessidade do alcance coletivo do direito à saúde.

O TRIPS não se coaduna com os contextos regionais de saúde, pois está baseado numa relação presa às fronteiras estatais e trabalha com os países de forma isolada. Ou seja, as leis de propriedade intelectual, as flexibilidades, os prazos de cumprimento não são adaptáveis às regiões do planeta e aos problemas de saúde comuns que enfrentam, mas limitado a cada Estado-nação. Essa estrutura cria problemas de difícil solução, por exemplo, no Norte na África, em que as fronteiras nacionais foram traçadas à revelia dos povos da região, muito deles beduínos, que têm o seu modo de vida feito transnacional. Nesse contexto, é inconciliável conceber uma política nacional de saúde pública, que

encontraria melhores resultados se seguisse as linhas estabelecidas pela União Africana ou pela Declaração Africana de Direitos Humanos.

Além disso, o acordo TRIPS estabelece a excentricidade burocrata de exigir de dois países contíguos, que enfrentam juntos uma epidemia, que instaurem procedimentos individuais junto ao Conselho TRIPS. Essa imposição pode acarretar a ilógica situação em que a um Estado é concedido o direito da licença compulsória e, portanto, pode iniciar o tratamento em larga escala, enquanto que no país fronteiro e com grande mobilidade de população essa solução não está disponível. Sem sombra de dúvidas, as decisões presas aos contextos nacionais têm uma eficácia reduzida nesses casos.

Para lidar com esses problemas os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos têm estabelecidas, além da Declaração Doha, duas outras frentes de batalha em prol da saúde pública. Por um lado, passaram a interpretar o acordo TRIPS de forma a possibilitar uma aplicação mais ampla das flexibilidades e, por outro, voltaram a se organizar em instituições regionais e conciliá-las com as articulações transcontinentais.

A hermenêutica tem auxiliado muito o encontro de alternativas pelos países pobres no acordo TRIPS. Um ótimo exemplo se dá com o art. 31(f) que trata da licença compulsória e afirma: “esse uso será autorizado predominantemente para suprir o mercado interno do membro que o autorizou”. Nesse artigo, condensam-se muitos vieses do TRIPS, mas principalmente, as características estatais do acordo, ou seja, um país deve autorizar; o uso é concedido para esse país que solicitou; e nesse país deve ser utilizado o tratamento. Pela extrema carência dos países pobres em dispor de indústrias farmacêuticas que possam atender o mercado interno, eles passaram a interpretar o artigo da seguinte forma: o texto afirma que as licenças compulsórias devam ser emitidas para “predominantemente suprir o mercado interno”, então, países com grande capacidade de produção de medicamentos e com grande população como Brasil, Índia, e China, podem produzir para as necessidades internas, que são enormes, e exportar toda a porcentagem “não predominante” aos países pobres (Abbot, 2005). Por esse motivo, iniciativas nos âmbitos regionais, que não são previstas no TRIPS, poderiam auxiliar sobremaneira o combate a muitas mazelas dos países pobres.

Por fim, apesar das articulações bem sucedidas entre países de diferentes partes do globo para fazer frente às pretensões dos países desenvolvidos, outra tática adotada foi a construção institucional nos moldes em que os países estavam acostumados a dialogar, ou seja, no âmbito regional. Na África, por exemplo, formaram-se duas organizações, a Organização Africana da Propriedade Intelectual (OAPI)<sup>14</sup> e a Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO)<sup>15</sup>, e

14 São membros atuais: Benin, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chad, Congo, Costa do Marfim, Guiné Equatorial, Gabão, Guiné, Guiné Bissau, Mali, Mauritânia, Níger, Senegal e Togo.

15 Conta com 15 Estados membros: Botswana, Gâmbia, Ghana, Kenia, Lesotho, Malawi, Moçambique, Serra Leoa, Somália, Sudão, Swazilândia, República Unida da Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.



a outra organização engloba os países pertencentes à ex-União Soviética, a Organização Eurasiana de Patentes (EAPO)<sup>16</sup> <sup>17</sup>.

Verificou-se, ao longo desta seção, como o acordo TRIPS funda-se em bases desarticuladas das necessidades regionais e dos conceitos de saúde criados localmente. Esse desafio implica a atuação transcontinental dos países pobres e o surgimento de novas articulações. Identificou-se também que, enquanto organizações regionais de direitos humanos e de saúde chamam para si a responsabilidade por seus temas, a OMC atua de forma a delegar todas as funções para Estados, muitas vezes despreparados para implementá-las. Em última análise, essa disputa está fundada em concepções diversas de poder e busca impor uma visão hegemônica de mundo às diversas regiões do globo.

#### TRIPS: A HEGEMONIA DO DIREITO “MASCARADO” E DA CIÊNCIA MÉDICA

O acordo TRIPS está forjado em duas concepções hegemônicas de mundo e de cultura que, de um lado, desprezam todo o conhecimento que não se coadune com a moderna ciência médica<sup>18</sup> e, de outro, ignoram toda a forma de direito que não se componha em Direito Estatal. Por essas razões, o TRIPS não é capaz de se articular com o conhecimento tradicional, a não ser para transformá-lo em conhecimento sujeito ao patenteamento, e não se adapta às organizações regionais, tanto as internacionais quanto as subnacionais, pois só é inteligível pelo Direito do Estado-nação.

O acordo TRIPS estabelece requisitos mínimos que devem ser respeitados pelos Estados quando esses estabelecem suas próprias leis de propriedade intelectual. Duas características se sobressaem deste método de implementação das leis estatais. A primeira é que esses requisitos mínimos foram estabelecidos em um acordo internacional válido para todos os Estados Membros da OMC. Os acordos internacionais são debatidos em fóruns em que os países podem utilizar todo o seu poder financeiro e econômico para barganhar votos de outros Estados. Por isso, a igualdade é apenas formal nas Assembleias Gerais das organizações internacionais como a OMC. Aliás, qual seria o motivo de introduzir a propriedade intelectual de medicamentos nos acordos comerciais a não ser para servir de poder de barganha nas negociações com os produtos agrícolas e têxteis dos países em desenvolvimento? A formalização do acordo TRIPS foi ainda mais perspicaz,

16 Estabelecida no mesmo ano de fundação da OMC, reúne os seguintes estados: Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cazaquistão, Federação Russa, Moldávia, Quirquistão, Tadjiquistão e Turcomenistão.

17 Desta análise se exclui, propositadamente, a Organização Europeia de Patentes (EPO), uma vez que seu escopo está fundado na verificação dos pedidos de patentes e não na busca de melhor acesso à saúde, além disso, constitui organização que se opõe às flexibilidades do TRIPS junto com os Estados Unidos.

18 Salaini e Arnt, neste livro, apontam a inadequação entre os padrões de registro de propriedade intelectual e os conhecimentos tradicionais tal como existem nas práticas coletivas quanto aos bens culturais.



uma vez que foi criado junto com a OMC, ou seja, qualquer país que quisesse fazer parte da OMC deveria aceitar o TRIPS obrigatoriamente. A liderança para a formalização da Organização Mundial do Comércio foi tomada pelos Estados Unidos e Europa, que embutiram o acordo TRIPS na Ata de Constituição da OMC como um anexo e, é lógico, quase todos os Estados queriam fazer parte de um acordo em que estavam os dois maiores compradores mundiais.

Existem diversas formas de um Estado poderoso, e disposto a exercer esse poder, moldar o direito de outros Estados, de forma a torná-lo conveniente aos seus interesses. O acordo TRIPS é um exemplo do emprego de um destes métodos, em que um convênio internacional patrocinado pelas grandes potências impôs requisitos mínimos de patenteabilidade a todo o globo – está-se no campo do “Direito Mascarado”. Delmas-Marty (2003) identifica três técnicas diferentes para a instrumentalização do direito nacional por outro Estado. Uma ela chama de “Direito Imperial”, que ocorre quando os países hegemônicos criam leis de aplicação extra-territorial. Outra de “Mercado da Lei”, por meio da qual as empresas multinacionais exigem leis favoráveis a seus interesses dentro do próprio Estado. A última, menos visível, é o “Direito Mascarado” que é caracterizado pela promoção, por um país, de uma convenção internacional com o fim de integrar o direito nacional dos demais Estados à esfera de seu interesse.

Os países que se tornaram membros da OMC aceitaram o compromisso de legislar uma lei de propriedade intelectual nacional que incluísse, portanto, os requisitos “mascarados” da novidade, da inventividade e da aplicação industrial para o patenteamento de produtos. Aqui se insere a segunda característica desse acordo, que classifica os conhecimentos tradicionais, ou outras formas de conhecimentos não hegemônicos, como “descobertas” e os remédios farmacêuticos como “invenções”. As descobertas promovidas por culturas não eurocêntricas não são patenteáveis, pois não há atividade inventiva e também não são passíveis de aplicação industrial, pois os compostos devem ser separados, colocados em cápsulas ou na forma de vacinas e assumir a forma do que se acredita ser o “conhecimento válido”. A lei da propriedade intelectual deslegitimou o conhecimento tradicional amputando-lhe dois dos três requisitos exigíveis para o patenteamento. Ou seja, o TRIPS é campo da ciência médica moderna, do laboratório, das experiências que exigem um alto gasto em tecnologia para transformar o conhecimento tradicional em remédio com aplicação industrial e aí auferir lucro revendendo para os mesmos povos que o “descobriram”, mas não o “inventaram”.

O TRIPS foi arquitetado com esse duplo fim: transformar os interesses dos países ricos em leis nacionais nos países pobres e, dessa forma, fazer com que o conhecimento dos povos locais não exista na forma de conhecimento válido internacionalmente. Por meio desse método, o TRIPS hostilizou duas escalas: uma pela exclusão das concepções locais de saúde, cura, tratamento e das relações sociais intrínsecas a essas práticas, outra pela exigência da criação de uma lei nacional para regular os requisitos da patenteabilidade. Por essa segunda forma, fez a reserva

de um território que não seria tocado nem pelas organizações regionais de saúde, nem pelas organizações de direitos humanos, que não tem competência para se opor a uma lei nacional que está de acordo com a OMC. O que o TRIPS produz, em última análise, é a cientificação do próprio direito nacional, pois assim como só a ciência médica é aceita como válida, só o Direito Estatal usufrui de todos os recursos internos para controlá-la (Santos, 2005).

É nesse sentido que há um acoplamento entre as leis nacionais de propriedade intelectual e os sistemas públicos de saúde dos Estados causando, na grande maioria das vezes, um custo proibitivo para o tratamento da população e onerando os países com carência de recursos para a saúde. Os sistemas públicos de saúde, a exemplo do SUS, funcionam na mesma lógica científica legitimada pela propriedade intelectual e obriga os Estados a fornecerem medicamentos patenteados, se ainda não há versão genérica ou alguma flexibilidade implementada. A grande parte das indústrias farmacêuticas está localizada nos países ricos e detém o monopólio da comercialização de certos medicamentos e, por isso, podem impor preços abusivos no mercado internacional. Dessa forma, quantia significativa do orçamento que os países pobres podem gastar com saúde é transferida diretamente para os países ricos por meio das patentes e *royalties* de medicamentos. A exploração secular toma formas menos visíveis.

O TRIPS, por meio dos processos de legitimação do direito estatal e da ciência médica como única realidade possível, reduz os conceitos à cultura eurocêntrica e exclui as concepções alternativas de mundo. Nesse sentido, o TRIPS não é capaz de dialogar com os direitos coletivos de povos tradicionais, com concepções locais de justiça, com as organizações regionais de direitos humanos e de saúde, uma vez que os inferioriza e os expulsa da construção do conhecimento válido e remunerado na forma negociada pela OMC.

Na busca por uma concepção multicultural<sup>19</sup> dos direitos humanos, dos direitos à saúde e do respeito pelas diversas formas de produção do conhecimento, é imprescindível uma política multicultural. Essa política deve legitimar os centros plurais em que a diversidade existe. Deve perceber o pluricentrismo do direito, como o direito local, o direito dos povos, das organizações comunitárias, as diferentes formas de se reparar as injustiças conforme a cultura de cada região do planeta. Essa política deve ser capaz de articular os sistemas estatais de saúde às concepções locais do que se entende por esse conceito e legitimá-los como conhecimento. Além disso, essa política pode ser articulada em rede, assim como o sistema estatal já o é, para pô-la em contato com outros localismos e particularismos que, dessa forma, são aceitos, valorizados e afirmados como conhecimento.

---

19 O conceito de multicultural é tão contestado quanto aquele que lhe dá origem: cultura. Por apresentar potenciais demasiadamente amplos para a discussão de sua definição, opta-se, nesse contexto, por utilizá-lo no sentido limiar da coexistência, na atualidade, de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes.


## Considerações finais

Verificou-se nesse artigo que, a partir da segunda guerra mundial, diferentes organizações internacionais tornaram-se competentes para dirigir processos na busca de mínimos denominadores comuns entre diferentes culturas, povos, etnias e continentes no que tange aos direitos humanos e ao direito à saúde. Essa marcha, nos sessenta anos seguintes à Declaração Universal dos Direitos do Homem, caminhou no sentido da adaptação aos particularismos das regiões e culturas, daí resultando declarações regionais de direitos humanos e a divisão em escritórios regionais de saúde que pudessem atender às necessidades locais. Na contemporaneidade, esse processo parece se intensificar, tanto na busca de zonas de mútuo entendimento entre constelações de culturas distintas como no reconhecimento e legitimação de suas diferenças como método para não inferiorizá-las ou descaracterizá-las.

Em sentido oposto, um movimento das potências econômicas, particularmente, a partir da concepção do acordo TRIPS, busca reduzir as diversas formas de conhecimento ao “conhecimento moderno” e os diferentes âmbitos em que se produz o direito e a justiça à esfera estatal. Esse processo é concebido no âmbito internacional a partir da OMC e traduzido para o contexto do Estado-nação na forma de leis de propriedade intelectual, que devem transcrever os requisitos mínimos de patenteamento estabelecidos internacionalmente. Esse processo se articula aos sistemas estatais de saúde que, por sua vez, devem fornecer à população os medicamentos patenteados pelas indústrias das nações desenvolvidas. Quando esse mecanismo é acionado, de forma permanente e universal, provoca o colapso dos sistemas de saúde nos países pobres e a discriminação de toda forma de conhecimento que não se adapte ao modelo eurocêntrico.

Um acordo que reduz as experiências do mundo à concepção europeizante de conhecimento e cultura não poderia ter lugar numa organização filiada às Nações Unidas que preza os direitos humanos, a defesa da diversidade e o desenvolvimento dos povos. Por essa razão, a Organização Mundial do Comércio foi propositalmente arquitetada à revelia da estrutura da ONU, para que pudesse acolher o TRIPS. Uma articulação entre os países menos desenvolvidos e em desenvolvimento pela inclusão da OMC na ONU pode ser uma das soluções mais eficazes, apesar de lenta, para que o acordo TRIPS se coadune com os princípios do acesso à saúde e dos direitos humanos. Esse processo exige, contudo, uma atenção aguda para não permitir que o TRIPS infecte com seus princípios perversos as demais organizações internacionais da família onusiana.





TECNOLOGIA, POLÍTICA E  
CULTURA NA COMUNIDADE  
BRASILEIRA DE SOFTWARE  
LIVRE E DE CÓDIGO ABERTO

*Luis Felipe Rosado Murillo*



## Introdução

A questão do Software Livre e de Código Aberto (doravante F/LOSS: do inglês *Free/Libre and Open Source Software*) diz respeito ao entrecruzamento das trajetórias de um grande número de produtores, difusores e usuários de tecnologias da informação em escala global. Em uma rede de redes transnacional, estão entrelaçadas pessoas e artefatos técnicos a compor coletivos amplamente distribuídos.

O caso da comunidade brasileira em específico é de interesse para a discussão do fenômeno global das comunidades F/LOSS pela grande heterogeneidade de sua composição, na qual figuram agentes políticos (profissionais e ativistas), técnicos, artistas/ativistas culturais e usuários entusiastas. Ao longo de, pelo menos, uma década as fronteiras da comunidade brasileira vêm sendo delineadas através de uma agência coletiva múltipla voltada para a invenção da cultura de Software Livre e de Código Aberto no país.

Neste capítulo será abordada a organização da comunidade brasileira com base em sua malha de rede e em seu processo dinâmico de estabelecimento de fronteiras sociais. Sustenta-se que ela se tornou responsável pela invenção de uma nova cultura técnica e política no Brasil ao estabelecer pontos de contato entre as esferas técnico-informática, cultural/artística e política; assim como garantiu para si um domínio segmentado de produção, transformação e disseminação de conhecimento. Será também abordada uma das características fundamentais da comunidade: a tensão entre a tendência à “política da tecnologia” e à “tecnologia do político”. Em primeiro lugar, será feita uma breve exposição das narrativas fundadoras do Software Livre e de Código Aberto, procurando complementar a apresentação de Gabriella Coleman no capítulo 7. Em seguida, será oferecida uma descrição sucinta da comunidade brasileira com o objetivo de explicitar quais são as condições de possibilidade do enfrentamento ao regime de Propriedade Intelectual (PI).

## Invenções da cultura de Software Livre e de Código Aberto

Segundo o *hacker* Richard Stallman, uma das comunidades históricas mais ativas no compartilhamento de *software* teria sido a do laboratório de Inteligência Artificial do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT). Desta experiência<sup>1</sup> primeira teriam sido extraídos os elementos para a composição do núcleo-manifesto da economia de Software Livre:

---

1 A descrição de Stallman do xangrilá tecnológico que foi o laboratório de inteligência artificial do MIT é um sintoma do trabalho cultural e político de reconstrução da memória. Deixaremos em suspenso a investigação desta dimensão para desenvolvê-la apropriadamente em outro momento.

Quando comecei a trabalhar no laboratório de Inteligência Artificial do MIT em 1971, me tornei parte de uma comunidade de compartilhamento de *software* que existiu por muitos anos. Compartilhar *software* não estava limitado a nossa comunidade em particular; isto é tão velho quanto os computadores, da mesma forma que compartilhar receitas é tão velho quanto cozinhar. Mas nós fizemos isto mais do que a maioria. (Stallman, 1999, p. 53, tradução minha)

Em 1984, um manifesto foi escrito e publicado por Stallman, dando origem a uma nova proposta de produção, distribuição e utilização de programas de computador. O “manifesto GNU” descrevia um cenário de crescente avanço na comercialização de *software* - com a subsequente criação de impedimentos legais para o funcionamento de uma economia do dom entre programadores - e propunha uma nova economia cujo meio circulante fosse a informação a ser manipulada livre e colaborativamente. Alguns anos mais tarde, com a elaboração da licença General Public License (GPL)<sup>2</sup>, batizada e popularizada como *Copyleft*, instituiu-se legalmente a obrigatoriedade (moral) do compartilhamento e a negação de qualquer tipo de aprisionamento da informação e de seus usuários - a injunção ao compartilhamento através de um instrumento jurídico - uma licença de *software* em constante debate e revisão. As chamadas “4 liberdades” descritas na definição do que é Software Livre são a expressão dessa orientação:

Software Livre refere-se a quatro tipos de liberdade, para os usuários do software: a liberdade de executar o programa, para qualquer propósito (liberdade nº 0); a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo para as suas necessidades (liberdade nº 1); acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade; a liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo (liberdade nº 2); a liberdade de aperfeiçoar o programa, e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie (liberdade nº 3); acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade. (Projeto GNU)

Do ponto de vista simbólico, o surgimento da proposta de Software Livre foi possível em razão de uma transformação e subsequente extensão em uma rede de discursos e símbolos anteriormente estabilizada. Enquanto objeto de discurso, o *software* esteve ao longo dos anos 80 intimamente ligado aos sentidos cristalizados do *freeware*, *postware*, *shareware*, *abandonware*, *demoware* etc. Definidos

---

2 Segundo Christopher Kelty (2008), a criação da GPL em 1992 por Richard Stallman foi o produto de um contexto de mudanças substanciais nas leis de propriedade intelectual nos EUA, sobretudo de 1976 a 1980. Antes de 1976, a prática comercial era dominada por segredos de fábrica e proteção patentária. Com a mudança das leis em 1976 e 1980, começou-se a fazer uso em larga escala da lei de direito autoral. Segundo o autor, os problemas enfrentados neste contexto estavam relacionados ao escopo de “*copyrightability*”, à definição de *software per se* e ao significado da infração do direito autoral de uma peça de *software*. Estas dimensões combinadas definiram o panorama da criação da primeira licença “*copyleft*”.

pelo *establishment* comercial, os programas de computador eram assumidos como bens a serem pagos ou distribuídos gratuitamente, disponibilizados por um tempo pré-determinado ou oferecidos sem custo desde que o programador recebesse, por exemplo, um cartão postal ou qualquer outra forma de recompensa. Com o surgimento da proposta de Software Livre, o fenômeno interno à rede de símbolos e significados foi o da extensão e transformação do contexto convencionalizado do *software* na condição de objeto: foi habilitada a possibilidade de um *software* ser *free*, não no sentido de *free beer* (cerveja grátis), mas no sentido de *freedom* (liberdade) – trocadilho sempre lembrado por Stallman e seus apoiadores para fazer a distinção entre a gratuidade e a liberdade defendida para os usuários e para os programas de computador. A prática de extensão do contexto de significação do *software* promoveu uma modificação na cadeia (temporariamente) estabilizada de símbolos e significados anterior tal como circulava entre sujeitos cuja experiência de interação com (micro) computadores era – e ainda o é para a grande maioria – altamente *commotidizada* e orientada por interesses corporativos.

Novos sentidos para o *software*, por conseguinte, foram disseminados e garantidos pela conformação de uma nova matriz discursiva. Uma experiência de *software*, agora livre, no sentido convencionalizado pelo ato de instituição (Bourdieu, 1992) das “4 liberdades” fundamentais por Stallman, foi promovida em contraposição às alternativas corporativas, identificadas, por contraste, como *software proprietário*. Do ponto de vista da simbolização, a invenção do Software Livre, em um primeiro momento, consistiu na criação de um contexto para a definição de símbolos como *liberdade* e *software*, além de definir as incompatibilidades em relação ao modelo de negócios dito *proprietário*. Nesse sentido, a primeira fronteira foi, com efeito, traçada social e legalmente para demarcar o que é e o que não é condizente com a *liberdade de software*. E isto se deu por meio de práticas diferenciadas de organização do trabalho e disseminação de um discurso público a traçar fronteiras entre as boas práticas de cooperação e as práticas monopolistas de “aprisionamento de informação”.

De um ponto de vista externo, a distinção entre a lógica comunitária (livre) e a lógica corporativa/proprietária apresenta-se como uma evidência suficientemente clara das fronteiras entre dois domínios sociotécnicos, cujas ideologias e práticas de desenvolvimento são fundamentalmente distintas. De um ponto de vista interno à comunidade, no entanto, as distinções entre agentes, grupos e projetos são mais nebulosas, e o jogo das filiações e das identificações é certamente muito mais complexo. É o que atesta a principal transformação ocorrida no interior da comunidade de Software Livre internacional com o aparecimento da *Open Source Initiative* (OSI).

Como uma das consequências do crescimento da economia de Software Livre e de sua popularização em escala global ao final dos anos 90, um dos mais importantes desdobramentos foi, sem sombra de dúvidas, o surgimento da narrativa *Open Source*. Ao experimentar repentinamente um grande sucesso comercial, a economia de Software Livre propiciou um novo evento, por assim dizer, interno à comunidade, levado a cabo por um grupo de agentes de grande prestígio da co-

munidade a reivindicar a substituição do termo *Free Software* (Software Livre) para *Open Source Software* (Software de Código Aberto). Ao defender a importância da substituição das táticas de propaganda do Software Livre empregadas pela *Free Software Foundation* (Fundação Software Livre), os propositores da Iniciativa *Open Source* declaravam abertamente ter por objetivo principal desviar o foco das atenções do discurso profundamente “moral/filosófico” (e, alguns diriam, “dogmático”) de Richard Stallman. Ao lado da “liberdade” como símbolo evocado nos discursos públicos, a OSI passou a exigir que fosse acompanhada da palavra “escolha”.

A diferença entre nós e a *Free Software Foundation* não é filosófica, é tática. A diferença é propaganda, a diferença é que estamos inteiramente concentrados em desenvolver argumentos que abordam as pessoas de forma eficaz, mesmo as que não fazem parte da nossa comunidade e não pensam como nós pensamos [...]. Ao usar o termo ‘Open Source’ no lugar do termo ‘Free Software’, um dos benefícios que obtivemos foi o de que não precisamos mais lutar contra a percepção de que a *Free Software Foundation* é comunista, anticapitalista ou qualquer outro termo ruim que queiram usar (Raymond, 2005, tradução minha).

Aquele outro grupo de pessoas – o qual é chamado de movimento *Open Source* – eles citam apenas os benefícios práticos. Eles negam que se trata de uma questão de princípios. Eles negam que as pessoas estão encarregadas da liberdade de compartilhar com seus vizinhos e de verem o que um programa está fazendo e alterarem-no se não gostarem [...]. Então, eles vão até as empresas e dizem: ‘Bem, vocês poderiam fazer mais dinheiro se permitissem as pessoas a fazerem isso’. Então, o que vocês podem ver é que, em alguma medida, eles conduzem as pessoas em uma direção similar, mas por razões filosóficas total e fundamentalmente diferentes. (Stallman, 2001, tradução minha)

Por meio do trabalho de campo nos encontros da comunidade brasileira, foi possível experimentar disputas em torno de símbolos que compõem o contexto do Software Livre e de Código Aberto, ao mesmo tempo em que se tornou fundamental problematizar a dicotomia superficial estabelecida entre a lógica comunitária (aberta e/ou livre) e a lógica corporativa. Oposição essa que se materializa em expressões êmicas, insuficientes do ponto de vista analítico, tais como “bazar e catedral”, “academia e monastério”, “filosófico e pragmático” etc. Com o aumento da circulação na internet das posições pró-*Open Source*<sup>3</sup> e com a visita ao Brasil de

3 Em seu trabalho sobre a significância cultural do Software Livre, Kelty (2008) ofereceu-nos um relato antropológico e histórico com o objetivo de revelar as origens da diferença interna que marcou definitivamente a comunidade em escala global: “Software Livre bifurcou-se em 1998 quando o termo Código Aberto repentinamente apareceu (um termo anteriormente usado apenas pela CIA para referir a fontes não classificadas de inteligência). Os dois termos resultaram em dois tipos de narrativas separadas: o primeiro, Software Livre, desenvolveu-se ao longo dos anos 80, promovendo liberdade de software e resistência ao ‘hoarding’ do software proprietário, tal como Richard Stallman, figura principal da *Free Software Foundation* (FSF), faz referência; o segundo, foi associado com a explosão



um dos seus principais porta-vozes, Eric Raymond<sup>4</sup>, manifestações começaram a tornar visíveis as segmentações internas da comunidade brasileira:

É que, assim, *eu sou muito mais Open Source que Software Livre porque eu sou técnica*. Porque o que me atraiu para o Software Livre, mas eu gosto mais da ideia do Open Source, é um software de qualidade, sabe? Meu software é bom e eu vou abrir, e as pessoas que quiserem melhorar, se sintam à vontade. E eu vou ganhar conhecimento. Eu estou dando o pouco conhecimento que tenho para o mundo e ele retorna mais. Isso gera uma relação em cadeia em que os softwares vão ficando cada vez mais excelentes. (S. G., entrevista realizada em 1 abr. 2005, ênfase adicionada)

O exemplo da agente de grande prestígio supracitada fornece-nos uma pista de como são instituídas as fronteiras no espaço social da comunidade. É no domínio das práticas de linguagem que se torna possível acessar as posições tomadas em relação às tecnologias, disputadas em seu sentido e aplicação – naquilo que *são* (software “de qualidade”), e em seu futuro, naquilo que *virão a ser* (softwares “cada vez mais excelentes”). Intimamente marcados pelo engajamento ativo e, por vezes, profundamente distinto, assim como pela disputa em torno de símbolos como “software”, “liberdade” e “comunidade”, as manifestações dos agentes também fazem referência a uma tensão latente entre o “técnico” e o “político”:

Eu vejo o movimento de software livre como uma semente de transformação social. Digamos que é o pico visível de um iceberg de mudança de forma de produzir. *O movimento de software livre é uma força capaz de instigar uma mudança na sociedade na forma de produzir conhecimento*. (G. N., entrevista realizada em 3 jun. 2005, ênfase adicionada)

Movimento de Software Livre? Eu diria que é politicagem. Quem realmente faz não fica falando bobagem. *Politicagem porque quem realmente desenvolve software (Open Source, software livre) geralmente não se envolve tanto com a política; se*

---

‘dotcom’ e com o evangelismo do hacker libertariano *pro-business* Eric Raymond, o qual focava no valor econômico e na economia de recursos que o software de Código Aberto representava, incluindo a abordagem pragmática (e *polimática*) que governava o uso cotidiano do Software Livre em algumas das maiores start-ups online (Amazon, Yahoo!, Hotwired, e todas as outras que ‘promoviam’ Software Livre ao utilizarem em suas lojas)” (Kelty, 2008, p. 99).

- 4 Em uma entrevista realizada com Eric Raymond, eu lhe perguntei logo após a sua palestra no auditório principal do VI Fórum Internacional de Software Livre: “O senhor disse que não há necessidade de uma divisão no movimento de software livre/código aberto. Mas, ao promover o Open Source, o senhor não acaba por estabelecer uma distinção entre a Fundação Software Livre (FSF) e o Iniciativa Open Source (OSI)?” Ao que Raymond respondeu: “Bem, esta distinção é ideia da FSF, não nossa. Minha visão é de que tudo é parte da comunidade de código aberto, e a FSF é parte disso, sendo particularmente purista em suas ideias. E é a FSF que está dividindo a comunidade em duas [...]. É a posição deles dividir a comunidade em duas, eu não concordo com isso” (comunicação pessoal, 4 abr. 2005).



preocupa mais em fazer o seu, fazer e contribuir com a comunidade ao invés de fazer propaganda, ficar fazendo... enfim, ficar fazendo política. (E. G., entrevista realizada em 4 jun. 2005, ênfase adicionada)

A expressão “movimento de Software Livre” suscita diferentes interpretações, tanto de um ponto de vista que privilegia trabalhos “técnicos” como daquele voltado para o “social, filosófico”. Isto nos remete precisamente ao ponto em que é possível evidenciar quão marcadas as manifestações estão nas disputas entre agentes cujas trajetórias de trabalho e envolvimento prático com tecnologias da informação são bastante distintos. A tensão existente na comunidade brasileira está referida a duas tendências bastante fortes: a politização da tecnologia e a tecnologização do político. A primeira orientação tende a discursar sobre a importância da tecnologia para os processos de mudança social, destacando aspectos considerados fundamentais como a “defesa da liberdade”, interpretada desde uma posição determinada no espectro das doutrinas políticas. A segunda tendência, referente à tecnologização do fazer político, diz respeito à imposição de critérios do mundo técnico transferidos para espaços de debate públicos, estabelecendo critérios meritocráticos de legitimidade e avaliação da eficácia de argumentos (ou a clareza de seu encadeamento lógico). Critérios, portanto, do mundo técnico especializado são requeridos em arenas propriamente políticas por um lado, e orientações político-ideológicas são defendidas como o fundamento das tecnologias livres por outro.

O software livre é sim uma tecnologia, mas com fundamentos ideológicos. O software livre somente está aonde está hoje porque foi idealizado a GPL, e esta é uma decisão política de garantir as 4 liberdades [...] Eu sou socialista e estou no movimento software livre porque junto com muitas outras pessoas combatemos a alienação política e queremos construir um sociedade mais justa e solidária. (E.R., 30 abr. 2008, lista ASL.org)

Ligar o Software Livre (SL) com movimentos sociais diversos é coisa da cabeça de quem os liga. Os criadores do SL não pregam isso e não se interessam por isso. Eles querem que o SL dê certo. Se isso vai acontecer moral ou imoralmente na visão de outras pessoas, isso não é problema nosso [...] não sei de onde as pessoas tiram que o SL deveria ou alguma vez foi contra capitalismo [...] desculpe, mas pra mim o SL e especialmente a GPL é a tradução do capitalismo na tecnologia. (F.W., 29 abr. 2008, lista ASL.org)

Existe uma obrigatoriedade moral fundamental ligada ao Software Livre na condição de dívida em circulação: aqueles que não retornam contribuições para a comunidade – e “fazem política” no lugar de se ocuparem com “algo de útil” – sofrem represálias em canais públicos (moderados ou não) de debate e são geralmente alvo das críticas mais fervorosas. Como observado por Coleman (2005), existe uma tendência ao “agnosticismo político” como parte importante da força

de tecnologiação do político, ou seja, a forma (cultural e política) de afirmação da técnica em detrimento da política na comunidade. No contexto brasileiro, há uma latente tensão por razões históricas entre “Techies” (também chamados de “Técs”) e “ativistas” em função dos diferentes entendimentos acerca da razão de ser do Software Livre, sua pertinência e seus objetivos. Trata-se também da repercussão local específica do fenômeno transnacional de desenvolvimento de duas lógicas (*Free Softwaree Open Source*) que são bem sucedidas no domínio prático da produção de programas de computador, como sugeriu Kelty (2008), mas divergem profundamente nas estratégias de negócios e de *marketing*.

## Um desafio ao regime de propriedade intelectual?

Um impulso *hacker* libertário deu origem ao Software Livre com base na afirmação de Richard Stallman no GNU Manifesto: “eu não acredito que software possa ser propriedade de alguém”. Ainda que esta seja uma posição inicial, esboçada e publicada antes mesmo do advento da licença GNU GPL, ela faz parte do conjunto de justificativas para o lançamento das bases futuras de uma economia de compartilhamento que obteve curiosamente a adesão tanto de *libertários* (no sentido de anticapitalistas) como de *libertarianos* (nos EUA, os chamados “capitalistas anarquistas”). Desde a publicação do Manifesto até o lançamento da primeira versão da GPL, a posição de Stallman não permaneceu a mesma, vindo a sofrer transformações e ajustes até o ponto do estabelecimento das chamadas “4 liberdades” fundamentais.

Algumas transformações na posição inicial do Manifesto GNU para a solidificação da GPL como garantia da propagação do Software Livre foram a da negação completa do termo “propriedade intelectual” e da mudança de foco no que diz respeito à propriedade do software – mesmo que não existam consensos firmados na comunidade a respeito de ambas as questões.

A rejeição do termo “propriedade intelectual” pela *Free Software Foundation* é sustentada através do argumento de que se trata de oxímoro oportunista, reunindo sob a mesma rubrica dois termos que não podem se combinar a não ser com a finalidade (inescusável) de garantir monopólios sobre bens não rivais. Na solução promovida pela GPL, o software tem necessária e inicialmente um proprietário<sup>5</sup> que é a pessoa detentora do direito autoral. Utiliza-se desta forma a proteção legal dos

---

5 Por uma questão de foco não podemos avançar no aprofundamento deste ponto; no entanto é preciso registrar que a noção de propriedade com base no trabalho individual e a noção (romântica) de autoria claramente delimitada são certamente abaladas na economia contemporânea de Software Livre. Para uma discussão aprofundada sobre a tensão entre a noção de propriedade em Locke e as alternativas de posse comunal, ver Leach (2005) e Petersen (2007). Para um exemplo de *antropologia nativa* no debate sobre o tema, ver Raymond (2001) e a sua análise da posse de projetos de software de código aberto no capítulo *Homesteading the Noosphere*.

direitos de cópia para promover o seu inverso: a habilitação de uma economia de compartilhamento. Daí deriva o senso comum de que a GPL é um *hack* jurídico, atuando como um dispositivo para assegurar um domínio próprio de liberdade de software sob a injunção ao compartilhamento. A razão de ser de tal instrumento legal está intimamente implicada na subordinação da tecnologia aos interesses coletivos.

É curioso observar como as manifestações internas da comunidade brasileira são heterogêneas o bastante a ponto de revelarem certa ambivalência, indo da denúncia ao combate direto e à condescendência no que diz respeito ao avanço do regime de PI. De forma recorrente, os agentes argumentam que, por um lado, a GPL garante as liberdades das peças de software e de seus usuários e a existência, por conseguinte, da própria comunidade, não existindo uma ameaça real encarada nas leis de PI e em seu recrudescimento com o passar dos anos. Por outro lado, há uma preocupação crescente com as estratégias corporativas de *lobby* pela concessão de patentes de software, ainda que de forma diferente para cada país ou continente, o que colocaria em risco qualquer iniciativa de licenciamento livre.

Um caso recente de discussão sobre o papel da PI entre defensores do Software Livre é bastante elucidativo. Em 2006, a *American Chamber of Commerce* (AMCHAM) lançou o projeto “Escola Legal” com o objetivo de, declaram os representantes Rafael Dantas e Leonardo Massuda,

conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do conceito de propriedade intelectual e destacar os problemas causados pela pirataria, abordando questões de ética, valores, pensamento coletivo e formação de cidadãos conscientes e preparados para desafios atuais. (*Site da AMCHAM Brasil, Projeto Escola Legal, 2008*)

O projeto foi implementado em 62 escolas de cinco cidades do Brasil (São Paulo, Porto Alegre, Campinas, Goiânia e Brasília) e é voltado para estudantes de escolas públicas de Ensino Fundamental, com o apoio de instituições públicas e privadas, como o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, o Ministério Público, as Secretarias de Educação dos Estados, 3M, Microsoft, Medley, MerckSharp & Dohme, Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes), Business Software Alliance (BSA), Instituto de Combate à Fraude e Defesa da Concorrência (ICDE), Instituto Etco e Motion Pictures Association (MPA). A política de promoção da PI por parte da AMCHAM não se desenvolve somente no Brasil, mas em quase toda a América Latina e em praticamente todos os continentes.

As primeiras reações internas da comunidade a respeito da iniciativa da AMCHAM foram consequência imediata das denúncias postadas em duas importantes listas públicas ([psl-brasil@listas.softwarelivre.org](mailto:psl-brasil@listas.softwarelivre.org) e [asl@listas.softwarelivre.org](mailto:asl@listas.softwarelivre.org)). Um administrador de sistemas GNU/Linux, eleito líder do grupo de usuários do projeto Debian no Rio Grande do Sul, argumentava em uma delas que “a GPL não tem impacto na propriedade intelectual... ela continua sendo do autor, mas disponibilizada de maneira a permitir liberdade e reconstruções” (L.G., 4 ago. 2008, lista [asl@listas.softwarelivre.org](mailto:asl@listas.softwarelivre.org)).

softwarelivre.org). Ao que se seguiu da denúncia, outra manifestação subsequente sugeria que “o problema maior não [era] o da propriedade intelectual, mas do modelo que eles querem ensinar ser o modelo do egoísmo, em que compartilhar conhecimento e coisas com os seus colegas passa a ser crime” (F.W., 4 ago. 2008, lista [asl@listas.softwarelivre.org](mailto:asl@listas.softwarelivre.org)). Em outra direção e com um maior embasamento, mais uma mensagem publicada, agora em contraste com as outras, ecoavam as posições da FSF com ênfase na negação do termo “propriedade intelectual”:

As leis que dão respaldo a licenças como a GPL são as leis de direito autoral e o código civil (no que regula contratos, no caso os benéficos), e não *‘leis de propriedade intelectual’*, termo que não diz nada direito (ou ao Direito). Ao pretender misturar um monte de coisas reguladas por leis de natureza distintas, o termo só confunde. Existem profissionais que são pagos para sustentar essa confusão, de sorte que aqui nós não precisamos contribuir de graça para ela, com afirmações do tipo ‘as leis de propriedade intelectual são o respaldo das licenças como a GPL’. A lei de patentes, por exemplo, quando abusada, pode minar o respaldo que a lei de Direito Autoral dá à GPL. (P.R., 12 out. 2008, lista [psl-brasil@listas.softwarelivre.org](mailto:psl-brasil@listas.softwarelivre.org), ênfase adicionada)

O professor universitário e especialista em segurança computacional Pedro Rezende encara as listas das quais participa como “um meio de amplificação das inquietações dos grupos” (comunicação pessoal, 19 abr. 2008) e é, sobretudo, a partir delas que ele procura articular-se com outros ativistas com preocupações políticas afins. Uma de suas ações pró-Software Livre de maior impacto e talvez a de menor repercussão no que tange à participação de membros da comunidade brasileira resultou em um artigo de 2005 intitulado “Computadores, Software e Patentes” em co-autoria com o músico Hudson Lacerda, inicialmente apresentada em um congresso da UNESCO. Diante do cenário internacional de avanço na concessão desenfreada de patentes de software nos EUA, por um lado, e a rejeição da “Diretiva sobre a Patenteabilidade de Invenções Implementadas por Computador” pela União Europeia, por outro, o examinador de patentes Antônio Carlos Souza de Abrantes tomou posição em nome do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em um artigo em que citava os requisitos para o patenteamento de “Invenções Implementadas por Computador”. Abrantes defendia que

se o programa controla a operação de um computador mesmo convencional, de modo a alterar tecnicamente o seu funcionamento, a unidade resultante do programa e do computador combinados pode ser uma invenção patenteável como método ou dispositivo. (Abrantes, 2005)

Como reação a esta declaração em nome do INPI, Rezende e Hudson iniciaram um ataque através da propaganda negativa, conseguindo fazer o INPI recuar em suas ações de concessão de patentes. A ação dos autores conseguiu provar a implausibilidade



da defesa de Abrantes da concessão de “patentes de software”, justamente porque um programa não tem a possibilidade de alterar o “funcionamento técnico” de um computador, da mesma forma como um CDRom não pode alterar o funcionamento de um tocador de CDs. A refutação dos argumentos de Abrantes ancorava-se em profundas questões morais, o que torna evidente a filiação aos discursos da FSF e representa uma ação política local efetiva a desafiar o regime de propriedade intelectual. Trata-se, sobretudo, de uma atitude que, não sendo majoritária na comunidade brasileira, assume a forma de uma batalha que se desenvolve às margens, pois não concentra a atenção de agentes engajados em outros domínios, voltados para a “tecnologização do político” e não para a “politização das tecnologias”.

Os episódios (escassos) de debate público sobre o tema da PI permitem corroborar a hipótese de que a sensibilidade jurídica na comunidade é desenvolvida em momentos de tensão e transformação do campo de relações entre instituições e agentes (Kelty, 2008), contextos de significação e de experiências práticas com tecnologias da informação. Foi o que constatou um dos aclamados precursores do Software Livre no Brasil, o professor Inre Simon da Universidade de São Paulo:

Eu observei aqui no Fórum [Internacional de Software Livre] que uma quantidade enorme de tempo passa em se discutindo licenças. Se esta é melhor do que aquela, se esta filosofia é melhor do que aquela, porque eu prefiro esta à outra, etc. E, vejam bem, praticamente não temos advogados aqui entre nós, nem entre os que estão discutindo. São questões extremamente complexas e estão tomando uma energia muito grande da comunidade hoje em dia. (Simon, Inre. Palestra “O Futuro do Software Livre no Brasil” no VI Fórum Internacional de Software Livre, 2005).

É precisamente em espaços de interação *on* e *offline* que as licenças são escurtinadas, modificações são propostas e novos sujeitos são informados, vindo a incorporar as práticas e as lógicas em jogo na interface entre as tecnologias livres, os seus agentes engajados e os direitos de PI com seus especialistas. Perante o avanço das regulações externas combinadas insidiosamente com os interesses monopolistas a prejudicar os fluxos de informação – dos quais a economia de Software Livre retira toda a sua vitalidade – desenvolve-se a sensibilidade crítica ou não com base na experiência efetiva nas redes de trabalho, interação e informação. Nesse processo, a força do direito em dizer e instituir realidades sociais desvela o seu vínculo estreito com o poder de agentes autorizados, o que nos leva a problematizar quem são aqueles que têm o “direito de dizer o direito” (Bourdieu, 2000) de propriedade intelectual no campo das tecnologias da informação. Se, como é o caso, os agentes da comunidade de software livre não são operadores do Direito com a possibilidade de efetivamente intervirem neste campo, eles estão, por outro lado, diretamente implicados ao exercerem o direito sobre suas criações de software. Da resistência ao regime de PI, surgem soluções outrora locais como a licença GPL e muitas outras.



O domínio experiencial político da comunidade fornece o contexto das ligações entre agentes para a criação dos espaços de interlocução necessários para a agência política de confronto aberto (ou não) ao regime de PI. No domínio técnico, ainda que não necessariamente em toda a sua extensão, impera uma posição mais hesitante em contraste com a certeza de que a GPL atua como escudo da comunidade contra qualquer tentativa de cerceamento das “4 liberdades” fundamentais.

## A malha de rede da comunidade brasileira

Devemos avançar agora para a discussão da especificidade da comunidade brasileira. Sustenta-se que através do mapa da rede brasileira é possível observar quais são as condições de possibilidade de uma agência política de combate ao regime de PI e quais são os domínios da rede em que esta ação é menos provável. Antes de começarmos, é preciso clarificar, para fins de análise, no que consiste o coletivo que estamos a investigar. Trata-se de um novo movimento social fragmentado por irreconciliáveis divergências internas? Uma nova esfera pública “recursiva” (Kelty, 2008)? Uma rede de projetos de software, instituições (públicas e privadas) e pessoas com as mais variadas habilidades? Uma vasta economia do dom entre programadores e entusiastas?

Para evitar confundir o fim da pesquisa com o seu início, foram abandonadas as definições que pré-estabelecem o que cabe e o deve ficar de fora do coletivo estudado por assumirem *a priori* o que está em jogo nas associações feitas pelos próprios agentes na tecitura das redes. Por esta razão, foi adotada uma abordagem informada primordialmente pelo trabalho empírico e descritivo – a participação do próprio pesquisador nas redes como condição do estudo de fatos associativos.

Sob as orientações teórico-metodológicas da Antropologia da Tecnologia e do Dom (Pfaffenberger, 1992; Caillé, 2001; Ingold, 2001), a metáfora da malha de rede foi empregada para a análise da comunidade brasileira com base no conceito de “meshwork”<sup>6</sup> (Ingold, 2007). Ao enfatizar o caráter ativo dos nós que são transformados pelo conjunto de relações às quais estão submetidos os agentes, o conceito permite um tratamento mais abrangente dos fluxos e dos enlaces de trabalho, troca, obrigação, ativismo, amizade e/ou disputa nas redes. Para a

---

6 A definição do conceito de “malha de rede” adotada neste trabalho é a de Tim Ingold: “A malha de rede consiste não em pontos interconectados mas por linhas entrecruzadas. Cada linha é uma relação, mas a relação não é entre uma coisa e outra – entre, digamos, um artefato aqui e uma pessoa lá, ou entre uma pessoa ou artefato e outro. Ao invés disso, a relação é uma linha ao longo da qual os materiais fluem, misturam-se e sofrem mutações. Pessoas e coisas, por conseguinte, são formadas na malha de rede como nós ou BUNDLES de relações. Não se trata, portanto, de coisas implicadas nas relações; cada coisa em si é um ENTANGLEMENT, e é portanto ligada às outras coisas pelo fluxo de materiais dos quais é composta” (Ingold, 2007, p. 35, tradução minha).

realização da pesquisa<sup>7</sup>, as ligações entre os/as agentes foram exploradas em duas dimensões interdependentes: 1) trabalho relacionado com tecnologias livres e de código aberto (serviços, dicas, elogios, recursos materiais e/ou financeiros, apoio institucional, divulgação, programas, código-fonte, “patches”, documentação, tradução, entre outros bens); e 2) identificação de quais são os/as agentes engajados/as nas trocas fundantes da comunidade, cujo prestígio decorre das contribuições reconhecidas como importantes (ou “as mais importantes”) para o coletivo como um todo. Foram destacados como elementos preponderantes: a) as redes de colaboração mantidas dentro (em canais de IRC, wikis, listas de discussão) e fora da internet (em encontros presenciais); b) o status dos/das agentes em razão das demonstrações de conhecimento técnico, capacidade de mobilização, engajamento político e retorno à comunidade; c) a obrigatoriedade de dar, utilizar e retribuir em contextos (*on* e *offline*) coletivamente ordenados, mantendo a dinâmica do fluxo de trabalho sobre a informação.

O recurso à visualização do mapa (não exaustivo) da rede foi empregado apenas para fins de registro e descrição da comunidade. Pode-se observar que o reconhecimento entre agentes na rede extensa (figura 1) se dá sobre três eixos fundamentais com maior concentração de prestígio nos polos experienciais da política em prol do Software Livre e do trabalho técnico de desenvolvimento, sendo o tamanho dos nós na representação gráfica – as ligações em cor amarela – o *quantum* de prestígio de cada agente. A figura deve ser lida como um contínuo que possui ênfases com fronteiras porosas e moventes, produtos da própria dinâmica dos três domínios experienciais em contato: o técnico, o cultural e o político. As cliques que compõem a rede extensa estão referidas às redes de obrigação que são criadas através da circulação de bens, cujo valor de vínculo é sociologicamente mais importante do que o valor de uso e de troca (Caillé, 2001). Para tomarmos de empréstimo as palavras de Caillé: “o fato associativo” da comunidade “se desenvolve na interface da socialidade primária, da comunidade orgânica (*Gemeinschaft*)”, através de projetos de software, de grupos de usuários, “e da socialidade secundária, da sociedade contratual (*Gesellschaft*)” (Caillé, 2001, p. 149), ancorada no dispositivo legal de licenças livres. A alta densidade da rede é resultado de um fenômeno também observado por Hanh et al. (2006). Ao examinarem a dinâmica da formação de times

---

7 Os dados apresentados aqui são o produto parcial de uma pesquisa desenvolvida em 2005, 2007 e 2008 em encontros nacionais da comunidade brasileira, acompanhamento de listas de discussão e canais de IRC (Internet Relay Chat, [irc.freenode.net](http://irc.freenode.net), #debian-br, #slackware-br), além de contar com a coleta de entrevistas semiestruturadas. O *corpus* foi constituído a partir de entrevistas, observações de campo, vídeos produzidos pela comunidade, revistas especializadas e textos publicados na internet. O primeiro semestre de 2005 foi dedicado a um estudo exploratório com a aplicação de 15 entrevistas durante o Fórum Internacional de Software Livre em Porto Alegre. Os anos de 2007 e 2008 foram dedicados ao trabalho de campo e à alimentação da base de dados para a composição do mapa (não exaustivo) da rede com dados de 70 entrevistas coletadas através do método *snowball* nos encontros presenciais da comunidade nas cidades de Porto Alegre, São Paulo, Fortaleza e Foz do Iguaçu.

de colaboradores e voluntários em projetos desde a perspectiva da análise de redes, os autores demonstram a importância das relações interpessoais no crescimento dos projetos. É o que evidenciamos no processo de constituição do mapa da rede brasileira, cuja alta densidade verificada está referida a grande incidência de cliques, representando grupos de afinidade nos coletivos de trabalho.

FIGURA 1 – MAPA DA REDE DA COMUNIDADE F/LOSS NO BRASIL

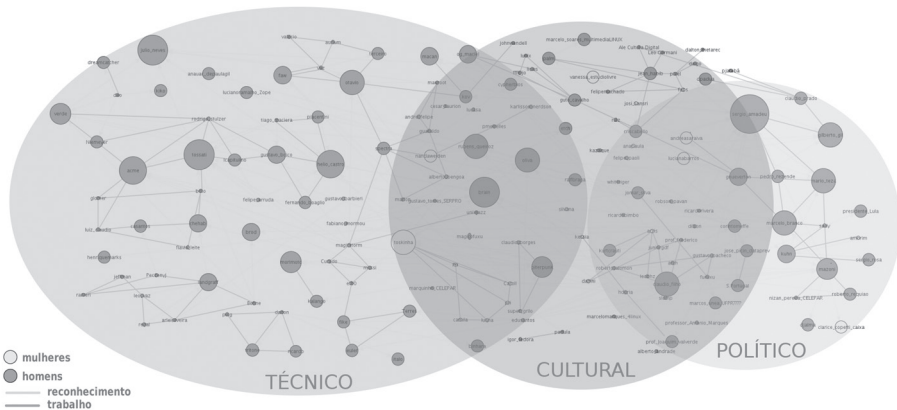


Imagem elaborada pelo autor

Cumpre esclarecer no que consistem os domínios experienciais técnico, político e cultural. A comunidade brasileira nasceu sob o signo de uma dualidade, ao mesmo tempo, predominantemente técnica, com o surgimento da empresa Conectiva no Paraná em 1996, responsável pela primeira distribuição Linux do País e a experiência pioneira de implantação na Universidade de São Paulo; e política, com organização de um forte coletivo dedicado à propaganda e à implementação de Software Livre no Rio Grande do Sul. A trajetória da Conectiva está ligada ao avanço comercial e sobretudo técnico da economia de Software Livre, com a maioria de seus funcionários trabalhando diretamente em projetos internacionais (como é o caso dos agentes de maior prestígio na esfera técnica por participarem de um dos mais importantes projetos de Software Livre: o *kernel* Linux). A história das parcerias entre políticos profissionais e técnicos no Rio Grande do Sul é, por sua vez, bastante peculiar por ter agrupado agentes com trajetórias marcadas pela participação em partidos políticos e movimentos sociais. Esses viram uma oportunidade na proposta de Software Livre de avançarem processos de mudança social. A tensão latente entre o polo do político e do técnico remonta, em certa medida, a este duplo desenvolvimento inicial da comunidade brasileira em direções distintas e, por vezes, opostas.

O conjunto das relações e das obrigações tácitas que compõem a comunidade conforma os domínios experienciais sustentados pelo envolvimento prático e ativo com tecnologias livres em circulação/modulação. As ligações são feitas e desfei-

tas através de afinidades técnicas e ideológicas, de avaliações da legitimidade das pessoas e do valor de suas contribuições. Para o técnico/desenvolvedor, por exemplo, faz-se necessária a habilidade em diversas linguagens de programação, a incorporação de linguagens artificiais, fabricadas e *feitas corpo*, habilitando uma interface entre humano e não humano, agente e máquina-agente para a realização de uma tarefa, organizada tanto idealmente como um algoritmo, como em uma prática efetiva de programação (passagem das instruções para serem executadas e a subsequente compilação da linguagem de programação para a linguagem executável de máquina). No domínio técnico, orientado pela lógica utilitária do valor das pessoas com base no valor de suas “contribuições em código” e do prestígio dos projetos e empresas para os quais trabalham, trata-se de uma experiência não mediada com os computadores e de um tipo de vivência compartilhada que reúne pessoas com habilidades e interesses similares. Vigora o que se poderia caracterizar como a atitude *Show me the Code*, ou seja, mostre o seu trabalho em código (livre) para lhe seja dedicada a devida atenção.

Outra ordem de experiência mais mediada, não tão ligada à produção, mas igualmente convencionalizadora ou inventora da cultura de Software Livre, é a dos ativistas culturais que atuam pela promoção de tecnologias livres. Esses agentes têm uma experiência peculiar, pois não estão massiva e diretamente envolvidos com a interface humano-máquina com ênfase na programação de ferramentas livres. Eles se ocupam das tecnologias para “politizá-las”<sup>8</sup>, trabalhando para criar condições de acesso das pessoas “digitalmente excluídas”. O foco neste domínio experiencial é o da disseminação para a utilização ou da “evangelização” para informar as pessoas a respeito da importância do Software Livre. Trata-se fundamentalmente de um tipo de prática de criação das condições para que usuários possam vir a empregar tecnologias livres em suas vidas cotidianas.

O grupo de agentes, cuja experiência é marcada pela distância em relação à produção de tecnologias livres, é o dos chamados usuários. Eles compõem o mais extenso grupo de pessoas que usa as ferramentas, comenta, discute e traduz a documentação de programas, tendo um papel de “co-construtores” das tecnologias. As exceções nesse grupo são os agentes mais engajados e avançados em conhecimentos técnicos que compõem os chamados “Grupos de Usuários” (GUS) para distribuições GNU/Linux específicas, como Debian, Slackware, Fedora, Ubuntu entre outras.

O domínio experiencial do político, por sua vez, diz respeito a um tipo de envolvimento ainda mais distanciado do desenvolvimento da tecnologia, geralmente encarregado da gestão e do planejamento voltado para órgãos públicos. A iniciativa política (no sentido de política institucional) na comunidade está referida à promoção

---

8 Como afirmou certa vez o então ministro da cultura Gilberto Gil, representante de grande prestígio do domínio cultural de promoção de tecnologias livres, “é preciso *politizar* as tecnologias; *politizar* é discutir, trabalhar etc.”.



de tecnologias livres tendo em vista cortes orçamentários em Tecnologia da Informação para os governos, assim como para justificar o que referem como “uma questão de soberania” por fazerem uma opção tecnológica que lhes devolve o controle sobre a sua infraestrutura no lugar de entregarem o controle para empresas e corporações monopolistas. No domínio político institucional, temos um paralelo com outros países latino-americanos (Henz, 2007), como o Peru (Chan, 2005), em que um parlamentar chamado Edgar David Villanueva Nuñez iniciou uma batalha contra a Microsoft, que ficou mundialmente conhecida ao defender a implantação de software livre nas instituições públicas. De forma similar ao ocorrido no Peru, eclodiu no Brasil o famoso caso intitulado “O Brasil tem o Direito de Escolher” de confronto aberto entre Sérgio Amadeu, agente de grande prestígio no domínio político e cultural, diretor do Instituto de Tecnologia da Informação do governo federal, e representantes da Microsoft no Brasil<sup>9</sup>.

Os domínios experienciais técnico, cultural e político são interdependentes e possuem fronteiras tensas e porosas que se movimentam de acordo com os eventos internos à comunidade. Os agentes não estão limitados a um dos domínios, existem inúmeras sobreposições, não obstante possuem uma tendência a se concentrarem em um dos eixos, visto que a mobilidade depende da possibilidade de inserção, o que, por sua vez, depende largamente das habilidades incorporadas dos agentes e das redes às quais pertencem ou que podem eventualmente acionar. As práticas de troca e manifestação de antagonismos, em todo o caso, tratam de traçar e tornar visíveis através dos discursos as fronteiras entre os diferentes domínios, evidenciando pertencas e marcando, efetivamente, distâncias sociais. As tensões entre agentes com experiências e habilidades distintas com tecnologias livres são bastante recorrentes. O prestígio auferido na esfera política não costuma ser traduzido na esfera técnica, porém o inverso se verifica em alguns casos. As práticas de “politização da tecnologia” tendem a agregar e homogeneizar a comunidade, através de discursos sobre o “movimento de software livre”. Os agentes engajados em experiências técnicas, por sua vez, tendem ao inverso com a negação do político e da existência de uma comunidade e de um movimento no Brasil. Os agentes do domínio político de maior prestígio são, em geral, bons oradores, ocupam posições de prestígio em organizações públicas e possuem a possibilidade de articular inúmeros agentes em várias sub-redes. As práticas de “tecnologização do político”, por outro lado, demandam critérios meritocráticos e técnicos para a avaliação da legitimidade dos agentes. São condições para a participação efetiva em seus espaços de debate a posse de conhecimentos técnicos especializados, a manifestação pública de tais conhecimentos e a materialização deles em contribuições efetivas para o grupo. Outros agentes são avaliados fundamentalmente pelos auto-intitulados *hackers* pelo que escrevem (de código) e não pelo que falam em fóruns e espaços públicos de debate.

---

9 O evento mobilizou grande parte do domínio político e cultural da comunidade brasileira e foi analisado desde a perspectiva da análise do discurso por Evangelista (2005) e Murillo (2007), assim como por um importante “evangelista” do Software Livre e da tecnologia Java no Brasil, Souza (2004).



## Considerações finais

Quão livre pode ser o *software* em um mundo não livre? A riqueza do fenômeno F/LOSS reside precisamente em seus desdobramentos para além da tecnologia *per se*. Na busca por chaves explicativas e interpretativas, paradoxos são legados ao pesquisador e ao ativista, já que o fenômeno extrapola o registro da dádiva e avança no registro do mercado, sendo, deste modo, produto do intrincado relacionamento entre o dom e o mercado, o voluntariado e o assalariado, o político e o técnico, o dadivoso e o utilitário. O Software Livre é produto das redes, e as redes sofrem de uma dualidade inescapável: elas são, ao mesmo tempo, a imposição do limite e a garantia da circulação; elas podem servir tanto para o controle quanto para a disseminação do conhecimento (Musso, 2004). Se observado de um lado do prisma, o Software Livre é uma grande ameaça à lógica subjacente ao regime de PI, pois a sua vitalidade é extraída do fluxo de informações e não da proteção e garantia de monopólios de exploração comercial. Ao assumirmos outro ângulo, podemos observar que a propriedade não é radicalmente atacada, já que a economia de Software Livre é amparada por uma das dimensões da propriedade intelectual que dispõe sobre o direito de autor. É preciso, de todo modo, insistir neste ponto: a riqueza do fenômeno F/LOSS consiste no deslocamento, na desestabilização e na introdução da diferença no contexto dos cercamentos promovidos pelo avanço do regime de PI.

Iniciamos o artigo com o argumento de que as invenções da cultura de Software Livre e de Código Aberto são responsáveis pela estabilização de uma terminologia em que estão dispostas e opostas as economias de Software Livre e de “software proprietário”, além de ser um fruto do desdobramento da cultura F/LOSS às cisões internas em que se distingue o “modelo de negócios”, Source, de uma iniciativa de caráter “ófico”, o Software Livre. Ao avançarmos na discussão sobre o impacto local da economia F/LOSS através da identificação de três domínios experienciais, não se tinha por objetivo estabelecer a tipologia das identidades básicas que funcionam na comunidade brasileira. Com base no trabalho de campo, o objetivo foi apontar para a existência de importantes diferenças na experiência prática com as tecnologias livres que conformam diferentes sub-redes em movimento no interior do coletivo brasileiro. Com a circulação das tecnologias livres entendidas aqui como *objetos inacabados* a sofrerem diferentes apropriações, atribuições de sentido e modulações, defende-se que o Software Livre *não é o mesmo* em cada um dos domínios, podendo ser caracterizado como processo e fluxo na malha de rede e em experiências peculiares.

Mediante a descrição não exaustiva da comunidade brasileira procurou-se brevemente destacar a importância da criação de laços entre pessoas, projetos e tecnologias. No que concerne às reflexões recentes sobre a noção de rede no domínio da antropologia, persiste a orientação canônica da disciplina, a marca distintiva de seu trabalho em relação ao conjunto aberto de possibilidades teórico-metodológicas. É preciso enredar-se nas redes para se colocar em condição de estudá-las. A experiência no interior das redes de trabalho e reconhecimento é fundamental para a reflexão

acerca das condições de possibilidade e efetividade das práticas dos agentes. Ainda que de forma tentativa, sugere-se que, para a investigação das intersecções entre o político, o cultural e o tecnológico na comunidade brasileira, é preciso participar dos encontros *on* e *offline* para se colocar em condição de pensar sobre os resultados do entrecruzamento das trajetórias dos agentes que politizam, divulgam, programam e co-constroem as tecnologias, conferindo-lhes vida e, por conseguinte, movimento.

## Referências

- ABRANTES, Antônio Carlos. Patentes no setor de informática: a visão do INPI. *ComCiência*, 2005. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/presencadoleitor/artigo19.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa; Rio de Janeiro: DIFEL; Bertrand Brasil, 2003.
- CAILLÉ, Alain. *Antropologia do dom: o terceiro paradigma*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- EVANGELISTA, Rafael. Política e linguagem nos debates sobre o software livre. 2005. 121f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP, 2005.
- HAHN, J. et al. Impact of social ties on Open Source Project Team Formation. Springer Boston, 2006. Disponível em: <<http://www.springerlink.com/content/m651251187257773/>>. Acesso em: 2 jan. 2008.
- INGOLD, Tim. *The perception of the environment: essays in Livelihood, Dwelling and Skill*. London: Routledge, 2001.
- KELTY, Christopher. *Two Bits*. New Jersey: Duke University Press, 2008.
- LEACH, James. Modes of creativity and the register of ownership. In: GOSH, Rishab Aiyer (Ed.). *CODE: Collaborative Ownership and the Digital Economy*. Cambridge: The MIT, 2005. p. 29-44.
- MURILLO, Luiz Felipe Rosado. O virtual e o político: a análise de um confronto discursivo da comunidade brasileira de software livre. *Observatorio (OBS\*)*, v. 11, n. 2, 2007. Disponível em: <<http://www.obs.obercom.pt/index.php/obs/issue/view/8>>. Acesso em: 12 jun. 2009.
- MUSSO, Pierre. A filosofia da rede. In: PARENTE, André (Org.). *Tramas da rede*. Porto Alegre: Sulinas, 2004.
- PETERSEN, Gregers. Circulating property. Free software as inalienable object and the reality of giving while keeping. *RETHINKING ECONOMIC ANTHROPOLOGY: a human centred approach*. Papers & Schedule. 2008. Disponível em: <[http://www.rethinkingeconomies.org.uk/web/w/www\\_26\\_en.aspx](http://www.rethinkingeconomies.org.uk/web/w/www_26_en.aspx)>. Acesso em: 23 jan. 2009.
- PPAFFENBERGER, Bryan. Social Anthropology of Technology. *Annual Review of Anthropology*, v. 21, 1992.
- PROJETO GNU. *O que é software livre?* Disponível em: <<http://www.gnu.org/philosophy/free-sw.pt.html>>. Acesso em: 13 maio 2005.
- RAYMOND, Eric. The Cathedral and the Bazaar. FÓRUM INTERNACIONAL DO SOFTWARE LIVRE, 6, 2005, Porto Alegre. Palestra.

\_\_\_\_\_. *The Cathedral and the Bazaar: musings on Linux and Open Source by an Accidental Revolutionary*. Sebastopol: O'Reilly, 2001.

SIMON, Inre. O futuro do Software Livre no Brasil. FÓRUM INTERNACIONAL DO SOFTWARE LIVRE, 6, 2005, Porto Alegre. Palestra.

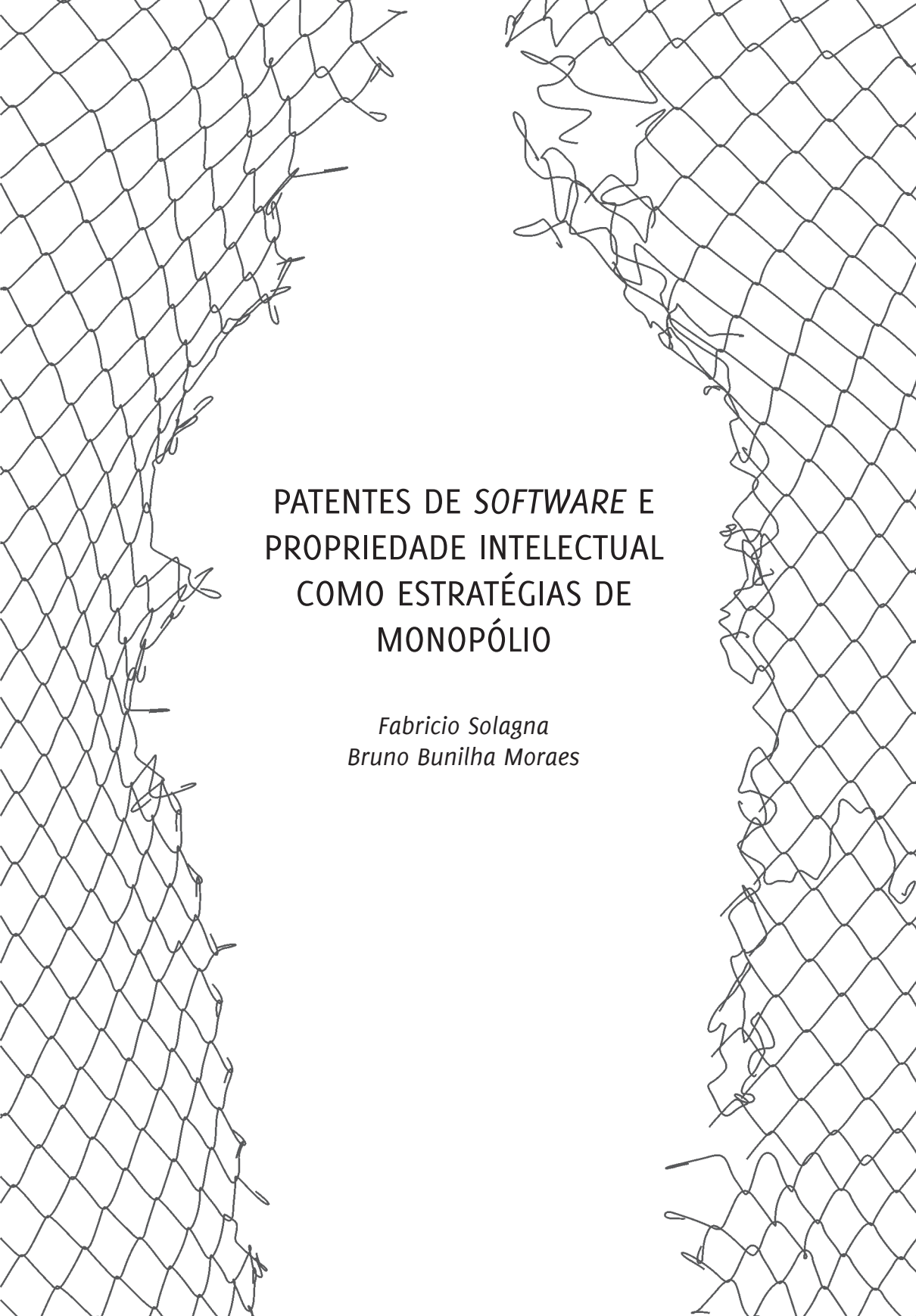
SOUZA, Bruno. Free Software in Brazil in Open Sources 2.0. In: DI BONA et al. *Open Sources 2.0: the continuing evolution*. Sebastopol: O'Reilly, 2004.

STALLMAN, Richard. Palestra proferida na Escola de Administração da New York University, 2001.

WAGNER, Roy. *The invention of culture*. Chicago: University of Chicago Press, 1976.







PATENTES DE *SOFTWARE* E  
PROPRIEDADE INTELECTUAL  
COMO ESTRATÉGIAS DE  
MONOPÓLIO

*Fabricio Solagna*  
*Bruno Bunilha Moraes*



## “Alguém pode patentear o Sol?”

Jonas Salk

### Introdução

As reflexões sobre uma nova sociedade mediada por computadores têm povoado as bibliotecas e bancas de revistas desde a década de 50 entre teorias acadêmicas e especulações utópicas. Em jogo, na interação homem-máquina, estão elementos irreconciliáveis: poder, controle e liberdade. Nesse contexto, a internet surge possibilitando uma plataforma de comunicação distribuída, renunciando uma horizontalidade de acesso aos bens de informação na qual múltiplos agentes produzem e distribuem tecnologia. Não por menos, tem sido o epicentro da discussão sobre liberdade e controle, de âmbito técnico, jurídico e econômico, tendo como panorama a discussão sobre a propriedade intelectual.

A regulação dos bens materiais e tangíveis, por meio de um regime de propriedade, é o alicerce sobre o qual se erigiu o sistema econômico ocidental. A noção de escassez é o que fundamenta toda a teoria econômica, partindo do princípio de que a utilização de algo tangível por alguém exclui o outro de o utilizar, o que levaria a sociedade a se organizar de forma a racionalizar os recursos. É assim que a propriedade privada delimita o acesso aos bens<sup>1</sup>. A exclusão ditada pela escassez serve, assim, para fundamentar os princípios de liberdade e igualdade dentro do escopo liberal da desigualdade ditada pelo acesso aos bens materiais. “Liberdade e igualdade participam de um conflito irreconciliável, [...] no centro desta questão está a propriedade, sua justificação e distribuição” (Silveira, 2005).

Porém, mercado, tecnologia, cultura e informação parecem estar cada vez mais imbricados na medida em que se transformam em fluxos em redes informacionais. No novo cenário da circulação de bens intangíveis, a racionalização encontra novos marcos de regulação já que a escassez não é suscetível aos bens imateriais. Nas últimas décadas, há um evidente embate entre um modelo de comoditização de bens intangíveis e o surgimento de uma esfera tecno-política de produção e distribuição de tecnologia. Os programas de computador (*softwares*), assim como outros bens culturais, como músicas, textos, vídeos, têm sido tratados sob o prisma da escassez dentro do escopo do regime de propriedade intelectual.

Neste artigo discutiremos, primeiro, a constituição da “sociedade da informação” indicando os acontecimentos históricos que propiciaram o desenvolvimento deste pa-

---

1 Silveira (2005) lembra que ela passa também pela discussão da propriedade no *jusnaturalismo* e na formação dos estados modernos. Locke defendeu o trabalho como forma de aquisição da propriedade no estado de natureza, buscando uma fundamentação moral da propriedade e limitando assim, a gerência – ou ingerência – dos Estados sobre as posses individuais. Assim, asseguraria que a aquisição da propriedade seria um direito universal e um direito inato, desse modo se contrapondo à ideia de Hobbes que concebia propriedade como resultado do direito positivo.

tamar tecnológico. Depois, abordaremos como o ordenamento jurídico possibilitou ao *software* ser passível de proteção sob o escopo da propriedade intelectual e as patentes como estratégia de monopólio na área das tecnologias da informação (TIs). Além disso, enfocaremos o surgimento de um movimento de produção de tecnologia baseada em livre acesso e distribuição como contraponto às leis de propriedade intelectual.

## Paradigma da produção de bens intangíveis

Nos anos 90, a repercussão do avanço tecnológico e a consolidação das redes de informação, ainda que incipientes, ressoaram, quase em uníssono, com a concepção da tão almejada “equiparação” das nações. Seria a *estrada da informação* a esfera social utópica onde os atores estariam em igualdade de condições para uma disputa equilibrada de poder.

Diversas narrativas, emanadas dos novos agentes desse tempo, expressariam a tomada de posição e a própria arquitetura almejada para esse novo período. A *estrada do futuro* (Gates, 1995) serviria como mais um compêndio para a credibilidade do Consenso de Washington no que tange ao extravasamento das fronteiras comerciais como fator de reordenamento democrático do novo século. No capítulo intitulado *Capitalismo sem força de atrito*, Gates enfatiza: “a estrada ampliará o mercado eletrônico e fará dele o intermediário universal e definitivo. Com frequência, as únicas pessoas envolvidas numa transação serão o comparador e o vendedor” (Gates, 1995, p. 200). A esperança de que a internet pudesse dinamizar as trocas comerciais de uma forma idealizada, em que as regulações se dariam no campo da disputa concorrencial aberta, nas fronteiras de um mercado puro, perdeu força paulatinamente na medida em que os mesmos mecanismos presentes na esfera tradicional se repetiram, confirmando a preponderância dos mesmos intermediários, consolidados por questões práticas ou instrumentalizações jurídicas que tentaram abarcar as novas fronteiras das redes digitais.

Esta rede informacional configurou uma transformação na ainda inovadora forma de relação capital-trabalho que o toyotismo implementou na concepção de produção de bens de capital. Mais do que nunca, o poder informacional se tornou decisivo no processo produtivo. Neste aspecto, Antonio Negri concorda com a visão de Gates:

As redes informacionais liberam a produção das coações territoriais, na medida em que tendem a pôr o produtor em contato direto com o consumidor, independente da distância entre eles. ... Se a visão de Gates se materializar, as redes tenderiam a reduzir as distâncias e tornar as transações imediatas. (Hardt; Negri, 2001, p. 173)

Como parte do processo de modernização, Hardt e Negri (2001) destacam as etapas de desenvolvimento da agricultura, extratificação de matérias-primas e produção industrial, sendo a produção de informação, o *informacionismo*, o último processo gestado como “pós-modernização econômica”. Este revelaria uma transformação

qualitativa dos domínios produtivos, uma readequação da divisão do trabalho e uma expansão do setor de serviços. Isso coloca em evidência as transformações das formas de trabalho e a produção de bens de capital, as quais fugiriam do dualismo força de trabalho/mercadoria. A passagem para uma “economia do conhecimento” – em contraposição a uma economia industrial – se dá na medida em que:

[...] o trabalho em sua forma imediata, mensurável e quantificável deverá, por consequência, deixar de ser a medida da riqueza criada. Dependerá cada vez menos do tempo do trabalho e da quantia de trabalho fornecida, dependerá do nível geral da ciência e do progresso da tecnologia. (Gorz, 2005, p. 21)

A capitalização do conhecimento estaria em uma nova fronteira, já que pode ser abstraída de seu suporte material, podendo ser propagada infinitamente nas redes digitais. Mas, se o conhecimento se transforma em força produtiva, como mensurá-lo, transformá-lo em unidades de valor? Gorz sugere que “[...] prefere-se a criação artificial de escassez à criação de maior prosperidade geral possível” (Gorz, 2005, p. 11). Para tanto, houve um emaranhado de enlaces históricos, políticos e jurídicos que dão conta de uma nova esfera de regulação de bens imateriais sob o escopo da apropriação de capital.

Nesse contexto, a telemática, como conjunto de tecnologias da informação e da comunicação (TICs), possibilitou alto processamento, armazenamento e comunicação de grandes quantidades de informações em curto espaço de tempo (Castells, 2007). Essas inovações tecnológicas não são ocorrências isoladas e refletem um determinado estágio de conhecimento agregado, determinadas por situações históricas, aceleradas ou retardadas a despeito de interesses políticos e econômicos.

Uma primeira camada deste processo se deu na estabilização de um padrão computacional a partir da computação pessoal. Muito além da diminuição do tamanho das máquinas de processamento de dados, se alicerçava na ideia de uma plataforma de *hardware* compatível<sup>2</sup>. A capacidade de penetração e capilarização dos

2 Isto se concretizou por meio do surgimento do microcomputador, lançado primeiramente pela Apple Computers em 1976, e o posterior lançamento do Personal Computer pela IBM em 1981, que de tal popularização, homogeneizou o nome das máquinas de processamento digital que conhecemos hoje, os PCs. Gates (1995) também examina esse panorama acentuando, inclusive, a dificuldade de produzir *softwares* derivados em um ambiente em que os sistemas operacionais eram baseados em máquinas específicas. Tanto o Apple Lisa como a Xerox Star (primeiros microcomputadores para uso pessoal com software de interface mais amigável) utilizaram *hardware* e *software* fechados (sob proteção de patentes e códigos de programação ocultados sob segredo de negócio), dificultando a entrada de novos *players* nestes nichos. Não foi o caso da IBM, que preferiu montar seu computador pessoal a partir de peças já existentes no mercado, com alta compatibilidade e possibilitando que diversas máquinas-clone surgissem posteriormente. A Apple, visionária do mercado de microcomputadores, produziu um dos primeiros *softwares* voltados à computação pessoal, o Visicalc, precursor das planilhas de cálculo. Em 1979, tentou obter uma patente para proteger seu *software* – posteriormente negado. O desenvolvimento da microinformática acabaria sendo vencido pela plataforma aberta pela IBM – como discutiremos adiante – ainda que a Apple seguisse tentando manter sua política protecionista (Carneiro, 2007, p. 68).

bens informacionais a partir da década 80 se deu a partir de um desprendimento estrutural entre a fabricação de computadores e *softwares*. Não era um acontecimento inusitado, já que estava em curso desde que a fabricação de minicomputadores<sup>3</sup> interfaceavam com os *mainframes*, mas este momento de guinada foi acelerado com uma plataforma computacional interoperável. Assim, soluções de *software* se tornaram cada vez mais importantes para o contexto informacional.

Uma segunda camada são os artefatos que permitem a comunicação, *softwares* que pudessem fazer comunicar essas máquinas. Ao final da década de 60 remonta a precursora da internet, a Arpanet (Advanced Research Projects Agency Network), surgida de um pequeno projeto do Information Processing Techniques Office (IPTO) – até hoje é um dos grandes financiadores de projetos de tecnologia na área de computação. Sua intenção era criar uma rede que não tivesse nóculo central, mas computadores de acesso interdependentes. O estabelecimento de um protocolo de comunicação compatível e a sua posterior migração para as universidades, para que por fim se expandisse de forma comercial para todo o mundo, possibilitou que se consolidasse uma rede homogênea. A informação, como dados digitais, agora saberiam de onde partir e aonde chegar.

A intenção de formar uma rede global não foi exclusividade da internet. A peculiaridade do projeto da Arpanet se deveu à relativa independência em que os pesquisadores realizavam seu trabalho em relação à agência militar. Além disso, seus primeiros projetistas, Vicent Cerf, Jon Postel e Steve Crocker, decidiram manter todo o resultado da pesquisa em domínio público, o que permitiu que a tecnologia fosse incorporada rapidamente. Nos anos 90, o governo americano confiou a estrutura montada até então à *National Science Foundation*, a qual permanece por pouco tempo como NSFNET. Nessa época, estando os computadores já com capacidade para entrar em rede, sua estrutura é aberta para exploração comercial, através de provedores de acesso, os quais ofereceriam conexões a indivíduos, sendo esta estrutura experimentada até hoje pela rede mundial. Muitos outros protocolos disputaram este cenário<sup>4</sup>, mas a arquitetura aberta propiciou uma espiral evolutiva, em que

---

3 Na década de 70, quando reinava o poder dos *mainframes* da IBM, a DEC produzia o que se convencionou chamar de minicomputadores. Eram máquinas menores, ainda que bem maiores do que as que conhecemos hoje por computadores, seriam de plataforma de interface com grandes bases de dados, de onde se originou um seminal mercado de *softwares*, ainda que produzidos, na sua grande maioria, sob encomenda. A partir disto, houve o início de algumas empresas empenhadas em produzir e dar suporte a *softwares* que não estavam necessariamente preocupadas em produzir computadores. Segundo Carneiro (2007, p. 48), “a demanda por *software* para minicomputadores era alta, [ainda que] a diversidade das aplicações tornava limitados os mercados para *software* vendido como um produto”. A IBM também pavimentou este caminho quando em 1969 decidiu “separar a venda do *hardware* e do *software*, o que representou um importante marco na história do *software*. [...] à medida que os programas de computador tornaram-se maiores e mais complexos, alterou-se a relação de custo entre a produção de *hardware* e *software*” (Carneiro, 2007, p. 48).

4 Poderia se destacar, entre os mais relevantes, o X.25, defendido pela Inglaterra, e o Minitel, pela França.



diversos serviços foram se agregando à rede<sup>5</sup>. A capacidade de confluência, se consolidando à rede das redes, permitiu que outras “culturas de rede” se agregassem na futura internet. Nos anos 80, os BBS<sup>6</sup> (Bulletin Board System) entraram no seu *backbone*<sup>7</sup> e, posteriormente, toda a comunidade UNIX, fortemente enraizada na utilização de uma versão aberta do sistema da AT&T. O Unix era língua franca nas universidades por seu código-fonte aberto, além de ser adaptado e remodelado em diversas versões. Este sistema operacional é o que serve de base para diversos sistemas contemporâneos como o Linux, FreeBSD ou o MacOS<sup>8</sup>.

A internet surge, então, desta “encruzilhada insólita entre a ciência, a investigação militar e a cultura libertária” (Castells, 2007, p. 34), em que diversos interesses e motivações puderam circular em uma infraestrutura computacional enredada com protocolos abertos. A todo este acúmulo de inovações, Castells (2007) classifica como “paradigma sociotécnico”. É caracterizado por “tecnologias para agir sobre a informação”, ou seja, não apenas informação sobre outras tecnologias.

“No novo modo informacional de desenvolvimento, a fonte de produtividade acha-se na tecnologia de geração de conhecimentos, de processamentos da informação e de comunicação de símbolos” (Castells, 2007, p. 39). O que se torna específico no modo informacional de desenvolvimento é o conhecimento como principal fonte de produtividade, na medida em que se torna essencial para o agir sobre outras esferas da produção social. Além disto, caracteriza-se pela “penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias, como forma indutora de outras transformações sociais, no campo do trabalho, na cultura, no lazer etc.” (Castells, 2007, p. 37).

Neste novo paradigma da produção de bens informacionais, o *software* – e sua particularidade digital – configura-se como bem intangível por estar baseado na inexistência da escassez, já que o custo de reprodução é igual a zero dentro das redes digitais. Cópias digitais são artefatos idênticos, e o ato de copiar é algo inerente às redes. Porém, os *softwares* não se aglomeram de forma dispersa. Os padrões, os protocolos e as linguagens de programação relacionam-se e podem determinar desenvolvimentos e apropriações dentro destas esferas. Não sendo

---

5 Castells (2003) observa a importância do sistema de implementações no protocolo baseado em RFCs (*request for comments*) em que as mudanças eram submetidas à avaliação de uma comunidade de especialistas, buscando-se o consenso.

6 Tratava-se de um sistema simples de troca de mensagens entre computadores mediante a linha telefônica. Alguns computadores serviam de “diretório” onde se concentravam assuntos específicos, mas não havia uma estrutura centralizada. Várias redes BBS funcionavam concomitantemente, motivadas por interesses diversos, desde listas técnicas até discussões sobre ficção científica.

7 Podem ser entendidos como “eixos” da rede, não se trata de um ponto central, mas um nó de rede de alta velocidade que pode servir de porta de entrada de redes menores para outra rede maior.

8 Além disso, o Unix inaugurou outras tecnologias que fazem parte dos sistemas que conhecemos hoje, como a multitarefa (poder executar mais de uma tarefa ao mesmo tempo) e o recurso de multiusuário, onde mais de um utilizador pode executar tarefas no mesmo sistema.



o custo de reprodução um elemento determinante para o valor da produção de *softwares*, o aparato legal, os meios de distribuição e de uso dos mesmos constituem os receptáculos de acesso e contingência destas novas tecnologias e meios de informação. Ou seja, o *software*, emergindo como elemento essencial para um novo paradigma sociotécnico, adquire valoratividade de uso no controle desta usabilidade, seja através de aparatos burocráticos, legais ou técnicos.

Nesse sentido, as regulações jurídicas e os dispositivos de controle técnico mobilizados para a comoditização do *software* conformam uma terceira camada, em que atuam legislações de propriedade intelectual no enquadramento das produções intangíveis como artefatos de distribuição regulada.

## Dualidade técnica do *software*

Como código elementar de comunicação homem-máquina, o *software* adquire um caráter dual. É composto por uma estruturação lógica de algoritmos, com uma linguagem específica inteligível ao ser humano e outra parte inteligível somente aos próprios computadores.

Cerdeira (2005) faz uma importante referência à dicotomia do *software*, baseado na abordagem de Lessig (2005):

Para entendermos o que é o código é preciso ter claro que a referida dependência humana dos computadores não se vincula diretamente às máquinas enquanto objetos físicos, mas sim aos programas, ou *softwares*, que elas executam e que são elaborados a partir de um código, conhecido nos meios técnicos como código-fonte, que é o próprio *software* em uma linguagem próxima à utilizada pelo homem (linguagem natural). O código fonte é, na maioria das vezes, um texto cognoscível ao homem, mas não às máquinas, e que guarda todas as instruções e toda a lógica do *software*. Esse código, após um tratamento automatizado chamado de compilação, é convertido em instruções na linguagem de máquina, passando a ser conhecido como código binário, deixando de ser passível de entendimento pelo ser humano. Para ilustrar, podemos colocar o seguinte código-fonte escrito em C (uma das diversas linguagens de programação) que imprime na tela do usuário o texto "Olá Mundo", normalmente o primeiro programa escrito por um programador:

```
int main() {  
    printf("Olá Mundo' ");  
    return 0;  
}
```

Uma vez compilado, o mesmo programa, em sua forma código binário, passaria a ser algo similar a:

```
1 1 0 0 1 1 1 1 0 1 1 1 0 1 0 1 0 0 1 0 1 0 0 1 0 0 1 0 0 1 0 1 0 1 0 1 1 1 0 0  
0 1 1 0 1 0 1 0 1 0 1 0 0 1 1 0 0 0 0 1 1 1 1 0 0 1 0 1 1 0 1 0 1 0 1 1 1 1 1 1 0  
(...)
```

Os dois códigos acima representam o mesmo programa de computador. O primeiro, entretanto, em sua forma código-fonte, pode ser entendido e alterado pelo homem, desde que tenha as habilidades e o conhecimento dos conjuntos de regras (sintaxes) permitidas por esta linguagem. O segundo só pode ser entendido pelas máquinas, mas é completamente obscuro para o ser humano. O código é, portanto, um complexo de códigos-fonte e códigos binários dos programas que ajudam na interação homem-máquina.

Pela sua forma dual, pode ser dissociado em dois produtos interdependentes: sua forma executável e binária, útil para utilização em computadores, e sua forma de código-fonte, imprescindível para sua inteligibilidade, modificação e desenvolvimento.

Em um sistema de comercialização convencional, somente a forma executável e binária é colocada em circulação. Uma simples cópia, inteligível ao seu computador, e, então, útil no sentido do resultado, é vendida sob forma de “licença de uso”. Ou seja, há uma concessão do produtor do *software* para que outra pessoa faça uso de uma cópia em forma binária. O código-fonte faz parte, então, de uma propriedade criativa obtida através de um trabalho imaterial de estruturação algorítmica – elaborada pelo programador – para que pudesse ser gerado um programa executável satisfatório aos objetivos aplicados. Ao código-fonte, se resigna toda a proteção do segredo de negócio e às cópias binárias, os bens comoditizáveis, vendáveis como mercadorias através de contratos de uso.

## Entre o comercial, proprietário e livre

Até a década de 70, os programas de computador gozavam de pouca limitação baseada em propriedade intelectual, em parte pela interpretação jurídica e, por outra, pela arquitetura computacional da época. Os códigos-fonte eram trocados reciprocamente entre a comunidade de programadores, pois substancializavam algo de pouco interesse econômico em separado do *hardware* (Kelt, 2007; Coleman, 2005). Os microcomputadores da época estavam resguardados a pequenos círculos de *hobbistas* e especialistas. Na maioria das vezes, os programas eram incorporados aos equipamentos, sendo que, até então, o *software* ainda não havia adquirido valor de troca, na medida em que fazia parte do custo da própria fabricação do equipamento. Esse modelo foi suplantado paulatinamente, mas por ordem inversa, sendo a própria indústria de *hardware* protagonista de padrões abertos.

Na década de 80, o crescente interesse pela microinformática gerou uma intensa disputa pela hegemonia entre as empresas líderes na época e fez com que a IBM repensasse seu método de trabalho a fim de obter uma rápida preponderância no mercado de computadores pessoais. Apesar de poder construir seus próprios computadores, preferiu utilizar componentes já existentes no mercado, em uma arquitetura aberta e compatível que, ao mesmo tempo, era fácil de ser copiada. A iniciativa se demonstrou acertada. Em pouco tempo, a IBM se tornou líder de

mercado, mesmo tendo outras empresas construindo máquinas-clone. Porém, preferiu também terceirizar o *software* para suas máquinas, delegando esse trabalho à Microsoft. Seu acordo foi inusitado, encarregada de fornecer o sistema operacional para essas máquinas, a IBM preferiu pagar uma licença para cada cópia utilizada da Microsoft, no lugar de comprar os códigos originários do sistema<sup>9</sup>. Mais tarde o acordo foi desfeito, mas, até então, a Microsoft já havia conseguido licenciar o seu sistema para a maioria dos fabricantes similares dos PC, já que a IBM não impôs nenhuma prerrogativa de exclusividade (Silveira, 2005).

O modelo “caixinha” de venda de *software* se consolidou na década de 90. Era vendido em caixas de papelão acompanhado da mídia que continha o programa, manuais e, principalmente, a licença de uso – estabelecendo o que se podia ou não fazer com o *software*<sup>10</sup>.

Quando o consumidor vai até uma loja de *software* e compra uma caixinha contendo os CDs de instalação de algum programa, essa pessoa está, na verdade, adquirindo apenas o direito de usar aquilo. Ele nunca será dono do *software*, que continua de propriedade de seus autores<sup>11</sup>. (Evangelista, 2005, p. 15)

Convencionado como um regime de “*software* proprietário”, é assim chamado por tratar cada cópia como propriedade do fornecedor e sua matriz geradora (código-fonte) como segredo de negócio sob forte controle do seu funcionamento interno (Rezende, 2008). A distinção vem justamente de uma comunidade de especialistas que, na década de 80, sistematizaram pressupostos de “liberdades para o *software*”, opondo-se, frontalmente, ao modelo de licenciamento de cópias delineado pela indústria do *software*.

O movimento GNU<sup>12</sup>, lançado por Richard Stallman em 1985, remete ao caráter moral sobre a produção. Seu intuito era arregimentar uma comunidade de programadores a fim de construir um sistema livre das licenças restritivas. Segundo o seu manifesto:

---

9 Na verdade, no início o acordo era ainda melhor para a Microsoft. A IBM pagava por cada máquina produzida, sem mesmo saber se ela seria vendida ao usuário final. Esse tipo de acordo foi alvo de medidas antitruste posteriormente.

10 Geralmente limitando a utilização do programa a um computador e qualificando o que seria uma “cópia ilegal”. A essas licenças, geralmente se utiliza a terminologia EULA: *end-user license agreements*.

11 Enfatizaria que a propriedade, na verdade, será sempre do distribuidor (Microsoft, Adobe etc.), que será também a autora na medida em que o programador e funcionário da empresa relegam a autoria por contrato de serviço.

12 GNU é um acrônimo para Gnu Not Unix. O intuito de Stallman era justamente construir um sistema Unix, mas livre de patentes e processos restritivos quanto à propriedade intelectual. Na época, o Unix vivia sob fogo cruzado nos tribunais entre diversas empresas. No final dessa batalha, o Unix acabou como projeto, vingando suas variantes livres (FreeBSD e GNU/Linux).

[...] a regra de ouro exige que, se eu gosto de um programa, eu devo compartilhá-lo com outras pessoas que gostam dele. Vendedores de Software querem dividir os usuários e conquistá-los, fazendo com que cada usuário concorde em não compartilhar com os outros. Eu me recuso a quebrar a solidariedade com os outros usuários deste modo. Eu não posso, com a consciência limpa, assinar um termo de compromisso de não-divulgação de informações ou um contrato de licença de software. Por anos, trabalhei no Laboratório de Inteligência Artificial do MIT para resistir a estas tendências e outras animosidades, mas eventualmente elas foram longe demais: eu não podia permanecer em uma instituição onde tais coisas eram feitas a mim contra a minha vontade. (Stallman, 1985)

A empreitada proposta por Stallman era gigantesca e, talvez, inimaginável. Por anos, o projeto GNU construiu ferramentas de programação, utilitários e uma gama de *softwares* escritos do zero. Porém, o intuito de realizar um sistema operacional inteiramente livre só foi possível com a internet e a grande capacidade de colaboração em rede:

Não pudemos estabelecer uma comunidade de liberdade na terra do software proprietário em que cada programa tem seu senhor. Tivemos de construir uma nova terra no ciberespaço – o sistema operacional GNU de software livre, que começamos a escrever em 1984. Em 1991, quando o GNU estava quase terminado, o kernel Linux escrito por Linus Torvalds preencheu a última lacuna; em pouco tempo o sistema GNU/Linux livre estava disponível. Hoje, milhões de usuários utilizam o GNU/Linux e desfrutam dos benefícios de liberdade e comunidade<sup>13</sup>. (Stallman, 2001)

A intenção não era construir *softwares* meramente gratuitos, aliás, algo que Stallman faz questão de separar: “*free software is a matter of liberty, not price. To understand the concept, you should think of free as in free speech, not as in free beer*”<sup>14</sup>. A cobrança de *softwares* livres não é vedada, ainda que não seja usual – na maioria das vezes isso ocorre através cobrança por suporte e treinamento –, a prerrogativa é que as liberdades “morais” do *software* sejam respeitadas: usar, copiar, alterar e redistribuir. “*Software Livre não significa não comercial. Um programa livre deve estar disponível para uso comercial, desenvolvimento comercial e distribuição comercial*” (Stallman, 1996).

Para tanto, o entrelaçamento técnico, jurídico e político do modelo do *software* livre se consolidou com a General Public Licence (GPL), uma licença que reserva direitos ao utilizador do artefato técnico, em detrimento do distribuidor. A perspicácia em

---

13 Pode-se dizer que depois de 1994, quando a primeira versão do GNU/Linux estava pronta e outros *softwares* de código aberto tiveram preponderância (como o Apache, por exemplo), o crescimento do *software* livre, em número de *softwares* e de programadores envolvidos, bem como militantes engajados, foi vertiginoso.

14 *Software* livre é uma questão de liberdade, não de preço. Para entender o conceito, você deve pensar em liberdade como em liberdade de expressão e não como cerveja grátis (Stallman faz esta afirmação para evitar confusão entre o termo *free* – livre – e o termo *free* – gratuito).

utilizar o próprio direito autoral em favor do compartilhamento de *software* foi a forma encontrada para estabelecer um entreposto entre o *full copyright* e o domínio público<sup>15</sup>.

Evangelista (2005) observa que as delimitações entre o proprietário e o livre se baseiam, principalmente, nas licenças aplicadas aos artefatos. “Não é o modo como um programa é construído tecnicamente que define se este é livre ou proprietário, mas sim o modo como este é licenciado, ou seja, como é feito o registro legal dessa obra técnica” (Evangelista, 2005, p. 11). Neste sentido, a importância adquirida pelo embate dos ordenamentos jurídicos evidencia as posições dos agentes acerca da propriedade do *software*. Ainda assim, a combinação desta nova abordagem jurídica com ferramentas técnicas de colaboração inauguradas com a internet tem marcado o que alguns autores chamam de *common-property regime* (Benkler, 2002; Boyle, 2003), em que coletividades trabalham coordenadamente para a produção de bens públicos, abertos, porém regrados. As ferramentas de colaboração assumem assim uma dimensão suficiente, na medida em que a internet pode servir de espaço para a conformação de comunidades de especialistas engajados neste novo modelo de produção, bem como uma dimensão necessária – a dimensão das ferramentas – as quais permitiram uma enorme “granulidade de partes de *software*” submetidas a um grande projeto. A autonegação, a partir destes produtores de tecnologia, sugere um embate entre um modelo catedral, em que uma corporação mantém um grande projeto, decidindo como e quem participa, para um modelo bazar – em que diversas pessoas podem partilhar um espaço público, sem centralidade<sup>16</sup> (Raymond, 1998). As plataformas colaborativas tomaram um grande espaço no desenvolvimento da internet, abarcando outros campos muito além do *software*; porém, a perspectiva aberta pela GPL, garantindo um *efeito viral*<sup>17</sup> no desenvolvimento dos artefatos abertos, continuou demarcando o terreno entre o modelo proprietário e o livre.

---

15 Na década de 90, projetos como o Creative Commons utilizaram a premissa utilizada pela GPL para criar seus aparatos jurídicos em campos da música, da arte, da literatura etc. Sobre a utilização do direito autoral como forma de garantir liberdades e redistribuição do código-fonte, de forma diametralmente oposta do que fazia o *software* proprietário, ver os artigos de Murillo e Coleman neste livro.

16 Como observa Evangelista (2005), a categorização também é uma alfinetada em Stallman, criador do termo *free software*, Raymond foi um contribuidor do projeto GNU, mas logo se juntou ao time de Linus Torvalds. É um momento importante para o movimento de *software* livre, em que se aproxima de grandes corporações e começa sua investida nos mercados. Na verdade, Raymond trabalhou para “amenizar” o termo *free software* para o que convencionou chamar de *open source*, mais palatável ao mundo dos negócios. Essa cisão no movimento é mais bem explicada por Evangelista (2005).

17 O efeito viral é tributado à “liberdade número 3” da GPL, a qual explicita que qualquer modificação gerada no *software* tem de ser distribuída sob a mesma licença, garantindo assim que um *software* livre nunca seja fechado. Outras licenças de código aberto podem incorporar ou não essa prerrogativa. A licença BSD é um caso em que o um código aberto pode ser utilizado em projetos de código proprietário, sendo o sistema base para o MacOS da Apple.



## Escalada do modelo proprietário

Apesar de não ser o único, o cenário americano apresenta o maior e mais significativo exemplo do regime de proteção de *software*, já que tem emprestado uma lógica influente a todos os outros países (Story, 2004, p. 17). Com certeza, um dos maiores marcos foi a revisão do *Copyright Act*, através da emenda em 1980, que colocou o *software* sob proteção de direito autoral. Fora resultado de um grande movimento imputado pela indústria fonográfica e, posteriormente, pela indústria do *software*, colocando o *copyright* como nova fronteira legal para a comoditização de bens intangíveis. A proposta é que fossem estendidos os prazos de exploração de obras para 50 anos após a morte do autor, para que se harmonizasse a legislação com a Convenção de Berna. Ortellado (2005) observa que o incrível *lobby* conseguiu um “adiamento extraordinário” da matéria. Em 1976, após diversas postergações, teve como resultado a regulamentação da proteção por 50 anos pós morte do autor e 75 anos para trabalhos encomendados por empresas<sup>18</sup>.

Desde então, diversos países alteraram suas legislações incluindo o *software* com as mesmas prerrogativas de uma produção literária<sup>19</sup>. Assim, uma cópia de um programa, além de quebra de contrato, também significaria uma quebra de direito autoral – estabelecendo o que se convencionou chamar de pirataria. Porém, não houve diferenciação entre as peças binárias e seu código originário (código-fonte), e sua forma executável (binária), não fazendo sentido a sua ligação com a construção criativa ligada ao autor. Pirataria seria, então, um termo largamente usado para designar o ato de fazer cópias de artefatos digitais, justificando a perda de receita de corporações por *softwares* não vendidos.

Porém, a comoditização do *software* em cópias binárias através das licenças de uso e a sua proteção por direito autoral não foram as únicas estratégias da indústria do *software* proprietário. Em um terreno em que a inovação e o desenvolvimento são o carro-chefe para o sucesso do negócio, garantir espaços demarcados e excluir possíveis concorrentes parecia ser mais conveniente do que apostar na capacidade criativa. Aliás, era o que poderia dar sobrevivência a algumas corporações. Assim, o modelo patentário se mostrou uma boa forma de garantir um período de vantagem sobre novas criações, porém, para isto foi necessário abrir caminhos.

18 Também valeria cem anos após a dada da criação, valendo o período que fosse mais curto.

19 Enumerando: Hungria (Decreto n. 15 de 1993, Decreto n. 18 de 1998), Austrália (Copyright Amendment Act, 15.6.1984), Trinidad e Tobago (Lei sobre o direito de autor n. 13, 3.6.1985), Japão (Lei n. 62, 14.6.1985), França (Lei n. 85.660, 3.7.1985), República Chinesa (Taiwan) (Lei que modifica as normas sobre direito de autor, 10. 7.1985), Grã-Bretanha (Copyright Computer Software Amendment Act, 16.6.1985), República da Coreia (Lei n. 3.916, 31.12.1986, sobre direito de autor e Lei n. 3.920, 31.12.1986, sobre programa de computador), Cingapura (Lei n. 2, de 1987, sobre direito de autor), Malásia (Lei n. 332, 30.4.1987, sobre direito de autor), Espanha (Lei n. 22/1987, 11.11.1987, de propriedade intelectual), Brasil (Lei n. 7.646, 18.12.1987), Canadá (Copyright Amendment Act, 8.6.1988), Israel (Copyright Ordinance Amendment Act n. 5, 26.6.1988), CEE (Diretiva 91/250, 14.5.1991), República Italiana (Decreto-lei n.518, 29.12.1992), República Russa (Decreto-lei n. 3.523/1, 23.9.1992).

Os maiores interessados pelo relaxamento das prerrogativas de obtenção de patentes galgaram espaços importantes para que se pudesse elaborar uma política favorável. Entre 1981 e 1987, Edmund Pratt, diretor executivo da Pfizer, foi presidente do Presidente do Comitê Consultivo sobre Comércio e Negociações (ACPTN). Sua subcomissão sobre a propriedade intelectual foi presidida pela CEO da IBM João Opel. Enquanto isso, Jack Valente, à frente da MPAA<sup>20</sup>, exercia sua influência em Washington em favor da indústria fonográfica. Destas gestões emergiram as iniciativas de elevar os temas de propriedade intelectual para dentro da Organização Mundial do Comércio (OMC). A agenda da Rodada Uruguai do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), iniciada em 1986, foi pautada pelas iniciativas destes novos atores. Se nas rodadas anteriores não houve um consenso, neste momento as corporações detinham um trânsito bem maior não só entre os países, mas mesmo dentro do GATT<sup>21</sup>. O resultado, em 1996, foi o acordo TRIPS (Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), quando se selou o deslocamento das discussões de PI da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) para dentro da OMC.

Estabeleceu-se uma mudança significativa na articulação que havia entre o desenvolvimento tecnológico dos países e a proteção de PI, movendo-se o eixo para o comércio internacional, vinculando-se o sistema à aceitação de regras homogêneas, sob pena de retaliações, além de se inverter o ônus da prova no caso de litígio. A prerrogativa acabou por privilegiar grandes *players* que, com seu aparato jurídico e institucional, poderiam se movimentar nos foros internacionais em nome da proteção de seus inventos.

Assim, o acordo TRIPS representou uma iniciativa de ampliação da proteção à propriedade intelectual no mesmo sentido do aumento das exportações e remessas de *royalties* por conta da produção de *software*. O controle tecnológico centralizado gerou uma lógica diferente da estratégia da era industrial em que o ambiente competitivo se dava através dos estados nacionais. Agora, corporações, na sua maioria radicadas nos países centrais, tornaram-se também protagonistas de influência na legislação de proteção, através de legislações supranacionais, a fim de garantir instrumentos para fluxos de capitais através da execução de direitos garantidos globalmente (Carvalho, 2003).

No caso do *software*, a definição no TRIPS é controversa. Mesmo havendo menção clara de proteção autoral (artigo 10), tanto no seu código-fonte ou binário, ao mesmo tempo permite que qualquer produto ou processo possa ser patenteável, desde que seja novo, inventivo e seja passível de aplicação industrial (artigo 27). A contradição colocada abre espaço para uma interpretação dúbia: até que ponto um *software* seria um processo inventivo com aplicabilidade industrial? Ainda que com muita resistência na Europa e nos países emergentes, o cenário americano abriu este espaço para o patenteamento muito antes da iniciativa do TRIPS (TRIPS, 1994).

---

20 Motion Picture Association of America, representante das sete maiores distribuidoras de cinema e televisão dos EUA: Walt Disney, Sony, MGM, Paramount, Fox, Universal e Warner Brothers.

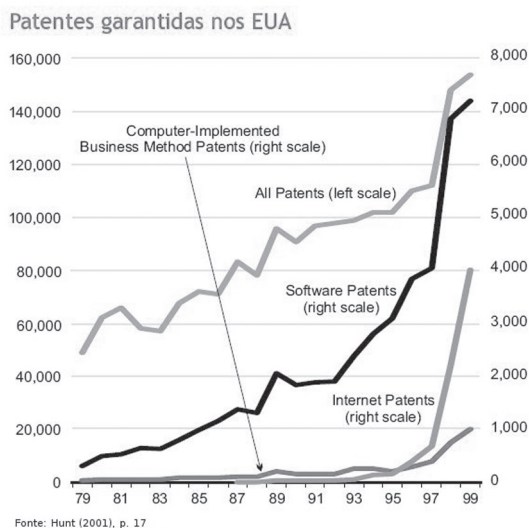
21 Segundo Hunt (2001) o "Intellectual Property Committee" compreendia 13 executivos-chefe das seguintes empresas: Pfizer, Merck, du Pont, Bristol-Myers, and Johnson & Johnson, General Electric, Warner Communications, Hewlett-Packard, FMC Corporation, General Motors, and Rockwell International.

O precedente inicial que serviu de âncora para os julgamentos de todos os pedidos de patentes de computador nos EUA tem sua raiz nas “patentes de negócio”, chamadas pelo escritório de patentes de *computer-implemented business methods*. Na década de 70, Merrill Lynch desenvolveu um gerenciador de conta de caixa através de um *software*. O argumento usado para a decisão favorável, em um processo arrastado até 1982, é que o processo era extremamente útil e inovador por implementar por *software* algo que se fosse feito manualmente não seria patenteável. O critério para obtenção de patente requer utilidade, novidade e não obviedade. Nesse sentido, processos naturais e ideias não seriam passíveis de patenteamento, o que se convencionou a se chamar de “*prior art*” (Hunt, 2001, p. 7). Nos últimos vinte anos, esse critério de análise mudou substantivamente, e os pedidos patentes de processo têm abarrotado o escritório de patentes norte-americano.

Em 1981, uma decisão favorável à implementação de *rubber-making machine controlled by software* fora o marco para que depois se aceitassem amplamente processos aplicados a programas de computador (o clássico caso *Diamond vs. Diehr*) (Hunt, 2001, p. 8). Embora rejeitada preliminarmente pelo USPTO (United States Patent and Trademark Office), a decisão final da Corte de Apelação (CAFC) foi que a “invenção” se distinguiu de uma *prior art* por apresentar um algoritmo aplicado a uma utilidade específica. Hunt (2001) chega a argumentar que a única prerrogativa averiguada para decisões futuras se configurou em perguntar: “o programa é útil?”

Com a explosão da internet na década de 90, diversos pedidos envolvendo *computer-implemented business methods* cresceram vertiginosamente, passando de menos de quinhentas para mais de quatro mil patentes garantidas pelo escritório de patentes:

FIGURA 1



A categorização feita por Hunt (2001) pode ser imprecisa, já que o sistema de classificação dos EUA não divide invenções exclusivamente de *software*. Para extrair tais dados, o autor utilizou a categoria “internet” e “*computer-implemented business methods*”, que levam em conta processamento de dados financeiros, de negócios, prática, gestão ou determinação de custo/preço. A categoria “*software*” é baseada no número de patentes que estão sob certas classificações, mas que podem revelar um viés na medida em que *software* é estreitamente integrado com um *hardware* específico, o que faz tal distinção seja difícil, mesmo que não fosse enganosa. Além disso, há uma tendência em se engendrar patentes de *software* relacionados a um *hardware* específico, ainda que essa ligação seja arbitrária e de intuito muito mais comercial do que técnico.

Segundo Bessen e Hunt (2004), 15% de todas as patentes concedidas pelo USPTO são relacionadas de alguma maneira a *software*, contando que existem mais de quatro milhões de patentes depositadas, 600 mil estariam neste escopo. A manutenção do sistema tem seu custo que, de acordo com o *site End of Patents*, chega a US\$ 11 milhões por ano em litígios entre os possíveis infratores e os respectivos detentores. O curioso é que, por não envolver o código-fonte necessariamente, os processos são baseados em fluxogramas e descrições de funcionamento. Processos podem até prever um escrutínio de tais códigos, mas quem se disporia a auditar as milhares de linhas de código de um sistema operacional como o Windows, por exemplo? Nesse sentido, cabe a arguição e o poder de influência de cada parte e, no final, possíveis acordos, já que os processos podem ficar mais onerosos do que o próprio desenvolvimento do produto.

Com a criação da CAFC, abriu-se um espaço para um mercado de ações litigiosas. Essa combinação entre o relaxamento do critério de avaliação das patentes com uma estrutura jurídica empenhada em aplicar os registros anacrônicos de propriedade na era digital fomentou a criação do que Resende (2008) chama de *Patent trolls*:

*Patent trolls* são entidades não produtivas constituídas de um advogado, ou de centenas, munidas de uma patente, ou de milhares. O que elas têm em comum é o foco em extrair o máximo de dinheiro possível de entidades produtivas. Para elas, o preço de uma patente não tem nada a ver com a ‘tecnologia’ inovadora ou sendo inovada, e tudo a ver com o tamanho do bolso dos usuários desta (Rezende, 2008).

Perelman (2003) critica as patentes sobre *softwares* principalmente por se tratarem de apropriação do campo das ideias, ou seja, uma privatização – no seu sentido pejorativo – e uma monopolização de métodos de resolução de problemas. Na medida em que as patentes caminham cada vez mais para o campo da regulação dos processos, e, além desses, de toda a metodologia desses processos, constituem-se obstáculos para o desenvolvimento científico.



A dramática expansão dos direitos de propriedade intelectual representa um novo estado na comodificação que ameaça fazer tudo que é mau no capitalismo ainda pior. Direitos de propriedade intelectual mais rígidos reforçam as diferenças de classe, solapam a ciência e a tecnologia, aceleram a corporização da universidade, inunda a sociedade com disputas legais e reduzem a liberdade individual (Perelman, 2003, tradução nossa).

Mas não se restringe só ao *software*, estando esse cenário recheado por casos caricatos:

Hoje, reivindicações de direitos sobre propriedade intelectual vão muito além de proteção patentária para invenções úteis e *copyrights* para músicas. Algumas reivindicações são tão bizarras que seriam engraçadas se as cortes não as levassem tão a sério. Por exemplo, advogados estão sugerindo que atletas deveriam patentear seu jeito de arremessar no basquete ou de receber um passe. (Perelman, 2003, tradução nossa)

O contexto das patentes e da propriedade intelectual remonta à forma romântica do autor/inventor, associada à figura do gênio e da então recompensa pela sua contribuição à humanidade. Esta forma subliminar de legitimação tem fundamentação em uma ideia de mecenato de forma anacrônica, em que haveria a necessidade de garantir, por instâncias jurídicas e monopólios temporários, recompensas ao ímpeto inventivo (Neto, 2004).

Leach (2007) traça um histórico da PI remontando às teorias da propriedade passando por Hobbes e Locke. Estes argumentam que a terra só poderia produzir frutos quando apropriada por indivíduos que, por pensarem em seus próprios interesses, fariam um uso racional da mesma. A própria noção de progresso da civilização está atrelada ao fato de que estes indivíduos realizam um trabalho mental anterior ao trabalho material a partir de uma racionalização da sua ação. Com esta noção, demarcada em um período específico na Europa, nasce a concepção do indivíduo orientado ao lucro. Este seria incentivado a partilhar suas ideias com a sociedade quando um aparato jurídico lhe garantiria o controle e a não usurpação de seu trabalho mental. O Estado, colocado como necessário para a proteção da propriedade material, revelar-se-ia também necessário para a proteção desta propriedade intelectual pois este seria a base de toda a civilização. Sem a garantia de um benefício, os trabalhos de arte, de literatura e de ciência ficariam guardados com seus autores pelo temor de serem apropriados por terceiros.

Ocorre que atualmente, mesmo perseguindo a tese liberal, esses direitos de patentes não estão ligados ao inventor de forma individual, mas às grandes corporações e gigantes departamentos de pesquisa e desenvolvimento que – mais do que qualquer genialidade – buscam na apropriação de conhecimento através das patentes a garantia de retornos financeiros e de espasmos momentâneos de liderança tecnológica e de mercado (Neto, 2004). Como observa Rezende (2001),



as patentes de *software* se transformaram em moeda podre, circulando entre as grandes empresas de *software* proprietário, para manterem vantagens competitivas sobre as pequenas, as emergentes, e as que atuam noutro modelo de negócio. No lugar de inovarem através da criatividade saudável, concentram-na em artimanhas de combate a outros modelos de negócio e em invenções artificiais para manter cativo seu mercado. (Rezende, 2001)

E a corrida não é pequena. Conforme dados da U.S. Patent And Trademark Office<sup>22</sup>, os principais países do norte possuem mais de 70% das patentes, ou quase oito milhões de depósitos válidos acumulados até 2007. Só a Microsoft possui mais de nove mil patentes acumuladas desde 1991. A IBM, campeã mundial, mais de 56 mil. Talvez isso clarifique as tentativas insólitas de patenteamento de “espaços em branco em documentos” (Stross, 2005) que pouco tem a ver com inventividade. Numa indústria que movimenta só no Brasil mais de US\$ sete bilhões e nos EUA, líderes do setor, mais de US\$ 250 bilhões, estratégias de negócio são levadas até a exaustão, mesmo que à mercê de incoerências que são administradas em tribunais já disciplinados.

Manter domínios em áreas tão necessárias ao atual estágio de tecnod dependência das ferramentas digitais é a garantia de controle sobre processos e supremacia financeira, conseguida através dos pedágios criados através das estratégias de licenciamento. Porém, há uma anacronia na aplicação do modelo patentário no campo do *software*. Estabelecer cerceamentos de vinte anos para as tecnologias significa que elas morrerão com o mesmo dono. Num ambiente em que o ciclo de vida das ferramentas não costuma passar de cinco anos, isso serviria somente para engordar o tamanho dos processos e o valor dos litígios.

Dentre os rumos que tem tomado esse modelo no cenário internacional é de se questionar se os regimes serão sustentados pelos organismos que lhe deram origem. O último relatório publicado pela Thomson Reuters demonstra que o escritório de patentes americano tem sido alvejado por pedidos de empresas estrangeiras. Mais de 70% das novas concessões privilegiam *players* que estão do outro lado do mundo (Science, 2009). Não por acaso, o crescimento exponencial dos pedidos de patentes advindos da China crescem na medida de 30% ao ano, sendo sugerido que até 2012 sejam os líderes na área, focando principalmente em tecnologia.

## Novos caminhos e estratégias

Se o modelo traçado pelo *software* livre acaba por neutralizar todas as iniciativas de reserva de mercado por propriedade intelectual, uma das estratégias corporativas é absorvê-lo, cercando-o do ponto de vista político e o trazendo para a arena das disputas patentárias.

---

22 Os dados foram calculados pelos autores a partir do site do USPTO: <[http://www.uspto.gov/go/taf/all\\_tech.htm#PartB](http://www.uspto.gov/go/taf/all_tech.htm#PartB)>.

É o que têm representado os últimos acordos em nome de “cooperação patentária” abarcando empresas do lado proprietário com outras identificadas no campo do *software* livre. Em 2006, a Novell – distribuidora do GNU/Linux chamado SuSE – selou um acordo com a Microsoft que “protege” os possíveis usuários de processos envolvendo propriedade intelectual. Como uma apólice de seguro, clientes da Novell não seriam alvo de processos futuros. Meses depois, uma série de outras empresas fechou acordos similares – entre elas Dell, Samsung e Xandros. A Red Hat – outra distribuidora do GNU/Linux – também fechou acordos similares, embora declarando que não se tratava de acordos de propriedade intelectual e sim de interoperabilidade entre os sistemas.

Os acordos “pró-cooperação”, na verdade, reservavam uma estratégia de persuasão. Em 2007, Steve Ballmer – presidente executivo da Microsoft – em uma entrevista à Revista Fortune, acusou o GNU/Linux de quebrar 235 patentes. As empresas que teriam acordos de cooperação estariam logicamente livres de litígios. Nas suas declarações, isso não teria a ver com competição, mas com algo maior: “*We live in a world where we honour, and support the honouring, of intellectual property*”<sup>23</sup> (Parloff, 2007).

Segundo Rezende (2008) é a estratégia de “dividir e conquistar”. A Microsoft estaria tentando arrebatar os principais distribuidores de *software* livre, alimentando a indústria de patentes como forma de se manter no mercado, através de acordos furtivos e ameaças a competidores alheios<sup>24</sup>.

Tais modelos patentários, entrecruzados em sistemas complexos em meio a códigos livres, podem levar a uma contaminação em massa de grandes sistemas, como o GNU/Linux. Nesse sentido, as iniciativas de referendar padrões de *software* em órgãos internacionais, obscurecidos por camadas de *software* ainda a ser definidos ou já patenteados, têm gerado grande debate e mobilizado agentes dos dois campos. Órgãos como a ISO (International Standardization Organization) têm se tornado palco de novas investidas<sup>25</sup> e talvez se tornem a próxima fronteira da disputa dos padrões proprietários.

---

23 Em tradução livre: “Nós vivemos em um mundo onde honramos e apoiamos a propriedade intelectual”.

24 O caso da TomTom, que fabrica GPS com GNU/Linux embarcado, é recente e notório. Depois de meses de um processo litigioso, a TomTom fechou um acordo com a Microsoft por cifras não divulgadas para continuar utilizando uma tecnologia livre.

25 A ISO já havia aprovado em 2006 uma norma aberta para documentação digital, o ODF, porém, em 2007 a Microsoft pediu aprovação de outro modelo, o OpenXML, através de um modelo chamado *fast track*, o qual requer análise rápida do modelo proposto – seis meses para todos os países envolvidos. Segundo alguns analisadores, o novo modelo proposto teria mais de três mil problemas a ser consertados, além de especificações que permitiriam somente à Microsoft oferecer implementações. O modelo foi aprovado e diversos outros escritórios nacionais foram pressionados a avaliar a decisão da ISO. O caso do padrão de compressão de vídeo H.264 também é singular, tendo uma carteira de patentes infundáveis, ainda que assegurado como padrão na ISO.

## Lições do *software*

A constituição das redes informacionais como plataforma de mediação e infraestrutura básica para alicerçar novos domínios da produção e distribuição de tecnologia engendrou um campo ao qual os agentes estão submetidos, em grande medida, pelos enquadramentos técnicos e jurídicos conformados dentro e fora da rede. A ressalva de Lessig (1999) é que códigos acabam por se tornar leis na esfera digital, determinando possibilidades e interações, na medida em que o *software* perfila a arquitetura lógica da rede. Nesse sentido, a defesa para que os códigos não estejam obscurecidos evidencia que os arranjos técnicos não são neutros e traduzem a intencionalidade daqueles que os produziram. O amálgama que constitui o modo informacional como fluxos de informação influencia o controle da esfera privada, configura e reconfigura os processos que podem ser gestados. A tecnologia “não é somente a criação de algum propósito social pré-definido; ela é um ambiente dentro do qual um modo de vida é elaborado” e que, portanto, incorpora as disposições colocadas pelos agentes operantes neste *locus* (Feenberg, 1991).

O que se verifica, todavia, é que a emergência de um domínio legal de produção de *software*, aparentemente protegido dos litígios sobre propriedade intelectual, é constantemente alvejada pelas iniciativas corporativas e pela estratégia englobante das legislações *pro-copyright*. Nos últimos anos, as investidas têm se proliferado, e o flanco aberto pelo relaxamento de critério de análise de patentes encontrou um novo estágio nas políticas de controle de *copyright*<sup>26</sup>, alcançando inclusive o controle da camada física da internet através de acordos entre provedores de conteúdo e de acesso, concomitantemente.

No contexto da discussão da propriedade no escopo da produção intangível, evidencia-se a anacronia em tratar sob mesmos termos diversas esferas da produção sob o escrutínio da propriedade intelectual. Em última medida, elucida-se abertamente a tentativa de manutenção de monopólios sob áreas do conhecimento amparadas tanto no nível jurídico como em instrumentalizações técnicas.

---

26 O caso exemplar foi o Digital Millennium Copyright Act de 1998, o qual pode servir de âncora para uma série de investidas tanto legais quanto técnicas. No campo técnico, a emergência do DRM – Digital Rights Management – possibilitou que diversos dispositivos técnicos operassem diretamente nos artefatos digitais distribuídos, limitando o número de cópias de cada um desses artefatos nas redes digitais. Além disso, desde 2007 há uma iniciativa de diversos países para solidificar o ACTA (Anti-Counterfeiting Trade Agreement) que influenciaria diversas legislações nacionais na ampliação de direitos sobre obras digitais, bem como sua circulação na rede.

## Referências

ALL Technologies (Utility Patents) Report. U.S. Patent and Trademark Office. Disponível em: <[http://www.uspto.gov/go/taf/all\\_tech.htm#PartB](http://www.uspto.gov/go/taf/all_tech.htm#PartB)>. Acesso em: 6 maio 2006.

BENKLER, Yochai. *Wealth of networks: how social production transforms markets and freedom*. New Haven: Yale University Press, 2006.

\_\_\_\_\_. Coase's Penguin, or Linux and the nature of the firm. *Yale Law Journal*, 112(3), p. 369-446, 2002.

BESSEN, James; HUNT, Robert M. *An empirical look at software patents*. 2004. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=461701](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=461701)>. Acesso em: 13 nov. 2008.

BOYLE, J. The Second Enclosure Movement and the construction of the public domain. *Law and Contemporary Problems*, 66, p. 33-75, 2003.

CARNEIRO, Ana Maria. *Proteção de ativos na indústria de software: estratégias e tendências de propriedade intelectual*. 2007. 215 f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Departamento de Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

CARVALHO, Sergio Medeiros Paulino de. *Propriedade intelectual na agricultura*. 2003. 201 f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Departamento de Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. Disponível em: <[http://www.ige.unicamp.br/geopi/documentos/Propriedade\\_Intelectual\\_na\\_Agricultura.pdf](http://www.ige.unicamp.br/geopi/documentos/Propriedade_Intelectual_na_Agricultura.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2008.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. 243 p.

\_\_\_\_\_. *A sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura*. 10. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2007. 698 p.

CERDEIRA, Pablo de Camargo. *O copyleft e o pensamento de Hannah Arendt*. 2005. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/200406/reportagens/16.shtml>>. Acesso em: 27 fev. 2009.

COLEMAN, Gabriella. *The social construction of freedom in Free and Open Source Software: hackers, ethics, and the liberal tradition*. 2005. Tese (Doutorado) – Department of Anthropology, University of Chicago, Chicago, 2005.

END of Patents. Disponível em: <<http://endsoftpatents.org>>. Acesso em: 23 nov. 2008.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. *Política e linguagem nos debates sobre o software livre*. 2005. Dissertação (Mestrado) – UNICAMP, Campinas, 2005.

FEENBERG, Andrew. Racionalização subversiva: tecnologia, poder e democracia. In: *Critical theory of technology*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1991. Disponível em: <[www.sfu.ca/~andrewf/demratport.doc](http://www.sfu.ca/~andrewf/demratport.doc)>. Acesso em: 28 dez. 2008.

GATES, Bill. *A estrada do futuro*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 347 p.

GORZ, Andre. *O Imaterial: conhecimento, valor e capital*. São Paulo: Annablume, 2005. 107 p.

HUNT, Robert M. You can patent that? Are patents on computer programs and business methods good for the new economy? *Business Review*, Filadélfia, p. 7-14, jan. 2001.

JAGUARIBE, Roberto; BRANDELLI, Otávio. Propriedade intelectual: espaços para países em desenvolvimento. In: VILLARES, Fábio. *Propriedade intelectual: tensões entre o capital e a sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2007. cap. 11, p. 270-303.

KELTY, Christopher. *Two Bits*. New Jersey: Duke University Press, 2008.

LEACH, James. Creativity, subjectivity and the dynamic of possessive individualism. In: HALLAM, Elizabeth; INGOLD, Tim. *Creativity and cultural improvisation*. Oxford: Oxford International Publishers, 2007. cap. 5, p. 99-116.

LESSIG, Lawrence. *Code and other laws of cyberspace*. New York: Basic Books, 1999.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. 1. ed. São Paulo: Editora Record, 2001. 501 p.

NEGROPON, Dourado de. Custo social: propriedade imaterial, software, cultura e natureza. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; PRETTO, Nelson De Luca. *Além das redes de colaboração: internet, diversidade cultural e tecnologias do poder*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 93-110.

SCIENCE, Thomson Reuters. *Thomson Reuters analysis of 2008 world patent activity finds U.S. market infused with Asian innovations*. 2009. Disponível em: <[http://science.thomsonreuters.com/press/2009/innovation\\_study/charts/](http://science.thomsonreuters.com/press/2009/innovation_study/charts/)>. Acesso em: 3 mar. 2009.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. *A mobilização colaborativa e a teoria da propriedade do bem intangível*. 2005. Tese (Doutorado) – USP, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://wiki.softwarelivre.org/TeseSA/TeseIndice>>. Acesso em: 27 fev. 2009.

STALLMAN, Richard. *O Manifesto GNU*. 1985. Disponível em: <<http://www.gnu.org/gnu/manifesto.pt-br.html>>. Acesso em: 8 out. 2008.

\_\_\_\_\_. *GPL e o American way of life*. 2001. Disponível em: <<http://www.gnu.org/philosophy/gpl-american-way.pt-br.html>>. Acesso em: 8 out. 2008.

\_\_\_\_\_. *O que é software livre?* 1996. Disponível em: <<http://www.gnu.org/philosophy/gpl-american-way.pt-br.html>>. Acesso em: 8 out. 2008.

STORY, Alan. Intellectual property and computer software: a battle of competing visions for countries of the south. *ICTSD*, issue paper 10, may 2004. Disponível em: <[http://www.iprsonline.org/unctadictsd/docs/CS\\_Story.pdf](http://www.iprsonline.org/unctadictsd/docs/CS_Story.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2008.

STROSS, Randall. Why Bill Gates Wants 3,000 New Patents. *New York Times*, New York, 31 jul. 2005.

TRIPS. *Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio*. 1994. Disponível em: <[http://www5.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma\\_legislacao/oculto/TRIPS.pdf](http://www5.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma_legislacao/oculto/TRIPS.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2008.







POLÍTICA, PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL E TECNOLOGIAS

*Daniel Guerrini*

**E**ste artigo terá como objetivo formular um conceito de tecnologia para pensar seu vínculo com a propriedade intelectual. As capacidades e habilidades dos seres sociais, como construções sociais, serão aqui analisadas sob essa perspectiva. Também o serão a tecnologia como extensão das capacidades e habilidades dos seres sociais e a propriedade intelectual como expressão de uma determinada relação entre eles. A distinção habermasiana entre trabalho e interação será apropriada para tanto. Ao fim se propõe uma reflexão crítica sobre a normatização do desenvolvimento tecnológico pela propriedade intelectual do modo como vem sendo implementada.

## **O vínculo entre tecnologia e propriedade intelectual**

Para fundamentar este artigo, as capacidades e as habilidades dos seres sociais, como construções, serão aqui analisadas sob a perspectiva da relação entre inovação tecnológica e propriedade intelectual. A tecnologia como extensão das capacidades e habilidades dos seres sociais e a propriedade intelectual como expressão de uma determinada relação entre eles. A conexão entre tecnologia e propriedade intelectual será analisada sob o enfoque das tecnologias da informação e comunicação (TIC) em que grande parte de seu material, assim como seu próprio funcionamento dependem essencialmente do trabalho intelectual.

Yochai Benkler (2003; 2006; 2007), professor de Direito da Universidade de Harvard, filiado à perspectiva do liberalismo político, é um importante teórico contemporâneo que tem se debruçado sobre a relação entre as TIC e a propriedade intelectual tal qual esta vem sendo implementada principalmente nos países centrais. Seus textos são uma maneira provocativa de se entender o processo de mudança tecnológica das tecnologias industriais para as TIC e as implicações de tal mudança para a propriedade intelectual. Por meio da análise de como se produzem informação e cultura com o suporte das TIC, Benkler (2006) analisa a importância de se modificarem certas prerrogativas da propriedade intelectual tendo em conta a mudança para a produção e publicização de informações com este novo suporte tecnológico. Ver-se-á enfim como este autor trabalha a questão da ação política implicada em sua proposta.

Subsequente à discussão de Benkler (2003; 2006; 2007), este artigo seguirá a distinção entre trabalho e interação e a compreensão particular sobre o processo de racionalização da sociedade moderna de Jürgen Habermas (1990; 2001), professor aposentado da Universidade Johann Wolfgang Von Goethe e teórico da ação comunicativa. Estes aspectos da teoria habermasiana servirão para pensar o vínculo na sociedade contemporânea entre as TIC e a propriedade intelectual. Tanto a distinção analítica entre trabalho e interação quanto a racionalização da sociedade serão tomadas como aspectos chaves do pensamento político habermasiano. Considerando a institucionalização da ciência e tecnologia na contemporaneidade, propõe-se uma

reflexão acerca da importância política da relação entre tecnologia e propriedade intelectual, sendo a primeira expressão de uma atividade produtiva, e a segunda a de uma interação. Esse vínculo deve ser pensado criticamente, em seus fundamentos, e para tanto a revisão teórica dos escritos do jovem Hegel que Habermas (2001) desenvolve em *Técnica e ciência como ideologia* será central. A intenção será travar um diálogo com as concepções de Benkler (2003; 2006; 2007) e aquelas com base na teoria de Habermas (1990; 2001) para construir uma perspectiva crítica da relação entre tecnologia e propriedade intelectual.

## Das tecnologias industriais às TIC e a prevalência dos mesmos interesses

Benkler (2006) analisa o que chama de “revolução da internet”. De sua perspectiva política liberal, quer compreender o significado dessa mudança tecnológica para a democracia e para a economia de mercado. O autor observa que nos países mais avançados do mundo as economias têm como núcleo a informação (*information centered economies*), no que ganham destaque setores como os serviços financeiros, a ciência, softwares e produções culturais como filmes e músicas. Também nas empresas de produção material, o foco passa a ser a manipulação de símbolos ao fabricarem significados culturais para suas marcas. Mas o autor traz uma ressalva, que vê com certo otimismo: aumenta nestas economias de núcleo informacional a produção não proprietária e não mercadológica. Trata-se da produção de conhecimento, cultura e informação, alheia às relações de mercado, em que se trocam estes “bens” sem a mediação de uma lógica mercantil (de perdas e ganhos econômicos), mas com a de uma lógica cooperativa de produção espontânea de informação e de acesso público à mesma.

A realidade da produção de informação de forma não mercantil é possível, pois a “informação é [...] um insumo do seu próprio processo de produção” (Benkler, 2007, p. 15). Aliado à criação de um ambiente comunicativo baseado em um suporte computacional cada vez mais barato e interconectado, isso permite que indivíduos isolados produzam, troquem e publiquem suas próprias informações sem terem como meta um retorno financeiro. Com isto, Benkler (2006, p. 5) não nega a existência de empresas especializadas em “vender” informações, mas quer assegurar que haja paralelamente a uma produção mercantilizada de informação uma produção pública de conhecimento e cultura, e que vê concretizar-se com a “ascensão de esforços cooperativos efetivos e de grande escala – produção de informação, conhecimento e cultura entre pares [...] tipificada pela emergência do software livre e de código aberto”<sup>1</sup>.

O software livre é um modelo de produção de software em que os códigos de seu funcionamento (todos os softwares são constituídos de códigos) estão disponí-

1 Tradução livre de: “*rise of effective, large-scale cooperative efforts – peer production of information, knowledge, and culture. These are typified by the emergence of free and open-source software*”.

veis àqueles interessados em acessá-los, modificá-los e reproduzi-los. Isto permite, por exemplo, que o produto software, mesmo sendo comercializado, seja produzido através da colaboração entre seus idealizadores e usuários. O contraste está no modelo proprietário que não disponibiliza os códigos de seu funcionamento. Neste último, a empresa fabricante de um software proprietário vende somente a licença de uso deste software, a cujos códigos o usuário não tem acesso<sup>2</sup>.

Diante dessa realidade, o autor propõe a ampliação de um espaço público/político e a incorporação mais equitativa dos membros da sociedade no mesmo. Sua proposta tem como premissa o fato de as TIC hoje permitirem esta ampliação do espaço público, pois permitem a um maior número de pessoas a capacidade de publicizar suas ideias com maior alcance. O ponto de partida é que a liberdade só pode ser discutida dadas as condições mínimas para que o cidadão participe da esfera pública de modo equitativo. É com base nestes pressupostos que Benkler discute as tecnologias da informação e sua importância na sociedade atual. “Construir uma infra-estrutura básica e comum” (Benkler, 2007, p. 20) garantindo que as TIC, suportes de parcela significativa da interação social atualmente, sejam em parte oferecidas como bem público, é um pressuposto para a esfera pública. Um discurso político de fato democrático na sociedade atual, diz Benkler (2003), depende da abertura pública dos meios de comunicação que lhe dão suporte. Sua apropriação privada criou e continua criando, e numa economia da informação ainda mais, distorções graves ao debate público, pois a “informação é um bem público no sentido econômico mais estrito, e é também um insumo do seu próprio processo de produção”<sup>3</sup> (Benkler, 2003, p. 15). Este argumento, inscrito na perspectiva do liberalismo político, atenta para as distorções criadas pelo funcionamento de um mercado absolutamente desregulado, ou seja, pela busca desimpedida da auto-satisfação de um indivíduo. Aponta, portanto, para a necessidade de regular esta dinâmica que deixada por si só mostra-se incapaz de alcançar o bem comum. Nesta regulação reside o papel do Estado e suas políticas distributivas que corrigem as tais distorções. No caso, o Estado teria o dever de garantir publicamente conteúdos informacionais e suportes tecnológicos para a criação destes. Desse modo, nenhum cidadão teria exclusão da troca de informações (por falta de condições financeiras) e o critério econômico não seria exclusivo para a produção de conhecimento e cultura.

Ademais, nas economias de núcleo informacional, a troca de informações não depende do antigo suporte industrial que caracterizava a indústria cultural, argumenta Benkler (2003). Os meios de produção de informação hoje se encontram diluídos pela sociedade. A informática nos domicílios, quanto ao seu aparato material, apresenta pouca diferença em relação à informática utilizada por empresas.

---

2 Para uma discussão pormenorizada e específica das características do software livre e de seu modelo colaborativo de produção, ver o artigo de Murillo neste livro.

3 No arcabouço teórico da economia, um bem público é aquele denominado não rival, ou seja, cujo consumo por alguém não impede que outros façam o mesmo, e não excludente, ou seja, em que é inviável excluir qualquer indivíduo da prática de consumi-lo.



Comparadas às tecnologias industriais, as tecnologias da informação contêm um maior potencial democrático; com poucos recursos se é capaz de produzir e distribuir informações com relativa eficácia, o que antes era condicionado à posse de uma significativa soma de capital (condição exclusiva das grandes corporações)<sup>4</sup>.

Benkler (2007, p. 17), entretanto, tem consciência das dificuldades de se implementar suas propostas: “os gigantes industriais que dominam a produção e a troca da informação no século XX não vão abrir mão facilmente do seu domínio”. A questão para o autor é que a legislação da propriedade intelectual<sup>5</sup> vem sendo atualizada segundo os interesses daqueles que durante todo o século XX se beneficiaram do aparato industrial necessário à criação e à difusão de informações sem levar em conta a mudança das TIC (e até mesmo restringindo-a) e das repercussões que estas têm para a sociedade como um todo.

Para o autor têm prevalecido nas recentes modificações das leis sobre a propriedade intelectual os interesses daqueles que se beneficiaram da produção industrial de informação e cultura como é o caso da Digital Millennium Copyright Act (DMCA) de 1998 nos EUA. A DMCA, por exemplo, torna ilegal qualquer tecnologia que possa ser usada para infringir o *copyright*. Contra esta prerrogativa, Benkler (2006) introduz um argumento simples: os usos que se fazem de uma determinada técnica podem ser legais ou ilegais, e no caso a DMCA os impede indistintamente. Incontáveis possibilidades de uso e desenvolvimento das tecnologias da informação ficam restritas por uma decisão arbitrária, pois não levam em conta a multiplicidade de interesses existentes e menos ainda a discussão política dos mesmos. Para o autor não apenas esta lei, mas todas as que a ela se assemelham no mundo inteiro

dificultam o desenvolvimento da economia e da sociedade da informação em rede [...] [assim como] a autonomia individual, a emergência da esfera pública interconectada [...] a cultura crítica e alguns dos caminhos disponíveis para o desenvolvimento humano global que a economia da informação em rede torna possível<sup>6</sup>. (Benkler, 2006, p. 418)

A legislação que regula as relações de propriedade intelectual, portanto, vem restringindo o desenvolvimento das TIC não através da discussão pública das possibilidades de usos existentes, mas de interesses explícitos e particulares.

---

4 Para uma discussão de Benkler de como as tecnologias e a economia industriais, com a prevalência dos interesses dominantes nesta fase de desenvolvimento, configuraram uma determinada concepção de produção cultural, especificamente a música, ver o artigo de Reis neste livro.

5 Na legislação norte-americana da propriedade intelectual, é conhecido o *copyright* que constitui o direito exclusivo de publicar, reproduzir e modificar uma obra por um determinado período de tempo garantido pelo Estado.

6 Tradução livre de: “[...] *burdens the development of the networked information economy and society. It burdens individual autonomy, the emergence of the networked public sphere and critical culture, and some of the paths available for global human development that the networked information economy makes possible*”.

Está em questão a construção de um conceito de tecnologia que leve adiante a importância política do desenvolvimento tecnológico. A seguir serão discutidos caminhos teóricos e práticos para uma crítica à relação entre propriedade intelectual e tecnologia.

## Lógica administrativa ou politização das questões práticas

Para avançar na discussão serão analisados alguns fundamentos conceituais da relação entre tecnologia e sociedade. Com este objetivo, a distinção conceitual entre trabalho e interação para o estudo da ciência e tecnologia modernas de Habermas (2001) será fulcral. Também o será a politização da relação entre ciência, tecnologia e sociedade. Segundo o autor a ação política está vinculada à constituição do sujeito, uma ação autônoma regida pelo uso da razão. Não é, entretanto, o indivíduo solitário que, através do uso pleno de suas faculdades racionais, age livre de toda determinação. O sujeito constitui-se na interação. Este entendimento possibilitará pensar alternativas à propriedade intelectual para o desenvolvimento tecnológico assim como práticas sociais que conduzam a tanto.

No capítulo *Trabalho e interação de Técnica e ciência como ideologia*, Habermas (2001) atenta para os escritos filosóficos de Hegel em Jena. Nestes escritos, o jovem Hegel coloca na base da formação do espírito (da vida social) uma concepção peculiar. Linguagem, instrumento e família seriam modelos básicos e primitivos de relações dialéticas: representação simbólica, processo de trabalho e interação são os processos constitutivos da vida social referentes às mediações acima destacadas respectivamente. Trata-se de mediações da relação sujeito-objeto. Elas determinam o conceito de espírito na teoria hegeliana; tomadas as três relações em conjunto, apreende-se a estrutura deste conceito em toda sua clareza. Não é possível a apreensão objetiva da realidade social pelo sujeito. Trata-se antes de um conceito dialético.

Tal conceito de espírito implica a concepção que Hegel desenvolve acerca do “Eu”. Para este autor, a unidade do “Eu” só o é como negatividade, abstração de todas as determinidades. “Hegel [...] abandona-se à dialética do Eu e do outro, no âmbito da intersubjetividade do espírito, no qual não é o eu que comunica consigo como com o seu outro, mas o Eu comunica com o outro eu enquanto outro” (Habermas, 2001, p. 14). Isto vai contra a percepção sintético-origenária do Eu autorreflexivo de Kant e que, segundo Habermas (2001), Fichte leva ao limite. A autoconsciência para Hegel resulta da interação. A formulação poderia ser a seguinte: “eu aprendo a ver-me com os olhos do outro sujeito através de um reconhecimento recíproco”. Este conceito de interação é o que interessa a Habermas (2001).

A origem da identidade do Eu para Hegel se dá com uma teoria do Espírito, sendo este o “meio em que um Eu comunica com outro Eu e a partir do qual, como de uma mediação absoluta, se constituem ambos reciprocamente como sujeitos” (Habermas,

2001, p. 15). O Eu é, portanto, uma categoria universal, abstrata, e ao mesmo tempo particular, inalienavelmente única e individual quando o indivíduo refere-se a si mesmo como Eu. Espírito é a comunicação dos particulares que se unem como não idênticos. O processo de socialização é assim compreendido como processo de formação da identidade e não como coerção da mesma. A união de opostos “representa simultaneamente uma relação da lógica e da práxis vital” (Habermas, 2001, p. 18). O “Eu” só se forma enquanto sujeito na interação com outro “Eu” através do reconhecimento recíproco, e o espírito, o entendimento racional, só se dá nesta interação.

Habermas (2001) resgata em Hegel uma teoria da relação intersubjetiva, ou uma dialética da relação ética, que este último denomina *a luta pelo reconhecimento*. A intersubjetividade em si não é dialética, mas sim “a história de sua repressão e do seu restabelecimento”. São momentos em que a intersubjetividade é primeiro reprimida através da violência de uma “comunicação distorcida” para depois se reconciliar através do autorreconhecimento no outro. “O jovem Hegel fala de uma causalidade do destino” (Habermas, 2001, p. 18).

Na base dessa teoria, encontra-se uma crítica ao sujeito e à vontade autônoma kantianos. Para Kant, os indivíduos, em sua práxis racional, movem-se de acordo com uma sincronização prévia já que as leis morais são dadas a partir da autorreflexão do ser racional e do estabelecimento de máximas universais que possam igualmente ser aplicadas a todos os outros seres racionais. Não há, portanto, interação; a teoria kantiana tem como premissa sujeitos solitários e autossuficientes. Para Habermas (2001) a ação moral em Kant é o que se denomina ação estratégica (ação racional teleológica). A formulação da moral kantiana, através de abstrações puras, aniquila o indivíduo. O indivíduo que age eticamente segue os imperativos da razão que são universais e dados *a priori*, sem lugar para a vontade.

Em Hegel, por outro lado, a consciência adquire existência através de suas mediações (linguagem, instrumento e família). A mediação da linguagem revela o processo de dar nome às coisas e não o processo de comunicação. Tem como pressuposto a separação entre ser consciente e ser natural em que aquele revela o conceito deste (aqui a ideia de conceito da coisa em si, como verdade de um particular). “O espírito é aqui o logos de um mundo, e não reflexão da autoconsciência solitária” (Habermas, 2001, p. 22, grifo do autor).

A relação trabalho separa natureza e espírito através da mediação do instrumento. Nesta relação, o ser consciente suspende suas necessidades para satisfazê-las mediadamente. Na filosofia hegeliana do espírito (do jovem Hegel), a suspensão das determinidades, que o sujeito kantiano realiza através da autorreflexão, se dá pelo trabalho. “O nome é o permanente perante o momento fugaz das percepções. Igualmente o instrumento é universal frente aos momentos evanescentes dos desejos e do gozo” (Habermas, 2001, p. 25). No instrumento se eterniza a contingência do trabalho. “A subjetividade do trabalho é, no instrumento, elevada a algo de universal” (Hegel apud Habermas, 2001, p. 25).

Condutora da relação trabalho é a consciência astuta. Como relação dialética, primeiramente há a sujeição do sujeito ao poder da natureza externa (coisificação do homem) em que há a cisão do homem enquanto desejo. O homem, sujeito à natureza, cria o instrumento ao abstrair as leis da sua própria ação coisificada. Esse instrumento, voltado contra a natureza, submete-a às suas próprias leis; daí a astúcia da consciência. Habermas (2001, p. 27) argumenta que, contida nesta teoria, está uma crítica à moral kantiana que se apresenta como uma crítica à cultura, pois em Kant a cultura é o fim último da natureza, ou a totalidade do domínio técnico sobre a natureza. Na visão dialética, a síntese se dá na relação entre sujeito e objeto, não no domínio unilateral do primeiro sobre o segundo.

Ao seguir a reflexão crítica acerca da unilateralidade do domínio técnico da natureza, Habermas (2001, p. 32) observa que “no produto reconhecido do trabalho conectam-se assim a ação instrumental e a interação”. Considera-se a conexão entre normas jurídicas (em que se estabelece o tráfego social primário baseado no reconhecimento recíproco) e os processos de trabalho. Esta reciprocidade implicada na troca dos produtos do trabalho é possível com a constituição do trabalho abstrato. Desenvolvendo estudos da economia política quando do seu tempo em lena, Hegel concebe a generalização do trabalho assim como das necessidades no processo de divisão social do trabalho. Com o trabalho abstrato é possível a troca de equivalentes que na teoria hegeliana funciona como modelo do comportamento recíproco, do contrato, ou seja, a troca ideal.

Assim, o direito privado burguês é visto como primeira relação ética constituída. Nele, a identidade do Eu converte-se em instituição. Trata-se do reconhecimento recíproco garantido pela relação formal entre pessoas jurídicas. O direito privado, através do reconhecimento da relação econômica na sociedade moderna, representa a consolidação de uma “libertação mediante o trabalho social” (Habermas, 2001, p. 39).

Importa menos aqui o caráter desse tráfego social (se burguês ou não) quanto a questão de ele estar adunado à divisão social do trabalho; claro está que, para além deste vínculo estreito entre trabalho e interação, há um movimento histórico que hoje alterou completamente a relação visualizada por Hegel e resgatada em Habermas (2001).

Para os efeitos aqui almejados, a distinção entre trabalho e interação é compreendida analiticamente e se refere a momentos concomitantes da realidade fenomênica. Ela é fundamental, no entanto, para entender a importância política da inovação tecnológica. Trabalho para Habermas (2001) é ação racional teleológica constituída tanto pela ação instrumental quanto pela escolha racional. A técnica, portanto, se inscreve no registro do trabalho (tal qual o instrumento aparece como mediação da relação trabalho em Hegel). A interação, por outro lado, trata de uma relação simbolicamente mediada e se insere no contexto das normas sociais (como é o caso da propriedade intelectual) e não do conhecimento empiricamente válido. Isto, no entanto, não quer dizer que a técnica não esteja vinculada à interação entre sujeitos. Como diz o autor,



não existe uma conexão evolutiva automática entre trabalho e interação [...] [no entanto], existe uma relação entre os dois momentos [...] [e] dessa conexão entre trabalho e interação depende essencialmente o processo de formação do espírito e o da espécie. (Habermas, 2001, p. 42-43)

Há, portanto, um problema ético envolvido nesta distinção entre trabalho e interação. Mas surgem novas questões com o cenário da institucionalização da ciência e tecnologia que a partir do século XX se definem de modo mais sistemático como forças produtivas da sociedade. E conhecer este fenômeno social lançará luz em alguns dos problemas práticos enfrentados pela sociedade com a propriedade intelectual e as TIC, qual seja o problema aqui proposto. Se, como nas palavras de Benkler (2007), prevalecem os interesses de “gigantes industriais” na atualização da propriedade intelectual para a legislação sobre as TIC, há obviamente um problema de legitimação deste arbítrio que deve ser resolvido. Analisar a institucionalização de conhecimentos e de práticas racionais poderá fornecer elementos para a compreensão deste problema.

Habermas (2001) demonstra que, com a consolidação do sistema econômico capitalista, há uma significativa racionalização das esferas da sociedade e a consequente modernização das mesmas, que deixam, paulatinamente, de se orientar por valores tradicionais pura e simplesmente. A expansão sistemática dos “subsistemas de ação racional com relação a fins”, como coloca o autor, ameaça constantemente as interpretações religiosas e míticas da realidade que orientam uma sociedade e suas instituições. Segundo Weber (1982), um dos fundadores no estudo dessa temática, no processo de racionalização da sociedade, os indivíduos adquirem o entendimento de que toda a realidade é passível de compreensão racional e de que todas as coisas, vivas ou não, podem se submeter a uma mente que calcule. O conhecimento racional da realidade, portanto, adquire importância e, como tal, a ciência se eleva ao status de interpretação legítima do mundo, interpretação esta que se orienta pela busca da “verdade”. A tecnologia, que até então se desenvolvia unicamente através do acúmulo da experiência empírica dos indivíduos, passa a se articular com o conhecimento racional da realidade e basear seu funcionamento no mesmo, fornecendo simultaneamente novas bases para futuras descobertas científicas.

Esse cenário deu novo impulso à economia capitalista para a qual é imprescindível o planejamento racional das atividades e procedimentos de seu funcionamento. Ciência e tecnologia são chaves como procedimentos racionais que garantem essa previsibilidade. A expansão econômica daí decorrente constrange as bases de estruturas políticas baseadas em elementos tradicionais não racionais que poriam em causa esta mesma expansão econômica. Com o desenvolvimento econômico, amplia-se a racionalização nos vários âmbitos da sociedade e este processo dinâmico de mudanças deslegitima relações sociais de dominação orientadas por visões de mundo não racionalizadas (Weber, 2004).



O fim do predomínio das relações tradicionais é especialmente interessante aqui, na medida em que obstam o avanço tecnológico por sua própria natureza conservadora (Habermas, 2001). Por outro lado, como contrapartida à racionalização da sociedade, Weber (1982; 2004) atentou para a perda de significados substantivos das ações individuais na sociedade moderna. Marcuse (1998), outro interlocutor de Habermas que busca elementos da teoria weberiana, seguindo criticamente algumas das pistas deixadas por Weber, defendeu que a racionalização da sociedade no estágio do capitalismo tardio deve ser compreendida através de um conceito histórico de razão, e não formal como queria este autor. Para Marcuse (1967), a institucionalização da ciência e da tecnologia, expressão máxima do processo de racionalização da sociedade nos regimes do capitalismo tardio, tornou-as em si mesmas ideológicas, servindo de instâncias legitimadoras de uma dominação muito mais profunda, já que racional. Habermas (2001) retoma de Marcuse (1967) apenas a ideia de uma função legitimadora da ciência e da tecnologia no capitalismo tardio, deixando de lado a crítica ideológica deste autor. Habermas (2001) também critica a teoria weberiana, pois para ele no processo de racionalização da sociedade é seu enquadramento institucional que assume os parâmetros da razão técnica deixando de lado os preceitos normativos da interação entre sujeitos, e não o indivíduo moderno isoladamente que assume uma orientação instrumental.

Segundo Habermas (2001, p. 100) “o poder de disposição técnica sobre a natureza que a ciência possibilitou estende-se [...] também diretamente à sociedade”, e as ações individuais em grande medida devem se orientar ao próprio funcionamento das suas instâncias. Mas o controle científico “dos processos naturais e sociais, numa palavra, as tecnologias, não dispensam os homens do agir”.

Com base nisto, entende-se que a relação entre progresso técnico e mundo social, como também a relação entre informação científica e consciência prática não possa ser “assunto da formação privada” (Habermas, 2001, p. 101). Neste sentido, a atuação política da sociedade em relação à tecnologia é desejável. Fica, entretanto, a ser equacionada a questão da formação política das vontades no processo de politização dos conteúdos sociais, tema este que Habermas (1990) aborda em *Soberania popular como procedimento*. Neste texto, o autor concebe a possibilidade de uma prática social não instrumental que dê sustentação às instituições modernas. O objetivo do autor é garantir que, ao executarem seus projetos, as instituições burocratizadas não estejam organizadas de maneira desprezada das orientações de seus membros e que estes tenham, portanto, a possibilidade de fornecer os fundamentos valorativos sobre os quais a instituição se racionalizará. Com a complexidade da vida social, a crítica irrestrita à burocratização de suas instâncias seria ingênua, diz o autor, mas a expansão sem limites deste processo traz consigo o risco da substituição da política pela administração tecno-operativa. Preocupa Habermas, ainda na mesma obra, que no ordenamento das instituições haja uma inversão entre meios e fins em que os primeiros se sobressaiam aos últimos dando, de modo fetichista, vida própria às instituições sendo analisadas.

Habermas critica os projetos que renunciam “ao cumprimento de promessas *radicalmente democráticas*” em favor de intervenções socioestatais, cujo ideal é “aquela democracia de massas que toma traços de um processo de legitimação *orientado* administrativamente” (Habermas, 1990, p. 106, grifo do autor). Neste caso, a formação política da vontade é subsumida pela instituição que programa a si mesma. A proposta do autor, entretanto, é a de que se fomente o poder gerado comunicativamente, este sim com base na razão prática, através de práticas intersubjetivas que tematizem publicamente assuntos de interesse coletivo. O assédio destas práticas às instituições consolidadas deve ser capaz de preservar um estado fluido destas instituições, em que a incorporação de valores, antes administrativamente solucionada, seja tematizada por vontades políticas. Esta capacidade, na visão de Habermas, deve estabelecer o fundamento valorativo sobre o qual a administração se racionalizará, já que as instituições não são meios passivos a serem deixados por si mesmos. A problemática, portanto, está em se definir se se atualizarão através da discussão pública das vontades e opiniões ou de modo administrativo, pretensamente neutro, garantindo a vigência de uma ordem dada.

Assim é que a conexão entre progresso técnico e mundo social da vida, tal como coloca Habermas (1990, p. 104), se aceita sem a mediação de uma discussão racional, serve apenas para encobrir interesses desprovidos de reflexão e que por esta razão cumpre espontaneamente a função de reprodução da vida social. A importância pública deste tema passa por julgar sobre a direção e a proporção em que se quer desenvolver o saber técnico no futuro vinculando racionalmente o potencial social do saber e poder técnicos com o saber e querer práticos (Habermas, 1990, p.105). Daí conclui-se que: “o *a priori* tecnológico é um *a priori* político na medida em que a transformação da natureza tem como consequência a do homem, e em que *as criações derivadas do homem* brotam de uma totalidade social e a ela retornam” (Habermas, 1990, p. 54, grifo do autor).

Em síntese, a tecnologia constitui-se em um processo que compõe a realidade social (com características peculiares nas sociedades contemporâneas) e que, por isso, cria ao mesmo tempo em que soluciona as necessidades de uma determinada sociedade. Sob esta perspectiva, não há como encarar a tecnologia simplesmente como meio que serve a fins determinados, mas um processo em que estão implicadas decisões políticas que dizem respeito às questões práticas da vida em sociedade. A inovação tecnológica, a menos que exista interesse em subtrair à discussão pública as questões do desenvolvimento social, não resolve problemas sociais, mas os compõe. Sendo a tecnologia a mediação, a síntese, da atividade física ou intelectual dos seres sociais, que lhes permite satisfazer suas necessidades mediatamente, por seu intermédio ocorre um processo de suspensão das necessidades imediatas que as recria em outro patamar. Há, portanto, um processo de criação dos seres sociais em que se ampliam suas habilidades e capacidades. A técnica torna-se parte das capacidades físicas e intelectuais dos

seres sociais e assim permite a estes que se coloquem novos problemas assim como novas soluções que de outro modo seriam impensáveis. Há, por isso, um processo de construção do indivíduo e de grupos através da inovação tecnológica a partir do qual se torna preciso repensar suas relações, e conseqüentemente o significado da relação ética nesse novo contexto.

A propriedade intelectual é a síntese de uma determinada relação social tal qual expressa no início deste artigo. A partir da perspectiva que aqui se desenvolveu, essa relação social se dá vinculada à construção das capacidades e habilidades dos seres sociais, pois trata do reconhecimento social da propriedade daquilo que resulta da atividade intelectual de seres sociais – o conteúdo desta atividade se atualiza segundo o que se dispõe em termos técnicos.

Esse vínculo entre propriedade intelectual e tecnologia é uma questão pública cujo formato, através de um foro de debate acerca do querer prático aliado à capacidade técnica disponível (e/ou possível), deveria ser repensado a cada momento histórico. Isto, claro, num processo de politização das vontades e não através do arbítrio de vontades isoladas. Sem a mediação pública, no lugar da politização das questões práticas, opta-se por uma lógica administrativa na solução dos problemas. A ausência da mediação pública legitima decisões com base na eficiência e na instrumentalização das coisas e indivíduos. Definir a propriedade intelectual passa necessariamente por saber quais as capacidades e habilidade dos seres e grupos sociais e, conseqüentemente, quais os modelos possíveis de relação entre eles. Considerando que os interesses são diversos, estes modelos devem ser debatidos publicamente para que a resolução objetiva se dê a partir da interação entre as vontades e não da imposição de umas em relação a outras.

## **Novas tecnologias abrem a perspectiva para novas relações de propriedade intelectual**

O problema da manutenção do mesmo ordenamento jurídico para a relação de propriedade intelectual a despeito do processo de inovação tecnológica (da passagem das tecnologias industriais para as TIC) como se viu, atravessou os dois enfoques aqui utilizados (o de Benkler e o habermasiano). Repensar a legislação é o fim comum em ambos. Serão, para uma reflexão conclusiva acerca da relação dos modelos vigentes de propriedade intelectual e a produção tecnológica, contrapostos tais enfoques a fim de perceber seus limites e contribuições.

Quando Benkler (2007) busca o fundamento para um debate público amplo e democrático na teoria econômica do bem informacional (que é insumo de sua própria produção), parece haver uma complicação. Segundo este argumento econômico, produzir informação se retroalimenta, e fazê-lo já implica discussão pública desde que garantidas condições materiais mínimas publicamente. Indivíduos agindo no seu próprio interesse ao produzirem informação contribuem

de fato para a ampliação e diversificação de conteúdos. A questão é como saltar desta ação econômica para uma ação formada politicamente? Ter disponíveis várias fontes de informação e de diversos pontos de vista certamente amplia a perspectiva daqueles que buscam se informar. Mas a politização dos conteúdos sociais não é automática, refere-se a um processo que não se realiza como simples desdobramento de ações isoladas.

A crítica hegeliana, tal qual interpretada por Habermas (2001), mostrou como a formação do sujeito está condicionada pela interação e como o vínculo entre interação e trabalho definem os processos pelos quais a vida social se consolida. Nisto reside o problema da formação política das vontades e opiniões.

As TIC hoje permitem um tráfego social muito mais dinâmico do que as tecnologias industriais, como bem aponta Benkler (2003; 2006; 2007). No entanto, ao trabalhar sob o enfoque habermasiano, é possível distinguir dificuldades que se apresentam ao tratar dos potenciais das TIC sob a perspectiva de vontades isoladas. O objetivo de fomentar o debate público e político para o desenvolvimento das TIC (para rejeitar as possibilidades que beneficiam com exclusividade apenas uma pequena parte da sociedade) não será alcançado pela confluência espontânea das ações individuais. Ademais o modelo ideal de ação econômica é instrumental por definição e, portanto, de pouca ou nenhuma capacidade crítica nas sociedades modernas que há tempos institucionalizaram este modelo de conduta. A concepção de um indivíduo agindo isoladamente amparado pelo Estado apenas endossa um processo de resolução das questões sociais através da sua administração burocrática.

Por isso é possível concordar com Habermas (1990, p. 106, grifos do autor) quando este diz que renunciar às “promessas *radicalmente democráticas*” em favor de intervenções socioestatais implica a escolha “[d]aquela democracia de massas que toma traços de um processo de legitimação *orientado* administrativamente”. A lógica administrativa, ao avançar sobre questões de interesse público, ameaça a constituição de um debate crítico entre seres sociais que conduza à politização dos conteúdos sociais.

Para o objeto específico aqui analisado, a mediação pública do desenvolvimento tecnológico é que pode trazer luz às possibilidades de sua regulação através da propriedade intelectual. Ao modelo de propriedade intelectual que favorece o setor da indústria cultural, existe a alternativa de disponibilização pública de conteúdos e de suporte informacionais que permitem a cooperação e a livre troca na produção de informações, conhecimento e cultura, conforme atesta Benkler (2003; 2006; 2007). O desmascaramento do vínculo entre o primeiro modelo de propriedade intelectual e os interesses de uma classe de produtores industriais de informação levada a efeito por Benkler (2006) é de fundamental importância. Mas no percurso dialético da relação ética (entre vontades antagônicas) até sua reconciliação é impossível conhecer a solução que se atingirá. Se vinculado ao debate público dos interesses em questão, o próprio desenvolvimento tecnológico significa para os

seres sociais uma suspensão destes interesses e sua reconstituição mediatizada. Por isso a análise deve ter sempre presente que ação técnica e interação na prática são interdependentes. Mas seguir adiante nesta reflexão, nas suas possíveis implicações concretas, seria tomar parte do próprio debate público. A previsibilidade é característica da ação estratégica e não das relações éticas.

## Referências

BENKLER, Yochai. Freedom in the Commons: toward a political economy of information. *Duke Law Journal*, v. 52, p. 1245-1276, 2003.

\_\_\_\_\_. *Wealth of networks: how social production transforms markets and freedom*. New Haven: Yale University Press, 2006.

\_\_\_\_\_. A economia política dos commons. In: AMADEU, S. (Org.). *Comunicação digital e a construção dos commons: redes virais, espectro aberto e as novas possibilidades de regulação*. Perseu Abramo, 2007.

HABERMAS, Jürgen. Soberania popular como procedimento: um conceito normativo de espaço público. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 26, mar. 1990.

\_\_\_\_\_. *Ciência e técnica como "ideologia"*. Lisboa: Edições 70, 2001.

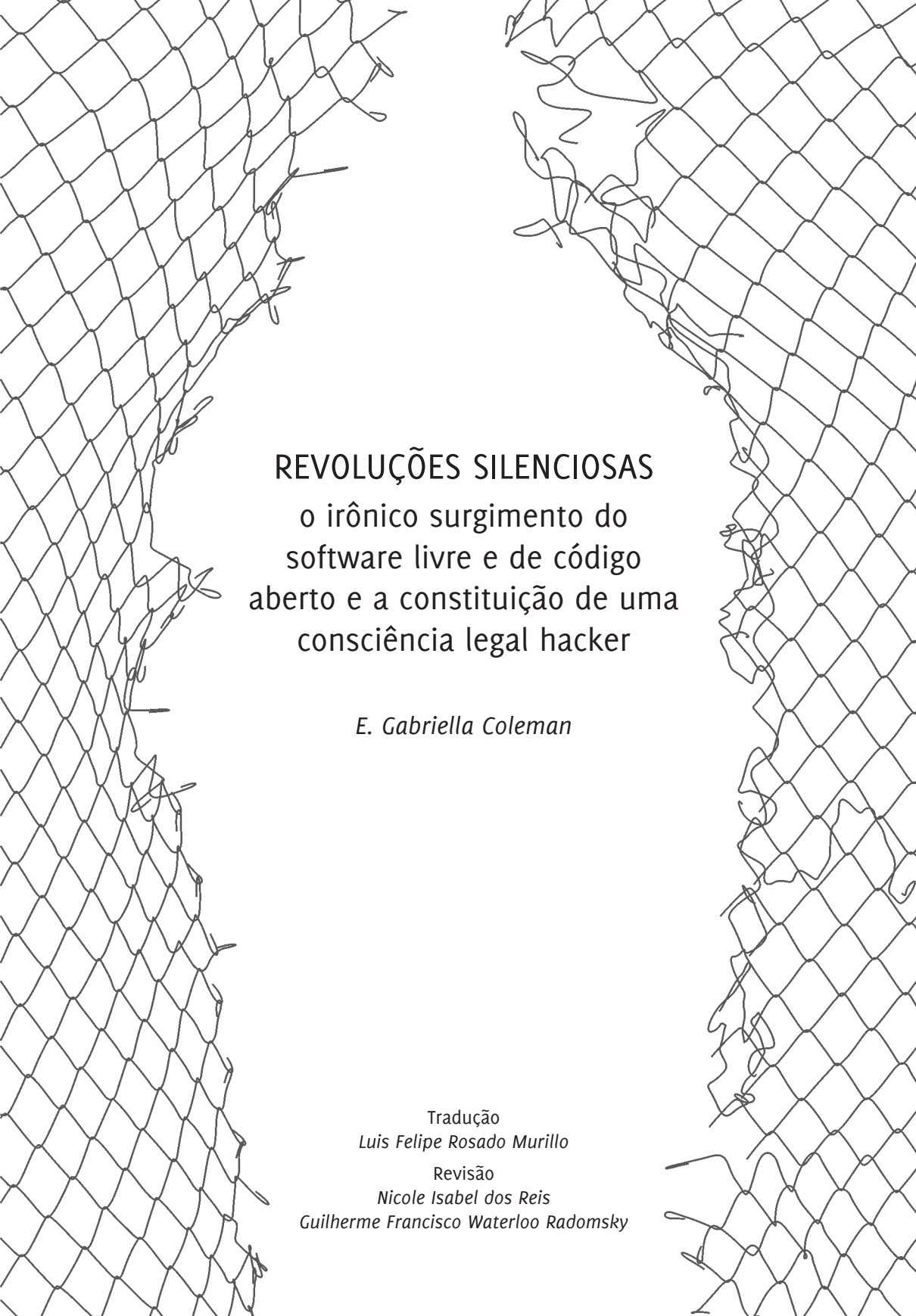
MARCUSE, Herbert. *A Ideologia da Sociedade Industrial*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

\_\_\_\_\_. Industrialização e capitalismo na obra de Max Weber. In: \_\_\_\_\_. *Cultura e sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. v. 2.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. Ciência como vocação. In: \_\_\_\_\_. *Ensaios de sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.





**REVOLUÇÕES SILENCIOSAS**  
o irônico surgimento do  
software livre e de código  
aberto e a constituição de uma  
consciência legal hacker

*E. Gabriella Coleman*

Tradução  
*Luis Felipe Rosado Murillo*  
Revisão  
*Nicole Isabel dos Reis*  
*Guilherme Francisco Waterloo Radomsky*

## Primeira parte

Para introduzir e transmitir o espírito da minha apresentação, considero útil voltarmos para um passado mais distante representado nas memoráveis frases de abertura do livro de Charles Dickens, *A Tale of Two Cities*, escrito em 1859. Dickens compara dois países europeus, França e Inglaterra, em um momento conturbado. Ele pinta um quadro negativo da França pré-revolucionária e do estado de agitação social na Inglaterra, mas ao mesmo tempo, deixa os leitores ainda com um pouco de esperança de que aqueles também fossem tempos de renovação e renascimento. A dualidade dessa época é condensada, de forma muito bela, nas seguintes palavras: “Foi o melhor dos tempos, foi o pior dos tempos; foi a idade da sabedoria, foi a idade da tolice... foi a estação da luz, foi a estação da escuridão, foi a primavera da esperança, foi o inverno do desespero”.

Ainda que tais palavras descrevam um mundo distante do nosso, a dualidade esperança-desespero, luz-escuridão é, sem dúvida, adequada para captar o atual estado político das leis de propriedade intelectual. O que quero sugerir é que este é o melhor dos tempos e o pior dos tempos. Nunca antes estivemos tão sujeitos a um regime único de propriedade intelectual poderoso e global, assim como nunca na curta história das leis de propriedade intelectual nós fomos presenteados com alternativas e possibilidades tão poderosas, mais bem representadas pelo Software Livre e, desde a perspectiva da política nacional, pelas ações de setores da sociedade civil organizada no Brasil a pressionarem o governo para a obtenção de licenças compulsórias para garantir medicamentos mais acessíveis para a população. Nós devemos ser, ao mesmo tempo, otimistas e pessimistas sobre o estado atual das coisas – um tópico ao qual irei retornar em minha conclusão.

Para dar continuidade, discutirei o caso do programador que inventou o conceito de Software Livre, Richard Stallman. Exporei resumidamente as razões pelas quais ele decidiu criar softwares livres, e, então, destacarei algumas das ironias que marcaram a história e a existência da proposta. Richard Stallman, em um vídeo<sup>1</sup> produzido em 1984, definiu *computer hacking* como a “excelência em programação” e expressou como ele se sentia oprimido por perder o acesso ao código-fonte – o conjunto das instruções subjacentes que fazem funcionar programas de computador. Antes dos anos 80, direitos autorais (*copyrights*) e patentes eram raramente aplicados a softwares nos EUA; logo programadores e hackers, tais como Stallman, podiam trabalhar juntos em laboratórios de computação de universidades como MIT e Carnegie Mellon lendo e melhorando códigos-fonte. Posteriormente ao início dos

---

\* Palestra proferida Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 13 de Junho de 2008, com tradução simultânea de Nicole Reis. O evento contou com o apoio do Programa de Pós-Graduação de Antropologia Social da UFRGS, da Associação Software Livre (ASL.org), da Fundação Ford e da New York University.

1 *Hackers: wizards of the electronic age*. Direção: Fabrice Florin. 1984. (26 minutos).

anos 80, quando as empresas começaram a fechar os programas de computador através de *copyrights* e patentes, tornou-se mais difícil para hackers e programadores acessar, ler e mudar o código-fonte de programas. Da parte de muitas pessoas, pode surgir a pergunta: “e daí, quem se importa se não é possível acessar as instruções de um programa de computador? Por que isso é importante?”.

Muitos hackers e programadores consideram o código-fonte como um “cimento cultural” que estabelece a ligação da comunidade. Sem o compartilhamento e a mudança de códigos-fonte, hackers não têm a possibilidade aprender novos truques de programação e soluções para melhorar as peças de software. São os aprimoramentos e, especialmente, as suas demonstrações para os pares que definem a cultura de *hacking* enquanto excelência em programação. Valores culturais são criados, em outras palavras, através da produção e, principalmente, através da circulação da tecnologia.

Richard Stallman preocupava-se profundamente com a perda do acesso ao código-fonte já que esta era uma perda que levaria, pensou ele, à destruição de seu mundo. Na verdade, ele estava tão abalado com a perda do acesso que em 1984 declarou morta a cultura de programação. Mesmo sendo solteiro na época, ele dizia para desconhecidos nas ruas que sua esposa havia falecido, referindo-se à cultura de *hacking* como esposa. Em um registro mais formal, ele disse a um famoso jornalista: “Eu sou o último sobrevivente de uma cultura morta. Eu não pertencço mais a este mundo. De alguma forma, eu sinto que deveria estar morto” (Levy, 1984, p. 427).

A despeito dessa declaração pessimista e dramática, a cultura de *hacking* não se dissolveu; em parte, ela floresceu, porque Stallman iniciou um movimento político para a criação e a preservação de Software Livre. Ele criou uma fundação e pôs-se a escrever Software Livre e, o que é mais importante, criou uma licença alternativa, a GNU General Public License, comumente referida como “*copyleft*”. Talvez a parte mais engenhosa de sua resposta política foi usar fogo – ou seja, as leis – para lutar contra o fogo. Stallman criou uma licença na qual ele mantinha o direito autoral sobre o seu código, mas permitia a livre distribuição, desde que esta liberdade fosse também estendida para todos os usuários. Hoje, existe todo um conjunto de licenças similares que, sendo contrárias à lógica do direito autoral, permitem que os bens licenciados através delas sejam copiados, distribuídos e, em muitos casos, até mesmo modificados.

Para termos uma ideia dos ideais filosóficos e éticos que animaram o Software Livre, vejamos um trecho do manifesto que Stallman escreveu em 1985 para explicar por que ele era contra software proprietário e porque ele teve de escrever Software Livre:

Eu acredito que a regra de ouro exige que, se eu gosto de um programa, eu devo compartilhá-lo com outras pessoas que gostam dele. Vendedores de Software querem dividir os usuários e conquistá-los, fazendo com que cada usuário concorde em não compartilhar com os outros. Eu me recuso a quebrar a solidariedade com os outros usuários deste modo. Eu não posso, com a consciência limpa, assinar

um termo de compromisso de não-divulgação de informações ou um contrato de licença de software. Por anos eu trabalhei no Laboratório de Inteligência Artificial do MIT para resistir a estas tendências e outras animosidades, mas eventualmente elas foram longe demais: eu não podia permanecer em uma instituição onde tais coisas eram feitas a mim contra a minha vontade.<sup>2</sup>

Ao olharmos para o passado, é importante observar que Stallman estava correto ao identificar e responder às novas correntes jurídicas que levariam ao movimento que o famoso estudioso do Direito, James Boyle, chama de o “segundo cercamento”, o qual ele definiu da seguinte forma:

O ‘Segundo Movimento de Cercamento’ procura colocar cercas em torno de espaços intelectuais comuns de ideias e fatos, de maneira análoga ao cercamento e à transferência de direitos de propriedade da esfera pública para a esfera privada durante o primeiro movimento de cercamento na Inglaterra que cercou áreas comuns entre os séculos XV e XVIII. Uma nova forma de pensar sobre o domínio público – o domínio intelectual comum – é necessária para combater o impacto negativo desta tendência<sup>3</sup>.

O segundo movimento de cercamento não estrangulou ou matou o *hacking* de computadores. O *hacking*, na verdade, disseminou-se e prosperou, experimentando nada menos do que um renascimento cultural. Em razão do Software Livre, estamos vivendo hoje um momento bastante emocionante ainda que paradoxal. Estamos imersos em uma época “dual”, à qual eu já fiz alusão ao citar Charles Dickens. Estamos em meio ao segundo movimento de cercamentos – patentes e direitos autorais que regulam a circulação e o acesso de vários tipos de mercadorias, bens como remédios, plantas, música, software e livros. No entanto, devemos lembrar que o segundo movimento ocorre ao mesmo tempo em que o primeiro contramovimento de cercamentos, mais bem representado pelo Software Livre, ainda que hoje existam muitos outros exemplos (revistas de Acesso Livre, Creative Commons etc.) defendendo e expandindo uma política vigorosa de contracercamento.

Com base no reconhecimento explícito do fato de que o segundo cercamento e o primeiro contracercamento existem atualmente lado a lado, podemos reconsi-

---

2 Para acessar ter acesso ao texto completo do GNU Manifesto, ver: <<http://www.gnu.org/gnu/manifesto.pt-br.html>>.

3 Para acessar o texto completo de Boyle, ver: <<http://www.cooperationcommons.com/node/408>>. Existem limites na metáfora do segundo cercamento, pois ela implicitamente pressupõe que o conhecimento circulava livremente antes da invenção e da adoção ampla dos primeiros instrumentos de propriedade intelectual durante o Iluminismo, o que não foi certamente o caso. Existiram outras instituições, em especial as corporações de ofício que preveniram muitas formas de conhecimento de se tornarem públicas. Entretanto, o primeiro cercamento refere-se ao cercamento de terras que ocorreu durante a emergência do capitalismo na Europa e, neste sentido, a metáfora do segundo cercamento é útil, pois também destaca a rapidez com que ocorreram as mudanças e os imperativos econômicos por trás das novas mudanças.

derar a importância e o sentido de cada um e formularmos um novo conjunto de questões: qual é a relação entre as duas correntes? Como elas se transformaram ao longo do tempo? Uma forma de começarmos a responder a estas questões é através da identificação das ironias ou dos elementos inesperados nestas histórias paralelas. Gostaria agora de destacar um conjunto de ironias que fazem parte da história do Software Livre.

Em grande parte de sua história, muitos desenvolvedores, diferentemente de Stallman, desconheciam completamente o segundo cercamento e mesmo se tivessem ciência do que estava acontecendo, eles não dariam atenção. Quer dizer, o Software Livre em seus primórdios, enquanto uma prática de produção de software em larga-escala, surgiu parcial e independentemente de uma política consciente e de resistência. Mas se muitos programadores não foram e não são atualmente motivados por objetivos políticos, uma política implícita é fundamental para este mundo. Em outras palavras, trata-se de um fenômeno político, mesmo que vários hackers não queiram ser políticos. Por exemplo, mesmo que hackers queiram atuar sem serem “políticos”, o resultado em termos amplos não é apenas bastante político. O desenvolvimento de Software Livre tem politizado um grande grupo de hackers de forma ampla através do debate jurídico. Software Livre não é apenas composto de um pequeno exército de especialistas em tecnologia, mas de especialistas que são também teóricos amadores do Direito, *experts* em seu mundo jurídico nativo através do qual têm questionado a “harmonização” dos direitos de propriedade intelectual.

Agora que destaquei algumas das ironias que marcam a história, gostaria de me encaminhar para a segunda parte da apresentação, a qual será dedicada propriamente à história do Software Livre e à sua relação com o segundo movimento de cercamento, o que nos permitirá compreender melhor as ironias e a sua importância política em sentido mais amplo – um tópico ao qual retornarei na conclusão.

## Segunda parte

Até aqui discuti o papel fundamental de Richard Stallman na história do Software Livre. Ele foi motivado por uma política de resistência para salvar a cultura de *hacking* ameaçada pela expansão na comercialização de software e pela aplicação de patentes e de *copyrights*. Existem dois aspectos importantes que precisam ser destacados nesta história inicial.

No período em que Stallman iniciou a sua cruzada pelo Software Livre, ele tinha apenas uma vaga noção de como o *copyright* e as patentes funcionavam. Sua reação estava embasada em um entendimento bastante elementar e parcial do funcionamento das leis de PI. Isto se deve ao fato de que as leis de PI estavam recém fazendo a sua entrada no mundo do software, o que também refletia o fato de que a PI, ainda que certamente forte e presente, estava longe de ser verdadeiramente global.



De fato, o ano de 1984, em que Stallman fundou a Free Software Foundation, foi também fundamental para a história da PI, uma vez que neste mesmo ano várias corporações formaram novas associações de comércio que se tornariam alguns dos mais importantes atores institucionais a forçarem a adoção das leis de direito autoral através da porta dos fundos do livre comércio. Organizações de comércio eram, em outras palavras, as instituições responsáveis por conceber, construir e colocar as cercas para o segundo cercamento. Algumas das mais importantes organizações formadas em 1984 foram o IPC (Intellectual Property Committee), a International Intellectual Property Alliance e a Software Publishers Association.

Como comentário adicional para aqueles que estão interessados na questão do neoliberalismo – a crença de que o livre mercado e a desregulamentação são a melhor/única forma de garantir benefícios sociais e econômicos –, a PI torna duas contradições fundamentais visíveis que são dimensões do neoliberalismo atual. Por um lado, corporações multinacionais, geralmente em competição direta umas com as outras, estão reunidas através destas organizações de comércio para avançar em direção aos seus interesses comuns (Eli Lilly e Glaxo Smith, em outras palavras, colocando de lado certas diferenças e se reunindo para garantir o mais importante mecanismo para seus lucros, propriedade intelectual). Segundo, o livre comércio, que é grito de guerra ideológico do neoliberalismo, em todos os lugares está baseado em formas de monopólio e de coerção, o que é apagado por um discurso dominante sobre mercados livres. Estados-nação são forçados a aceitarem um modelo único de propriedade intelectual para participarem do livre comércio.

Entre 1984 e 1991, duas correntes diferentes e opostas no que diz respeito à PI nasceram. Uma delas foi o Software Livre, um pequeno e aparentemente insignificante movimento político (quer dizer, visto no grande esquema das coisas), proveniente de Cambridge, Massachusetts e concentrado quase inteiramente em software. Ele era tão esotérico que somente os mais geeks entre os geeks e hackers sabiam da existência dele. A outra corrente concentrou-se em um empreendimento massivo levado a cabo por corporações globais gigantes (Eli Lilly, Microsoft, Universal Studios, entre outras) que procurava definir, exigir e exportar um único modelo global de PI. Neste contexto, as duas correntes existiam de forma independente uma da outra.

O estágio seguinte desta história ocorreu entre 1991 e 1998. O que nós vemos neste período são importantes e curiosos desenvolvimentos, tanto na história do Software Livre como na da globalização das leis de PI. Em primeiro lugar, vou me concentrar no Software Livre. Quando Richard Stallman iniciou a Free Software Foundation (FSF – Fundação do Software Livre), o projeto era pequeno e rigorosamente controlado. A FSF criava Software Livre e, apesar de Stallmann aceitar mudanças técnicas promovidas por desenvolvedores e hackers, a colaboração acontecia em uma escala muito pequena. Enquanto tal, muitos *geeks* sabiam sobre o software da FSF e certamente o utilizavam, mas não se sentiam parte do movimento técnico. Muitos utilizavam Software Livre mais por uma questão prática do que por razões ideológicas.

Muitos *geeks* leram o GNU Manifesto porque ele circulava em *newsgroups* e, de forma ainda mais importante, porque ele foi incluído em todos os softwares da FSF. Mas muitos desenvolvedores que entrevistei disseram que, ao lerem o manifesto, acharam a linguagem muito ideológica, exótica e, para alguns, detestável. Vejamos por exemplo esta citação de um desenvolvedor, agora bastante comprometido ideologicamente com o Software Livre, o qual não se identificava claramente com os princípios do Software Livre:

Eu estava um pouco confuso. Para mim [o GNU Manifesto] soava muito socialista e ideológico, um pouco como Testemunhas de Jeová, algo que nunca iria vingar. Naquela época, eu desconsiderava a proposta como o sonho de um homem louco. Mas eu continuei a usar o Emacs e o GCC.

O que levou, então, uma enorme massa de desenvolvedores a se identificarem com os princípios do Software Livre? Foi necessário um acidente social e apolítico chamado Linus Torvalds e seu projeto-hobby, o kernel Linux.

Em 1991, Linus Torvalds, um estudante de ciência da computação finlandês, desejava construir um sistema baseado em UNIX para o seu computador pessoal. Logo após escrever o software, ele começou a pedir ajuda às pessoas. Eis a primeira mensagem de Torvalds anunciando seu projeto e pedindo retorno:

Olá a todos que estão usando minix – eu estou desenvolvendo um sistema operacional (livre), (apenas como um hobby, ele não vai ser grande e profissional como GNU) para 386 (486) AT clones. Ele está sendo preparado desde abril e está começando a ficar pronto. Eu gostaria de qualquer *feedback* acerca das características que as pessoas gostam e não gostam no minix, já que o meu sistema operacional se assemelha com ele em alguma medida [...]. Eu já portei as aplicações bash (1.08) e gcc (1.40), e as coisas parecem funcionar... Isto quer dizer que vocês terão algo funcional em alguns meses; e eu gostaria de saber as características que a maioria das pessoas quer. Qualquer sugestão será bem-vinda, mas eu não vou prometer que irei implementá-las – Linus (torva...@kruuna.helsinki.fi)

P.S. Sim, ele está isento de qualquer código do minix [...] e provavelmente ele nunca irá suportar qualquer coisa diferente de discos rígidos AT, porque é tudo que eu tenho<sup>4</sup>.

Como podemos ver, quando Torvalds começou a escrever o Linux, ele não tinha a intenção de construir uma tecnologia que hackers do mundo todo iriam adaptar, tampouco que ele seria adaptado por empresas muito famosas (notavelmente Google) para rodar em suas operações técnicas. O que começou

---

4 A mensagem original em inglês encontra-se neste endereço: <<http://groups.google.com/group/comp.os.minix/msg/b813d52cbc5a044b?dmode=source&pli=1>>.

como um projeto humilde e de pequena escala cresceu e se transformou em algo muito maior, por razões tanto sociais quanto técnicas.

O que aconteceu foi que Torvalds agiu como um líder informal e graças à disponibilidade de computadores pessoais, à internet e às ferramentas sociais da época, como listas de e-mail, ele teve a possibilidade de coordenar o trabalho de voluntários de várias partes do mundo que lhe enviavam soluções e aprimoramentos. Ele rejeitava algumas das contribuições e aceitava outras, integrando-as no kernel Linux. Com o tempo, desenvolvedores juntaram-se ao projeto Linux, fazendo contribuições regulares.

Gostaria agora de comentar o significado social e político do Linux. Acima de tudo, ele produziu uma surpresa coletiva. As pessoas não pensavam que este modo de produção fosse possível e este momento de surpresa coletiva criou as condições para reflexividade social e permitiu a desenvolvedores repensarem o que a colaboração significava e implicava. Ainda mais importante é que isso funcionou para que fossem percebidas, em sentido muito mais amplo, as virtudes do compartilhamento e da colaboração que Stallman teorizou em seu manifesto.

Para descrever em termos um pouco mais teóricos, vimos com a emergência do Linux o que Hannah Arendt descreveu como “o caráter surpreendentemente inesperado que é inerente a todos os começos” (Arendt, 1998, p. 157). O que Arendt sugere – porque o presente está sempre em um processo de tornar-se – é que nós vivemos em um estado temporal com algum grau de elasticidade e de indeterminação que impele a um engajamento experimental e à formação do novo. Muito dos primórdios do Software Livre existiu em tal estado temporal de abertura que demandava certo nível de ceticismo e de abertura para a experimentação por parte de desenvolvedores e hackers. A política de resistência intencional de Stallman, apesar de crucial para a viabilidade da liberdade de software, estaria incompleta sem a participação de atores sociais que desejavam abertamente experimentar e apoiar de forma entusista o que existia apenas de forma incipiente.

Este foi também o momento em que o elemento político do Software Livre encontrou o seu primo pragmático e apolítico. Torvalds, que vislumbrou o valor pragmático da abertura, licenciou o kernel Linux sob a mais comum das licenças de Software Livre, a GNU Public License e combinou as ferramentas existentes da Free Software Foundation com o núcleo de seu sistema. Diferentemente de Stallman, entretanto, ele não tinha como motivação a política de resistência. Sem dúvida, por fim, ele viria a digladiar com Richard Stallman e com os elementos mais ideológicos do Software Livre (e esta tensão entre o pragmatismo e a ideologia é parte do movimento de Software Livre e uma de suas mais produtivas tensões). Eu digo produtiva porque é o fato do Software Livre ter elementos não políticos e políticos que lhe ajuda a ganhar maior poder político e visibilidade.

Outro elemento crucial tem a ver com as duas mais importantes condições de possibilidade para o projeto, as quais são técnicas e comerciais. A ubiquidade da computação pessoal e a internet foram condições fundamentais de possibilidade.

Estas tecnologias permitiram a produção e o trabalho doméstico (hackers começaram a trabalhar em casa, o que era uma novidade dado que antes dos anos 80 eles tinham de trabalhar na universidade ou nas empresas para ter acesso a computadores) e, logo, a produção doméstica e privada também permitiu o surgimento de projetos públicos. O caráter público demandou a produção privada dentro esfera doméstica.

O Linux levou a um aprofundamento e a uma proliferação do comprometimento ideológico com os princípios do Software Livre, ainda que o próprio Linus não estivesse interessado nestes componentes ideológicos. Mais do que qualquer outro projeto deste período, o desenvolvimento do kernel Linux atingiu muitas pessoas como um tsunami de inspiração, e outras ondas se seguiram. Realmente, este foi o período em que foi possível observar uma proliferação de associações de voluntários que são hoje um lugar comum no ecossistema social do Software Livre.

Em 1993, por exemplo, Ian Murdock, um estudante de ciência da computação, emulou o modelo desenvolvimento do Linux para iniciar a distribuição Debian, uma distribuição do sistema operacional Linux feita “por desenvolvedores e para desenvolvedores” que hoje é um dos maiores projetos no mundo com mais de mil desenvolvedores e 20.000 peças de software. Durante uma conversa informal na conferência anual do Debian, realizada em Porto Alegre em 2004, ele explicou a ideia por trás do projeto:

era a de ter mais de uma pessoa envolvida. E a inspiração veio do projeto do kernel Linux. Por alguma razão, o modelo de desenvolvimento do Linux parecia funcionar... então, eu pensei, que diabos, vamos tentar e talvez possamos aplicar a mesma ideia para esta distribuição.

Ian Murdock deu início ao projeto e, com o tempo, o Debian cresceu para se transformar em uma instituição virtual com suas próprias políticas, procedimentos e uma forma complexa e incomum de governança. Por exemplo, leva-se um ano para entrar no projeto, eles possuem um Contrato Social e uma Constituição. Argumento em minha tese de doutorado que projetos como o Debian representam espaços nos quais os desenvolvedores e hackers vem a se comprometer, em um sentido bastante profundo, com a ética do Software Livre.

Ademais, este foi o período no qual os programadores e hackers se tornaram ainda mais familiarizados, ao mesmo tempo, com as regulações de Software Livre, as quais estavam se tornando mais complicadas, e com as leis de PI. E porque a lei é fundamentalmente técnica e porque os hackers lidam com questões técnicas, aprender sobre as leis tornou-se natural para eles (e mesmo que muitos declarem não gostar das leis, desde uma perspectiva de fora do grupo, geralmente testemunho o prazer que eles têm). Neste período, é possível observar o surgimento de uma consciência legal entre hackers, a qual viria a fornecer um poderoso contraste com as leis de PI.

Vamos destacar agora os desenvolvimentos em PI deste período de 1991 a 1999. Como o Software Livre, que se diversificou para tornar-se mais global e público,



nós vemos um conjunto de tendências similares nas leis de PI. Em particular, as organizações de comércio desenvolveram novas estratégias para exportar um único modelo de IP para o mundo. Existe muito para se dizer a respeito disso, mas por uma questão de espaço, quero me limitar a apenas quatro pontos.

As organizações de comércio trabalharam com agências federais para assegurar o cumprimento das leis de combate à pirataria e aos hackers. Isto foi feito, em parte, porque em 1992 uma nova lei americana passou a (re)classificar um certo conjunto de infrações ao *copyright* como delitos graves. Ao tornar infrações ao *copyright* delitos graves, os autores da lei e os lobistas argumentavam pela inclusão de órgãos do governo federal no combate global à pirataria. Não mais uma mera transgressão, a violação das leis de PI aproximou-se do equivalente a crimes graves. As organizações de comércio também lançaram campanhas de educação moral sobre os malefícios da pirataria. Por fim, eles pressionaram agressivamente pela inclusão de itens relacionados à propriedade intelectual em tratados de comércio multilateral dos anos 90, especialmente no TRIPS. Em 1994 o TRIPS foi incorporado ao GATT e passou, em 1995, a fazer parte de seu substituto mais robusto, a Organização Mundial do Comércio. Neste período, este tratado representava as mudanças mais drásticas nas leis de PI, já que era exigida de todas as nações-membro a adoção futura de um único padrão jurídico, derivado fundamentalmente de princípios do Direito norte-americano. Entre outras exigências, algumas das mais expressivas foram as seguintes: patentes deveriam ser concedidas para todos os campos tecnológicos; o termo de *copyright* foi modelado no estatuto de *Copyright* norte-americano de 1976, e os países poderiam permitir apenas isenções bastante limitadas aos termos de *copyright*.

Quando analisadas em conjunto, outra forma de pensar sobre as novas tendências é que, enquanto o regime de PI tornava-se mais restritivo e mais poderoso, o conhecimento sobre IP também se tornava mais público e, uma vez público, ele se colocava em uma posição na qual poderia ser facilmente disposto sobre o escrutínio crítico, o que não demorou para acontecer.

Gostaria agora de falar sobre o período final – 1998 até o presente – quando o Software Livre entrou no domínio comercial, quando tendências se cruzaram e se chocaram, e quando vimos a formação de uma consciência legal completamente desenvolvida entre hackers. Irei fornecer apenas uma abordagem resumida deste período, uma vez que estão envolvidos detalhes bastante técnicos, no sentido jurídico, acerca das novas leis de *copyright*, o DMCA (Digital Millenium Copyright Act – Lei de Direitos Autorais do Milênio Digital) e softwares livres que eram classificados como ilegais por causa do DMCA.

No mundo do Software Livre, houve um momento em que a perplexidade acerca da novidade acabou e ela foi substituída pelo triunfo – o êxito que, em parte, se deu em função de sua entrada e de sua aceitação no domínio corporativo. Permitam-me fornecer alguns exemplos de como e quando o Software Livre entrou de forma mais efetiva no domínio corporativo e algumas das transformações que se seguiram em função de sua entrada.



Empresas como Cygnus e Red Hat cresceram e conseguiram manter-se através do fornecimento de suporte e serviços em Software Livre. Esta tendência de fornecer suporte e serviços continua nos dias de hoje, tornando-se famosa com a Canonical, a companhia responsável pela distribuição Linux, Ubuntu. Em 1998, Netscape, o navegador de internet mais popular do período, liberou o código-fonte de seu programa sob uma licença de código aberto para tentar salvar sua empresa de baixar o valor de suas ações na bolsa. Esta ação causou furor na mídia porque a Netscape encaminhava-se na direção contrária à certeza reinante no período – a de que a propriedade intelectual era indispensável para qualquer grande corporação de tecnologia fazer dinheiro. Muitas das empresas recém inauguradas no Vale do Silício estavam usando Software Livre em suas operações e muitos geeks estavam contando aos seus gerentes que eles estavam empregando tecnologias livres, enquanto que no passado, se estivessem usando Software Livre, eles teriam de o fazer completamente às escondidas, pelas costas de seus gerentes.

Foi neste período que um grupo de hackers, sendo o mais famoso Eric Raymond, pressionou por uma mudança de nome, procurando substituir o termo Software Livre pelo termo “Software de Código Aberto” (*Open Source Software*) para tentar dissociar da mensagem moral de liberdade para o mundo com o objetivo de tornar-se mais palatável para o mundo dos negócios. Esta foi uma jogada que se provou, ao mesmo tempo, controversa e bem sucedida. E uma das ironias que discuto com Mako Hill no artigo *How Free become Open and everything else under the sun* é como a Iniciativa *Open Source* e a aceitação corporativa do Software Livre e de Código Aberto não eliminaram os elementos idealistas da produção de Software Livre, ainda que com o passar do tempo eu imaginei que isto acabaria acontecendo. A popularidade do Linux entre hackers, a possibilidade de milhares de programadores contribuírem para este projeto (e outros projetos de software) e o seu sucesso na esfera comercial tiveram, como efeito, tornar visível a ética subjacente ao Software Livre para um público muito mais amplo que a Free Software Foundation e Richard Stallman alcançariam. Estabelecido o reconhecimento público do Linux e do Open Source e adotado o sistema, muitas pessoas aprenderam não apenas sobre Open Source, mas também sobre os fundamentos éticos – compartilhamento, liberdade e colaboração – da produção de Software Livre.

Talvez o evento mais importante neste período tenha a ver com o arqui-inimigo do Software Livre: a gigante do *software*, Microsoft. Neste período, a Microsoft declarou que o Software Livre não representava uma ameaça e, insidiosamente, lançou uma campanha publicitária poderosa no estilo que os geeks chamam de FUD (do inglês *Fear, Uncertainty and Doubt* – Medo, Incerteza e Dúvida), quando tentaram retratar o Software Livre como perigoso e instável. Na imagem a seguir, retirada de uma campanha da Microsoft na Alemanha, por exemplo, eles retratam o mascote do Linux – um pinguim – sofrendo mutações e sugerindo que o Linux é instável, não confiável e sem valor para o uso comercial.



Imagem: We won... (2000)

A despeito das declarações confiantes de Bill Gates de que o Software Livre não representava uma ameaça, seus gerentes de nível mais alto estavam escrevendo memorandos internos sobre a “ameaça Open Source” – mensagens que vazaram através de um funcionário da Microsoft. As mensagens internas revelaram que a gigante de Redmond estava, na verdade, extremamente preocupada com este novo modo de produção de *software*. Aqui está o que o documento revelava:

Software de Código Aberto representa uma ameaça direta e de curto-prazo para os lucros da Microsoft, particularmente na plataforma de servidores. Ainda, o paralelismo intrínseco e a ideia de livre troca de ideias no Software Open Source tem benefícios que não são replicáveis em nosso modelo de licenciamento corrente e, portanto, apresenta uma ameaça de longo prazo.

Eric Raymond forneceu comentários extensos sobre os memorandos<sup>5</sup>, os quais foram disseminados na internet em grande velocidade. Na curta história do Software Livre e de Código Aberto, esta saga novelesca tornou-se um dos mais memoráveis

5 Para ter acesso aos “Halloween Documents”, ver: <http://catb.org/~esr/halloween/>.

e influentes incidentes e, é claro, foi recebido como a última das ironias históricas. Deixem-me explicar. Vinte e dois anos antes, Bill Gates escreveu para os participantes do “Homebrew Computer Club” o que hoje é uma carta famosa, dizendo a eles que ninguém escreveria bom *software* a menos que os programadores tivessem o controle proprietário completo sobre o seu *software*.

Aqui esta um excerto da carta para o Homebrew Computer Club do norte da Califórnia – uma carta que ele escreveu porque estava aborrecido com o fato de que estavam pirateando o BASIC, o qual algumas pessoas que tinham computação como hobby estavam usando em um computador pessoal bastante rudimentar chamado MITS.

Como a maioria de vocês deve saber, a grande maioria de vocês rouba *software*. O *hardware* deve ser pago, mas o *software* é algo a ser compartilhado. Quem se importa se as pessoas que trabalharam nele são pagas? Isto é justo? Uma coisa que vocês não fazem ao roubarem *software* é reportar para a MITS algum problema que vocês tiveram. A MITS não ganha dinheiro vendendo *software*. Os *royalties* pagos para nós, o manual e as fitas fazem com que seja uma operação sem lucros nem perdas. O que vocês fazem é impedir que bons *softwares* sejam escritos. (Gates, 1976)

Vinte e dois anos depois que Bill Gates enviou a carta, sua empresa estava preocupada com a competição promovida por um novo grupo de entusiastas que estavam escrevendo *software* de primeira classe com base em um conjunto alternativo de licenças (distintas do *copyright* e das patentes).

Quando os “documentos do Halloween” foram publicados, muitos hackers estavam conscientes da existência de duas correntes opostas no que diz respeito à PI. Mas as ações levadas a cabo pelo departamento de justiça dos Estados Unidos, o FBI, as organizações de comércio e as companhias de *software* iriam apenas amplificar os antagonismos e os confrontos entre estes dois mundos. Em 1998, graças aos esforços de *lobby* da indústria, o DMCA, um projeto de lei de *copyright* bastante restritivo que transformou em fora da lei toda uma classe de tecnologias de circunvenção (aquelas que permitem a quebra do controle de acesso e cópia) passou como lei. Logo após a aprovação da lei, dois programadores/hackers, Jon Johansen e Dmitry Sklyarov, foram presos e processados por conta do DMCA, e as prisões ocasionaram alguns dos mais intensos protestos *hackers* da última década (aprofundando ainda mais, entre outros efeitos, a consciência legal *hacker*).

Durante as prisões e os protestos, entre 1999 e 2003, tornou-se indubitavelmente claro que as duas correntes que dizem respeito às leis de PI, uma vez parcialmente independentes uma da outra, vieram a se confrontar. Ambas as correntes estão amparadas por princípios jurídicos liberais, mas as suas lógicas de operação são bastante distintas – logo, o confronto oferece-nos uma janela para uma das tensões da tradição liberal. Se a necessidade de propriedade intelectual é racionalizada,

como ela o é nos Estados Unidos e internacionalmente, em termos utilitários como um pré-requisito para um mercado de ideias (quer dizer, a PI fornece o incentivo financeiro necessário para pessoas produzirem ideias e invenções que vão circular livremente), então a produção de Software Livre e o licenciamento livre fornecem uma poderosa contralógica baseada nos ideais de liberdade e, de forma crescente, de liberdade de expressão.

Outro importante elemento é o de que esta contralógica existe em dois níveis, o que a torna particularmente poderosa. De um lado, ela tem sido extremamente produtiva no que diz respeito à tecnologia atual. Por outro lado, a ética do Software Livre e de Código Aberto é uma ameaça, pois provê uma justificativa normativa sofisticada que pode ser transplantada – e tem sido transplantada – para explicar e justificar um conjunto outro de práticas de compartilhamento, do acesso a medicamentos, do compartilhamento de arquivos em redes P2P ao movimento acadêmico de livre acesso às publicações. Juntos, os elementos materiais e ideológicos estão combinados para disseminar uma mensagem social, a qual defende que o mercado de ideias pode ser construído com base na lógica da livre circulação em oposição à lógica da restrição.

## Conclusão

Em 1981, o jornalista Tracy Kidder publicou um livro que utilizo em minhas aulas, *A Soul of a New Machine*, oferecendo um relato sobre a virada comercial na computação do final dos anos 70 aos anos 80. O livro termina de forma pessimista com um programador lamentando o fato de os gerentes de grandes empresas terem roubado a “alma” da computação: “trata-se de um jogo diferente agora. Claramente, a máquina não mais pertence aos seus inventores” (Kidder, 2000, p. 291). Esta declaração ecoa de forma muito próxima os sentimentos morais de outros hackers, tais como Richard Stallman, sobre sua situação cultural e política. Existe, é claro, e eu espero que isto agora seja aparente, uma ironia histórica profunda no fato de que todas essas predições tornaram-se espetacularmente falsas. A morte do *hacking* nunca se materializou; pelo contrário, o *hacking* experimentou uma proliferação e um renascimento cultural.

Por outro lado, as afirmações pessimistas foram parcialmente verdadeiras (existia o segundo movimento de cercamento e ele estava avançando, de fato, sobre programas de computador). Pode-se dizer que o pessimismo foi absolutamente necessário para assegurar a liberdade que *hackers* do Software Livre desfrutam hoje. Foi porque Richard Stallman foi pessimista e estava profundamente perturbado que acabou por resolver assumir uma posição política e, de forma impressionante, fundar a Free Software Foundation, escrever importantes peças de software e, de forma crucial, oferecer um *hack* jurídico, a licença GPL – um conjunto de ações que ajudaram a garantir a existência continuada do *hacking* como uma atividade baseada na livre troca de conhecimento, mesmo que ela tenha mudado em muitos aspectos.

Ainda que as ações políticas de Stallman tenham sido centrais, elas não foram suficientes. Nos anos seguintes, elas criaram uma tensão com a busca apolítica do *hacking* que também contribuiu de forma significativa para a poderosa explosão do Software Livre. Mesmo que Stallman tenha sustentado uma importante postura de resistência, anos mais tarde, quando o movimento de Software Livre cresceu em escala global, a resistência consciente ou a intenção política figurou de forma menos proeminente, se é que chegou a figurar. Conseqüentemente, em razão da continuada expansão do segundo cercamento, surgiram novas ameaças e restrições – tais como o DMCA, tais como o movimento nos Estados Unidos para patentear tudo que existe debaixo do sol. Esta expansão continuada que se confrontou em diferentes momentos diretamente com os ideais, a filosofia e as práticas do Software Livre inadvertidamente politizou um conjunto de hackers, os quais costumavam apenas *hackear*, mas foram forçados a saírem de seu monastério técnico para protegerem sua liberdade/autonomia produtiva, assegurada através do Software Livre.

Para retornar à citação que abriu esta apresentação, quando se trata das leis de PI, este é o melhor dos tempos e o pior dos tempos. Para aqueles que se preocupam com as políticas de acesso livre, que acreditam que as cercas do segundo cercamento devem certamente ser mais baixas ou mais fracas ou até mesmo, em determinados momentos, completamente removidas, é imperativo destacar as ironias e os paradoxos da história. Por um lado, eu me ocupo da dimensão da ironia, pois ela funciona contra o reducionismo e a objetificação na análise acadêmica. As realidades históricas e culturais são sempre muito mais ricas que as nossas representações delas; logo é importante reter esta riqueza o máximo que pudermos, e a ironia pode nos ajudar neste sentido.

Existem razões políticas sérias acerca do porquê nós devermos nos voltar para a questão da ironia e do paradoxo. E para ajudar a explicar o porquê, eu gostaria de evocar a figura do intelectual progressista e independente, Randolph Bourne, que morreu prematuramente aos trinta e dois anos de idade em 1918 nas mãos da gripe espanhola. Em sua curta vida, ele produziu um número impressionante de escritos, um deles dedicado à ironia, a qual define nos seguintes termos:

Ironia, a ciência da experiência comparativa, não compara coisas com um padrão estabelecido, mas umas com as outras, e os valores que vagarosamente emergem dos processos... são constantemente revisados, corrigidos e refinados pela percepção do contraste. (Bourne, 1971, p. 106)

Esta definição deveria soar familiar para os antropólogos já que se trata de um dos nossos métodos clássicos de análise. Para compreender e criticar a nós mesmos, devemos estranhar aquilo que nos é familiar ao olharmos para sociedades diferentes da nossa. Hoje os antropólogos reconhecem que nós não precisamos mais sair de casa para fazê-lo. Nós reconhecemos que vivemos imer-



sos em uma enorme pluralidade e multiplicidade social e, na verdade, tornar visíveis as contendas e as discordâncias sobre valores, tais como a disputa sobre a PI, tornou-se agora uma província da antropologia.

Não obstante para Randolph Bourne, a ironia, enquanto ciência da experiência comparativa, é importante não meramente como um método de compreensão, mas porque ela induz um posicionamento emocional particular, o qual eu penso ser crucial para uma política crítica e positiva, pois ela evita os pilares gêmeos do pessimismo e do otimismo. Ele escreve sobre o assunto nos termos do que denomina de “ironia perspicaz”:

A ironia é, por conseguinte, a cura tanto para o otimismo como para o pessimismo... Pois, se o otimista está cego, o pessimista está hipnotizado. Mas a ironia perspicaz vê que o mundo é muito grande e multifacetado para ser inerentemente malévolos. Algo belo e alegre se espreita nos mais desafortunados – o riso de uma criança em uma rua sombria, o sorriso no rosto de uma mulher fatigada. É esta a qualidade redentora da ironia que tanto o otimista como o pessimista deixam escapar. (Bourne, 1971, p. 121-122)

Se aplicarmos este *insight* à questão política, existem algumas importantes lições para serem aprendidas. Como repeti muitas vezes, este é o melhor dos tempos e este é o pior dos tempos, este é um estado de ironia paradoxal. Mas e daí? Por que tentar escapar da oposição binária da utopia e do pessimismo que é frequentemente evocada na literatura e na crítica ao regime de PI? Para que um projeto crítico possa se realizar de forma plena deve-se (tanto quanto possível) afirmar veementemente a possibilidade de alternativas e inspirar outros a participarem delas, uma vez que é através da existência de alternativas verdadeiras, tais como a do Software Livre, que a crítica torna-se um ato sensato em primeiro lugar. De outra forma, se nós apenas demonstrarmos que tudo não passa de um momento perverso, racionalizado e derivado de um modelo de lei opressivo – um padrão bastante comum em um grande número de trabalhos críticos do chamado capitalismo tardio e do neoliberalismo – então, há menos razão para nos engajarmos em um ato crítico e, subsequentemente, em um programa político. É bastante desencorajador encontrar este tipo de análise, e alguns escritores colocam o Software Livre como uma forma capitalista de dupla exploração. Se nós simplesmente varreremos tudo para debaixo do tapete do capitalismo, então não deveríamos sequer nos preocupar com a crítica, já que ela não tem futuro.

Da mesma forma, se concebermos a política como um projeto que se desdobra (potencialmente) em nosso futuro, ou, de forma mais problemática, que demanda uma ruptura radical e absoluta em relação ao nosso passado ou na forma pura de resistência, então resta apenas desencorajarmo-nos e lastimar sobre o estado atual das coisas porque estas formas de ruptura radical não são tão comuns em nosso meio. Por outro lado, se realmente nos engajarmos de forma a questionar por que

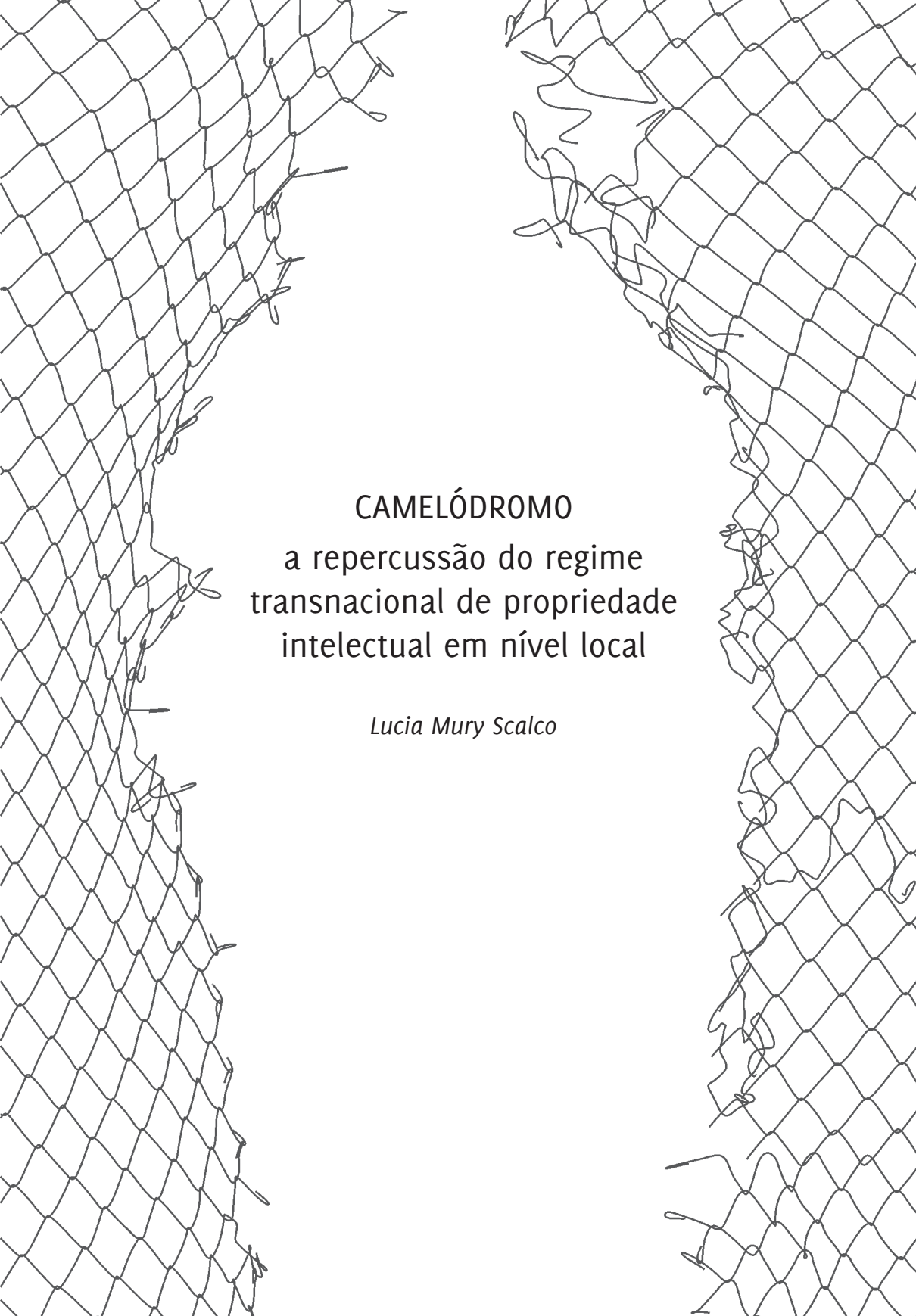
as alternativas existentes em funcionamento (mesmo que elas não sejam concebidas politicamente) existem e devem continuar a existir, a crítica pode assumir uma forma mais positiva e contribuir ativamente para o engajamento político existente.

Por fim, para aqueles entre nós com inclinações para entrarem na arena política, penso que o sentimento duplo de pessimismo e otimismo, desesperança e esperança é o que caracteriza muito do trabalho emocional do engajamento político. É a insatisfação com o estado atual das coisas – um sentimento pessimista – que aciona o desejo de mudança para um mundo melhor. Mas sem o sentimento concomitante de otimismo, de esperança, o pessimismo pode sufocar e sobrecarregar a vontade política. Logo, o Software Livre há de ser equacionado em termos mais complicados do que as simples oposições binárias sugerem. Ele não é hipnoticamente pessimista, tampouco é esperançosamente otimista, mas transcende a dicotomia do que Randolph Bourne chamou de ironia “perspicaz”, uma visão irônica do mundo que emerge dos lugares mais improváveis: entre os nossos atuais quadros legais extremamente complexos, os sistemas opressores de propriedade intelectual, e, de forma ainda mais importante, entre nossas pressuposições desorientadas de que não existem possibilidades alternativas. Espreitando nestas sombras, reunindo uma bela e complexa qualidade redentora, há uma real alternativa em funcionamento que nem o otimista nem o pessimista percebem.

## Referências

- BOURNE, Randolph. *Youth and life*. New York: Ayer Publishing, 1971.
- DRAHOS, Peter; BRAITHWAITE, John. *Information feudalism*. New York: W.W. Norton & Company, 2003.
- GATES, Bill. *An open letter to hobbyists*. 1976. Disponível em: <[http://www.digibarn.com/collections/newsletters/homebrew/V2\\_01/index.html](http://www.digibarn.com/collections/newsletters/homebrew/V2_01/index.html)>.
- HARVEY, David. *A brief history of neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- KELTY, Chris. *Two Bits: the cultural significance of free software*. Durham: Duke University Press, 2008.
- KIDDER, Tracey. *Soul of a new machine*. New York: Random House, 1997.
- LEVY, Steven. *Hackers: heroes of the computer revolution*. New York: Anchor Press; Doubleday, 1984.
- WE WON: MS targets Linux in German advertising. *Linux Today*, 22 out. 2000. Disponível em: <<http://linuxtoday.com/mailprint.php3?action=pv&lttsn=2000-10-22-016-04-NW-CY-MS>>.





CAMELÓDROMO  
a repercussão do regime  
transnacional de propriedade  
intelectual em nível local

*Lucia Mury Scalco*

Este artigo apresenta uma reflexão a respeito do regime transnacional de propriedade intelectual, contextualizando o consumo popular das *novas tecnologias* e as *políticas públicas de inclusão digital* no Brasil com o tema da *pirataria*. Como suporte teórico, recorro, principalmente, aos estudos de Appadurai (2004) e De Certeau (2008). Através de uma etnografia realizada no comércio informal de Porto Alegre (RS), com camelôs e os mais diversos usuários de tais práticas, demonstro que a cultura digital cotidiana é construída a partir de tensões. Aponto ainda a existência de estratégias que produzem novas formas de relacionamento social e econômico, formando a contrapartida do lado dos consumidores. Enfim, para além de qualquer julgamento moral ou ético, finalizo constatando que a *pirataria* pode ser vista como um crime ou como uma forma simbólica de apropriação de mercadorias.

## Introdução: o diálogo entre o global e o local

Este artigo apresenta uma reflexão a respeito do regime global de propriedade intelectual e o seu impacto no consumo das classes populares na aquisição de bens culturais *digitais* (em especial produtos como CDs e DVDs). A partir de uma abordagem de orientação etnográfica pretendo problematizar o encontro desse consumidor (das chamadas classes populares) com as restrições legais existentes a respeito de tais artefatos do mundo digitalizado.

Aponto para dois eixos em meu trabalho. O primeiro é o *global*, consubstanciado pelo acordo TRIPS<sup>1</sup>. O Trade-Related Agreement on Intellectual Property ou Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio é um tratado internacional, integrante do conjunto de acordos assinados em 1994 que consolidam a criação da OMC (Organização Mundial do Comércio). Esse acordo regula a propriedade intelectual para os países membros OMC. A partir disto, instaura-se um regime mais eficaz e duro acerca das patentes e direitos autorais.

O acordo TRIPS rege, simultaneamente, o global (ao regular as relações comerciais mundiais) e o local, uma vez que é nesse espaço que emerge a tensão envolvendo as novas estratégias de consumo de bens protegidos pelo regime de propriedade intelectual. “A globalização não é um simples processo de homogeneização, mas de reordenamento das diferenças e desigualdade, sem suprimi-las” (Canline, 2006, p. 11). Ou seja, a lógica do capitalismo globalizado continua sendo excludente, com novas estratégias de acumulação e segmentação, porém os modelos de análise que se baseiam na dicotomia entre o global e o local, e/ou na hegemonia do global – que, como em uma via de mão única produzem, impõem e moldam a cultura local – não conseguem perceber os intercâmbios, as contradições e as modificações existentes e possíveis. De acordo com Appadurai, “a nova economia cultural global tem que ser considerada uma ordem complexa,

---

1 Ver: TRIPS (2003).



estratificante, disjuntiva, que já não podemos compreender em termos dos modelos centro-periferia preexistentes” (Appadurai, 2004, p. 50).

A *sociedade da informação* – ou *sociedade informacional*<sup>2</sup> – é marcada por várias transformações tecnológicas na/modernidade no âmbito da cultura moderna em quase todas as esferas, seja no trabalho, na produção, lazer, consumo, na socialização, na transmissão dos saberes etc. Enfim, a informação e o conhecimento constituem um fator-chave na vida social, na esfera econômica, política e cultural na contemporaneidade.

Conforme aponta Burke (2004), na atualidade, o capital passa a ser o conhecimento, sendo sua produção e comercialização fundamentais para a geração de riqueza. A velocidade da informação é outra das características da revolução tecnológica e uma das bases da globalização. Não é objetivo desse artigo aprofundar a análise das transformações advindas da sociedade da informação, mas sim a constatação de que a informação é um recurso de poder e já faz parte, como veremos a seguir, do rol das demandas da cidadania.

Porém uma das ferramentas principais desse novo sistema passou a ser a proteção do conhecimento via o patenteamento das novas invenções e obras intelectuais. O debate sobre a propriedade intelectual é marcado, então, pela “disputa sobre o ponto de equilíbrio entre o estímulo a criação e o interesse social de usufruir o resultado da criação” (Ortellado, 2002, p. 3). Assim, de um lado, está o direito à informação, à cultura, ao entretenimento, ao conhecimento e, de outro, está o direito de autoria e da propriedade intelectual. E é justamente nesta fronteira que se situa o consumo de bens piratas – modalidade cada dia mais presente no cotidiano das pessoas.

A pirataria envolve os mais diversos produtos, desde roupas, livros, ou qualquer outro tipo de produto que possa ser copiado. Existe também a biopirataria, uma variação da pirataria, que é o tráfico ilegal de animais e ou de recursos biológicos. A chamada pirataria digital é a atividade de copiar (sem a expressa autorização dos respectivos titulares), reproduzir ou utilizar indevidamente *softwares* ou qualquer outra obra intelectual legalmente protegida.

Teorizando a prática da pirataria, que pode ser considerada como uma apropriação democrática do conhecimento, principalmente em relação às classes populares, Lemos (2008) argumenta que “estas tensões aparecem de modo proeminente nas chamadas ‘periferias’ globais e em muitos casos tornam a ideia de propriedade intelectual irrelevante, desconhecida ou não-implementável” (Lemos, 2008, p. 4).

Presença constante na mídia, a pirataria é um tema polêmico. Está claro que questões abrangentes e complexas como essa, em geral, possuem mais de uma resposta e mais de um ângulo de análise. Adentrando o objeto do artigo – qual seja, pirataria e a sua significação social para os chamados consumidores populares

---

2 “Forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas neste período histórico” (Castells, 2008, p. 65).

das *reproduções ilegais* de marcas/produtos e obras – introduzo meu argumento mostrando que existe um forte demarcador de classes sociais operando nesta nova realidade, conforme detalho mais adiante no presente artigo.

Para se ter acesso a essa *cultura livre* e a todas as facilidades que a *web* proporciona e viabiliza – bens culturais e entretenimento – é necessário ter um computador com alta *performance* e capacidade de memória, além de uma conexão banda larga, o que ocorre com somente cerca de 20% dos domicílios brasileiros. Teoricamente qualquer pessoa conectada à rede atualmente pode ter acesso a livros, músicas, filmes e programas de computador em qualquer lugar do mundo e pode copiá-los a um custo ínfimo para o seu computador. O suporte material da obra, que até então era o papel, foi substituído por dispositivos de armazenamento com grande capacidade, possibilitando a posse de, por exemplo, bibliotecas pessoais em formato digital.

Porém, a chamada *Cultura Livre* – título de um famoso livro de Lawrence Lessig (2004) que critica a atual legislação em torno da Propriedade Intelectual – ainda é uma realidade distante para a maioria dos consumidores das classes populares, pois para estes usuários o acesso às mídias digitais continua sendo realizado pela forma tradicional, adquirindo os produtos de forma ilegal, mediadas pela figura do camelô.

Esta prática na cidade de Porto Alegre (RS), como no resto do país, vem sofrendo repressão e criminalização cada vez maiores (Ucho; Silveira, 2008), sendo que, em 2008, por exemplo, houve um aumento de 14% no número de CDs e DVDs piratas apreendidos. Nesse sentido, muitas cidades brasileiras estão adotando a construção de novos espaços, os populares camelódromos, ou adaptando locais para a concentração deste tipo de comércio, que objetiva, conforme o discurso oficial do governo – um melhor ordenamento e controle do comércio ambulante (formal e informal) (Pinheiro Machado, 2005), com o conseqüente “cercamento” físico desta prática. Em São Paulo, este tipo de comércio popular concentra-se principalmente na Rua 25 de Março e imediações, com cerca de 3.500 vendedores cadastrados, e no Rio de Janeiro, o Saara, no centro da cidade, possui 1.250 comerciantes. O número total de ambulantes estimados no centro de Porto Alegre, além dos 420 ambulantes cadastrados e dos 230 vendedores da feira da Rua da Praia, varia de 1.000 a 3.000 camelôs irregulares, dependendo da época do ano.

O termo *cercamento* foi usado por Boyle (2003), para estabelecer um paralelo entre o movimento ocorrido na Inglaterra no período pré-Revolução Industrial de cercamento das terras comuns com o atual advento da regulamentação dos bens intelectuais. A partir desta perspectiva, estamos vivendo um segundo momento histórico, uma vez que o estabelecimento dos direitos de propriedade intelectual – que vão desde o registro de patentes de conhecimento científico a patentes de direitos de propriedade sobre ideias, tecnologias de produção, *copyright* etc. – pode ser entendido como análogo ao cercamento das terras outrora de uso comum que passam a ser de uso privado.

A produção de bens *piratas* é muito vasta, atingindo diferentes setores da indústria. Neste artigo, tratarei de forma genérica o chamado *mercado da pirataria*

*digital* – ou seja, tudo que pode ser digitalizado (*games*, *softwares*, músicas, filmes, livros etc.) – sem detalhar suas especificidades. Ressalto que cada um desses campos possui consumidores, produtores e mercado totalmente distintos e que estão, porém, vivendo um período de transformações nos seus respectivos modelos de negócio.

Este artigo inicia com dados preliminares da etnografia realizada durante o processo de transferência do comércio informal do centro de Porto Alegre (RS), problematizando a figura do camelô. Parto do exemplo empírico do informante André e o seu dilema em aderir ao novo modelo de comércio proposto pelo governo. Após, para melhor entendimento das tensões existentes, usos e possíveis significações advindas do consumo da pirataria digital, introduzo uma breve sistematização sobre o surgimento da propriedade intelectual e do seu atual marco regulatório – o regime multilateral TRIPS. Depois, abordo a discussão sobre o consumo popular e as políticas públicas de inclusão digital no Brasil, problematizando tais temáticas ao relacioná-las com a pirataria digital. Finalizando, aponto a reação surgida da sociedade em resposta a todos esses *cercamentos*, com a opção da construção de uma sociedade colaborativa.

Nesse sentido, sugiro, a título de hipótese, que ao focar na dinâmica social de consumo dos atores, é possível analisar a pirataria como um exemplo de resistência. Essa leitura da prática da pirataria como uma resistência está ancorada na teoria das práticas cotidianas de De Certeau que demonstra como “as *maneiras de fazer* formam a contrapartida, do lado dos consumidores (ou dominados?) dos processos mudos que organizam a ordenação sócio-política” (De Certeau, 2008, p. 41, grifo do autor).

## O camelódromo

“A coisa tá feia, mas vai ficar pior. O novo camelódromo vai ter escada rolante, banheiro e praça de alimentação. Aposto que câmara de vigilância também. É uma armadilha. Tá louco... Eu acho que não vou” (André, 32 anos).

O relato é de um camelô que trabalha vendendo *pirataria* (jogos e *softwares* copiados ilegalmente) há oito anos na Praça XV, referindo-se à transferência (compulsória) para o novo espaço destinado ao comércio informal de Porto Alegre. “Os camelôs se diferenciam em muitas questões, não sendo uma categoria homogênea” (Pinheiro Machado, 2005). Os trabalhadores que especificamente estou pesquisando são os que trabalham com bens culturais digitais piratas (*games*, CDs de música, DVDs e *softwares*) e que estão sob forte repressão policial.

Como sabemos, a pirataria envolve os mais diversos produtos, desde roupa, tênis, utensílios domésticos, remédios, enfim, qualquer outro tipo de produto que possa ser copiado. Porém os que estão sendo criminalizados e banidos do Centro da cidade são os produtos que diretamente estão protegidos pelo regime da propriedade intelectual, como CDs de música, DVDs de filmes, *softwares* e *games*. Os demais produtos *pirateados* como roupas, bonés e brinquedos, as-

sim como aparelhos eletrônicos, na maioria com procedência do Paraguai, são praticamente não questionados e não são apreendidos.

“Tudo que viole direito autoral, sendo propriedade intelectual ou industrial é de competência da fiscalização da polícia” (Pinheiro Machado, 2005). Porém existe uma diferença, nos casos de pirataria de CD e DVD: essas são designadas como ações públicas incondicionadas (independe de uma queixa crime ou de uma denúncia) e fiscalizam e combatem tanto o camelô quanto o fornecedor. Já nos casos de cigarro, tênis, camisa de marca, bolsa falsificada etc., há uma dependência de representação das associações. Se a polícia agir sem esta representação, incorre em crime de abuso, porque estaria agindo sem convocação. Então, o chinês e o camelô na rua, vendendo tênis de marca, camisas e outros produtos de várias marcas falsificadas não podem ser apreendidos se não houver uma representação formulada pelas empresas que representam aquelas marcas. Conforme revelou a pesquisa de Pinheiro Machado (2005, p. 128):

O comércio do camelódromo de Porto Alegre, na realidade, é apenas a ponta de um iceberg que tem sua origem em Ciudad del Este. O sistema mercantil que nasce lá abarca milhares de trabalhadores no Brasil inteiro, oferecendo a estas pessoas uma forma de sustento e de trabalho. Camelôs, sacoleiros e outros tantos trabalhadores, encontram nesse universo, não apenas remuneração, mas uma atividade que consideram honesta e que confere sentido a toda uma vida social.

Em Porto Alegre, assim como em inúmeros centros urbanos, é uma realidade o comércio dito “pirata”. Tal prática é realizada principalmente no centro da cidade e é motivo de constantes conflitos entre diferentes atores envolvidos, tais como camelôs, lojistas, Estado, polícia etc. Para resolver esse impasse, o governo municipal, seguindo o exemplo de outras capitais que delimitam uma área para o chamado comércio popular, adotou como solução a construção de um espaço denominado de Centro de Compras Popular (conhecido também como camelódromo ou shopping popular), o qual pode ser considerado um exemplo emblemático de toda a tensão existente quanto ao tema da *pirataria*.

A instituição que regulamenta o comércio é a Secretaria Municipal da Produção Indústria e Comércio (SMIC), que agora conta com a ajuda da Brigada Militar e da polícia para o auxílio na repressão e no combate à pirataria. Essas ações são patrocinadas pela Prefeitura e fazem parte do projeto de *Revitalização do Centro* (Projeto da Prefeitura Municipal, retomado em 2005 pelo Prefeito Fogaça que procura, através de parcerias com o governo estadual, federal e a iniciativa privada, financiar diversas ações para a revitalização do centro da cidade). O referido projeto teve como meta maior a construção de um Centro Popular de Compras (CPC), local para onde foi transferido todo o comércio informal do centro de Porto Alegre. O discurso oficial (que serviu inclusive de argumento para recente reeleição do prefeito) é que a população obtém vantagens com essa nova opção de compras. Ao proibir o



comércio ambulante em todo o Centro (apenas os artesãos, desde que comprovem que são eles que confeccionam os produtos, poderão continuar vendendo no local), a ideia é que esta solução irá *limpar* as ruas, transformando assim as práticas de comercialização, circulação e consumo do comércio informal no Centro. Aos camelôs, a promessa é a de que um espaço legalizado, com endereço, maior segurança e conforto traz muitas vantagens comerciais.

No total, foram disponibilizados 800 boxes de quatro metros quadrados. Cada um tem pontos de luz, água, esgoto e telefone. O aluguel é de 400 reais em média (dependendo da variação da metragem dos boxes) e é pago diretamente para a empresa responsável pela construção. O Camelódromo possui ainda lojas-âncora, como restaurante popular, farmácia e agência bancária, jardins, praça de alimentação, sanitários, acesso para deficientes e policiamento. Por meio da etnografia realizada e das notícias nos jornais (especialmente nos jornais *Zero Hora* e *Diário Gaúcho*), venho acompanhado todas as discussões e polêmicas que envolveram a sua construção, como a forma adotada pela Prefeitura em licenciar a exploração do Camelódromo por 25 anos à empresa construtora; a pertinência do local escolhido (considerado longe da circulação das pessoas no Centro); os conflitos dentro da categoria sobre os critérios na distribuição dos boxes (antiguidade ou sorteio); melhor época para a transferência. Enfim, o fato é que a mudança gerou muita apreensão entre os vendedores ambulantes, inclusive para os regularizados. Dona Ruth, 58 anos, 32 anos de rua, que atualmente vende bonés e camisas de times de futebol, comemorou a notícia do adiamento da inauguração do shopping:

Melhor, né, minha filha, aqui a gente não paga pra trabalhar. Mas lá, assim que inaugurar, tudo é pago. Não quero ser desanimada, mas não pode dar certo... a gente e os fregueses estão acostumados a estar livre, vendo o céu, e agora vão nos empoleirar... acho que até depressão vai dar no pessoal. Eu só quero ver, não tô agourando, mas vai mudar muito pra nós. Pros fregueses também. A maioria compra porque viu e gostou, não vão querer ir ate lá, só pra gastar dinheiro. Tá difícil de vender, filha, e lá, muito pior... Me endividei, comprei logo dois box porque achei que um era pequeno demais. Agora tô meio arrependida. Minha despesa de saída será de 800 reais. Fora tudo que já gastei. Não gosto nem de fazer contas... Ah, mas tá ficando bonito. Se não der certo, a gente passa pra frente, né? (Acredito que ela tenha dito isso tentando se convencer também.)

Porém muitos camelôs defendem a mudança pelos ganhos nas condições de trabalho, longe das intempéries (sol e chuva), das horas perdidas diariamente com a montagem e desmontagem das bancas, entre outras. O SEBRAE do Rio Grande do Sul inclusive está oferecendo para os ambulantes cursos de capacitação: *Como vender mais e melhor* e *Despertando e legalizando* com informações sobre registro de uma empresa e suas vantagens. Complementando esta tentativa de *formalização* do comércio dito *informal*, diversos bancos agora estão procurando os camelôs e oferecendo linhas de crédito com cifras em torno de 40 mil reais. Dona Ruth resumiu



a nova situação em tom de ironia: “Não vamos mais ser camelôs, agora a gente virou lojista... gente importante que tem loja!”.

André (32 anos) foi o informante com quem mais convivi durante o trabalho de campo. Ele pratica surfe, viaja com frequência para Santa Catarina e atualmente está construindo uma casa em uma praia de lá. É casado e tem uma filha de cinco anos. A seguir, transcrevo algumas passagens que ilustram o seu receio para com as novas regras que irão operar no Centro a partir da inauguração do CDC (shopping popular). Ele não é o dono da banca onde trabalha e paga mensalmente um aluguel de cerca de 600 reais por mês, o que, apesar de proibido pela legislação, é uma prática comum entre os camelôs. Se ele somar o referido valor com o aluguel do camelódromo, o seu negócio torna-se, conforme suas palavras, *inviável*.

Porém, André não é só camelô. É ele quem copia os *games*, abastecendo todo o Centro da cidade. Ele compra os DVDs virgens no Paraguai e copia os produtos. No início, ele copiava *softwares* também, mas me explicou que agora esta só trabalhando com *games*:

Tá tudo bem especializado. Existem muitos jogos, preciso saber de tudo, os lançamentos, as versões, não é fácil. Eu até tenho softwares para vender, se tu precisar de qualquer coisa, eu consigo, mas não sou eu que faço. Só copio games e já não dou conta. Não dá nem tempo de fazer as capinhas. Acaba indo tudo na caneta mesmo. Vende igual...!

Por diversas vezes suas mercadorias foram apreendidas e ele, preso. Não por comercializar a pirataria, mas por produzi-las. No final de 2008 foi pego pela fiscalização, o que lhe acarretou altos prejuízos financeiros. Calculou em mais de 20 mil reais, entre quatro computadores (computadores que gravam CD e DVD e um especial, com quatro baias (leitores de mídia). Todos equipados com um programa que acelera o tempo gasto para a gravação (com uma duração média de 10 minutos a operação de reprodução), impressoras e grande estoque de CD piratas. Aprenderam também o seu carro novo, o celular, nas suas palavras, “uma tragédia”. Importante ressaltar que o mercado de *games* movimenta cifras milionárias; é dividido entre os jogos para computador ou para os *videogames*, com destaque para as marcas Playstation (Sony), Nintendo (Wii) e o Xbox 360 (Microsoft), sendo uma prática comum o mesmo jogo possuir uma versão para *videogame* e outra para PC.

André é especialista em *games*, e o seu conhecimento e erudição impressionam. Confessou que precisou aprender inglês “na marra”, até para saber dizer os nomes dos produtos que vende. Possui uma clara e notável liderança local, advindas do seu amplo conhecimento do mercado e do tempo de *rua*. Todas as vezes em que conversávamos, éramos interrompidos por alguém solicitando algum tipo de informação sobre *games*, versões etc. Não só clientes, mas principalmente os outros vendedores, de outras bancas, que o procuram para tudo.

Nos nossos primeiro encontros, ele estava decidido a não aderir à proposta do camelódromo, inclusive relatou-me seu desejo de procurar alguma alternativa de trabalho. Primeiro tentou alugar uma loja (“mas é difícil, precisa ter tudo certinho, CGC, cadastro limpo, uma burocracia só”), depois me relatou que estava impressionado “como o pessoal anda ganhando dinheiro fácil com a bolsa”. Estava decidido a investir na bolsa de valores, e para tanto procurou um curso para novos investidores, porém, ao se informar com mais profundidade e descobrir seus riscos, desistiu. André parecia estar sempre procurando novos negócios, novas oportunidades. Ele estudou por três semestres em uma universidade particular cursando Educação Física. Desistiu de estudar “ao fazer as contas de quanto ganharia”. Também, ao longo do tempo da etnografia, mudou de ideia em relação a continuar trabalhando como camelô.

Tá tudo difícil, mas não vou desistir e passar a ganhar uma miséria. A ida para o shopping vai complicar o meu negócio, mas não tenho escolha. Como tu já deve ter percebido, não ganho dinheiro aqui, mas preciso estar onde estão as pessoas. Entende?

Perguntei como e com o que ele iria trabalhar no shopping popular, pois o discurso é que será proibida qualquer pirataria digital no local. André respondeu, dando de ombros:

Qualquer coisa... teclados, cabos, caixa de som, Ipobre (gíria usada para os aparelhos Ipod piratas e de marca diabo fabricados no Paraguai que reproduzem música no formato MP3), qualquer coisa pra disfarçar, mas não tenho escolha, não posso perder espaço! Vou pagar pra ver. Todo mundo quer joguinho e não vão pagar a fortuna por um original. Uma maneira vai aparecer!

Expliquei que estava estudando o consumo da pirataria digital. Perguntei sobre a possibilidade de abordar alguns clientes na sua banca, o que foi aceito sem problemas. Atualmente, devido ao risco eminente de apreensão, os camelôs não expõem mais as mercadorias. As vendas geralmente são feitas por vendedores que ficam circulando e procurando clientes. Devido à proibição da exposição de cartazes, a oferta é realizada através da fala direta dos vendedores para os transeuntes da Praça XV: “Play1, Play2, joguinho ou programa pra computador?! Tá procurando o quê, amigo?” (abordagem recorrente ouvida no local).

Destaco, a seguir, toda a operação logística existente no processo de venda do produto pirata, que presenciei inúmeras vezes quando observava o local. Primeiramente o vendedor encaminha o cliente à banca especializada no produto (filmes, *games*, *softwares*) e ganha, por este trabalho, uma percentagem na venda. Após a escolha do produto, via catálogo, o vendedor comunica-se com o depósito por celular ou por rádio. Outro vendedor é selecionado para buscar o produto no depósito. Depois de cinco a dez minutos (há clientes que não esperam, dizem

estar com pressa e vão embora), o vendedor volta com a mercadoria escondida. E, como uma muamba, entrega rapidamente a mercadoria e pede para a pessoa esconder também.

Muitas vezes tentei abordar os compradores neste momento de espera na banca de André, mas confesso que foram poucas as tentativas com sucesso, pois, como relatei, o Centro está sendo constantemente fiscalizado e no local me afirmaram que um homem foi preso por comprar um DVD pirata. Por esse motivo, as pessoas ficam com medo e não querem conversar sobre o tema. Ainda assim, consegui alguns depoimentos. Uma senhora, avó de um menino de nove anos, chamada Elsa (68 anos), explicou sua posição:

Pirataria não é crime, minha filha. É economia! Nem imagino quanto custa esse jogo original. Me disseram que custa muito mais que 100 reais. Meu neto vai dormir lá em casa e só isso que ele quer. Eu compro e ele fica feliz. Pago cinco reais e dura um final de semana... Depois cansa do mesmo jogo e compro outro. Não entendo muito bem, mas acho que eu e todo mundo faz assim...

Outro rapaz, Flavio, 25 anos, que trabalha de vendedor em farmácia, forneceu o seguinte argumento: “O dinheiro tá difícil hoje em dia! Quem vai pagar fácil 25, 30 reais em um CD enquanto pode comprar por 3, 5 na rua? Sei que agora baixam direto na internet. Eu tenho computador, mas ainda não deu pra ter internet... então, compro na boa”.

Outro jovem de 17 anos, estudante, que estava comprando jogo pra *Playstation*, falou: “Informação é um direito de todo mundo, não se deve pagar por informação. Na real, acho caro cinco reais por um CD pirata. Eles ganham muito também... podia ser três reais”. Seu amigo, em tom jocoso completou: “Dona, se pirataria fosse pecado, eu iria direto pro inferno... eu e toda a galera que eu conheço!”.

Nas minhas últimas visitas à Praça XV, não encontrei mais André. Conversei com o seu vizinho que, após certa resistência, finalmente me passou algumas informações. “Tem um montão de gente aqui que não gosta dele, sabia?”. Concordo com a cabeça. Ele continua: “Mas é gozado, tudo aqui que eu tenho na banca (teclados, *mouses*, microfones, câmaras para computador, enfim, periféricos de informática), tudo é ilegal. Vem do Paraguai”. Pergunto se é ele quem vai buscar e ele responde:

Deus me livre, não vale mais a pena o risco. Já foi o tempo. Já fui muitas vezes, anos, mas agora nem compensar, não compensa. Mas tudo aqui (o olhar aponta a própria banca) é ilegal e também falsificado. Se bater a fiscalização, tô ferrado. Lá no shopping novo, não sei como vai ser, porque vai ter um escritório da SMIC (Secretaria Municipal de Indústria e Comércio), Receita Federal, da Polícia e da Brigada. Vai tá todo mundo lá... mas aqui, eles passam, a fiscalização, e nunca sou perturbado. O que eles vêm atrás é de CD, de DVD, filme. Ah, não pode também cigarro. O resto, não tão nem aí. Por isso é que o pessoal daqui, nós,

os camelôs, não gostamos muito de quem trabalha com isso, é só encrenca... além disso, quando tu chega aqui na Praça, não ficam te oferecendo toda hora joguinho, filme? Pois é, esse pessoal é perigoso. Não dá pra confiar. Ninguém nem os conhece... são tudo novo e só querem ganhar dinheiro fácil.

São comuns frases de outros camelôs, como: “eles só atrapalham o nosso trabalho”, “chamam fiscalização o tempo todo, espantam os fregueses, só querem ganhar, ganham muito fácil, tá errado vender coisa ilegal”. Essas soam, a meu ver, como um paradoxo, vindas de trabalhadores, que abastecem suas bancas com mercadorias, na sua maioria, vindas do Paraguai e com entrada irregular no país.

Ilustrando este paradoxo, a primeira compra – que simbolicamente inaugurou o novo camelódromo – ocorreu quando o Secretário Municipal de Indústria e Comércio adquiriu por 25 reais um pen drive (Zero Hora, 10/02/2009), ironicamente sem nota fiscal. Além disso, em quase todas as bancas do local, é possível encontrar roupas e produtos falsificados de marcas famosas (em exposição) sem nenhum constrangimento... Apesar disso, conforme publicado pelo jornal Zero Hora, em 10/02/2009, o Secretário declarou à imprensa: “Produto pirata é proibido em qualquer lugar. Dentro do Centro de Compras, teremos fiscalização diária” (sic).

A declaração do Secretário e a sua atitude de comprar um periférico sem nota fiscal e de procedência desconhecida revelam a repercussão do regime transnacional da propriedade intelectual operando localmente. Como veremos a seguir, a indústria do entretenimento (especialmente o cinema e a música), juntamente com a indústria de softwares tem tido seu desempenho comercial afetado pela pirataria. Em resposta, pressionam e cobram do governo federal rigor no combate a essa prática. Caso contrário, ameaçam, através das Câmaras de Comércio, inviabilizar a exportação de vários produtos brasileiros, taxando vários produtos nacionais.

Como resposta, o governo brasileiro aumenta a fiscalização nas ruas, com muitas operações de repressão. A repressão da prática da pirataria na rua é ainda possível, embora essa forma de pirataria seja difícil de ser controlada e reprimida devido à capacidade de (re)produção dos produtos ofertados.

## **A pirataria e a sua criminalização**

Antes de abordar a pirataria e a sua criminalização, introduzo uma ressalva: a escolha por produtos piratas não se restringe à população de menor poder aquisitivo. Até o atual Presidente da República do Brasil, em entrevista concedida em 2008, confessou que já “baixou” três músicas na internet e já assistiu a filmes piratas. Como mostram inúmeras pesquisas, a pirataria não é uma prática vinculada à ordem

financeira ou educacional, mas sim um fenômeno sociocultural que está presente em todas as classes sociais. Conforme o último levantamento *O consumo de produtos piratas no Brasil*, três em quatro brasileiros consomem produtos piratas. Detalhando um pouco mais o universo, vemos que os jovens entre 16 a 24 anos são a faixa etária que mais consome produtos piratas. Já em relação ao percentual de uso por classe social, os dados são: 68% (classe C), 65% (classe B) e 58% (classe A). Entre os produtos mais comprados está o CD de música e o DVD de filmes.

Com o advento da internet e da banda larga, é possível agora ter mais uma opção de acesso a esses bens culturais e “baixar” esses produtos, assim como *games*, *softwares* e livros. Existem diferentes formas de as pessoas trocarem arquivos pela *web*, sendo a forma mais usada e polêmica os programas P2P<sup>3</sup> (*peer to peer*, ou ponto a ponto, em português). Não há um servidor fixo e sim milhões de usuários trocando arquivos diretamente, de um computador para outro, o que torna praticamente impossível o controle e a repressão desta prática.

A lei define, no entanto, também como “pirataria” a intenção de compartilhar livremente materiais em formato digital. Mas a matéria não é clara, gerando polêmicas. Por exemplo, o usuário da internet que baixa os arquivos pode ser punido? Há aqueles que defendam punições civis e/ou criminais aos usuários que fazem *downloads* considerados ilegais na internet. As punições vão desde sanções que atingem a funcionalidade do acesso à rede, como restrição temporária do acesso à internet, redução da velocidade da banda larga e bloqueio do acesso aos *sites* de *download* (ver o caso francês); até a instauração de processos criminais. Na outra ponta, estão aqueles que consideram a criminalização do *download* uma prática monopolista da indústria, apontam para o desajuste dos sistemas atuais de distribuição de bens culturais, centrado na ideia do “original” e sugerem novos modelos de comercialização que não prejudiquem o usuário ao fazer *download*.

Para compreender como o regime transnacional da propriedade intelectual – materializado através do marco regulatório do acordo TRIPS – impõe restrições e padrões excessivos, é preciso compreender como a ideia de propriedade intelectual foi concebida e naturalizada ao longo da história. Em termos jurídicos, é possível definir propriedade intelectual como “o conjunto dos direitos resultantes das concepções da inteligência [...] tendo em comum a imaterialidade e fato de resultarem de atividade intelectual humana e não de força física” (Hammes, 2002, p. 18). Existem diferenças claras entre o direito à propriedade e ao direito à propriedade intelectual. Para Vianna (2005, p. 4),

Esta é, e sempre foi, um instituto jurídico caracterizado fundamentalmente pelo direito de usar, gozar e dispor com exclusividade da coisa. [...] Um proprietário de um apartamento, por exemplo, tem interesse no uso exclusivo do imóvel, pois é evidente que não se sente confortável com a presença de pessoas estra-

3 Para maiores detalhes, ver o artigo de Reis neste livro.



nhas. Já o autor de um livro ou um compositor de uma música tem justamente o interesse oposto. [...] Quanto mais pessoas lerem e ouvirem uma criação, tanto maior prazer trará a seu autor que terá seu talento reconhecido.

No entanto, sob o argumento da necessidade de se estimular a criação de invenções para o bem do público, criam-se recompensas materiais para o criador. As ideias, canções, invenções e livros foram protegidos para que os criadores não ficassem desestimulados de criá-las e expressá-las. Conforme Vianna (2005), podemos dividir o direito da propriedade intelectual em dois grandes grupos: os referentes ao campo das artes e das ciências (direito do autor) e os do campo industrial (direito do inventor, de marcas). Pode-se afirmar que historicamente a preocupação com os direitos dos autores de produções intelectuais é recente, remontando à origem do sistema capitalista.

Na Antiguidade e na maior parte da Idade Média, as dificuldades inerentes aos processos de reprodução dos originais, por si só, já exerciam um poderoso controle de ideias, pois o número de cópias de cada obra era naturalmente limitado pelo trabalho dos copistas. Com a invenção da imprensa, os soberanos sentiam-se ameaçados com a iminente democratização da informação e criaram um ardiloso instrumento de censura, consciente em conceder aos donos dos meios de produção dos livros o monopólio da comercialização dos títulos que editassem, a fim de que estes, em contrapartida, velassem para que o conteúdo não fosse desfavorável à ordem vigente (Vianna, 2005, p. 3).

O direito à propriedade intelectual nasceu, então, como uma “política do governo para a concessão de um monopólio bastante restrito voltado à comercialização temporária de determinadas criações intelectuais” (Carboni, 2007, p. 80). Ou seja, o *copyright* (que quer dizer *direito a cópia*) elucida que a sua concepção deu-se não para proteger o direito dos autores, mas “somente garantir o monopólio de reprodução das obras. Firmou-se então a ideologia da produção intelectual, ocultando a venda do trabalho intelectual dos autores aos detentores dos meios de produção” (Vianna, 2005, p. 4).

Com o tempo, a legislação de diversos países passou a considerar o direito do autor como algo próximo a um direito de propriedade, como um “direito natural do criador da obra intelectual” (Carboni, 2007, p. 80). Com o aumento, porém, do poder da indústria cultural, a extensão do direito autoral tem sido ampliada, com a desculpa de estar modernizando-se. A primeira lei é inglesa, de 1710, e dava ao criador o direito exclusivo sobre um livro por 14 anos. Já em 1841 estabeleceu-se o período de vinte anos depois da morte do autor como a duração do direito autoral (Ortellado, 2002, p. 4). Como lembra este autor, em meados dos anos 90, uma série de importantes obras em poder da indústria cultural aproximava-se do prazo de expiração dos direitos autorais. E, mais uma vez, a legislação internacional “mais moderna” serviu de pretexto para a ampliação dos prazos de vigência dos direitos.

No período anterior à internet, a indústria que intermediava a produção intelectual tinha um sentido, porque transformava matéria-prima em produto, por exemplo, na confecção de um CD, os DVDs de filmes, os livros etc. Na sociedade da comunicação em rede, no entanto, a distribuição passou a ser feita pela tecnologia, pela internet.

O posicionamento assumido pelo Brasil frente ao tema da propriedade intelectual é condicionado por muitos fatores e possibilidades internas e externas, dependendo do jogo político e da sua capacidade de transformar e influir o curso dessas discussões. Pode-se afirmar que a posição do Brasil tem variado de uma posição passiva para a liderança. Por exemplo, o país defende na Organização Mundial de Propriedade Intelectual a flexibilização da propriedade intelectual. Em outros fóruns, ao lado da Argentina, lidera a chamada Agenda de Desenvolvimento. Possui posição de destaque na questão da defesa da saúde pública, impondo limites ao sistema de patenteamento de medicamentos, buscando uma harmonização e compatibilização com o acordo TRIPS, principalmente em relação ao grave problema da AIDS. Também possui posição destacada na proteção dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados. Em relação à informática, o governo possui um discurso de apoio e de defesa do *software* livre.

Especificamente em relação à propriedade intelectual, o combate à pirataria é uma preocupação constante do governo brasileiro. É uma realidade como política pública e possui diferentes frentes de atuação: legislativa, institucional, repressiva e educacional que, conforme o relatório denominado *Brasil contra a Pirataria* (produzido pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual), faz alusão a uma verdadeira “guerra” contra as organizações criminosas que financiam as atividades da pirataria e que geram enormes perdas à economia mundial. Há a compreensão de que a pirataria e a falsificação possuem claros vínculos com grandes grupos de máfias internacionais, inclusive com o narcotráfico e o contrabando de armas, além do prejuízo monetário pela arrecadação de impostos e a consequente colaboração para a diminuição de empregos formais. Em termos jurídicos, a pirataria fere a licença de *copyright*, protegido pela Lei Antipirataria (10.695 de 01/07/2003 do Código de Processo Penal), que pune os responsáveis e, dependendo dos casos, a pena pode chegar a quatro anos de reclusão de pena e multa.

Já a reação da indústria de bens culturais, conforme Ochoa (2003), pode ser dividida basicamente em três estratégias: a primeira se dá no nível tecnológico, em que a indústria tenta “contra-atacar”, tentando desenvolver empecilhos que impeçam a reprodução. Uma segunda opção é a busca da intervenção dos governos nacionais para a repressão e perseguição policial a tais práticas. E, por fim, a procura de novos modelos de negócios para o direito autoral, adaptando-se aos avanços irredutíveis das novas tecnologias.

Sem dúvida, a indústria cultural mundial está em crise e, aqui no Brasil, a reação do governo priorizou a forma repressiva. Esta pode ser representada pelo slogan da campanha do governo: “A pirataria é crime: denuncie”.



Imagem do site oficial da campanha contra a pirataria, [www.piratariaofora.com.br](http://www.piratariaofora.com.br)

Outro exemplo são as campanhas da indústria cinematográfica, veiculadas nas cópias de DVDs, que *obrigam* o telespectador a assistir todo o conteúdo da propaganda antes do início do filme. Essas mensagens, de cunho moralista, procuram responsabilizar diretamente quem consome pirataria pelos problemas estruturais existentes na sociedade brasileira como o desemprego, a corrupção e o tráfico de drogas. Essa associação entre crime e pirataria é clara no discurso das propagandas antipirataria vinculadas tanto na televisão como nos DVDs de filmes disponíveis para locação ou consumo individual: “O dinheiro que circula na pirataria é o mesmo que circula no mundo do crime”; “Aceita o troco em bala?”; “Obrigada por nos ajudar a comprar armamentos!”; “Comprar DVD pirata é patrocinar o crime” ou “Você permite que seu filho cole na prova na escola?”.

Enfim, habitualmente o que sempre ouvimos é uma desqualificação e uma demonização da produção de bens piratas. Estas campanhas, em tom acusatório, são mal recebidas (o público interpreta que a sociedade está transferindo a responsabilidade do problema para ele) e tendem a “cair no vazio”, como mostra um estudo encomendado pela Microsoft que objetivou desenvolver argumentos para campanhas contra o consumo de produtos ilegais/piratas no Brasil. Ou seja, o ataque à pirataria em si não vem trazendo resultados. O referido estudo aponta que quem compra produtos originais tem sua posição questionada e rebaixada por sua atitude, sendo tratado como “bobo” ao pagar caro por um produto original. Tanto é que as futuras campanhas deverão apelar para o sentimento de ética e atacar o “jeitinho brasileiro” e a cultura de permissividade.

Já a pirataria, conforme Ortellado (2009), quando voltada para o consumo popular, tem a característica de oferecer acesso a bens culturais digitais.

O benefício comercial é enorme: a estimativa é de que se multiplica por sete o acesso a músicas e por 2,5 a filmes. Isso não causa prejuízo significativo para a indústria porque essas pessoas estavam excluídas do mercado, pois não têm meios econômicos para pagar R\$ 30,00 por um CD ou R\$ 60,00 por um DVD. (Ortellado, 2009)

O referido autor questiona ainda o cálculo que a indústria cultural faz das suas perdas monetárias:

Não se trata de um mercado que estava atendido anteriormente pela indústria tradicional, e que se esvaiu com a pirataria. O combate à pirataria para os setores populares não cumpre nenhuma função sistêmica para a indústria, além de restringir o acesso dos pobres aos bens culturais. Isso, sem aumentar o mercado consumidor porque a participação dessa camada no mercado é marginal. (Ortellado, 2009)

## O consumo das novas tecnologias pelas classes populares

Defino como *novas tecnologias* o conjunto de tecnologias microeletrônicas, informáticas e de telecomunicações que permitem a aquisição, produção, armazenamento, processamento e transmissão de dados na forma de imagem, vídeo, texto ou áudio. Televisões, rádios, reprodutores de vídeo, materiais impressos e outras tecnologias convencionais, em tese, não são considerados novas, porém todos os equipamentos estão convergindo para as redes de aplicação que utilizam o protocolo da internet (Barbosa, 2005). Destaco, porém, no meu estudo, o consumo do “computador conectado à *web*” por ser o mais emblemático deste universo e estar muito relacionado a um estilo de vida contemporâneo.

Para a antropologia, o fenômeno consumo é uma categoria central para o entendimento da modernidade, sendo possível “compreender uma cultura a partir dos objetos que ela produz e consome” (Oliveira, 2005, p. 7). O ato de comprar – mesmo quando percebido como uma escolha privada – é condicionado pelo contexto em que os indivíduos vivem, agem e interagem, sendo uma chave para o entendimento da sociabilidade contemporânea e uma das formas fundamentais de construção de identidade, além de ser definidor de pertencimento social e/ou de exclusão.

Para as classes populares, no contexto do neoliberalismo econômico, o direito a ter acesso a bens como educação, saúde, habitação confunde-se semanticamente com consumo (compra de uma mercadoria). Portanto:

Quando se fala em sociedade moderna, o tema da cidadania sempre vem à baila. Considerada como um atributo fundamental da modernidade e constituindo-se num dos pilares da democracia, a cidadania implica direitos e participação. Isso ocorre em geral nas esferas civil, política e social. O que se constata atualmente

é que, além dessas várias esferas, participar de uma sociedade moderna e complexa significa também consumir. A América Latina em geral e o Brasil em particular não fogem dessa dinâmica. Apesar das grandes desigualdades que se verificam em seus países, há uma tendência de a população valorizar os bens disponíveis e desejar ter acesso a eles. Se nesses países a cidadania é sempre problemática consumir é visto como uma forma de pertencer e de ser. Consumo, logo existo. (Oliven, 2006, p. 8)

Enfim, há o entendimento que para a efetiva participação na sociedade moderna é necessário consumir, incluindo, obviamente, os bens advindos das novas tecnologias, que já são considerados essenciais para a nova forma de sociedade em que vivemos – a *sociedade da informação*.

As grandes redes de varejo e indústrias já perceberam esse novo mercado e, cada vez mais, procuram vender para o cliente de baixa renda. Segundo o IBOBE (2007), o mercado descobriu que, para se expandir, é preciso vender para as classes C, D e E. No Brasil, o instrumento de segmentação da população é o seu poder de compra, diferentemente dos EUA e Europa, que segmentam pela renda familiar. A classificação dos consumidores em classes econômicas (A, B, C, D e E) é feita por meio de pontuação obtida pela posse de determinados bens e pelo grau de instrução do chefe de família. Os critérios que definem a classe econômica foram instituídos no país em 1996, por meio de uma pesquisa chamada CCEB (Critério de Classificação Econômica Brasil), desenvolvido pela ABEP (Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa) e servem como padrão de mercado. Conforme dados divulgados pela consultoria Data Populares, para cada adulto das classes A e B, há 5,5 adultos nas classes D e E. Dessa forma, as famílias das classes populares passaram a fazer parte da estratégia de marketing. O discurso vigente é de que se trata de um consumo *inclusivo*, como um resgate da cidadania, que pode ser ilustrado pelo *slogan* de uma loja especializada para o comércio popular: “Aqui você pode” (Abramo, 2003).

Os historiadores Asa Briggs e Peter Burke (2004), ao analisarem as mudanças ocorridas nos meios de comunicação nos últimos séculos apontam que a crescente difusão social das novas tecnologias de informação e comunicação é um dos fenômenos globais mais marcantes da atualidade e são reconhecidas como importantes fontes de progresso material e de bem-estar. Isto explicaria por que a *revolução digital* vem sendo encarada pela maioria dos países em desenvolvimento como sendo capaz de gerar mudanças como a revolução industrial nos séculos XVIII e XIX, além de ser uma oportunidade, uma *porta*, para que esses países consigam desenvolver-se.

Basicamente, a exclusão digital tem sido compreendida como um processo simultaneamente econômico, cultural e social que afeta grupos sociais que não possuem os requisitos mínimos para ingressar na chamada sociedade da informação por não terem acesso aos computadores e à internet.



Porém é preciso cuidado com os conceitos que descrevem esse fenômeno. É recorrente, nos estudos sobre as novas tecnologias, a categoria analítica inclusão/exclusão digital. Nesse contexto, vale o alerta de Fonseca sobre

as palavras usadas para descrever os setores embaixo da hierarquia social. Nos últimos tempos, o acento tem sido posto nos termos ‘excluídos’, com ênfase no tratamento discriminatório que os setores dominantes lhes reservam. [...] A tendência é de negar qualquer positividade no modo de vida da população economicamente inferior e politicamente fraca... (Fonseca, 2006, p. 17)

“Neste cenário complexo, porém, o governo – através da sua política de *inclusão digital* – tem priorizado e incentivado o aspecto material, investindo principalmente na compra de equipamentos” (Zankler, 2007). Em outras palavras, é muito mais fácil e rápido comprar equipamentos do que enfrentar todas as dimensões e dificuldades que envolvem a efetiva *inclusão digital*, principalmente nas questões relacionadas à infraestrutura de conectividade e aos *softwares*, que são protegidos pelo direito de propriedade intelectual.

O consumo entre as classes populares de produtos tecnológicos está em alta no país e é o grande impulsionador da economia nacional. O Brasil já é inclusive o quinto mercado em volume de vendas de equipamentos tecnológicos, atrás dos Estados Unidos, China e Japão. Conforme IDC, o BRASIL ocupa quinta posição no mercado mundial de PCs.

Entre as principais explicações para este novo fenômeno estão: estabilidade econômica, crédito farto, recuperação parcial de renda das famílias mais pobres, barateamento do preço dos produtos e saturação do mercado das classes mais elevadas. O aumento nas vendas também é resultado dos programas de inclusão digital que facilitam a compra de micros pela população por meio do aumento de financiamento e da isenção de impostos.

Se por um lado a compra dos equipamentos está sendo um sucesso, é preciso um olhar atento para os números desta “inclusão”, pois grandes são as disparidades entre as classes sociais e mesmo entre as regiões brasileiras. Os dados da pesquisa *TIC Domicílios e Usuários 2009*, realizada pelo Comitê Gestor da Internet que mede anualmente o uso das tecnologias de comunicação e informação em domicílios, revelam que, enquanto o índice de domicílios com computador na “classe D/E é de somente 3%, o da classe C é de 21%, o da classe B é de 64%, o índice da classe A já chega a 90%” (TIC, 2009).

Além dos equipamentos, outro grande desafio do governo é desenvolver uma infraestrutura de acesso para a maioria da população com *banda larga* (acesso em alta velocidade à internet). Temos a banda larga mais cara do mundo e ainda assim insuficiente, porque só existe no meio urbano e em zonas ricas do Brasil. A pesquisa citada ainda divulga que atualmente só cerca de 10% dos domicílios no Brasil possui conexão com banda larga no país. Ou seja, ainda há um longo caminho a percorrer até chegarmos à universalização da internet. Outro dado divulgado é

que a maioria dos brasileiros (49%) acessa a internet por meio de centros pagos, ultrapassando o acesso domiciliar. O acesso à *web* em centros públicos gratuitos (telecentros) ainda é modesto, cerca de 6%.

Segundo Dornelles (2008), a solução inovadora para a falta de conectividade encontrada por quem não tem computador em casa são as chamadas *lan houses*<sup>4</sup>. Esses estabelecimentos comerciais, espalhados pelos bairros de periferia e favelas nas cidades brasileiras, vêm promovendo, para alguns especialistas como Vianna (2007) e Lemos (2008), uma inclusão digital inovadora e mais eficiente que os programas governamentais, criando assim um novo modelo de negócio *aberto* ou *open business models*. As *lan*, além de reduzirem a exclusão digital, apropriam-se da tecnologia de forma autônoma e criativa.

O fenômeno demonstra que esses espaços, onde é cobrado de R\$ 0,50 a R\$ 2,00 por hora de uso, mostram ser mais eficientes do que os telecentros. Não que os telecentros sejam ruins. Pelo contrário, são essenciais. Mas são poucos e é caro mantê-los. Assim, as *Lan House* tornam-se uma grande alternativa nos lugares mais isolados e carentes. (Lemos, 2008, p. 28)

Relacionando ao tema da propriedade intelectual, o autor esclarece que:

Com a emergência da tecnologia digital e da internet, em várias partes de países em desenvolvimento (como as 'periferias') a tecnologia tem chegado antes da ideia de propriedade intelectual. Essa situação de fato propicia o surgimento de novas modalidades de indústria cultural, que não são movidas pelos tradicionais incentivos da propriedade intelectual. Nesses novos modelos de negócios culturais, a ideia de compartilhamento e de livre disseminação do conteúdo é intrínseca às circunstâncias sociais que estão ocorrendo nas periferias. (Lemos, 2008, p. 32)

Conforme Zenkler (2007), alguns teóricos, como o sociólogo Sérgio Amadeu, não acreditam que estes estabelecimentos estejam promovendo a inclusão digital, uma vez que não capacitam os usuários para a utilização das ferramentas disponíveis na internet. Para Amadeu, as chamadas *lan* são locais importantes por gerarem empregos e oferecer acesso ao computador e à internet para uma parcela da população, porém sem nenhuma perspectiva crítica, libertadora ou transformadora, reproduzindo, na sua essência, a relação excludente e individualista do "usa quem pode pagar". Ressalta a importância dos telecentros – espaços comunitários com acesso gratuito para a população local que oferecem também oficinas e cursos de informática básica e que funcionam (ou deveriam funcionar) com *software livre* (SL). Software livre é qualquer programa de computador que pode ser usado,

---

4 Estabelecimentos comerciais onde as pessoas pagam para utilizar um computador. Os frequentadores são na maioria jovens que praticam jogos virtuais, e a *lan house* serve também de local de encontro e sociabilidade.

copiado, estudado, modificado e redistribuído sem nenhuma restrição. A liberdade de tais diretrizes é central ao conceito, o qual se opõe ao de software proprietário.

Estes representam um novo modelo de produção e de geração de conteúdo por estimular a difusão do conhecimento livremente e por ser uma alternativa tecnológica para a barreira que representa a propriedade intelectual na questão da produção dos *softwares*. O principal exemplo é a própria internet, que não é propriedade de ninguém. Os protocolos que a fazem funcionar são de domínio público; ninguém paga *royalties*, nada é patenteado. Movimentos como o do *Creative Commons*; (a produção de forma aberta), a enciclopédia *Wikipédia* e *Comunidade Mundial do Software Livre* apontam para outra lógica que não a de mercado, operando a partir da ideia do direito à informação e ao conhecimento, baseado no conceito de *commons*. Estes, conforme Benkler (2007), são recursos utilizados em comum por uma determinada comunidade, sem o uso exclusivo de ninguém. Todos os membros da comunidade podem utilizá-los, sem necessidade de permissões de acesso.

Para Vianna (2005), a questão da implantação do *software livre* é a batalha política mais importante que está sendo travada hoje nos campos tecnológicos, econômicos, sociais e culturais. Porém o movimento do SL, apesar dos avanços, ainda sofre muitos obstáculos na sua implementação, devido principalmente à desinformação, ao monopólio do *Windows* vigente e à consequente falta de recursos humanos qualificados para a sua utilização. Reproduzo a seguir um trecho da *Carta de Porto Alegre – Por um compromisso com a Inclusão Digital no Brasil* (2006), que expressa o posicionamento dos participantes do evento e que problematiza questões-chave do movimento SL.

No Brasil, olhando desde a realização da primeira Oficina de Inclusão Digital, em 2001, é difícil construir uma análise negativa, mas tampouco se pode dizer que alcançamos as metas que propusemos. Avanços notáveis se deram no campo da construção do discurso. O software livre foi compreendido por setores importantes do governo brasileiro como estratégia não só para economia de recursos públicos, mas também como ponto de apoio para geração de novas oportunidades para pequenas e médias empresas brasileiras. A inclusão digital está em discursos e ações pontuais de vários ministérios, mas nenhuma ação concertada nacionalmente está em curso. O país desperdiça tempo, faz investimentos de pouca monta e a participação na economia do conhecimento pode estar sendo relegada a um segundo plano e reservadas às elites. (Carta de Porto Alegre, 2006)

Neste sentido, o Programa Brasileiro de Inclusão Digital (*Cidadão Conectado – Computador para Todos*) é um exemplo emblemático das tensões existentes na produção e no consumo dos *softwares* (ou na disputa entre os *softwares* proprietários e *softwares* livres). Esse programa oferece à população de baixa renda um computador capaz de se conectar à internet a um preço acessível e com a possibilidade de financiamento em até 30 parcelas mensais. O governo reduziu para a indústria de informática alguns impostos, porém, em contrapartida, impôs um conjunto de requisitos mínimos

de *hardware* e de *softwares*, entre eles o da utilização de *softwares* livres. O pacote oferecido pelos fabricantes são computadores com sistema operacional Linux e mais 26 *softwares* livres instalados para as mais diversas atividades. O programa é uma das primeiras experiências mundiais do uso, em massa, de *software* livre para usuários residenciais. Não se sabe ao certo qual o número de computadores que permanecem com Linux, mas a iniciativa é considerada inovadora.

Recentemente, a ABES (Associação Brasileira Empresas de Software) divulgou uma pesquisa para avaliar o programa Computador para Todos. Os dados apontam que 73% dos entrevistados trocaram o sistema operacional livre pelo Windows da Microsoft, e a mudança se dá, em média, 31 dias após a compra do equipamento. Importante ressaltar que a ABES é uma associação formada também por empresas estrangeiras, entre elas a Microsoft. E esta entidade tem feito, desde o início, críticas ao Programa. Argumenta que cabe ao comprador o “direito de escolha” do sistema operacional e aplicativos. A Microsoft chegou a oferecer ao governo o seu Windows Starter Edition, uma versão bastante limitada do sistema, com um *software* simplificado, e que abre no máximo três aplicativos simultaneamente, mas a proposta não foi aceita pelo governo.

Pirata:  
tô dentro!  
Só uso falsificado



Paródia feita com a campanha anti-pirataria

Imagem elaborada por Auracébio de Souza Pereira

Várias são as explicações para a preferência dos usuários por programas já conhecidos. Mesmo tendo em vista que se trata de uma pesquisa dirigida e encomendada por uma entidade com claros interesses econômicos neste projeto, não podemos ignorar o fato de que o mercado de *software* é um mercado propenso à formação de monopólios. A lógica é: quanto mais usado é um produto, mais fácil é usá-lo também. Ou seja, por que a maioria usa Windows, vou usar também, pelas facilidades de comunicação, e de produtos compatíveis. Criou-se um padrão e é este padrão que o usuário procura, não importando se este *software* é pirata ou não.

Existe, pois, um paradoxo nas políticas públicas governamentais, pois, ao mesmo tempo em que governo incentiva a informatização da sociedade, não oferece uma solução viável para a questão, conduzindo assim a população à informalidade da pirataria, cuja prática está sendo cada dia mais criminalizada, através de uma “cruzada moralista” por violar os direitos da chamada PI (propriedade intelectual).

Porém, várias são as iniciativas existentes pelo Brasil e pelo mundo de novos tipos de modelo de negócios, em que os autores compartilham suas publicações na rede e conseguem uma distribuição mais horizontal dos ganhos nas diversas etapas da cadeia produtiva. “As novas maneiras de fazer formam a contrapartida, do lado dos consumidores dos processos mudos que organizam a ordenação sociopolítica” (De Certeau, 2008, p. 41). Neste sentido, a cultura ordinária é antes de tudo uma “ciência prática do singular”, pois:

Uma prática cotidiana abre um espaço próprio numa ordem imposta [...]: a prática cotidiana é relativa às relações de força que estruturam o campo social e o campo do saber. Apropriar-se das informações, colocá-las em série, montá-las de acordo com o gosto de cada um é apoderar-se de um saber e com isso mudar de direção a força de imposição do totalmente organizado. É traçar o próprio caminho na resistência do sistema social com operações quase invisíveis e quase inomináveis. [...] a prática cotidiana restaura com paciência e tenacidade um espaço de jogo, um intervalo de liberdade, uma resistência à imposição (de um modelo, de um sistema ou de uma ordem): poder fazer é tomar a própria, defender a autonomia de algo próprio. (De Certeau, 2008, p. 341)

Diante do exposto até aqui, me proponho a pensar a pirataria como uma resistência, bem no sentido do conceito cunhado por De Certeau (2008), que estudou as astúcias sutis, as táticas de resistência que definem a arte de viver na sociedade de consumo.



## Considerações finais

- Tu tem o photoshop?<sup>5</sup>
- A versão CS4? 15 reais.
- É uma versão craquiada?<sup>6</sup>
- Claro, qualquer coisa, traz aqui.

(Trecho retirado do diário de campo, setembro de 2008)

No condensado espaço deste artigo, elenquei alguns apontamentos acerca das tensões e possíveis significados que se estabelecem no próprio ato de consumo. Legalmente a pirataria é um crime. No entanto, com as facilidades da internet, tornou-se algo fora do controle de autoridades competentes. O grande desafio talvez consista em encontrar novos modelos de negócios que tornem rentáveis, de uma maneira sintonizada com o momento do mundo, o trabalho do autor e dos proprietários de conteúdos.

Especificamente em relação ao mercado de *software*, ao contrário do que pensa o senso comum, o mercado informal pode favorecer e reforçar o mercado formal. “Isso porque, quanto mais pessoas usam o padrão Windows, maior é o efeito rede, o que o torna mais valioso e permite que a Microsoft cobre mais por ele” (Broersma, 2006). Assim esses programas tornam-se referência, criando também publicidade gratuita. Sem esquecer que esse consumidor que adquiriu o referido *software*, ao entrar no mercado de trabalho, estará mais *familiarizado* e *treinado* para usar esta ferramenta, caso necessite editar imagens.

Enfim, a prática da pirataria possui muitos ângulos para ser analisada. Esse mesmo *crime*, pelo olhar das classes populares, pode ser visto como uma *fratura*, pois a mesma tecnologia que não exclui desigualdades abre brechas imprevisíveis que acabam promovendo a virtualização do conhecimento e novas formas de sociabilidade e inclusão social. Neste sentido, por 15 reais, conforme o exemplo acima, a maioria dos brasileiros passa a ter acesso a *softwares* caríssimos e avançados do primeiro mundo. Ao refletir sobre os efeitos simbólicos (portanto culturais e sociais) da reprodução ilegal, constata-se que o que existe, na prática, é uma situação social que não reconhece como legítimo o direito de propriedade intelectual.

Isso posto, a pirataria pode ser vista como uma prática ilícita ou como um gesto de apropriação de significados sociais através do consumo de alguns bens culturais específicos que – proponho esta hipótese – tem o potencial de produzir também atores sociais, adjudicando-lhes uma identidade encompassada com um senso de *modernidade*. Enfim, sujeitos consumidores em uma sociedade na qual o ato de consumir reveste-se de significados sociais. Esses significados funcionam como indicadores de posição social e, como tais, têm a capacidade gerar novos discursos e poder dentro de uma sociedade de consumo.

---

5 Programa proprietário mais usado para a edição de imagens, que tem um preço médio de 2.500 reais.

6 Gíria para referir-se ao desbloqueio da instalação do programa.

## Referências

ABRAMO, B. TV & consumo. *Observatório da Imprensa*, São Paulo, 11 nov. 2003. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/asp1111200398.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2009.

APPADURAI, Arjan. *Dimensões culturais da globalização*. Lisboa: Teorema, 2004.

ATÉ que enfim o camelódromo. *Zero Hora*, Porto Alegre, 9 fev. 2009. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&newsID=a2398591.htm>>. Acesso em: 5 fev. 2009.

BARBOSA, Alexandre. *Cuidado, a internet está viva!*. São Paulo: Terceiro Nome, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *A modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BENKLER, Yochai. A economia política dos *commons*. In: SILVEIRA, Sérgio Amadeu et al. *A comunicação digital e a construção dos commons: redes virais, espectro aberto e as novas possibilidades de regulação*. São Paulo: Perseu Abramo, 2007.

BOYLE, James. The Second Enclosure Movement and the construction of the public domain. *Law & Contemporary Problems*, Duke University, n. 66, winter/spring 2003. Disponível em: <<http://www.law.duke.edu/pd/papers/boyle.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2009.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. *Uma história social da mídia: de Gutenberg à internet*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRASIL ocupa quinta posição no mercado mundial de PCs, diz IDC. 19 fev. 2008. Disponível em: <[http://idgnow.uol.com.br/computacao\\_pessoal/2008/02/19/brasil-ocupa-quinta-posicao-no-mercado-mundial-de-pcs-diz-idc/](http://idgnow.uol.com.br/computacao_pessoal/2008/02/19/brasil-ocupa-quinta-posicao-no-mercado-mundial-de-pcs-diz-idc/)>.

BROERSMA, M. Estudo polêmico diz que pirataria de software favorece Windows. *IDG Now*, São Paulo, 13 set. 2006. Disponível em: <[http://idgnow.uol.com.br/computacao\\_corporativa/2006/09/11/idgnoticia.2006-09-11.3554208066/IDGNoticia\\_view/](http://idgnow.uol.com.br/computacao_corporativa/2006/09/11/idgnoticia.2006-09-11.3554208066/IDGNoticia_view/)>. Acesso em: 18 fev. 2009.

CANCLINI, Nestor Garcia. *Consumidores e cidadãos*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

CARTA de Porto Alegre – Por um compromisso com a inclusão digital no Brasil. Porto Alegre, 12 jun. 2006. Disponível em: <<http://www.softwarelivre.org/news/6720>>. Acesso em: 20 jan. 2009.

CASTELLS, Manuel. A internet e sociedade em rede. In: MORAES, Dênis (Org.). *Por uma outra comunicação*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

\_\_\_\_\_. *A sociedade em rede*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 2008.

DORNELLES, Jonatas. *Vida na rede: uma análise antropológica da virtualidade*. 2008. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FOLHA Online. São Paulo, 16 jan. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u490820.shtml>>. Acesso em: 13 mar. 2009.

FONSECA, Claudia; BRITES, Jurema (Org.). *Etnografias da participação*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC.

HAMMES, Bruno Jorge. *O direito de propriedade intelectual*. Rio Grande do Sul: Editora Unisinos, 2002.

IBOPE 2007. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=caldb&comp=Grupo+IBOPE&docid=E417B21E81ADBo908325725D00674BD0>>. Acesso em: 20 jan. 2009.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Acordo TRIPS: acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade Intelectual. *Cadernos de Estudo*, Brasília: INESC, 2003.

LEMONS, Ronaldo. *From legal Commons to social Commons – Brazil and the cultural industry in the 21st century* (Working Paper). Center for Brazilian Studies, University of Oxford, 2007. Disponível em: <<http://dlc.dlib.indiana.edu/archive/00002304/>>. Acesso em: 20 jan. 2009.

LESSIG, L. *Free culture*. 2004. Disponível em: <[www.free-culture.cc/freecontent](http://www.free-culture.cc/freecontent) www>.

MICROSOFT. *Akatu, em parceria com a Microsoft Brasil, mapeia a relação do consumidor com a pirataria*. 29 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.microsoft.com/latam/presspass/brasil/2008/agosto/akatu.msp>>. Acesso em: 20 jan. 2009.

MILHARES de visitantes no primeiro dia. *Zero Hora*, Porto Alegre, 10 fev. 2009. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1&newsID=a2399793.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. *Pirataria, o crime do século*. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/combatepirataria/data/Pages/MJ3E7529ECITEMID6F9FoD52AF24645BE8111EFD24CD0DDPTBRNN.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2008.

OCHOA, Ana Maria. *Musicas locales em tiempos de globalizacón*. Buenos Aires: Editorial Norma, 2003.

O CONSUMO de bens piratas no Brasil. Disponível em: <[http://www.fecomercio-rj.org.br/publique/media/Pirataria\\_2007.pdf](http://www.fecomercio-rj.org.br/publique/media/Pirataria_2007.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2009.

OLIVEN, Ruben. Prefácio: Consumo, logo existo. In: LEITÃO, Débora K.; LIMA, Diana N. de Oliveira; PINHEIRO MACHADO, Rosana (Org.). *Antropologia e consumo: diálogos entre Brasil e Argentina*. Porto Alegre: AGE, 2006.

ORTELLADO, Pablo. *Por que somos contra a propriedade intelectual?* 16 jul. 2002. Disponível em: <[http://www6.ufrgs.br/antropi/doku.php?id=contra\\_a\\_propriedade\\_intelectual#por\\_que\\_somos\\_contra\\_a\\_propriedade\\_intelectual](http://www6.ufrgs.br/antropi/doku.php?id=contra_a_propriedade_intelectual#por_que_somos_contra_a_propriedade_intelectual)>. Acesso em: 20 jan. 2009.

\_\_\_\_\_. *“Opressão social” no combate à pirataria*. Entrevista concedida a Leandro Rodriguez. *Carta Capital*, São Paulo, 6 jan. 2009. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/app/materia.jsp?a=2&az=6&i=3066>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

PINHEIRO MACHADO, Rosana. *A garantia “soy yo”: etnografia das práticas comerciais entre camelôs e sacoleiros em Porto Alegre e Ciudad del Este*. 2005. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

TIC Domicílios e Usuários do Comitê Gestor da Internet. Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação no Brasil 2009. Disponível em: <<http://www.cetic.br/pesquisas-indicadores.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

TRIPS: o acordo de propriedade intelectual. *Caderno de Estudo*, INESC, jun. 2003.

UCHO, A.; SILVEIRA C. Guia de compras e sobrevivência na 25 de março e na Saara. *Globo.com*, [Rio de Janeiro], 15 dez. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/o,,MUL917990-5606,00-G+FAZ+UM+GUIA+DE+COMPRAS+E+SOBREVIVENCIA+NA+DE+MARCO+E+NA+SAARA.html>>. Acesso em: 13 fev. 2009.

VIANNA, Hermano. As pessoas estão aprendendo mais fora da escola. Educação & internet: os prós e os contras da rede. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, p.12-13, 27 ago. 2007.

ZENKLER, Ana Luiza. Lan house não é solução para inclusão digital, diz sociólogo. *Inclusão Digital*, 15 maio 2007. Disponível em: <<http://www.inclusaodigital.gov.br/inclusao/noticia/lan-house-nao-e-solucao-para-inclusao-digital-diz-sociologo>>. Acesso em: 15 fev. 2009.





MÚSICA, COMPARTILHAMENTO  
E PROPRIEDADE INTELECTUAL

dilemas e debates  
da era digital

*Nicole Isabel dos Reis*



## Apresentação

A proposta deste artigo é apresentar e problematizar alguns pontos da discussão corrente sobre música, compartilhamento digital e propriedade intelectual. Dentro de um enquadramento do pensamento ocidental sobre produções artísticas e culturais, a música é considerada uma forma de propriedade intelectual e sua distribuição, reprodução e performance são reguladas por uma série de legislações que carregam especificidades locais, mas que tem adquirido um caráter cada vez mais globalizado.

Com as mudanças trazidas pela tecnologia, a questão do compartilhamento de músicas na internet foi o primeiro tópico do debate sobre propriedade intelectual a invadir a arena pública de uma maneira global, modificando os modos de produzir e principalmente de pensar sobre música, e colocando em xeque o modo de funcionamento da indústria musical no último século. Se por um lado essas mudanças abriram possibilidades inéditas tanto para os artistas quanto para os consumidores, elas trouxeram uma imensa insatisfação para o modelo industrial das grandes corporações musicais, que tem demonstrado uma grande dificuldade para se adaptar às transformações e se engajado com todas as armas em uma guerra contra o que consideram pirataria.

Este artigo divide-se em quatro segmentos. No primeiro, trago vários exemplos de diferentes casos em que músicas são digitalmente compartilhadas e quais as posturas, opiniões e reações de quem trabalha com música a respeito destas situações. Na segunda parte, trato do panorama tecnológico e jurídico que serve como pano de fundo para a questão do compartilhamento digital, colocando dados do Brasil e dos Estados Unidos. No terceiro segmento, reviso as ideias a respeito do compartilhamento de músicas de alguns teóricos da propriedade intelectual, para, na parte final, questionar estes enquadramentos e propor alguns outros fios condutores que ajudem a pensar a questão do compartilhamento digital. O objetivo principal da reflexão é perceber como estas questões envolvendo música e propriedade intelectual são usualmente enquadradas no debate público e acadêmico e tentar colocar algumas formas diferentes de pensá-las usando elementos das ciências sociais.

## Histórias

### VAZAMENTOS

No Brasil ocorreu em 2002 um dos primeiros “vazamentos” de músicas inéditas de banda contratada por uma grande gravadora. As músicas do disco inédito da banda carioca Los Hermanos, aguardado com grande expectativa pelos fãs, inexplicavelmente começaram a circular por um programa de compartilhamento. O vazamento revelou-se impossível de controlar e se espalhou de “forma viral” por inúmeros programas.

A banda se colocou como incomodada pelo acontecido, pois temia que as vendas do álbum pudessem diminuir e acreditava que o público não deveria ter acesso a versões prévias, incompletas, das novas canções. Na sua primeira apresentação de TV depois do ocorrido, antes do lançamento oficial do CD, os músicos ficaram perplexos diante do fato de que a plateia inteira sabia de cor canções supostamente “inéditas”. Resultado: o novo álbum vendeu mais do que o anterior, e o vazamento acabou sendo considerado o fator determinante para atrair um público maior para a banda.

A banda inglesa Radiohead usou de uma estratégia semelhante para divulgar/distribuir seu último álbum, *In Rainbows*. Através do *site* da banda, podia-se baixá-lo integralmente, pagando o que se quisesse pelas músicas. Uma das ideias por detrás disso era provocar as pessoas, e fazê-las pensar sobre o quanto aquelas músicas valiam em termos financeiros. A outra era de aumentar as vendas das cópias físicas do álbum, lançadas logo depois.

Mais de um milhão de pessoas visitaram o *site* da banda durante os dois meses em que o álbum foi disponibilizado, a maioria se utilizando do *download* oferecido. Segundo as estatísticas divulgadas, o valor médio recebido por cada *download* foi de 2,26 dólares. Lucro bruto – sem intermediários e sem dispêndio de material físico, muito superior ao que a banda ganharia caso tivesse seguido o esquema tradicional, em que usualmente os artistas ganham cerca de 15% do lucro das vendas, depois de pagas todas as despesas de produção.

Mas talvez a principal consequência tenha sido que – assim como no caso anterior – o álbum virtual incrementou as vendas do álbum físico. Logo após o lançamento *online*, a banda lançou *In Rainbows* em uma caixa especial custando 80 dólares. Versões mais baratas também foram lançadas, e estima-se que, no total, cerca de três milhões de unidades de *In Rainbows*, físicas ou virtuais, tenham sido vendidas um ano após o lançamento. Foi o álbum de vinil mais vendido nos Estados Unidos em 2008, cerca de 26 mil unidades.

Embora esteja se tornando uma prática rotineira de bandas estabelecidas, a distribuição direta de músicas pela internet é fundamental principalmente para bandas iniciantes ou independentes. *Sites* de divulgação e de relacionamento, como a TramaVirtual ou o MySpace, acabam por ser os responsáveis por “revelar” novos artistas.

A banda Superguidis, um dos principais nomes do rock independente do Rio Grande do Sul, tem na circulação de músicas *online* o seu principal meio de divulgação. Durante um tempo, a banda disponibilizou dois discos inteiros para *download* no *site* da TramaVirtual. A cada *download*, abria um *banner* de um patrocinador, e a banda era remunerada. O usuário do *site* não pagava nada. Dessa maneira, a banda chegava a ganhar cerca de mil reais por mês. Porém, a distribuidora do CD físico ameaçou parar de trabalhar com eles caso todas as músicas fossem mantidas *online*. Só três faixas de cada disco permaneceram disponíveis, e os rendimentos diminuíram.

Bandas independentes no Brasil vendem muito pouco nas lojas. Das 1.500 cópias do primeiro disco da Superguidis, a maioria foi vendida em shows da ban-

da, sua maior fonte de renda. Quase nada se ganha com venda de discos e muito pouco com patrocínios. Com pouco espaço nas rádios comerciais e menos ainda na televisão, a internet acaba sendo o caminho único de bandas desse porte, seu principal ponto de contato com o público e seu meio principal de divulgação.

Contudo, se passar pela dificuldade de lançar um álbum físico não compensa financeiramente, ele acaba adquirindo um novo significado. Segundo Lucas Pocamacha, guitarrista da Superguidis<sup>1</sup>, o disco acaba funcionando como um cartão de visitas, garantindo respeito e prestígio para a banda. Hoje qualquer pessoa pode gravar um disco em casa, tendo um computador e os programas adequados. Mas ter um disco por um selo, na prateleira de uma loja, é algo bastante diferente. Assim, o disco físico é uma espécie de filtro que distingue as bandas de melhor qualidade.

Lucas afirma se surpreender com o número de pessoas que compram o disco da banda mesmo tendo todo o material em MP3 no computador. Ele acredita que, principalmente para o público acima dos 25 anos, ainda é importante possuir o álbum físico. O guitarrista se diz esperançoso em relação a uma mudança no negócio da música como um todo. As bandas estão escolhendo não pertencer a uma gravadora para administrar diretamente suas carreiras, ou trabalhar com selos ou produtores independentes. Para ele, o que talvez acabe acontecendo é que, em um futuro próximo, não existam mais “superbandas” e sim uma pulverização entre estilos e grupos. É impossível prever se o resultado será este mesmo. A única coisa certa é que o modelo das *majors*<sup>2</sup> parece estar chegando ao fim, e um contrato com uma delas deixou de ser o sonho dos músicos iniciantes.

#### NOS PORÕES DAS GRAVADORAS

Não são só as bandas de rock independente que se beneficiam das mudanças trazidas pela circulação digital de música. Outros estilos, gêneros e públicos acabam se utilizando das modalidades de compartilhamento para permanecerem populares. Um exemplo é Teixeira, um cantor de música regionalista gaúcho-sertaneja muito popular no Brasil durante as décadas de 1960 e 1970. Durante sua carreira, iniciada em 1959, lançou mais de 60 LPs e um grande número de compactos e discos em 78 rotações, conquistando grande sucesso comercial no país inteiro.

Alguns de seus discos chegaram a ser lançados em CD em dois momentos distintos, em meados dos anos 90 e em 2004. Outros jamais foram oficialmente digitalizados. Para as atuais detentoras dos fonogramas, a Warner e a EMI, o processo de remasterização e relançamento desse material em CD não é considerado comercialmente viável ou interessante. É o tipo de produto que, mesmo que os fãs queiram adquirir, simplesmente não existe, é considerado “fora de catálogo” ou

---

1 Entrevista realizada por chat em 20/09/2008.

2 “Major” é a denominação das grandes gravadoras, geralmente parte de conglomerados multinacionais de entretenimento. Desde 2004, são quatro: Sony, Warner, EMI e Universal.

“esgotado”<sup>3</sup>. Mais recentemente, a internet tem sido usada para troca de material do artista ou sobre ele. Nas comunidades virtuais e blogs, fãs pedem e oferecem músicas ou discos inteiros. E é interessante perceber que a maioria destes fãs que interage pela internet são geralmente bastante jovens. Após descobrir o artista, os fãs procuram por todo o material *online* disponível do cantor, e em muitas circunstâncias, demandam o direito de ter a possibilidade de comprar o material “original”.

Embora os responsáveis pelo gerenciamento de seus direitos autorais estejam tentando negociar com as gravadoras para produzir novas edições do material esgotado, tal empreitada não aparenta se concretizar em um futuro próximo, tamanha a burocracia imposta pelas donas dos fonogramas. Betha Teixeira, uma das filhas do artista, sempre alerta os fãs em seu programa de rádio para que não comprem CDs piratas dos ambulantes. Mesmo assim, em entrevista, ela admite que o compartilhamento das músicas pela internet não tem trazido danos ao legado de Teixeira – ao contrário, tem mantido sua música viva e tem apresentado-a para novas gerações de admiradores<sup>4</sup>. O compartilhamento digital acaba ganhando uma função de manutenção da memória.

Mas não é só Teixeira que tem tido seu trabalho “redescoberto” com a popularização do compartilhamento digital. Os blogs têm cada vez mais sido uma fonte inesgotável de material e informações sobre artefatos culturais do passado, sejam músicas, filmes, imagens ou textos. Um destes é o Loronix, que oferece discos de música brasileira gravada entre os anos 1950 e 1970 para *download*, com resenha, as respectivas informações técnicas e imagens da capa. A abordagem quase didática do blog a cada um dos discos faz com que cada *post* seja uma aula sobre música brasileira, e, principalmente, resgate nomes, canções e imagens que haviam caído no esquecimento há muito anos ou nunca chegaram a ganhar reedições quando da passagem das gravadoras do vinil para o CD.

O *site* é uma amostra da realização das potencialidades da internet na democratização da produção cultural e descentralização do conhecimento, tal como idealizadas por intelectuais como Lessig (2004) e Boyle (2006). Tornando disponíveis esses discos “velhos”, cujas matrizes provavelmente não existem mais ou apodrecem no porão de alguma gravadora, *sites* como Loronix aumentam a bagagem musical e o conhecimento dos interessados em música brasileira, de uma maneira impensável de ser realizada fisicamente. Quantos acervos ou coleções privadas teriam de ser visitados para se ter acesso a essas raridades? E ainda: de que outro modo seria possível “possuí-las”? Assim, talvez ironicamente, o disco físico acaba sendo valorizado ainda mais com o compartilhamento das cópias digitais. Retomarei essa ideia posteriormente.

---

3 Assim como, segundo Lawrence Lessig (2004), cerca de 95% da produção artística comercial do século XX.

4 Entrevista com Betha Teixeira, 28/06/2008.

## “REBELDES”

Em maio de 2000, Courtney Love, roqueira e atriz norte-americana, fez um discurso em uma conferência sobre entretenimento digital em que analisava, número a número, o funcionamento do contrato de uma banda de rock com uma gravadora *major* (Love, 2000). Esmiuçando os detalhes de um contrato-padrão, em que a banda ganha “adiantamentos”, mas é responsável por reembolsar a gravadora com o valor ganho em *royalties*, a cantora demonstra como o sistema das grandes gravadoras é construído para livrar ao máximo a empresa de qualquer responsabilidade e lhe deixar todo o lucro, já que a parte do artista se dilui em uma série de obrigações, despesas contratuais e reembolsos. Além disso, a banda jamais se torna “dona” da sua música. Os *copyrights* das canções ficam para sempre para a gravadora.

Em 1999, uma emenda foi adicionada à lei do *Copyright* dos Estados Unidos transformando todas as gravações musicais em trabalhos por encomenda. Assim, no lugar de as músicas virarem propriedade do artista depois de 35 anos, elas são perpetuamente propriedade da gravadora. Segundo Courtney, isso é que é pirataria, e não o uso de programas do tipo Napster. A indústria da música segue lucrando e financiando a RIAA (*Recording Industry Association of America*), que por sua vez, repete incessantemente o quanto a internet está “matando a música” – e enquanto isso, os artistas são cada vez mais presos pelos contratos e prejudicados pelo sistema.

É interessante perceber que Courtney tinha esse posicionamento em 2000 – bem antes das ações judiciais do RIAA contra os usuários que faziam *download* e do início da polêmica dos sistemas p2p. O que a cantora criticava era o fato de os donos dos programas fazerem acordos com gravadoras para poderem utilizar músicas sem consultar ou remunerar o artista.

As gravadoras só mantiveram sua posição de domínio do mercado por tanto tempo por controlarem o acesso do público aos artistas, por ficarem no meio da relação destas duas partes, entre a produção e o consumo. A internet quebrou esse padrão, e essa é a principal razão do pânico das gravadoras, que agora perdem o controle sobre os artistas, os quais podem ter contato direto com os fãs e atingir muito mais pessoas do que pelos esquemas tradicionais de marketing.

Para a artista, em uma situação ideal, ninguém iria preferir o som mais “sujo” de um arquivo de MP3 à qualidade de um material “real”, do álbum físico. Assim, ela ainda acredita na necessidade de manutenção de certos aspectos “tradicionais” da indústria musical. No entanto, baixar uma música em MP3 tem se tornado muito mais rápido e fácil do que comprar um disco. A questão é, portanto, fazer o material chegar ao público, e de preferência sem intermediários.

Ao longo do discurso, Courtney coloca várias de suas concepções sobre o que é música. Ela acredita que música é um tipo de propriedade intelectual já que custa para criar, produzir, gravar. Ao mesmo tempo, ela afirma se sentir meio “suja” ao se referir à própria música como um produto. Coloca-a, então, de outra forma: “a música é um serviço para os consumidores, não um produto. Eu vivo de gorjetas. Dar sua música



de graça é o que os artistas têm feito naturalmente a vida inteira.” No entanto, são os aspectos pessoais e emocionais do fazer musical que são destacados em última instância.

Nos últimos anos, os negócios fizeram com que a nossa cultura fosse distanciada da ideia de que a música é algo importante e emocional e sagrado. Mas a tecnologia trouxe uma oportunidade real para mudanças; podemos destruir o sistema antigo e dar aos músicos escolha e liberdades reais.

Courtney cita inúmeras vezes no seu discurso a figura de Lars Ulrich, baterista da banda de *heavy metal* Metallica, que, naquele momento, em 2000, estava capitaneando um processo contra o Napster, ao lado do RIAA. No primeiro grande debate público sobre música e propriedade intelectual provocado pela nova tecnologia de compartilhamento, o Metallica virou um vilão, afastando uma parte dos seus fãs, desgostosos com a “ganância” da banda.

A principal demanda do Metallica contra o Napster era de que o serviço institísse uma maneira de “filtrar” o material, de forma que só músicas sem *copyright* pudessem circular pelo programa. Bloqueios iniciais a nomes de bandas ou títulos de música se mostraram inúteis – os usuários passaram e trocar os nomes ou inserir caracteres que enganassem os filtros. Na época ainda parecia existir uma espécie de vácuo de opinião pública em relação ao que seria “bom” ou “ruim” nessa questão. Por certo tempo, o Metallica foi retratado pela imprensa como uma banda gananciosa e que não se importava com os fãs. A banda foi considerada ultrapassada, anacrônica, e seu processo contra o Napster, que fez com que ele se tornasse um serviço pago, foi classificado por alguns veículos da imprensa como “a maior gafe” da história da música.

O Napster foi só o começo. Desde então, inúmeros programas de compartilhamento surgiram na internet. Vários partilharam do mesmo destino do programa fundador. Outros passaram a adaptar algumas de suas funcionalidades para evitar o risco de processos. Porém, desde então o RIAA se empenhou brutalmente na sua cruzada contra o “roubo de música”, o que deu início a processos contra indivíduos em 2003. Isso não pareceu desencorajar o compartilhamento. Com a rápida difusão da banda larga nos últimos dez anos, a quantidade de arquivos compartilhados tem crescido exponencialmente. Um relatório recente (da IFPI, a *International Federation of the Phonographic Industry*) aponta para cerca de 40 bilhões de músicas somente em 2008 (BBC Brasil, 2009).

Em 2008, entrevistado pela revista Rolling Stone (Rolling Stone, 2008), Ulrich colocou em outros termos a questão do processo do Metallica contra o Napster. Apesar de a opinião pública afirmar que foi pelo dinheiro, ele afirma que, na verdade, foi uma questão de poder controlar o que produzia. Segundo o músico, a questão não era dar música de graça pela internet e sim poder *decidir como, quando e por que* dar essas músicas. Ao longo de 2008, a banda realizou várias ações para tentar desfazer o estigma de “inimiga” da internet, lançando um portal

para que os fãs acompanhassem o processo de lançamento do novo disco, com faixas inéditas para audição e *downloads* gratuitos de shows.

Progressivamente, mesmo os artistas que mais se beneficiavam do sistema comercial pré-Napster passaram a aderir ou modificar seu fazer musical para incorporar a internet. A banda Nine Inch Nails sempre viveu em conflito com as gravadoras em relação a questões de propriedade intelectual. Em 2006, antes do lançamento de um álbum, músicas inéditas foram intencionalmente vazadas em *drives* portáteis USB. Logo as músicas estavam circulando em vários *sites* e programas p2p, o que fez com que a RIAA iniciasse um processo de “*cease and desist*”<sup>5</sup> contra os mesmos. O detalhe é que a própria gravadora havia sancionado o vazamento.

Em 2007, o principal membro da banda, Trent Reznor, passou a criticar a gravadora Universal, pelos preços e o esquema de distribuição planejados para o disco mais recente. Em shows, passou a incentivar os fãs a “roubarem” sua música *online* e não comprá-la legalmente. A briga continuou quando a gravadora tentou impedir o lançamento de um *site* em que os fãs podiam remixar livremente as faixas do álbum. O *site* acabou sendo lançado, e um disco com o resultado de alguns desses remixes foi o último material lançado sob contrato com a gravadora. A partir do final de 2007, o NIN virou uma banda “independente”. O trabalho seguinte foi lançado primeiro na internet, depois em diversos formatos físicos e, pela primeira vez para uma banda desse porte, sob uma licença Creative Commons de Atribuição-Usos Não-Comerciais-Compartilhamento pela mesma Licença. Além disso, em janeiro de 2009, Reznor forneceu aos fãs o vídeo completo em alta-definição de três shows da última turnê da banda, sem edição nenhuma, em um arquivo *torrent* de aproximadamente 400 Gb. A ideia é que os fãs construam materiais a partir das imagens.

As ações do NIN – faixas abertas para remixagem, vídeos brutos para edição pelos fãs – se aproximam muito do que Lessig (2008) caracteriza como uma cultura “*read-write*” (ler/escrever), oposta a cultura “*read-only*” que caracterizou o período em que as grandes corporações do entretenimento dominaram a produção artística. Retornarei às ideias de Lessig posteriormente. Concluindo estas histórias, proponho agora entender as mudanças tecnológicas que as fizeram possíveis, para, depois, problematizar algumas visões sobre música e propriedade intelectual.

## Observações

### MUDANÇAS

As modalidades atuais de compartilhamento de arquivos e colaboratividade na internet são consequência da disseminação da banda larga, com *downloads*

---

5 “*Cease and desist*”, em português “parar e desistir”, é um aviso para interromper uma determinada atividade ou, caso contrário, enfrentar uma ação judicial. Tem sido o procedimento padrão do RIAA contra usuários que eram pegos baixando material protegido por *copyright*.

e *uploads* em alta velocidade, e da criação de programas através dos quais os usuários podem trocar não só arquivos, mas ideias e informações.

O primeiro programa de compartilhamento de arquivos a se popularizar, o Napster, foi inventado em 1999 por um estudante americano que queria uma forma rápida de compartilhar arquivos de MP3 com os amigos. Foi o primeiro programa amplamente difundido do tipo p2p – *peer-to-peer*, em que arquivos são compartilhados de computador a computador, sem estarem armazenados em um computador central, e tornando-se impossíveis de serem controlados<sup>6</sup>.

Com as mudanças forçadas ao Napster depois do processo pelo Metallica, outros programas semelhantes surgiram, executando o mesmo tipo de tarefa. Nos últimos anos, o compartilhamento de arquivos de tamanho maior foi revolucionado por uma modalidade chamada “*torrent*”, em que se evitam as filas e otimizam-se as trocas. O arquivo a ser baixado é quebrado em pedaços e estes pedaços podem ser baixados em qualquer ordem. O programa remonta o arquivo ao final do *download*. Ao mesmo tempo em que baixa o arquivo, o usuário vai compartilhando com outros usuários os pedaços que já possui. Quanto mais usuários baixando o mesmo arquivo, mais rápido é o *download*, pois mais pedaços podem ser enviados. Esse tipo de compartilhamento possibilita que filmes, programas de TV, CDs, jogos de videogame, software, e arquivos grandes sejam disponibilizados.

Outra forma de difusão de arquivos é por meio de “*sites* de hospedagem”, como o Rapidshare ou o Megaupload. Essa maneira é usada principalmente por fóruns, comunidades e blogs, que fornecem, muitas vezes de forma camuflada, os *links* para os arquivos. Dessa forma, se algum material é retirado do ar ou restrito, ele pode ser rapidamente re-colocado, usando um link diferente. No lugar de copiar o arquivo diretamente de outro usuário, copia-se do servidor onde ele está hospedado.

O sistema tem também suas limitações. Os *sites* indexadores podem ser retirados do ar, o que torna impossível iniciar os *downloads* de *torrents*. Além disso, alguns provedores podem, propositadamente, bloquear portas de acesso aos *torrent*, para dificultar o *download*. *Sites* como o Rapidshare e o Megaupload são constantemente pressionados para remover conteúdo que infrinja *copyrights*. Blogs são tirados do ar. Usuários são bloqueados. No Brasil, uma comunidade inteira do *site* de relacionamentos Orkut onde trocavam-se *links* para discografias de artistas foi extinta por um mandato judicial promovido pela APMC (Associação Anti-Pirataria Cinema e Música) gerando protestos e debates sobre liberdade na rede.

## MOCINHOS E BANDIDOS

Desde que começou a processar indivíduos por compartilhamento ilegal de arquivos com *copyright*, o RIAA já acionou idosos, crianças, mães solteiras e até

---

6 De acordo com Joyce, esse domínio de troca livre ameaça todos os mecanismos de controle que definem a música como uma *commodity* sujeita às leis da oferta física e da demanda de pagamento (2009, p.1).

peças já falecidas. Seu alvo principal, no entanto, são os estudantes. Principalmente universitários, o principal grupo de risco, contra os quais inúmeras ações antipirataria são perpetradas, incluindo processos judiciais, pressão política e ameaças veladas às universidades que não delatam quais dos seus alunos andaram se comportando mal na internet.

De acordo com um levantamento da própria RIAA, as perdas econômicas anuais causadas pela pirataria global da música são estimadas em torno de 12 bilhões de dólares. O “roubo” de música, conforme eles declaram, pode tomar várias formas. Pode se referir tanto a pessoas que baixam ou compartilham músicas detentoras de *copyright* como a pessoas que vendem CDs ou DVDs copiados no meio da rua. Na verdade, para o RIAA não há muita distinção entre as duas formas, já que o resultado de ambas é de que menos CDs físicos serão vendidos – iniciando um ciclo que envolve milhares de demissões de funcionários da indústria fonográfica, e fãs “roubando” seus artistas favoritos.

O que o RIAA propõe para combater a pirataria é uma ação combinada em vários *fronts*: através do uso da lei (limpando as ruas da ação dos piratas e processando aqueles que compartilham música com *copyright*); através de medidas educativas (com campanhas retratando todos os tipos de pirataria como ações ilegais e criminosas, e intervenção direta nas escolas e universidades através de palestras); e através de inovação tecnológica – tentando adaptar seus negócios ao “*download legal*” e criando “*cercas digitais*” para proteger o conteúdo.

O instrumento legal que possibilita essas ações da parte da RIAA chama-se *Digital Millennium Copyright Act* (DMCA) – a Lei dos Direitos Autorais do Milênio Digital, que passou a vigorar no final de 1998 nos Estados Unidos. Esta lei criminaliza a disseminação e produção de tecnologia, aparelhos ou serviços que tentem burlar medidas de proteção que controlam o acesso a arquivos digitais; também criminaliza qualquer ato que burle controles de acesso, e aumenta as penalizações para violações de *copyright* na internet.

O que se pode perceber é que a associação tem tratado do assunto da mesma forma como tratou qualquer desenvolvimento tecnológico que ameaçou o seu negócio no passado – colocando seus advogados em ação. Isso funcionou no passado, e muito bem. Mas agora não é mais questão de estrangular uma tecnologia ou lutar pela sua patente, mas de enfrentar muitas pessoas cujas ideias e ações divergem enormemente daquelas da indústria fonográfica.

Apesar do número elevado de processos, as ações do RIAA não têm sido eficazes em assustar ou fazer com que as pessoas parem de compartilhar arquivos. Embora seja difícil uma estimativa exata, todos os indicativos mostram que o número de pessoas utilizando programas de p2p e *torrent* está em permanente crescimento<sup>7</sup>. Embora o

---

7 De acordo com Andersson (2009), o p2p tem se tornado norma de aquisição de mídia para o público em geral. Entidades que promovem esse tipo de atividade (como o coletivo The Pirate Bay, por exemplo) ao invés de aparecer como uma força reativa – quebrando regras – aparecem como forças pró-ativas – fazendo regras.



número de unidades físicas tenha diminuído desde o início da expansão da banda larga e dos programas p2p, para um grande número de consumidores de música, o *download* não é um substituto para a compra de discos, mas visto como uma relação alternativa de experiência com a música. Retomarei essa ideia posteriormente.

O Brasil é o décimo maior mercado consumidor de música gravada do mundo. As vendas de 2007 indicam 31.7 milhões de unidades de CDs e DVDs vendidos. A ABPD (Associação Brasileira de Produtores de Discos) registra mais de 50% de perdas nas vendas desde 2001. Embora a pirataria tenha certamente sua parcela de influência nisso, é difícil responsabilizar o compartilhamento de música na internet como o principal responsável, seja no Brasil ou nos Estados Unidos<sup>8</sup>. De acordo com a pesquisa realizada em 2007 pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e Comunicação (CETIC), somente 24% da população do Brasil possui um computador pessoal, e 17% da população tem acesso à internet de casa. Destes, apenas metade possui banda larga.

O principal acesso à internet, principalmente desde 2004, são as *lan houses* e outras formas de acesso público pago, que consistem em 49% do uso total de internet no país. A mesma pesquisa revelou que a principal utilização destes internautas é de redes sociais e comunidades virtuais, e não o compartilhamento de arquivos “ilegais”.

Devido aos números relativamente baixos de *download* ilegal no país, a ABPD, ao contrário de sua instituição-irmã americana, a RIAA, foca suas ações antipirataria na pirataria física. Milhões de CDs e DVDs piratas e virgens são apreendidos e destruídos a cada ano. Megaoperações antipirataria são mostradas na TV, pessoas são presas, fábricas de cópias ilegais são fechadas. Embora os piratas sejam tratados e retratados como criminosos, grande parte da opinião pública no Brasil continua a afirmar que “crime é o preço de um CD original”. Nos últimos dez anos, os preços dos CDs subiram muito acima do poder de compra do brasileiro, tornando-se uma espécie de artigo de luxo. O baixo preço de um CD copiado é sem dúvida a principal razão para a queda nos números da indústria fonográfica.

A legislação no Brasil é, por enquanto, razoavelmente diferente dos Estados Unidos em matéria de crimes digitais. O projeto de lei que tramita atualmente (PLS 76/2000, proposto pelo senador Eduardo Azeredo, do PSDB/MG), se aproxima bastante do DMCA ao criminalizar uma série de atividades, propondo o bloqueio de redes p2p e tornando os provedores da internet uma espécie de “delatores”, obrigando-os a revelar dados de acessos de seus usuários. Em um dos seus trechos mais controversos, o projeto de lei coloca como crime: “obter ou transferir dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização ou em desconformidade à autorização, do legítimo titular, quando exigida”.

---

8 Segundo Benkler, “a indústria fonográfica reclama que as vendas caíram por causa do compartilhamento de arquivos, mas estudos acadêmicos mais independentes têm sugerido que as vendas de CDs não foram afetadas independentemente pelo compartilhamento de arquivos e sim pela recessão econômica geral” (Benkler, 2006, p. 423, tradução minha).



Como a própria petição *online* contra o projeto afirma (Comunidade de Ciber-cultura, 2008), na prática isso criminaliza toda e qualquer ação na rede. O simples acesso a uma página qualquer envolve uma cópia temporária da página visitada no computador. Copiar algo encontrado *online* também seria crime. Até mecanismos de busca seriam infratores, já que copiam trechos de materiais sem pedir autorização a ninguém. Até agora, mais de 130 mil assinaturas desaprovam o projeto, configurando uma movimentação importante da sociedade civil. Após ter uma versão modificada aprovada pelo Senado, o projeto está com sua tramitação parada na Câmara dos Deputados.

Outra mobilização importante relacionada a esse tópico foi a redação da “Carta de São Paulo de Acesso aos Bens Culturais” (2008), uma proposta de revisão da Lei do Direito Autoral Brasileiro (Lei 9610/98) de forma a adaptá-la para a realidade digital. Entre outras coisas, a Carta propõe a proibição de mecanismos DRM, o uso livre de cópias privadas, a digitalização de obras para consulta pública, o uso livre e gratuito de obras órfãs, e a redução do *copyright* para 50 anos após a morte do autor, e não os atuais 70.

A Carta foi redigida no final do ano de 2008, e, até a época de finalização desse artigo, não foi possível traçar nenhum impacto real. Tanto ela como a petição online contra a lei dos cibercrimes demonstram, no entanto, o crescimento da atenção dada a esse tipo de questão no Brasil e o número significativo de pessoas engajadas em sua discussão.

Em verdade, a polêmica gerada pelo compartilhamento de música e de material protegido por direitos autorais é apenas uma parte de questões muito mais complexas, que envolvem a restrição das liberdades de expressão, a supressão do anonimato e a possibilidade de que as ações e palavras de todos sejam facilmente rastreáveis na internet. A “vigilância permanente”, tal como nos futuros totalitários imaginados por algumas obras de ficção científica, é o principal temor dos opositores à regulamentação estrita da rede.

Até este momento, o objetivo deste artigo foi fornecer o maior número possível de informações para que se tornasse claro o contexto da discussão corrente que envolve música e propriedade intelectual. No próximo segmento, levando todo este cenário em consideração, proponho perceber como a questão da música na era digital se enquadra nas visões de quatro intelectuais preocupados com questões de propriedade intelectual, para, a seguir, sugerir alguns enquadramentos diferentes para o assunto.

## Argumentos

O contexto que apresentei anteriormente é capaz de mostrar algumas maneiras pelas quais a música é pensada atualmente, na forma dos diferentes discursos provenientes dos atores envolvidos no debate sobre música na era digital. O que se pode perceber é que, de uma forma geral, estes discursos tratam sobretudo do

caráter material (ou não), comoditizável (ou não), proprietário (ou não) da música, e das consequências – sejam jurídicas, econômicas, culturais ou sociais – da reprodução digital massificada desse artefato cultural. Proponho, neste momento, um olhar sobre as análises de alguns dos principais pensadores do presente digital, de forma a perceber o enquadre específico que colocam nesta questão. São eles: James Boyle, Yochai Benkler, Lawrence Lessig e Ronaldo Lemos.

Na sua obra *The Public Domain* (2008), em que faz um apelo para o surgimento e institucionalização de um “ambientalismo” para o domínio público, Boyle enfoca a questão da música a partir de uma discussão do status de propriedade aos artefatos culturais dado pelo sistema jurídico e sobre os perigos dos cercamentos legais sobre os artefatos culturais. O autor se coloca a favor da propriedade intelectual na medida (e somente na medida) em que ela é um incentivo e compensação para os autores. Para fundamentar suas posições, Boyle recorre a Thomas Jefferson, segundo o qual, desde as fundações da sociedade americana, havia noções claras da diferença entre propriedade material e propriedade intelectual, principalmente da qualidade não excludente (e não rival)<sup>9</sup> da última. Assim, é algo muito diferente da propriedade tangível, um monopólio temporário criado pelo Estado, um “mal necessário” que deve ser rigorosamente controlado e cuja duração deve ser cuidadosamente pensada.

Boyle se ampara nestas ideias para defender a importância do domínio público como uma base para a arte e a ciência. Ao se cercar a criatividade, ela acaba prejudicada a longo prazo, pois se aumentam o custo dos insumos para as criações futuras. Tanto os mercados como a ciência, a livre expressão e a própria democracia dependem muito mais de um domínio público no qual os materiais são livremente disponíveis do que de material coberto por direitos de propriedade. Assim, a propriedade intelectual deve ser a exceção, e não a norma.

Antigamente era difícil violar um direito de propriedade intelectual. As únicas entidades capazes de copiar, distribuir, produzir, eram as próprias indústrias, que competiam entre si e partilhavam de um mesmo conjunto de regras. Com a era digital, no entanto, se reproduzem e transmitem fragmentos de produtos o tempo todo. Como afirmei na introdução do artigo, isso se torna uma ameaça gigantesca para as indústrias, que passam então a tratar as novas tecnologias como inerentemente prejudiciais e merecedoras da regulação o mais estrita possível. O que essas corporações pregam é que os seus direitos de propriedade intelectual são exatamente iguais aos seus direitos de propriedade material e que, portanto, eles têm o direito de exigir a maior proteção possível.

Usando exemplos de canções, Boyle questiona a severidade das restrições ao uso de materiais produzidos no passado, já que o surgimento de novos estilos e as experimentações criativas se dão, na gigantesca maioria dos casos, em

---

9 Um bem não rival (ou não excludente) é aquele cujo consumo por uma pessoa não priva outras de seu consumo. Pelo fato de ser reproduzível infinitamente, um objeto digital é intrinsecamente não rival.

estrita dependência da possibilidade do uso do que já existe. Estilos e gêneros musicais diferentes teriam sido desenvolvidos se seus padrões básicos tivessem sido guardados como propriedades privadas no lugar de integrarem uma espécie de *commons* musical? Não é a bricolagem com pedaços de coisas já existentes um componente fundamental do fazer musical, mesmo para músicos considerados geniais e inovadores? Nestes casos, a regulação – o cercamento – leva à paralisia. O desafio torna-se formular uma nova interpretação das regras do *copyright* que encorajem, e não bloqueiem a criatividade musical.

Boyle se posiciona criticamente em relação ao uso dos programas p2p, apontando (assim como Courtney Love) o fato de que muitas vezes estes funcionam muito mais como geradores de lucros pelas propagandas que carregam ou transmissores de *adwares* ou *spywares* do que como heróis da revolução musical que iria desmontar o esquema pífido das corporações do entretenimento. O que o autor coloca é que esse tipo de programa teve o mérito de criar um sistema descentralizado de manifestação de ideias e de expressão – cujas capacidades podem ser usadas de maneira a infringir *copyrights*, sim, mas cujos usos “legais” são profundamente conectados com os valores da livre-expressão e da descentralização da cultura.

O ideal, para ele, seria que o tempo de *copyright* do que já existe fosse repensado, e reduzido, de forma que mais conteúdo pudesse circular de forma legal por estas redes e assim fomentar novas criações. O autor acredita que existem outros métodos de gerar inovação, expressão e criatividade que diferem do modelo proprietário e exclusivo, e que a transformação cultural trazida pela *web* só foi possível pela explosão da criatividade não proprietária e pelo compartilhamento em redes digitais.

Para Boyle, a ideia de que o compartilhamento e a possibilidade de copiar artefatos culturais prejudiquem o mercado dos bens materiais não faz muito sentido, já que, para ele, o fato de se copiar por um custo cada vez menor, na verdade, aumenta enormemente a demanda por autenticidade. Além disso, o autor coloca de forma muito clara: “a música pode ser baixada; a camiseta da banda ou a experiência de se ver um show ao vivo, não” – colocando a experiência do desfrute da música em outros parâmetros além do som ou da canção em si.

Benkler parte de um ponto de vista mais econômico em sua obra *The wealth of networks* (2006), na qual examina como a tecnologia da informação permite e cria formas de colaboração entre as pessoas cujas consequências acabam trazendo transformações para a economia e a própria sociedade como um todo<sup>10</sup>. Para Benkler, a internet e o ambiente de comunicação que a compõe gera uma importância crescente para a produção de ímpetus não comerciais nos setores de informação e produção cultural. Esta economia da informação em rede está superando o modelo de economia da informação industrial que caracterizou praticamente todo o século XX.

---

10 Para uma discussão sobre as relações entre tecnologia e propriedade intelectual a partir da obra de Benkler (entre outros autores), ver o artigo de Guerrini neste livro.

Este novo modelo econômico, segundo Benkler, se caracteriza pela ascensão da produção não mercadológica e de empreendimentos de cooperação em larga-escala, consistindo na produção entre pares de informação, conhecimento e cultura. Além disso, possibilita a gradual mudança de uma esfera pública mediada pelos meios de comunicação em massa para uma esfera pública conectada, em rede – possibilitando, assim, que a cultura se torne mais democrática, autorreflexiva e participatória.

Benkler coloca o crescimento das práticas sociais de compartilhamento como um dos eixos dessa mudança. Outro são as práticas emergentes de produzir informação em modelos não proprietários, com os indivíduos compartilhando suas produções em padrões sociais ao invés de mercadológicos. Para o autor, certas características de bens culturais e de informação fazem com que possam ser entendidos como bens públicos no lugar de puramente bens privados ou bens econômicos (2006, p. 35). Isso se deve ao fato de que, de um ponto de vista econômico, a regulação da informação, do conhecimento e da produção cultural através da propriedade intelectual não faz muito sentido.

Para Benkler, a grande virtude das redes p2p é seu sistema altamente eficiente de armazenar e acessar dados em uma rede de computadores. Assim, ele propõe deixar de lado a abordagem que trata desses programas como “problemas” e focar nas suas virtudes – como o fato de que permitem que dezenas de milhões de computadores do mundo inteiro cooperem em um sistema eficiente e robusto de armazenamento e recuperação de dados. Claro que isso questiona (e de certo modo prejudica) a maneira específica como a sociedade escolheu pagar, até os dias de hoje, os músicos e os executivos das gravadoras. Para Benkler, o p2p, como sistema alternativo de distribuição, divulgação e mesmo de avaliação, coloca em questão o futuro destas. Mais do que um mecanismo para fãs conseguirem música de graça, as redes p2p agem como um sistema de distribuição, promovendo música em uma modalidade de compartilhamento social. Justamente com *reviews* e críticas de música produzidas por pares, eles poderiam suplantam o papel da indústria fonográfica como um todo. Assim, o campo da produção musical, antes ocupado por empresas baseadas exclusivamente no mercado, pode ser produzido por redes descentralizadas de usuários, compartilhando o que acham atrativo, usando seu próprio equipamento e uma conexão comum. Essa rede de distribuição, por sua vez, permite que mais músicos atinjam uma audiência mais específica, para a qual o modelo industrial de produção de CDs ou vinil não era totalmente adequado.

Mas de maneira nenhuma isso significa o final da música, já que “a música não nasceu com o fonógrafo, e nem irá morrer com as redes de compartilhamento *peer-to-peer*. Os termos do debate são, portanto, relacionados à política cultural; talvez, à política industrial” (Benkler, 2006, p. 426, tradução minha).

Lessig é uma das figuras mais proeminentes na questão de *copyrights* nos Estados Unidos e um dos fundadores (junto com Boyle) do Creative Commons, um conjunto de licenças de propriedade intelectual mais “flexíveis” que a atual



legislação do direito autoral, em que os criadores podem escolher os tipos de usos e liberdades atrelados a suas produções.

Em suas obras, como *Cultura Livre* (2004) e *Remix* (2008), Lessig advoga principalmente pela adequação da lei com a tecnologia. O autor enquadra a questão do compartilhamento e da construção de novos artefatos culturais a partir da internet a partir de uma preocupação com a liberdade de criação e expressão na cultura contemporânea e da urgente necessidade de adequação dos sistemas jurídicos a essa realidade. Conforme Lessig (2004), a imensa maioria da produção cultural do passado perde sua continuidade comercial em pouco tempo. São poucos os produtos que seguem vendendo com o passar do tempo. A grande maioria acaba sendo ignorada e esquecida, as editoras e gravadoras passam a não fazer reedições, e a geração atual perde o acesso a materiais importantes desfrutados pelas gerações anteriores. Estes bens culturais sem valor comercial deveriam estar disponíveis de uma forma livre e aberta para todos, o que traria inúmeros benefícios não só no aspecto educacional mas principalmente no aspecto político. Aumentando-se os insumos para compreender e analisar o passado, aumenta-se a possibilidade de crítica do presente.

Lessig (2004) relaciona os quatro tipos de compartilhamento que podem ser realizados pela internet: a) substitutos para a compra de produtos; b) amostra de música a ser depois comprada; c) acesso a conteúdo raro ou fora do mercado; d) acesso a conteúdo sem *copyright*, cujos produtores concordam em ceder sem retribuição financeira.

Do ponto de vista jurídico, apenas a última alternativa é permitida. Já do ponto de vista econômico, apenas a primeira seria “prejudicial” aos produtores. Mesmo este “prejuízo” é passível de relativização, já que na maioria dos casos a música baixada “ilegalmente” serve como um meio de divulgação e promoção do artista, como se viu anteriormente.

Lessig vê o remix (2008) e suas possibilidades como um dos grandes trunfos da internet, a mudança de uma cultura em que só se consumia o que vinha de cima (que ele chama de “*read-only*”) para uma cultura em que as pessoas participam constantemente na criação e re-criação (“*read-write*”) – que não deixa de ser, no ponto de vista do autor, uma espécie de volta a uma cultura “*folk*” ou popular, pré-indústria do entretenimento em massa. Na cultura do remix, que só é possível quando existe material com o qual se possa mexer, criar, modificar livremente, e na medida em que as leis de *copyright* continuem da maneira como estão, qualquer um que cria obras usando outras “sem permissão” é considerado um criminoso.

Para Lessig, as guerras do *copyright* têm sido levadas adiante por uma indústria que está morrendo de medo de que as mudanças na tecnologia transformem de vez a maneira como a cultura é produzida, e percam seu poder e seu mercado. É necessário se pensar em um novo sistema para compensar os artistas, que reative a competição na indústria e continue encorajando a produção de cultura.



Essas mudanças exigem menos regulação, menos obsessão da lei com a cópia e maior atenção aos limites entre profissionais e amadores, protegendo os incentivos dos primeiros e a liberdade dos últimos. Principalmente, acabar com a “cultura da permissão” que virou o sistema de propriedade intelectual, e voltar a se enxergar o *copyright* menos como uma forma de controle e mais como uma forma de incentivo, como ele foi inicialmente pensado.

Lessig vê graves e importantes consequências caso o atual estado das coisas não seja repensado. A era de proibição na qual se vive, segundo ele, é ruim o suficiente a ponto de corroer a democracia. Sua interpretação liga, portanto, o debate sobre o compartilhamento de arquivos com a manutenção da liberdade de expressão e criação na internet, e os efeitos dessa liberdade na cultura como um todo.

Lemos é um dos representantes do Creative Commons no Brasil e bastante relacionado ao trabalho de Lessig. Sua abordagem parte principalmente de um ponto de vista socioeconômico, analisando modelos de “negócios abertos” (*open business*) nos quais a propriedade intelectual não tem um papel significativo e o conteúdo é considerado como parte de um *commons*.

Ele propõe o uso do conceito “commons social” (2007) para se referir a situações em que os negócios culturais que emergem se baseiam em modelos de negócios abertos. Esta ideia de commons social tem a ver com as tensões entre legalidade e ilegalidade em países em desenvolvimento, onde muitas vezes a estrutura da propriedade intelectual é irrelevante, não reforçável pela lei ou simplesmente não faz sentido. Nestes lugares a tecnologia digital chegou antes da ideia de propriedade intelectual, o que motivou o nascimento de indústrias que não se guiam por este tipo de incentivos. Assim, a ideia de compartilhamento e disseminação livre é intrínseca às circunstâncias sociais do lugar.

No caso do Brasil, há uma incompatibilidade entre os modelos de negócios das gravadoras e a realidade econômica do país. Ao fabricar produtos que só podem ser consumidos por uma pequena fatia da elite, eles acabam por reforçar a exclusão social. Assim, a “ilegalidade” da pirataria não é um problema com raízes puramente jurídicas, mas econômicas.

Em relação ao modelo de negócios abertos, Lemos coloca o tecnobrega, estilo musical originário do Pará cuja indústria é baseada em um *commons* social. Os artistas deste estilo lucram com as festas e shows onde se apresentam. Suas músicas são fornecidas pelos próprios artistas para os vendedores ambulantes, que se encarregam de copiar e vender o material no comércio informal. O CD aqui é visto como um instrumento de divulgação e promoção do artista, uma espécie de atrativo para que o público compareça aos eventos. Além disso, as próprias festas são gravadas e vendidas em formato de CD ao seu final – para que o frequentador leve pra casa um registro do evento. Estes artistas, segundo Lemos, se recusam a fazer contratos com gravadoras, pois ganham muito mais do que se trabalhassem com um modelo “normal”.

Para este autor, nesta situação em que a indústria tradicional de cultura falhou em prover canais adequados para negócios culturais, os modelos de negócios abertos

– no sentido de que a propriedade intelectual não é um fator essencial – estão se tornando uma espécie de modelo-padrão. Dentro dessa realidade, as redes p2p acabam sendo uma das forças promovendo a globalização da informalidade e da ilegalidade.

## Remixando tudo

Como já mencionei anteriormente, um dos principais discursos sobre música e compartilhamento digital, aquele que é enunciado pelo RIAA, opõe consumidores de música e artistas ao usar como uma das suas bases de argumentação a ideia de que, ao baixar “ilegalmente” uma música, o fã está “roubando” seu ídolo. De uma forma bastante simplificada, se poderia afirmar que os quatro analistas, cada um com seu foco específico, tentam argumentar em relação a essa falsa oposição: Boyle, ao problematizar o status de propriedade do que é considerado como propriedade intelectual, e advogar por uma expansão do domínio público; Benkler, ao retratar as redes, entre elas as p2p, como importantes agentes na criação de valor; Lessig, ao delinear os benefícios para a sociedade e para as novas gerações trazidos pelas possibilidades de compartilhamento, diálogo e criação trazidos pela era digital; e Lemos, ao demonstrar novas possibilidades extremamente bem-sucedidas de empreendimentos culturais que se baseiam em lógicas diferentes das pregadas pelas corporações do entretenimento.

Ao mesmo tempo, os exemplos retratados na primeira parte do artigo também ajudam a desconstruir essa oposição entre consumidores e produtores de música no que diz respeito à circulação da música na internet<sup>11</sup>. Tanto Radiohead como Los Hermanos viram aumentos nas vendas do seu álbum físico depois do “vazamento”, intencional, do álbum digital; para bandas independentes, a internet é fundamental para a sobrevivência e o reconhecimento, embora ter um álbum físico aumente o prestígio; para Teixeira e os artistas lembrados por Lorionix e seus equivalentes, a música na internet funciona como uma ferramenta de preservação da memória, além de aumentar o conhecimento das novas gerações; mesmo a “rebelião” de alguns nomes importantes do rock americano funciona de modo a que relativizem sua postura e posição frente à indústria, e à própria natureza do que produzem, tal como fizeram Courtney Love, Lars Ulrich e o Nine Inch Nails.

Isso não significa, no entanto, que existam padrões gerais de apreciação e interpretação do papel da internet para os artistas. Embora uma grande maioria destes esteja preocupada em se adaptar aos “novos tempos” e evidenciar os mecanismos corporativos que os prejudicaram no passado, existem, claro, artistas radicalmente contra o compartilhamento de arquivos, que se sentem roubados, e algumas vezes até atuam como garotos-propaganda de campanhas antipirata-

---

11 Segundo Benkler, citando uma pesquisa de 2004, músicos e compositores parecem não ser prejudicados pelos efeitos do compartilhamento p2p, e de maneira geral, parecem se beneficiar dessa situação (2006, p. 426).

ria. Ao mesmo tempo, jovens consumidores se colocam publicamente contra os produtos “piratas” e incorporam os discursos da indústria, “na contramão” de uma “cultura da pirataria”.

A experiência das pessoas com a música é algo que vai além do som em si. O consumo de CDs ou LPs físicos faz parte desse “algo além” da experiência. Críticos do CD sempre afirmaram que a embalagem pequena, o encarte reduzido, a falta de materialidade, em suma – mudaram completamente a experiência com a música que era oferecida pelo vinil, com suas capas, encartes, fotos, cores. Mídias diferentes produzem diferentes tipos de escuta e de relação com o seu conteúdo. Mais do que mera “nostalgia”, a “volta do vinil” parece estar apontando para a importância e a solidificação de uma prática cultural cujos planos da indústria jamais foram capazes de sepultar totalmente<sup>12</sup>.

Assim também, pelo outro lado, a música em si – a reunião, na forma de uma canção, de sons, palavras, barulhos diversos, resultado da criatividade humana – é algo bem diferente do disco físico que serve como seu suporte. Principalmente, como afirmam Stangl e Pamponet Filho (2009, p.130), a música,

antes de ser um produto, é um bem cultural e social. Na era digital, não precisamos mais de gravadoras com modelos industriais de produção e circulação de música. A música, como linguagem, pode ser a primeira a se reposicionar como uma verdadeira cadeia de valor aberta e geradora de riqueza social e cultural.

Como o Benkler e Lessig fazem questão de apontar, antes do surgimento do modelo industrial de produção musical, a música sempre foi um bem relacional. Algo feito somente com a presença física dos intérpretes, em todas as classes sociais – nas classes populares, com as canções do repertório comum, cantadas, repetidas e improvisadas, em casa ou em ambientes públicos; nas classes médias, pelo consumo de partituras e concertos; nas classes altas, pela contratação de intérpretes para eventos ou como presença constante nas esferas domésticas.

Com a invenção do fonógrafo, uma nova relação com a música – mais passiva para o ouvinte – foi inventada, trazendo consigo a necessidade de altos investimentos para gravação, reprodução e distribuição de um novo bem – a música gravada. O que se desenvolveu a partir daí foi uma indústria concentrada, com investimentos grandes em publicidade e formação de gostos e preferências específicos, para que se vendesse o que era selecionado como produto<sup>13</sup>.

O momento atual talvez seja, realmente, o fim do mundo tal como as gravadoras o conhecem. É o fim de algumas tecnologias e talvez o próprio CD esteja entre elas. Mas isso não significa o fim do mercado da música ou das produções artísticas e culturais em si. Pode-se pensar, como afirmam Carvalho

---

12 Ver Sá (2009).

13 Sobre a evolução das mídias, ver Crowl (2009).

e Rios (2009, p. 89) que CD na condição de álbum comercial esteja dando lugar a um consumo unitário, individual e pessoal, independente das imposições de gravadoras, produtores ou artistas.

Conforme Leão e Katano (2009), os desenvolvimentos tecnológicos contribuem para a queda sucessiva das barreiras de entrada em diversos estágios da cadeia produtiva da indústria fonográfica, favorecendo a entrada de novos atores e até alterando a noção de valor dentro da indústria. A própria desmaterialização contribui para mudanças na cadeia de produção da música.

No entanto, como fica bastante evidente em vários dos exemplos citados na primeira parte – como os fãs que compram o disco já tendo escutado as músicas no computador, a revalorização de carreiras de artistas antigos, a demarcação de prestígio que ter um álbum na prateleira de uma loja dá para uma banda – às vezes o som em um formato material é necessário para “sacramentar” a relação. Isso é verdadeiro principalmente no que diz respeito à relação dos fãs com suas bandas favoritas, quando a preferência incontestável é dada para o material “original” – às vezes comprado em vários formatos diferentes.

Não concordo com Stangl e Pamponet Filho (2009, p. 212) quando afirmam que parece inevitável dizer que o suporte físico da música tenha morrido, e que não se precisa mais do CD, ou do vinil, ou do K7 para se consumir música. Concordo, sim que a “desmaterialização” trazida pelo digital transforma o modo como a música é percebida e produzida, e que isso também transforma seu valor social e cultural.

Talvez Benjamin pudesse ajudar a pensar essa questão. Embora seu mais famoso escrito sobre a reprodução das obras de arte (2008) trate da reprodução mecânica, acredito que podemos usá-lo para interpretar a reprodução digital. Benjamin afirma que, mesmo nas reproduções mais perfeitas, uma coisa sempre fica faltando: o “aqui e agora” da obra de arte, sua existência única em um lugar particular. Este “aqui e agora” é a base da sua autenticidade, e esta se funda na ideia de uma tradição que passou o objeto até o presente sem modificações, idêntico. A reprodução desvaloriza o aqui e agora, e assim, a autenticidade.

Na época de Benjamin, as possibilidades de reprodução (mecânica) eram percebidas como arrancando o objeto da esfera da tradição, e assim, denegrindo sua “aura”. A aura, por sua vez, relacionava-se à origem ritual da obra de arte em si, primeiro relacionada à magia, e depois à religião. A reprodução técnica tem o poder de, pela primeira vez, emancipar a obra de arte de sua subserviência parasítica ao ritual. A existência única de algo era substituída por uma existência em massa, assim como a reprodutibilidade da obra de arte mudava a própria relação das massas com a arte.

Hoje, podemos interpretar a reprodução digital como atuando da mesma forma – arrancando os objetos da tradição – agora (ironicamente) fundada sobre a reprodução mecânica industrial em massa – e com isso, “despedaçando” suas auras.

A tradição é forte, no entanto, e resiliente. As maneiras de escutar e apreciar música continuam ligadas a um componente material, embora isso possa se tratar de um sintoma geracional – como afirmou Lucas, guitarrista da Superguidis,

na primeira parte do artigo. Para Benjamin (2008, p. 25), “Assim que o critério de autenticidade deixa de ser aplicado à produção artística, toda a função social da arte é revolucionada. Ao invés de ser fundada no ritual, ela passa a ser baseada em uma prática diferente: a política” (tradução minha).

De acordo com Silveira (2009, p. 45),

o que as práticas de compartilhamento de arquivos digitais e de criação recombinante colocam em questão nas redes informacionais foi a legitimidade da privatização dos bens culturais construídos pelas indústrias de *copyright* na era industrial. Atualmente, as pessoas estão praticando atos que consideram justos, construindo redes de colaboração e de cópia. O objetivo da indústria do *copyright* é inverter essa moralidade e tornar o justo injusto.

Acredito na possibilidade de coexistência de modelos diferentes, que satisfaçam o desejo de escuta e de experiência com a música de modos diversos, materiais e “desmaterializados”. Lembrando das palavras de Boyle, se pode baixar a música, mas não a camiseta da banda ou a emoção do show ao vivo. A variedade de experiências possíveis garante vitalidade e capacidade de inovação inesgotáveis para aqueles que souberem utilizar os benefícios de uma sociedade em rede. De acordo com Pena Schmidt (2009, p. 190):

O disco poderá ser substituído por outros ramalhetes ou maços de canções. A obra inteira do artista poderá andar junta de uma vez só, como nas caixas de CD – ou nos arquivos *torrent*. Mais ainda, todos os formatos poderão conviver, o CD, o LP de vinil, o MP3, arquivos minúsculos e os sem perdas, e ainda o 96khz, formato esotérico, a máxima fidelidade, som em alta definição – o que já existe nos estúdios e que poderá florescer no DVD Bluray e na banda larga, em versões para tocar no celular, no som do carro, em cartões de muitos gigas, em formatos que vão aparecer. Tudo junto, o gratuito virtual e o absurdamente caro, como LPs de 200 gramas a 100 dólares.

Uma década se passou desde que o Napster foi inventado. Talvez em um futuro próximo seja possível avaliar o quanto esse fato mudou a relação das pessoas com a música e mesmo com a cultura de uma forma geral. A proliferação de iPods e seus parentes genéricos parece mostrar que nunca se ouviu tanta música e em tantos lugares diferentes.

O ano de 2009 começou com a divulgação do RIAA de que iria mudar de táticas e parar de processar as pessoas por *download* ilegal, e seguir por uma nova tática, colocando a responsabilidade nos provedores de acesso à internet. Ao mesmo tempo, a Apple anunciou que a partir de janeiro de 2009 venderá músicas “abertas”, ou seja, sem a proteção DRM. Será um prenúncio de novos tempos para o compartilhamento, ou ao menos a admissão por esses agentes de que é necessário repensar a maneira como estão conduzindo seus negócios?



É absolutamente necessário ir além da dualidade material/não material como fator explicativo quando se trata de propriedade intelectual. Pode-se pensar, no caso da música, que a proliferação de maneiras para o compartilhamento seja parte de um cardápio variado de “estratégias dos fracos” contra as normas impostas por corporações cujo poder político e cultural chega a ser maior do que o poder econômico. Principalmente, é necessário um olhar sobre esses discursos, práticas, processos e ideias, que ultrapasse os enquadramentos propostos pelas áreas jurídica e econômica, de modo que as ferramentas interpretativas das ciências sociais ajudem a pensar estes fenômenos e oferecer diferentes propostas e soluções para essas questões. Uma das primeiras questões a serem trabalhadas pode ser o próprio conceito de cultura que é usado no debate, mesmo pelos acadêmicos comentados anteriormente. O que é possível de se perceber é que se fala de cultura querendo dizer coisas diferentes, dependendo de onde parte o enunciado, desde uma ideia de cultura como o conjunto de obras artísticas, estéticas e/ou produto da criatividade e engenho humano, até uma ideia mais antropológica, definindo cultura como domínio de tudo o que nos torna humanos, desde a linguagem, valores, passando pela religião, noções de tempo, de espaço, de pessoa. A Antropologia do Dom, significativamente ausente da maioria destas análises (apenas mencionada por Benkler, quando compara algumas ações de indivíduos envolvidos em projetos compartilhados com prestações agonísticas), poderia ser mais bem incorporada de forma a facilitar uma interpretação do que significa e quais as mudanças trazidas pelo compartilhamento de artefatos culturais em massa.

Do lado prático, uma questão a ser colocada urgentemente na pauta é a compensação dos artistas. Propostas têm surgido, tanto da parte dos artistas como de novos agentes entrando em cena no mercado. Uma delas é uma taxa básica a ser paga na conta de telefone ou internet, que seria repassada aos artistas, e daria o direito ao consumidor de baixar tudo o que quisesse. Outro ponto em discussão permanente, o qual não mencionei anteriormente por sair do foco deste artigo e que renderia uma discussão inteira em si, é relacionado aos *samples* e *mashups* – mostras inegáveis das possibilidades criativas oferecidas pela tecnologia digital, e permanentemente ameaçados pelas leis do *copyright*<sup>14</sup>.

O que importa é que, no Brasil, parecem estar sendo buscadas soluções e alternativas na prática para o debate envolvendo cópia, compartilhamento, pirataria, exclusão e inclusão digital, e, claro, propriedade intelectual. O tecnobrega é um exemplo – assim como são o lambadão cuiabano e o forró amazonense, já comen-

---

14 *Sampling* é a ação de se pegar um pedaço (uma amostra – *sample*) de uma música e usá-lo como base ou melodia em outra canção. Estilos musicais inteiros, como o *hip hop*, são baseados na prática. *Mashup* (que pode se referir tanto a música quanto a imagens, vídeos ou textos) é um artefato digital que recombina trabalhos pré-existentes para criar obras derivativas. Tanto Lessig (2004) quanto Boyle (2008) tratam detalhadamente de casos envolvendo processos judiciais por *sampling* e *mashup*.

tados por Hermano Vianna (s.d.). O papel das ciências sociais, e principalmente da antropologia, pode ser de apresentar interpretações diferentes destes casos – focando, principalmente, nos modelos de relações que as pessoas criam com os artefatos artísticos e culturais – talvez tão ou mais socialmente significativos que modelos de negócios.

## Referências

ANDERSSON, Jonas. For the good of the net: the Pirate Bay as a strategic sovereign. *Culture Machine – Pirate Philosophy*, v. 10, 2009. Disponível em: <<http://culturemachine.net/index.php/cm/article/view/346/359>>. Acesso em: 5 maio 2009.

BBC BRASIL. Mais de 90% dos downloads de música são ilegais, diz indústria. *Folha de São Paulo*, 16 jan. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u490800.shtml>>. Acesso em: 5 maio 2009.

BENJAMIN, Walter. *The work of art in the age of its technological reproducibility and other writings on media*. Cambridge; Massachusetts; London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2008.

BENKLER, Yochai. *The wealth of networks: how social production transforms markets and freedom*. New Haven; London: Yale University Press, 2006. Disponível em: <[http://cyber.law.harvard.edu/wealth\\_of\\_networks/Main\\_Page](http://cyber.law.harvard.edu/wealth_of_networks/Main_Page)>. Acesso em: 5 maio 2009.

BOYLE, James. *The public domain: enclosing the commons of the mind*. New Haven; London: Yale University Press, 2008. Disponível em: <<http://www.thepublicdomain.org/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

CARTA de São Paulo pelo acesso aos bens culturais. 2008. Disponível em: <<http://stoa.usp.br/acesso>>. Acesso em: 5 maio 2009.

CARVALHO, Alice; RIOS, Riverson. O MP3 e o fim da ditadura do álbum comercial. In: PERPÉTUO, Irineu F.; SILVEIRA, Sérgio A. *O futuro da música depois da morte o CD*. São Paulo: Momento Editorial, 2009. Disponível em: <<http://www.futurodamusica.com.br/>>.

COMUNIDADE DE CIBERCULTURA. *Pelo veto ao projeto de cibercrimes*. 2008. Disponível em: <<http://www.petitiononline.com/veto2008/petition.html>>. Acesso em: 5 maio 2009.

CROWL, Harry. A criação musical erudita e a evolução das mídias: dos antigos 78rmps à era pós-CD. In: PERPÉTUO, Irineu F.; SILVEIRA, Sérgio A. *O futuro da música depois da morte o CD*. São Paulo: Momento Editorial, 2009. Disponível em: <<http://www.futurodamusica.com.br/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

JOYCE, Don; Negativeland. Vapor music. *Culture Machine – Pirate Philosophy*. v. 10, 2009. Disponível em: <<http://culturemachine.net/index.php/cm/article/view/348/350>>. Acesso em: 5 maio 2009.

LEÃO, João; NAKANO, Davi. O impacto da tecnologia na cadeia da música: novas oportunidades para o setor independente. In: PERPÉTUO, Irineu F.; SILVEIRA, Sérgio A. *O futuro da música depois da morte o CD*. São Paulo: Momento Editorial, 2009. Disponível em: <<http://www.futurodamusica.com.br/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

LEMOS, Ronaldo. *From legal Commons to social Commons: Brazil and the cultural industry in the 21st century* (Working Paper). Centre for Brazilian Studies, University of Oxford, 2007. Disponível em: <<http://dlc.dlib.indiana.edu/archive/00002304/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

\_\_\_\_\_. O tecnobrega de Belém do Pará e os modelos de negócios abertos. *Overmundo*, 17 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/banco/pesquisa-o-tecnobrega-de-belem-do-para-e-os-modelos-de-negocio-abertos>>. Acesso em: 5 maio 2009.

LESSIG, Lawrence. *Cultura Livre: como a mídia usa a tecnologia e a lei para barrar a criação cultural e controlar a criatividade*. Tradução de Fábio Emílio Costa. 2004. Disponível em: <<http://www.rau-tu.unicamp.br/nou-rau/softwarelivre/document/?view=144>>.

\_\_\_\_\_. *Remix: making art and commerce thrive in the hybrid economy*. New York: Penguin Press HC, 2008.

LOVE, Courtney. Courtney Love does the math. *Salon*, 14 jun. 2000. Disponível em: <<http://archive.salon.com/tech/feature/2000/06/14/love/index.html>>. Acesso em: 5 maio 2009.

ROLLING STONE. Lars Ulrich fala de Metallica na rede. 22 set. 2008. Disponível em: <<http://www.rollingstone.com.br/secoes/novas/noticias/3531/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

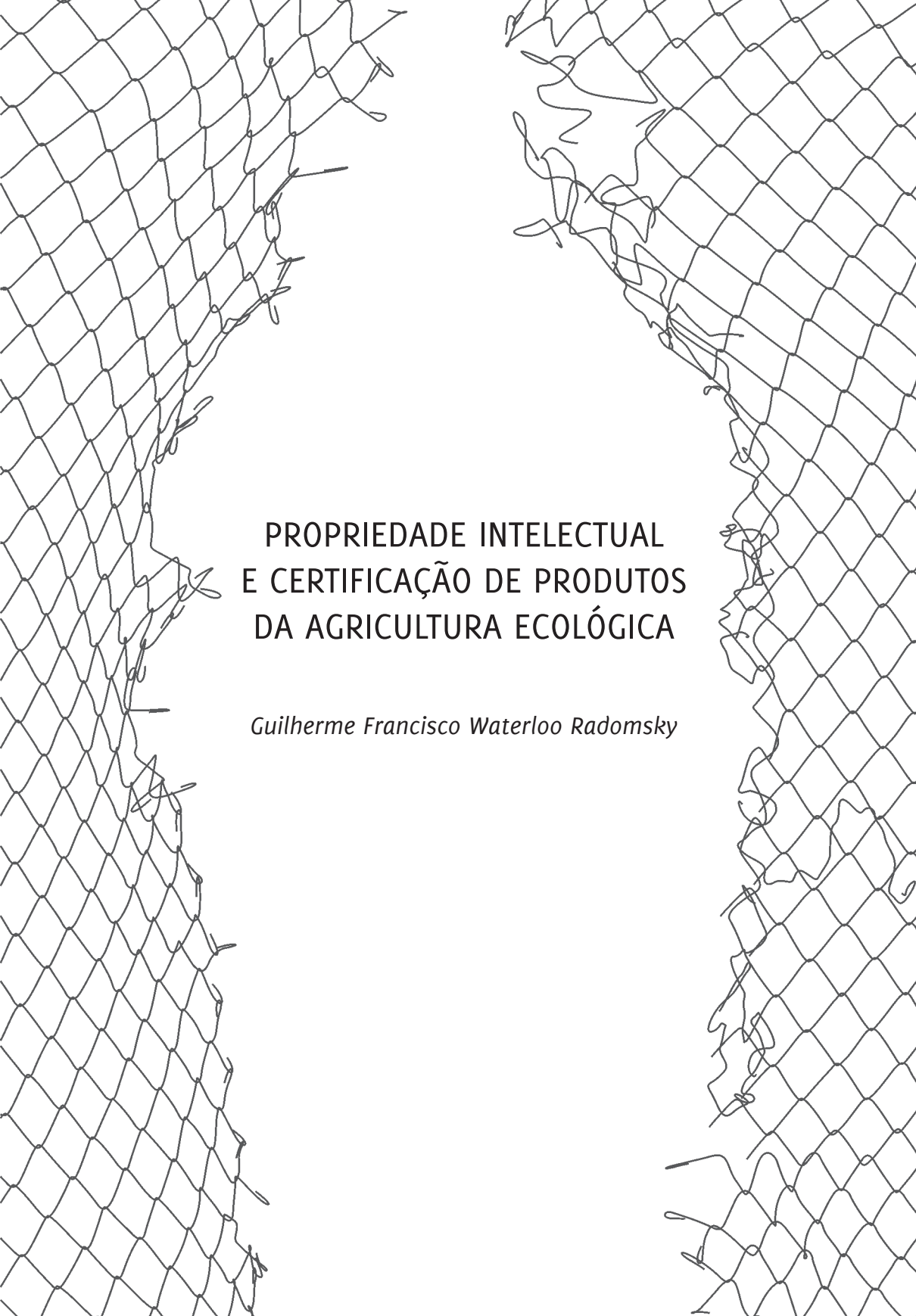
SÁ, Simone P. O CD morreu? Viva o vinil! In: PERPÉTUO, Irineu F.; SILVEIRA, Sérgio A. O futuro da música depois da morte o CD. São Paulo: Momento Editorial, 2009. Disponível em: <<http://www.futurodamusica.com.br/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

SCHMIDT, Pena. E agora, o que eu faço do meu disco? In: PERPÉTUO, Irineu F.; SILVEIRA, Sérgio A. O futuro da música depois da morte o CD. São Paulo: Momento Editorial, 2009. Disponível em: <<http://www.futurodamusica.com.br/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

SILVEIRA, Sérgio A. A música na época da sua reprodutibilidade digital. In: PERPÉTUO, Irineu F.; SILVEIRA, Sérgio A. O futuro da música depois da morte o CD. São Paulo: Momento Editorial, 2009. Disponível em: <<http://www.futurodamusica.com.br/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

STANGL, Andre; PAMPONET FILHO, Reinaldo. O valor da música. In: PERPÉTUO, Irineu F.; SILVEIRA, Sérgio A. O futuro da música depois da morte o CD. São Paulo: Momento Editorial, 2009. Disponível em: <<http://www.futurodamusica.com.br/>>. Acesso em: 5 maio 2009.

VIANNA, Hermano. Diário de viagem. *Revista Numero*, [s.d]. Disponível em: <<http://www.revis-tanumero.com/49/sepa1b.html>>. Acesso em: 5 maio 2009.



PROPRIEDADE INTELECTUAL  
E CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS  
DA AGRICULTURA ECOLÓGICA

*Guilherme Francisco Waterloo Radomsky*

## Introdução

Pelo menos desde os anos 1930, por meio dos escritos dos intelectuais alemães vinculados àquela que passou a ser chamada de “Escola de Frankfurt”, existe uma compreensão nas ciências sociais a respeito da cultura como algo que é vendido e comprado. Na obra mais conhecida de Adorno e Horkheimer, *Dialética do Esclarecimento*, a produção de uma cultura de massas na Europa e nos Estados Unidos vincula-se tão fortemente à economia que pode ser vista como um setor fundamental para o processo de acumulação de capital, veja-se, por exemplo, a indústria cinematográfica e a musical. É o caso também de Benjamin que, em suas frases célebres, mostrou como se modificavam as atitudes cotidianas das pessoas no capitalismo de sua época, “[...] a cidade não é visitada, mas comprada” (Benjamin, 1992, p. 105).

No entendimento de alguns autores mais recentes, como é o caso de Fredric Jameson (2002, p. 87), Adorno teria antes previsto a marca de uma época do que realmente vivido nela. Para Jameson, foi a partir dos anos 1970 que cultura e economia passam por um processo de desdiferenciação, formando um todo inseparado, num panorama intenso de mercantilização cultural globalizada.

Este é um tema caro à antropologia. Uma crítica bastante simples que se poderia fazer à afirmação de Jameson é que nunca houve nenhuma produção econômica que não fosse também cultural, ou seja, os antropólogos geralmente compartilham (não sem exceções) que não há economia fora de uma cultura. No entanto, é preciso observar que nem sempre, e menos ainda em todas as sociedades, símbolos culturais adquirem uma característica mercantil. Desse modo, passa a ter sentido a ideia de que o Ocidente experimenta uma crescente mercantilização de elementos imateriais. Para isto, a afirmação de Rosemary Coombe (apud Brown, 1998, p. 196) é sugestiva: “uma característica chave da cultura pós-moderna é a crescente influência de símbolos mercantilizados no pensamento cotidiano e no discurso político”, referindo-se às *trademarks*, desenhos animados, propaganda e telenovelas.

No entanto, tomando as referências antes citadas, não há grandes novidades desde que o capitalismo passou a se expandir para esferas da produção cultural e intelectual, a não ser o aprofundamento desse processo. A situação começa a ficar distinta observando-se dois aspectos para os quais os antropólogos têm procurado estar atentos. Primeiro, e essa é uma antiga questão sempre importante de recordar: não faz muito sentido falar em uma cultura, e sim em diversas culturas. A pergunta que cabe fazer é em que medida há uma mudança de compreensão quando se concebe que não é uma fórmula simples do tipo “a cultura se mercantiliza”, porém as culturas? Isso nos traz de volta o problema das hegemonias culturais e das minorias. A questão é que o problema das hegemonias tem sido tratado expressivamente nos estudos políticos, incidindo nas interfaces entre cultura e poder. Outra perspectiva é advinda quando o olhar se direciona para os aspectos econômicos (que adquirem significado político, evidentemente), e se percebe um intenso movimento de grupos sociais a fim de “partilhar os lucros” da mercantilização cultural.



Um debate absorvente tem se propagado na antropologia sobre os conhecimentos das populações tradicionais. Não apenas sendo um sustentáculo das tradições locais – um conjunto de conhecimentos e práticas que dão sentido à vida dos grupos, como uma antiga discussão sobre cultura resgatária – os conhecimentos tradicionais são alvo de prospecção e *cercamento*. Eles contêm não somente técnicas que diminuem os custos de investimento de grandes corporações (tais como o conhecimento de plantas para tratamento de doenças), mas também detêm símbolos, artefatos e produções artísticas de alto valor comercial. A questão que objeta é – se são coletivos e imemoriais – a quem pertencem? E aqui introduzo o segundo ponto da argumentação, pois não bastaria considerar que as culturas têm valor econômico (e antes de qualquer coisa não bastaria estipular que elas têm *apenas* “valor simbólico”), já que se tornaria muito fácil uma apropriação indevida, ou seja, aqueles que têm melhores condições técnicas e econômicas comercializariam a cultura alheia.

Portanto, neste cenário, duas palavras-chave se tornaram fundamentais para as guerras culturais no campo econômico: autenticidade e proteção.

Autenticidade e proteção se tornaram valores essenciais na economia contemporânea e talvez seja justo dizer que ambas têm raízes mais longínquas do que os atuais desdobramentos. Tanto uma como a outra evitam um tipo de prática que é altamente combatida e ilegítima nas sociedades ocidentais: a cópia indevida. Além de se basear numa apropriação sem consentimento, a cópia desqualifica duas noções interdependentes que se prendem ao âmago do pensamento ocidental, a autoria e a propriedade. A autoria tem forte apelo à ideia de autenticidade. Pois sendo do sujeito criador a originalidade que atesta o valor da expressão, a autenticidade e a atribuição funcionam num sistema de valorização e individualização das ideias (Foucault, 2001). Já a propriedade é a ligação de direito entre um ser e uma entidade, vista como uma extensão do próprio sujeito, remetendo sempre a uma singularidade (Strathern, 1996; 1999). Logo, ambas se amparam num modo particular de conceber o ser humano e o mundo, os produtos do trabalho individual e coletivo.

Proteção e autenticidade podem remeter a muitos processos na economia global recente. Entretanto, centrando-se sobre a relação estabelecida entre as culturas (e também estilos, marcas, saberes) e a mercantilização, esses dois conceitos são apropriados para entender dois fenômenos de espetacular desenvolvimento nas últimas décadas: os regimes de propriedade intelectual e os sistemas de certificação.

A propriedade intelectual (PI) tem sido alvo de batalhas jurídicas nos âmbitos nacionais e internacionais. Ela pode ser entendida como uma forma de proteção a distintos produtos tais como músicas, filmes, livros, processos industriais, técnicas científicas, desenhos e marcas, ou, como capta Hart (2006), ela significa o controle sobre ideias como mercadorias. Sua controvérsia reside na possibilidade – legitimada por uns e combatida por outros – de que os dispositivos legais aplicados sobre os bens materiais (regras de propriedade, uso, posse, transmissão, compra e venda) tenham validade para os bens considerados imateriais, tais como ideias,

conhecimentos, criações intelectuais diversas. Embora seja um problema antigo no Ocidente, as grandes disputas irromperam após o acordo TRIPS (em português: Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) em 1994, que forçou membros vinculados às Nações Unidas e à Organização Mundial do Comércio (OMC) a adotarem medidas mais restritivas e coletivas para a PI no sistema internacional.

Já aos sistemas de certificação, a literatura contemporânea parece lhes atribuir sentido ambíguo. Sendo a certificação um ato de atribuir um selo de conformidade a um produto segundo seu processo produtivo, sob determinado ponto de vista sua exigência seria excludente para aqueles produtos não conformes; sob outro ângulo, a própria certificação seria um meio de gerar distinções e qualidades, havendo espaço para todos reivindicarem rótulos especiais, conformidades relativas a diversos padrões. O que as diferentes interpretações não têm mostrado é a relação que existe entre os processos de certificação – como formas de autenticação e verificação – e o regime de propriedade intelectual – como esquema de proteção e reserva de mercado.

Para elucidar esta conexão tomarei como ponto de reflexão o caso da certificação dos produtos da agricultura orgânica e ecológica, por duas razões principais. A primeira razão é o crescimento vertiginoso do comércio de alimentos orgânicos e ecológicos nos âmbitos nacional e internacional. Com ele, surgem paralelamente “indústrias” de certificação de produtos, uma vez que os selos de “ecologicamente correto” se tornaram chancela para mercadorias circularem e entrarem em mercados. Contudo, o aumento da importância desses produtos reflete também mudanças societárias contemporâneas, tais como a preocupação com sustentabilidade ambiental, cuidado de si (Guivant, 2003), segurança alimentar (Wilkinson, 2002), conexão entre consumidores e produtores e “comidas culturais” (Ray, 1998; Renting et al., 2003; Dupuis e Goodman, 2005). A segunda razão, derivada da primeira, é justamente o fato de que, quanto mais a certificação de produtos da agricultura insiste numa autenticação do processo produtivo (isto é, que seja sustentável), mais ela certifica algo que reside na ordem do simbólico. Isto porque a certificação não recai apenas na produção, mas nos modos de vida rural dos produtores, em culturas detentoras de práticas tradicionais e “naturais”. Assim, o processo de certificação na agricultura ecológica e orgânica se torna um fenômeno crucial para o entendimento das relações entre culturas e mercantilização, autenticidade e proteção de estilos de vida.

Este texto tem dois propósitos. Primeiro, mostrar como o problema da certificação de produtos possui estreita relação com os regimes de propriedade intelectual, ambos incidindo num expressivo investimento em autenticidade e proteção/reserva de mercados. Segundo, tomando o caso emblemático dos produtos agroecológicos, apresentar o fato de que os sistemas de certificação têm efetividade porque conseguem fazer valer, numa esfera própria e aparentemente distinta, os princípios norteadores de três áreas de atuação fundamentais da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a saber, conhecimentos tradicionais, recursos

genéticos e indicação geográfica. Nas duas seções seguintes deste texto, examino características particulares à propriedade intelectual e à certificação e, logo após, faço uma análise das três áreas de atuação da OMPI supracitadas. Encerro o texto com algumas considerações sobre a aproximação entre os dois regimes.

## Propriedade intelectual: proteção e monopólio

Peter Burke, historiador inglês contemporâneo, faz uma afirmação reveladora no seu livro sobre a história do conhecimento. Burke (2003, p. 137) mostra que a ideia de vender e comprar conhecimento é tão antiga que pode remontar os debates entre Platão e os sofistas. Burke não é ingênuo ao ponto de tentar mostrar que haveria uma linearidade entre os modos de conceber grego e o desdobramento capitalista moderno, mas tem a perspicácia de considerar que a relação dos ocidentais com aquilo que é fruto de seu trabalho e de seu pensamento é problemática<sup>1</sup>.

Já no final do século XV uma série de eventos ocorridos na Europa sugere a crescente preocupação com o controle do conhecimento, sobretudo se observarmos que um dos principais problemas era o ganho monetário advindo da exploração de invenção ou obra alheia. Burke informa que a primeira lei de patentes foi aprovada em 1474 em Veneza. Desde este período se tornaram mais frequentes os pedidos de patentes, as permissões para explorar a arte impressora, os direitos autorais.

Isso adquire um tom filosófico na Inglaterra após John Locke. Para este filósofo, todo trabalho humano permite uma apropriação da natureza. A terra, a natureza, não pertencem a ninguém; o ser humano só teria propriedade sobre seu corpo. É o trabalho sobre algo exterior que possibilita uma apropriação do ser humano, o trabalho é a justificativa para que alguém diga que algo lhe pertence. Na concepção de Ortellado (2002), o debate que ensejou a possibilidade da propriedade intelectual está na teoria de Locke, porém uma transposição das ideias de Locke – que recaíam sobre objetos materiais – para o “trabalho do pensamento”. Também salientado por Leach (2005), a filosofia de Locke seria um ponto chave para o entendimento da conexão dita “natural” entre produtores e coisas. Ortellado sustenta que as grandes divergências entre autores e impressores na Inglaterra do século XVIII deram-se em razão da efetividade e legitimidade da transposição das ideias sobre a propriedade de bens rivais e bens não rivais<sup>2</sup>.

A discussão se estende para disputas em torno das teorias do conhecimento desta época. Um dos problemas dos intelectuais do século XVIII era saber se o conhecimento provinha de deus (revelação), se estava já dado no mundo ou se era produto da mente humana e ali se localizava (Hesse, 2002). Locke, Diderot

1 Smiler e Erbisch (2004) chegam a conclusões semelhantes, pois referem que poder-se-ia recuperar Aristóteles e o regime de recompensas para quem produzisse algo útil para o Estado.

2 Bens rivais são os bens materiais e competitivos, ou seja, enquanto alguém tiver posse sobre ele não é possível que outros o usem. Bens não rivais e não competitivos são não materiais (música, poema, ideia) que podem ser multiplicados sem privação para quem tem a posse.

e outros filósofos foram responsáveis por secularizar a teoria do conhecimento, mostrando que ele deveria ser interpretado como resultado das mentes, ou seja, do trabalho do pensamento. Como era na mente individual que se localizavam estas criações, seria justo que, naturalmente, o ser humano tivesse a propriedade sobre elas. Curiosamente, Ortellado procura mostrar em seu texto que o equívoco da propriedade intelectual estaria justamente na transposição ilícita da filosofia de Locke, mas pensando antropologicamente é justamente na construção dessa cadeia de significados (para qual é totalmente dispensável saber se a propriedade é material ou imaterial) que reside a força da cultura. Quero salientar que a perspectiva crítica a respeito da propriedade intelectual deve se servir de um entendimento dessa relação em que a concepção sobre coisas tangíveis “transborda” para as intangíveis. A propriedade intelectual resulta de um trabalho de “invenção” cultural ou simbólica (Wagner, 1981) tendo como prefiguração um conjunto de premissas sobre o que deve ser resguardado com o sistema de propriedade.

Apesar de a Inglaterra ser pioneira ao introduzir uma legislação sobre propriedade intelectual no século XVIII, foi nos Estados Unidos que ela foi teorizada e consolidada (Ortellado, 2002, p. 1-2). O grande debate, envolvendo Thomas Jefferson e Benjamin Franklin entre outros, era sobre a legitimidade da recompensa material à produção de uma ideia (de um inventor, por exemplo) e seu monopólio para esta exploração. Desde o princípio, não estava claro em que medida esta proteção seria benéfica para a sociedade, uma vez que sua justificação era de que a recompensa pelo talento viria a ser o estímulo para novas invenções e descobertas (da mesma pessoa e de outros). Mas a questão não era tão simples, já sabiam os autores das leis inglesas e americanas dos séculos XVIII e XIX. Como estabelecer um sistema em que não fosse possível a proteção excessiva? Como balancear direitos exclusivos (monopólios) e benefícios sociais? Nas palavras de Ortellado (2002, p. 2) a “questão é até que ponto a introdução do direito de propriedade intelectual, ao invés de promover, termina por constranger o progresso do saber, da cultura e da tecnologia”; o debate sobre *copyright* esteve marcado por uma tentativa de equilibrar estímulo individual e interesse social (por exemplo, nas batalhas em torno do aumento ou diminuição do tempo de direito autoral sobre obras).

Um dos pontos altos do texto de Ortellado para a análise antropológica é quando o autor recupera as intervenções do historiador Macaulay no parlamento inglês por volta de 1840. Para o historiador britânico, o sistema de direitos autorais, embora tendo vantagens e desvantagens, na realidade é ruim, pois gera monopólios, encarecendo e tornando menos acessíveis os produtos. No entanto, o sistema também é “bom” porque permite a remuneração ao criador. Para Macaulay, o problema é a *necessidade* de um sistema de propriedade intelectual, a exigência de termos que nos submeter àquilo que é ruim (ao monopólio) para obter o que é bom (a recompensa ao autor, a invenção para a sociedade). Ora, um límpido relato para mostrar a inabilidade dos sujeitos em colocar em xeque os valores do individualismo e da propriedade privada.



Num artigo de 1993, Brush escreve que a origem das patentes são as guildas da Idade Média, portanto instituições pré-capitalistas. Não é exagero reafirmar que as guildas protegiam coletividades, não propriedades individuais, cuja filosofia lockeana e os pais fundadores da república norte-americana reverteram. Independente disto, o investimento no controle das propriedades intelectuais se tornou um forte empenho de proteger mercados, à luz de um conjunto de valores insuspeitos do mundo ocidental<sup>3</sup>.

O passo decisivo para a consecução do regime de propriedade intelectual deu-se na realização da Convenção da União de Paris, espaço capaz de dispor de regras mínimas aplicáveis aos países signatários. Era um momento em que este tipo de proteção se tornava indispensável para os países industriais, uma vez que o comércio internacional vinha em crescimento desde a segunda revolução industrial, e o desenvolvimento tecnológico era essencial. A assinatura do acordo, em 1883, permitia uma ampla liberdade aos países decidirem o que seria patenteável nos seus territórios nacionais, sendo constituinte também a independência das patentes, isto é, validade apenas nacional (Chaves; Oliveira, 2007, p. 23). Após a convenção, diversos outros acordos e convenções foram forjados – tais como a Convenção de Berna que se refere aos direitos de autor. Chaves e Oliveira (2007) concluem que as convenções de Paris e Berna unificam os escritórios em 1893 criando o Escritório Unificado Internacional para a Propriedade Intelectual (BIRPI).

No entanto, foi somente no pós-guerra que as agências e organizações multilaterais passam a ter papéis fundamentais para os destinos políticos e econômicos mundiais. Como mostram Chaves et al. (2007), depois da fundação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial em 1944, é assinado o acordo GATT em 1947. O acordo foi central na implementação da diminuição de barreiras comerciais entre os países, e foi nesse período que o comércio de serviços e de conhecimentos passou a demandar (para os países centrais) formas de controle. Isso deveu-se ao fato de que a emergência de novos países industrializados (Japão e Coreia) aumentou a concorrência, e estas nações se tornaram competitivas usando o sistema de propriedade intelectual a seu favor: por meio da imitação e do uso adaptativo de tecnologias não patenteáveis (Chaves et al. 2007, p. 259).

---

3 A constituição de um sistema de propriedade intelectual durou séculos (e ainda continuam os embates). Lessig (2004, p. 17) cita o caso do pronunciamento do Lorde Mansfield em 1777 sobre a lei de *copyright* inglesa e a inclusão da música neste rol de bens: “Uma pessoa pode usar a partitura para tocar a música, mas não tem o direito de tomar do autor o seu sustento, realizando cópias desta para uso próprio”. Ao longo dos anos, foram sendo incluídos itens antes impensados como alvo de proteção. Mas o texto de Hesse (2002) explora os pontos de vista divergentes também, tais como as respostas de Condorcet a Diderot, o primeiro argumentando a natureza social do conhecimento. Isso mostra que, apesar do poder da noção de propriedade como uma categoria central nas relações sociais no Ocidente, não havia (nem há) um panorama homogêneo, o regime de propriedade intelectual é uma disputa em aberto. Sobre os casos da música, dos softwares e das tecnologias em geral, ver os artigos de Reis; Murillo; Solagna e Guerrini, neste livro.



Em 1970, é fundada a Organização Mundial da Propriedade Intelectual e em 1974 a OMPI incorpora-se ao sistema ONU. Após a década de 1980 os Estados Unidos passaram a tentar incorporar o tema da propriedade intelectual na rodada do Uruguai do GATT, atendendo aos interesses das indústrias de microeletrônica, computadores, softwares, produtos químicos, farmacêuticos e biotecnologias. Os países em desenvolvimento se preocuparam com a inserção deste assunto no GATT; eram os EUA que empurravam o tema para as questões de comércio, pois assim conseguiriam maior êxito em tratar as PIs no sistema econômico internacional (Ade-de, 2003, p. 24). Chaves et al. (2007) mostram que a rodada do Uruguai culminou com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e com diversos acordos, entre os quais o TRIPS.

Faz-se necessário observar que, com a criação da OMC em 1994 e com o acordo TRIPS, os países alteraram suas legislações nacionais para considerar um padrão amplo de propriedade intelectual (Reis, s.d.). Portanto, como também sustentam Chaves et al. (2007) o acordo oferece um modelo mais rígido para a propriedade intelectual, pois ele internacionaliza as regras e obrigações dos Estados-membros e retira a liberdade interna que havia nas convenções de Paris e Berna, criando mecanismos de penalização para aqueles que não cumprirem os acordos. Vale recordar que a OMPI continua sendo o órgão que regula a propriedade intelectual, mas as negociações de fato passaram para o âmbito da OMC, cujas diretrizes para o comércio internacional incluem sanções àqueles que não respeitam o sistema uniformizado global de PI. Com isso, grandes empresas transnacionais são as que passam a ter maiores reservas de mercado mundial.

Uma análise do TRIPS nos conduz a pensar que existe uma crença e ao mesmo tempo uma retórica a respeito dos benefícios de um sistema de propriedade intelectual – resultado de um modo de entender o que é e o que deve ser uma propriedade em geral. Nas páginas iniciais, um dos objetivos maiores é apresentado: reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional (promovendo uma proteção eficaz do direito de propriedade). Bastante transparente, uma vez que seria este conjunto de regras sobre a proteção dos direitos que promoveria a redução de distorções e obstáculos; enquanto que poderíamos pensar evidentemente no inverso, sendo o direito de propriedade e exclusividade uma barreira para o acesso aos produtos, bens e conhecimentos. É surpreendente quando mais adiante o Acordo considera que há uma preocupação em não acabar com a livre concorrência e o livre comércio, mas em tornar absolutamente inviável que não se revoguem ou neguem os direitos de propriedade (TRIPS, 1994).

Diversos autores já mostraram que a principal armadilha do acordo TRIPS é propor que o bem-estar econômico e social e a inovação tecnológica sejam resultados de um regime mais intenso de proteção. Brush (1993) apresenta os argumentos da famosa economista Joan Robinson, para quem a propriedade intelectual torna lento o processo de descoberta e, ao contrário do que o Acordo supõe, não estimula a inovação e a competição. No entendimento de Perelman (2003), a PI não estimula a inovação por uma razão simples: ela é anticompetitiva na sua essência, pois

evoca a proteção, a reserva e o segredo de fabricação. Ela restringiria a adaptação, elemento fundamental tanto para a inovação como para a competição.

Voltarei ao TRIPS mais adiante. Apenas para concluir esta parte, é preciso salientar que as metas obtidas no TRIPS continuam a alimentar os debates no sistema de relações internacionais. Os chamados TRIPS-plus acompanham os acordos regionais ou bilaterais (TLCs) que, segundo Chaves et al. (2007), impõem dispositivos mais restritivos que o próprio TRIPS.

## Certificação: sistemas de verificação

Partindo de outro princípio de regulação, as certificações também podem ser consideradas esquemas gerais concernentes aos mercados contemporâneos e à expansão do capitalismo. Diferente do regime de propriedade intelectual, as certificações possuem uma história mais curta, sendo a implementação do sistema ISO (Organização Internacional da Padronização) um momento fundante. Não é objetivo recuperar essa história<sup>4</sup>, porém realçar que foi num período muito próximo da constituição das organizações e agências multilaterais que a ISO foi criada (1947) e que seu sentido baseou-se no princípio de autenticar e padronizar determinado produto ou processo em razão do aumento das relações econômicas globais.

Existe um rol variado e em expansão de artigos, processos e práticas para as quais têm-se criado selos que atestam originalidade, conformidade ou autenticidade. Alimentos orgânicos, produtos aquáticos, cosméticos, florestas, espaços geográficos (tratados na OMPI sob a denominação de indicações geográficas, tais como os *terroir*), comércio justo e outros são alvos dos selos de certificação.

As certificações dos produtos ecológicos e orgânicos têm sido amplamente utilizadas desde a última década (ainda que o primeiro esquema de certificação ecológica tenha sido o *Blue Angel*, criado na Alemanha em 1977) e estão fortemente ligadas a dois processos econômicos aparentemente paradoxais. O primeiro é o aumento do comércio mundial, a partir da queda das barreiras alfandegárias no início dos anos noventa do século passado. O segundo diz respeito à revalorização expressiva das economias e culturas locais e, conseqüentemente, das relações de proximidade entre consumidores e produtores<sup>5</sup>.

Assim, a certificação – ato de atribuir um selo de conformidade a um produto segundo seu processo produtivo – impõe imperativos tanto para um comércio de longa como para de curta distância, aplicando qualificativos e distinções para

---

4 Sobre a busca pela autenticidade como “sonho” antigo e surgido essencialmente na Europa moderna, ver Lindholm (2008).

5 Sobre globalização e localização, destaco a proposta de Appadurai (1999) e especialmente a de Sahlins (1997) para quem a mundialização implica formas distintas de *indigenização da modernidade* (entronizar os itens do mundo ocidental moderno tendo como base os sistemas simbólicos próprios), mais do que a modernização e o desaparecimento das culturas locais.

produtos. E aqui é relevante não perder de vista a discussão inicial, pois se as certificações são dispositivos para regulação e controle das relações econômicas, não é menos verdade que elas têm fortes efeitos nas culturas como um todo. Tal como explicitarei no início, um conjunto de mudanças societárias recentes está implicado: mudanças vinculadas à sanidade dos alimentos, à preocupação com o corpo, à sustentabilidade ambiental, e também a atitudes de valorização do pertencimento local, ou seja, a proposição de que espaços e produtos se tornam valorizados pelo simbólico, por aquilo que representam. Em relação a este último ponto, é interessante dar-se conta de que ele possui significativa ligação a padrões de conduta social tipicamente contemporâneos, tais como a valorização da diferença em si mesma, e, da mesma forma, ao avanço de novas formas de produção e consumo, para as quais a ideia de distinção é essencial.

No que diz respeito à certificação de produtos orgânicos e ecológicos, é preciso recordar também que ela possui uma dimensão de poder particular: se por um lado a ela corresponde um maior aproveitamento de nichos de mercado para produtores de especialidades ou salvaguardados por princípios de denominação de origem, por outros os sistemas poderiam ser interpretados como formas conservadoras de impor barreiras a certos produtos provenientes de países do terceiro mundo, alimentando um sentimento de localismo.

Países como Estados Unidos, Canadá, Japão e também a União Europeia passaram a criar obstáculos para a entrada de mercadorias vindas do sul, alegando riscos de insegurança alimentar e falta de inspeção criteriosa. Foi por essa razão que os mecanismos de certificação primeiramente se organizaram nos países centrais. O sistema se tornou mais difundido alguns anos depois, todavia a lógica permaneceu: apesar do surgimento das organizações certificadoras nos países do terceiro mundo, elas precisavam passar por sistemas de acreditação<sup>6</sup>, fornecidos por associações e organizações, tais como a IFOAM.

A Federação Internacional dos Movimentos da Agricultura Orgânica (IFOAM) foi criada em 1972 tendo como maioria grupos de agricultores orgânicos europeus. Além dos objetivos inerentes de adoção e estímulo de uma agricultura sustentável no mundo, um ponto que interessa aqui é que a IFOAM se propõe a estabelecer normas para a certificação orgânica, cujos procedimentos devem ser válidos internacionalmente (Fonseca, 2005, p. 182-183). Assim, para Fonseca, a organização tem como princípio um “monitoramento rigoroso baseado na certificação de terceira parte” que pressupõe uma supervisão objetiva, burocrática, por meio de auditorias baseadas no sistema ISO. A ISO se tornou o panorama principal a partir do qual os diferentes sistemas de certificação (alimentos orgânicos e produtos do comércio justo, por exemplo) procuram se harmonizar no plano internacional, implicando uma reestruturação dos processos de conformidade e verificação (Muttersbaugh et al., 2005, p. 385).

---

6 Acreditação é o processo pelo qual uma autoridade fornece reconhecimento de que certa entidade certificadora é competente para aquela tarefa.

Isto ocorre com as transformações no cenário social e econômico desde o final da década de 1980. O contexto do comércio de alimentos orgânicos e ecológicos se modifica quando ocorre a implementação da OMC em 1994, de maneira muito semelhante ao que passara com os regimes de propriedade intelectual no mesmo momento. No caso, é o Acordo TBT (*Technical Barriers to Trade*) de 1995 que terá papel central para imposição de barreiras não tarifárias na OMC. Este acordo dispõe sobre a conformidade, características e métodos de produção ou processamento dos produtos (Fonseca, 2005, p. 158). E por que a “necessidade” de barreiras não vinculadas a tarifas de importação? Porque os avanços do GATT que culminaram com a criação da OMC pressupunham a diminuição gradativa das tarifas, condição para o desenvolvimento do comércio internacional (Barbieri; Chamas, 2008).

De modo muito particular, o acordo TBT se mostrou propício a esquemas de controle, padronização e inspeção sanitária, visto que ele seria uma maneira de regular o comércio por meio de critérios científicos de sanidade ou qualidade. Na prática, e resumindo, significa a possibilidade dos países ricos em colocar barreiras quando os produtos não estão conformes aos *standards* estabelecidos, se tornando uma arma na negociação internacional. As certificações administram barreiras também, já que muitos países não possuem agências para certificar ou entidades que sejam acreditadas no sistema internacional.

Assim, o advento do sistema de certificações foi sendo construído sob o princípio da verificação, ainda que se possa pontuar que existem formas distintas pelas quais se apresenta. Acima mencionei a importância da certificação por terceira parte para a IFOAM, mas alguns autores mostram que há até quatro tipos conforme o sistema de controle, embora apenas alguns sejam relevantes para os orgânicos. Os quatro tipos são: por primeira parte (a própria entidade certifica seus produtos); através de segunda parte (selo dado por coletivos que se autocertificam); por terceira parte (a mais difundida e aceita internacionalmente, fornecida por organização independente); e quarta parte – por conjunto de organismos internacionais (Gonzalez; Nigh, 2005).

De forma mais sucinta do que gostaria, procurei mostrar nos parágrafos anteriores como se desenvolvem em paralelo os dois modos de regulação no capitalismo, privilegiados neste trabalho: a propriedade intelectual e as certificações, cujos atributos são a proteção (monopólio) e a autenticidade (conformidade e originalidade), respectivamente.

Na próxima parte do trabalho, apresento como a discussão sobre certificação na agricultura ecológica possui expressiva consonância com o debate relativo à propriedade intelectual no que diz respeito a três áreas de atuação da OMPI.



## **A OMPI e os conhecimentos tradicionais, os recursos genéticos e as indicações geográficas: aproximação entre propriedade intelectual e certificação de produtos agroecológicos**

Num artigo publicado em 1999, Manuela Carneiro da Cunha já mostrava a preocupação de incitar o debate sobre a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), o acordo TRIPS e o destino das populações tradicionais. Um dos argumentos fortes do texto de Cunha é justamente sobre a relação entre conhecimentos tradicionais e recursos genéticos. A preocupação da autora reside na possibilidade de que a erosão genética (diminuição da biodiversidade em razão do uso de sementes híbridas e modificadas) esteja aliada à erosão social, que repercutiria na erosão das condições de produção de um saber (tradicional, local). É o que advertem também Castelli e Wilkinson (2002) enunciando que a perda de culturas e línguas é tão grave quanto à da biodiversidade, uma vez que “exaure a riqueza de informação em igual magnitude que se esgota a diversidade biológica” (2002, p. 2).

Começemos por entender a questão em separado, primeiro a respeito dos recursos biológicos, depois passando para o tema do conhecimento tradicional e, por último, as indicações geográficas (IG).

Ao longo das décadas de 1960 e 1970, a modernização da agricultura com sementes modificadas, a concentração das agroindústrias e o crescimento das agrobiotecnologias modificaram o uso, a propriedade e a transferência de materiais biológicos (Lettington, 2003). A produção de sementes híbridas ensejou um processo de homogeneização dos cultivares e teve efeitos diretos no modo de apropriação por parte dos agricultores do mundo. As sementes paulatinamente deixaram de ser trocadas entre agricultores para se tornarem mercadorias vendidas por empresas de biotecnologias. As convenções da FAO durante os anos 1980 mostravam a preocupação desta tendência, fato que foi efetivamente elevado a problema premente de resolução com a Eco-1992 e a Convenção da Diversidade Biológica (CDB).

A CDB é instrumento de direito internacional que foi acordado em 1992 durante a conferência sobre desenvolvimento e meio-ambiente realizada no Rio de Janeiro. Ela surge num momento em que se intensificaram as preocupações com o ambiente, haja vista o crescimento dos problemas socioambientais, tais como acidentes nucleares, destruição da camada de ozônio, desertificação, poluição de mananciais, perda da biodiversidade (Carvalho, 2007). Os objetivos da CDB são a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável de suas partes constitutivas e a repartição justa e equitativa dos benefícios que advêm do uso dos recursos genéticos. Carneiro da Cunha (1999) e Carvalho (2007) mostram que até 1992, depois da assinatura do Compromisso Internacional sobre Recursos Genéticos por 150 países em 1983, os recursos genéticos passaram a ser tratados como patrimônio da humanidade. No entanto, a obtenção de remédios e sementes com o uso da



biotecnologia possibilitava o patenteamento na ponta do processo, o que causou uma disputa entre países ricos e pobres, pois geralmente estes últimos são os depositários de recursos biológicos mais diversificados.

Após anos de negociação, a CDB se tornou o marco de uma nova perspectiva sobre a biodiversidade, uma vez que os recursos genéticos vieram a se tornar não mais patrimônio da humanidade, mas objeto de soberania dos Estados que os detêm – e no qual o acesso deveria depender do consentimento das populações locais – e cuja compensação para seu acesso, do ponto de vista dos acordos internacionais, poderia vir na forma de transferência de tecnologia (Carvalho, 2007, p. 4). Contra a exploração exacerbada dos recursos para obtenção de patentes, a CDB representou um grande avanço, entretanto ela foi seguida somente dois anos pelo acordo TRIPS.

O principal impasse está na adequação entre a CDB e o acordo TRIPS. Além de ser restrito a transferência de tecnologia que a CDB determina, o Acordo acaba por ser mais forte no debate, resultando que a balança pende muito a favor dos inventores e detentores de patentes (Dhar, 2003, p. 77, 81).

Carneiro da Cunha (1999) entende que os EUA foram bastante restritivos à CDB e preferiram encaminhar a negociação para a OMC desde 1994. Pois embora não se possam patentear processos essencialmente biológicos, o TRIPS permite incluir nos sistemas de propriedade intelectual micro-organismos e seres vivos produzidos por meio de modificação genética. E mesmo no caso das variedades de plantas, os países membros devem adotar sistema *sui generis* para as situações em que não quiserem instituir o regime de patentes para vegetais como forma de proteção (TRIPS, 1994, art. 27). O problema que se verifica é o dos impasses entre acordos que supõem formas de distribuição de benefícios para o uso sustentável dos recursos e outros que limitam o acesso aos mesmos recursos.

Chiarola (2008, p. 2) observa que não somente entre a CDB e o TRIPS existem conflitos, mas diferentes tratados internacionais que versam sobre o mesmo tema apresentam contradições que lhes impossibilitam atingir seus objetivos<sup>7</sup>. Mais adiante, procuro mostrar como as certificações se comportam neste cenário.

É preciso diferenciar três aspectos ligados ao tema dos recursos biológicos: a diversidade biológica (recursos genéticos) e seus processos eminentemente naturais, ligada aos conhecimentos dos povos tradicionais e que está sob proteção da CDB permanecendo no âmbito da soberania dos Estados. A esta, se chocam os direitos dos obtentores vegetais (melhoristas), protegidos pela organização intergovernamental *Union for the Protection of New Plant Varieties* (UPOV) estabelecida em 1961. A convenção da UPOV estabeleceu direitos aos obtentores de novas variedades

---

7 Os tratados referidos aqui, além dos já citados, são principalmente a Convenção Internacional para a Proteção de Novas Variedades de Plantas da organização intergovernamental *Union for the Protection of New Plant Varieties* (UPOV) estabelecida em 1961 com o objetivo de proteger via propriedade intelectual as plantas criadas, e *International Treaty on Plant Genetic Resources for Food and Agriculture* (ITPGRFA) de 2001 desenvolvido no âmbito da FAO e que possui harmonia com a CDB. Uma análise detalhada sobre o UPOV encontra-se no artigo de Thomas Pearson neste livro.

na forma de proteção *sui generis*. Um terceiro aspecto, diferente dos anteriores, mas vinculado a esta discussão, é relativo à biotecnologia, para a qual se aplicam modificações e invenções em plantas, animais, sementes, enzimas, proteínas e plasmídios. Nesta terceira se aplicam as patentes, pois são invenções.

Uma das melhores definições do problema em conciliar a salvaguarda dos recursos genéticos e do desenvolvimento sustentável com o regime de propriedade intelectual foi dada por Dhar (2003). Enquanto a CDB reconhece que a PI pode ser um meio de se atingir conservação e uso sustentável da biodiversidade – com compartilhamento equitativo e inclusivo de benefício com o maior número de participantes – o acordo TRIPS entende a PI como um fim em si mesma, unicamente com o propósito de proteção dos proprietários<sup>8</sup>.

De outra parte, os conhecimentos tradicionais receberam especial atenção tanto no TRIPS como nos documentos e tratados mais recentes. Um nexos fundamental entre a área de conhecimentos tradicionais e recursos genéticos foi estabelecido nestes marcos. Segundo o importante documento *Intellectual Property Rights: implications for development*, produzido pela ICTSD e UNCTAD (2003) para subsidiar o debate sobre a PI e o desenvolvimento, um dos avanços deu-se em razão da superação de tratar os conhecimentos tradicionais concebidos como folclore. Isso suplantou a visão de que estes conhecimentos seriam como “museus-vivos” para os quais há apenas um interesse de preservação em função de seu valor histórico. Foram reconhecidos como depositários de saberes essenciais sobre a biodiversidade, práticas de conservação e conhecimentos sobre alimentação ou recursos biológicos capazes de se transformarem em medicamentos.

Entretanto, não é sem problemas que os conhecimentos tradicionais têm sido incorporados nos regimes de propriedade intelectual. Castelli e Wilkinson apontam que tanto na CDB como nos documentos da Unctad os conhecimentos tradicionais não são definidos, sendo referidos de forma bastante geral como “conhecimento, inovações e práticas das populações indígenas e comunidades locais contidos em estilos de vida tradicional” ou como “tecnologias pertencentes a estas comunidades” (2002, p. 4).

Após fazerem uma discussão breve sobre os CT vêm sendo tratados na literatura, Castelli e Wilkinson propõem que há cinco aspectos a serem considerados, pois o conhecimento tradicional:

- i) via de regra é construído socialmente, embora certos tipos de CT possam ser da competência de indivíduos específicos ou subgrupos dentro de uma comunidade; ii) tende a ser transmitido oralmente de geração a geração, não

---

8 Contudo, o TRIPS insiste nos benefícios que o regime mundial de propriedade intelectual pode gerar a todas as nações. Em 2002, Reino Unido constituiu uma comissão em direitos de propriedade intelectual (CIPR) para avaliar os possíveis impactos nos países pobres. Segundo Dutfield (2003, p. 3), a CIPR expressou sérias dúvidas se o fortalecimento do regime de PI seria do interesse dos pobres. Na verdade, o TRIPS veio a impor onerosos custos para a maioria dos países em desenvolvimento.

sendo, portanto, documentado; iii) muitos aspectos tendem a ser de natureza tácita; iv) não é estático e evolui ao longo do tempo na medida em que as comunidades respondem a novos desafios e necessidades; v) o que faz o CT ‘tradicional’, como bem assinala a UNCTAD, não é a sua antiguidade, mas ‘a forma em que é adquirido e usado’. Em outras palavras, é o processo social de aprendizagem e de compartilhamento do conhecimento, que é próprio e único a cada cultura (tradicional) e que se encontra no centro das suas tradições [...]. (Castelli; Wilkinson, 2002, p. 6-7)

Além destas questões, o documento UNCTAD e ICTSD reconhece cinco problemas ao tratá-los no âmbito do mesmo regime de PI assim como as patentes industriais e os *copyright*. O primeiro é como quantificar em valores monetários estes saberes. Segundo, a dificuldade de utilizar os esquemas concernentes a patentes para grupos sociais em que o “inventor” é difuso ou muito antigo. Neste ponto há um problema geral de ordem cultural quando a adequação é dada por patentes, pois esta comporta apenas um inventor. Percebe-se que o modelo de propriedade intelectual é tributário do pensamento ocidental que concebe a autoria como produto de um indivíduo.

Terceiro, pensar em que linguagem os conhecimentos tradicionais podem ser objetivados, se no regime deles mesmo ou no de PI internacional. Brush (1999), por exemplo, afirma que essa pode ser uma questão crucial, pois não é dada agência aos grupos portadores de saberes e culturas distintas para decidir como usufruir de “seus” recursos. Existiria sempre uma assimetria, porque é num regime de direito internacional que o diálogo é conduzido.

Quarto, o conhecimento tradicional é estático ou dinâmico? Aqui Castelli e Wilkinson são bastante categóricos, pois argumentam que o processo inovativo pode ser tão dinâmico entre grupos tradicionais como no Vale do Silício. Quinto, a imposição de um prazo de validade para as propriedades não seria razoável já que quando se fala de conhecimentos tradicionais está-se referindo a modos de vida, em suma, cultura<sup>9</sup>.

Mas o fato é que o TRIPS procura salvaguardar os conhecimentos tradicionais, embora os mecanismos de proteção e de retorno de benefícios sejam muito modestos. Brown (1998) enfatiza que são múltiplas as riquezas dos povos tradicionais comercializadas por empresas: desde desenhos, passando por músicas, até os conhecimentos de plantas. Calávia Saez (2008), por exemplo, escreve que a biopirataria de grandes corporações na Amazônia e seus “tesouros da biodiversidade e do saber nativo” é constante, ainda que projetos de lei tenham sido apresentados no congresso brasileiro com a finalidade protegê-los.

Mas a questão é: mesmo que o Estado os proteja e explore comercialmente, os benefícios retornarão para as comunidades indígenas? E de que modo? Pois em-

9 Esses problemas são analisados por Salaini e Arnt sob a ótica das políticas públicas de patrimônio, artigo que se encontra neste livro.

bora os índios se afastem de uma concepção de propriedade privada que pratica o Ocidente, não é certo dizer que são comunistas, conclui Calávia Saez (2008, p. 45). Os grupos são diferenciados internamente e vivem relações conflitivas também. Não existem respostas fáceis neste terreno, pois muitas vezes não é a comunidade toda que detém o saber (proposta de direitos coletivos) nem apenas uma pessoa a portadora (proposição do direito individual, tal como a patente tem sido tratada nos acordos). O artigo de Aragon, neste livro, apresenta uma possível resolução deste dilema analisando o caso indonésio.

Entrando no terceiro tema, as indicações geográficas. O artigo n. 22 do acordo TRIPS as define como:

indicações que identifiquem um produto como originário do território de um Membro, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica. (TRIPS, 1994, p. 15)

A definição elaborada no Acordo tem uma finalidade particular, distinguir os produtos que são de reputação e qualidade de outros que não cumprem estes quesitos, além da proteção em forma de propriedade. Entretanto, quem julga as qualidades e a reputação?

Essa é uma questão difícil de responder. Num texto pioneiro sobre o tema, Moran já afirmava que as denominações de origem fazem mais que identificar produtos com lugares: elas efetivam um tipo de propriedade intelectual (Moran, 1993). Isso passou a se tornar expressivo exatamente no momento em que batalhas internacionais sobre autenticidade e qualidade de produtos foram travadas, para as quais a discussão sobre o espaço de sua produção tinha peso considerável. Embora não particularize a denominação num indivíduo ou empresa, as apelações de origem desempenham um papel semelhante a um *trademark* (Moran, 1993), elas criam a identificação dos territórios associados à qualidade e à originalidade – como num sistema de propriedade.

Em ICSTD e UNCTAD (2003), considera-se que as indicações geográficas são relevantes para a discussão sobre alimentação, agricultura e biodiversidade. No documento, afirma-se a primazia dos países europeus em consolidar essa iniciativa, principalmente para as economias rurais, e mostra que as nações em desenvolvimento também têm plenos interesses no assunto. Na realidade, o texto mostra que as indicações geográficas poderiam beneficiar comunidades que produzem coletivamente e territórios distantes, diferenciando seus produtos no mercado mundial.

Porém, em ICSTD e UNCTAD (2003, p. 19), também é salientado o temor que esta política regulatória mundial provoca, uma vez que o requerimento de autenticidade de origem pode funcionar como barreira para o comércio e para o desenvolvimento. Dependendo das condições internacionais e do poder dos grupos, apenas um pequeno contingente poderia ser beneficiado pelas IG. Este tipo de advertência



tem servido de alerta para as nações consideradas menos desenvolvidas, pois não há estudos exaustivos sobre as IG nestes países, o que já demonstra que a União Europeia e a América do Norte estão à frente.

A pesquisa de Ilbery et al. (2005) possui alguns resultados importantes a este respeito. Suas conclusões apontam que uma crescente importância tem sido dada aos qualificativos do espaço dentre os consumidores. Essa relevância é ainda maior quando os produtos procurados são provenientes da agricultura, para a qual as “qualidades ambientais características dos lugares” se tornam uns dos aspectos mais destacados.

O artigo de Ray (1998) também conduz a uma construção de pensamento semelhante a dos autores acima citados. No entanto, Ray é mais enfático na relação que se estabelece entre cultura e território. O território mercantilizado possibilita que se construa uma espécie de “marca cultural” – esta marca, ao encontro da tese de Moran, não funcionaria tal como o sistema de propriedade que individualiza: ela é gerada coletivamente. Para o autor, o território pensado como propriedade intelectual é visto como pleno de conhecimentos, ou seja, o conhecimento possui uma territorialidade que se manifesta nos estilos de trabalhar, consumir, viver. Por essa razão, Ray sustenta que este conhecimento pode ser entendido como propriedade, ainda que coletiva.

E de que forma a certificação faz sentido neste panorama?

No que diz respeito aos recursos genéticos e biológicos a situação é bastante complexa. Observando-se os sistemas *sui generis* de propriedade intelectual para organismos vivos, ninguém poderia patentear certas espécies (cujos processos são essencialmente biológicos), por isso a certificação seria um modo de diferenciar produtos que, em tese, são a mesma variedade vegetal. Uma das questões que Brush (2005) mostra é que no acordo CDB as variedades vegetais e os recursos genéticos não poderiam ser propriedade do mesmo modo que desenhos industriais, circuitos integrados, marcas etc. Isso corrobora o fato da certificação apenas se acercar da PI. Assim, a certificação é um esquema que procura delimitar, cercar, atribuir um selo de conformidade. Embora não se possa monopolizar tal qual uma patente ou ser objeto de *copyright*, é preciso notar que a certificação acaba protegendo por outros meios, uma vez que é uma artimanha que limita e implica hierarquia ou exclusão – além de um instrumento de mercado, ela é um mecanismo regulatório (Muttersbaugh et al., 2005). Mesmo que seja nomeadamente o processo de produção que o tornará diferente, este processo acaba sempre se materializando num produto.

Noutra perspectiva, o debate sobre os recursos biológicos e genéticos tem diferente faceta: o problema das biotecnologias e das sementes geneticamente modificadas e a manutenção da biodiversidade. Numa primeira posição, é o acesso dos agricultores a sementes que se dá por meio da compra. Se essas sementes são capazes de serem patenteadas, então existe um problema no acesso a uma mercadoria que geralmente foi trocada, produzida e reproduzida entre populações tradicionais (Carvalho, 2007). Numa segunda posição, a própria biodiversidade e as sementes “crioulas” estão ameaçadas e, evidentemente, os grupos sociais a



elas relacionados. Aqui a certificação da agricultura ecológica se torna um modo de autenticar as plantações que não entram nas cadeias de organismos geneticamente modificados e usam sementes de polinização aberta.

Se tomarmos como exemplo as certificações por redes de credibilidade (os sistemas participativos de garantias), nelas residem formas de resistência e procura por autonomia pelas comunidades (Escobar; Pardo, 2005). Veja-se a importância que adquire a certificação neste caso, uma vez que ela aglutina três aspectos envolvendo tanto a dimensão dos recursos genéticos como a dimensão dos conhecimentos tradicionais: um estabelecimento rural que não utiliza OGMs, não adquire substâncias químicas para eliminação de pragas e ainda certifica que *pertence* aos grupos camponeses que praticam uma agricultura tradicional e “natural”<sup>10</sup>.

Os sistemas de certificação têm estreita relação com o problema dos conhecimentos tradicionais no OMPI, pois se existem diversos problemas apontados para a consecução de patentear estes conhecimentos, os selos de certificação podem preencher estes espaços. Assim, não haveria proteção em forma de monopólio sobre determinado saber, porém certos grupos sociais seriam salvaguardados em forma de autenticidade ou de retorno de benefícios materiais pelo uso do nome. Os selos dos agricultores ecológicos acabam fazendo convergir a política de respeito à biodiversidade e a mercantilização dos modos de vidas, ou seja, culturas locais que realizam “boas práticas” e perpetuam – ou reinventam – formas tradicionais de viver.

Já a indicação geográfica tem um forte apelo para a ideia de qualidade e autenticidade dos alimentos, pois na OMPI somente adquirem relevância denominações de origem de produtos de reconhecido valor (social, histórico, alimentar, simbólico). Em certas situações, é até possível observar alguma sobreposição entre as certificações e as apelações. O trabalho de Faure (1999) sobre o queijo *beaufort* nos Alpes franceses, por exemplo, mostra o quanto as ideias de qualidade e de reputação se valem de certificações, embora a apelação de origem do produto seja de fato tratada como propriedade intelectual.

Pode-se dizer que tanto os formatos de certificação como as indicações geográficas são menos restritivas do que as outras formas de propriedade. Vale a pena realçar a posição de Calávia Saez sobre a diferença entre as patentes e as denominações de origem. Ainda que a patente limite os direitos de propriedade (no tempo de concessão), isto acontece *apenas na lei*, já que elas “[...] vêm acompanhadas de um arsenal de recursos para que esse direito se eternize” (Calávia Saez, 2008, p. 45). Ao contrário, as denominações de origem têm prosperado como iniciativa de reconhecimento, pois, segundo o autor, menos privatistas.

---

10 Já na metade dos anos noventa, Escobar (1994) analisou as relações de poder entre empresas multinacionais e camponeses do Terceiro Mundo, mostrando os riscos de usurpação dos direitos coletivos nesta nova fase “ecológica” do capital. Por isto, Blakeney (2002) justifica a importância da manutenção dos “direitos dos agricultores” às sementes, advogando que eles contribuem para a conservação da natureza, o melhoramento da biodiversidade e para a geração de novas variedades de plantas.

Difere um pouco a posição de Moran, que tenta mostrar a aproximação entre a denominação de origem e as marcas, mas este mesmo reconhece que a vantagem é seu alargamento para mais de um produtor, já que o território como um todo é reconhecido. Mutersbaugh et al. (2005, p. 384) também enfatizam que, “[...] para os pequenos produtores rurais, os mercados de artigos de qualidade representam uma possibilidade de resistência aos formatos da globalização convencional...”, fazendo valer no circuito de circulação de mercadorias as diferenças e particularidades culturais. A questão é ver até que ponto esse processo de atribuição de uma qualidade aos produtos elaborados num determinado espaço também não reproduz efetivamente a lógica da propriedade – as certificações servindo como chancelas e distinguindo produtores já mais bem equipados.

De certo modo, em parte isto ocorre com as certificações de produtos ecológicos. Muitas vezes, especialmente no comércio internacional, elas fazem referência ao território onde acontece a produção e, ainda que não haja uma situação de propriedade intelectual tal como nas indicações geográficas, distinguem espaços como se alguns pudessem ter mais autenticidade ou qualidade intrínseca do que outros.

## Considerações finais

A propriedade intelectual e os sistemas de certificação tornaram-se esquemas fundamentais para a economia contemporânea: elas recorrem a elementos-chave tais como a ideia de proteção e cercamento de direitos e também à originalidade, conformidade de produtos e autenticidade de processos. São aspectos que se coadunam com a emergência de uma sociedade que auferir lucros advindos do conhecimento, da exploração de marcas e dos bens culturais, nas quais o simbólico da distinção cria valores e signos.

De certo modo, as certificações – particularmente as vinculadas aos produtos da agricultura ecológica – preenchem espaços ainda restritivos à propriedade intelectual, seja por dificuldades de se obter o reconhecimento na OMPI (impossibilidade de patentear certas práticas, processos ou produtos), seja porque as formas de acessar organizações que certificam estejam mais próximas. Portanto, a certificação de ecológicos possui uma lógica semelhante à que orienta a PI, mas se assenta precisamente na ideia de autenticidade, verificação e conformidade, ao invés de proteger com um direito exclusivo.

No entanto, também é verdade que as certificações na agricultura ecológica funcionam de modo a salvaguardar agricultores, inclusive os pequenos. Pois é através dela que muitos produtores rurais conseguem evitar que sejam confundidos com agricultores que utilizam produtos químicos, embora devam pagar pelos serviços de verificação ou criar estratégias endógenas de credibilidade. Parece que a certificação age de maneira mais positiva que as exigências de PI – com exceção das iniciativas de indicação geográfica, que podem ser alentadoras – pois

elas significam possibilidade de valorização das práticas tradicionais ou com baixo impacto ambiental; de outro lado, a propriedade intelectual apenas age positivamente quando livra agricultores de pagar royalties ou protege direitos e conhecimentos ancestrais, ou seja, em ambos os casos, situações de que já gozavam e que lhes foram retiradas com a entrada em vigor do TRIPS e da adequação das legislações nacionais. Ainda que as aproximações entre o sistema de certificações e os regimes de PI sejam espantosos, a primeira guarda condições menos restritivas, menos privatistas.

Contudo, não é de se admirar que o mundo em que vivemos tenha criado um complexo sistema no qual o aumento das exigências de certificação – que cada vez mais encontram esferas onde atuar – pareçam tão absurdas; nessa rota, as certificações podem caminhar para um panorama semelhante à paranoia assustadora acerca da mera possibilidade de um dia ser possível patentear “tudo”.

## Referências

- ADEDE, A. O. Origins and history of TRIPS negotiation. In: BELLMANN, C. et al. (Ed.). *Trading in knowledge: development perspectives on TRIPS, trade and sustainability*. London: Earthscan Publications, 2003. p. 23-35.
- ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- APPADURAI, A. Disjuntura e diferença na economia cultural global. In: FEATHERSTONE, M. *Cultura global: nacionalismo, globalização e modernidade*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BARBIERI, J. C.; CHAMAS, C. I. O acordo sobre direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio (TRIPS) e as políticas públicas de saúde e defesa da biodiversidade. *READ*, Edição 59, v. 14, n. 1, p. 1-27, 2008.
- BENJAMIN, W. Rua de sentido único. In: \_\_\_\_\_. *Rua de sentido único e Infância em Berlim por volta de 1900*. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1992. p. 33-108.
- BLAKENEY, M. Intellectual property aspects of traditional agricultural knowledge. In: EVENSON, R. E., SANTANIELLO, V., ZILBERMAN, D. (Ed.). *Economic and social issues in agricultural biotechnology*. New York: Cabi Publishing, 2002. p. 43-60.
- BROWN, M. Can culture be copyrighted? *Current Anthropology*, v. 39, n. 2, p. 193-222, 1998.
- BRUSH, S. B. Bioprospecting the public domain. *Cultural Anthropology*, v. 14, n. 4, p. 535-555, 1999.
- \_\_\_\_\_. Indigenous knowledge of biological resources and intellectual property rights: the role of Anthropology. *American Anthropologist*, 95, p. 653-686, 1993.
- \_\_\_\_\_. Protecting traditional agricultural knowledge. *Journal of Law and Policy*, n. 17, p. 59-109, 2005.
- BURKE, P. *Uma história social do conhecimento*. De Guttenberg a Diderot. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CALÁVIA SAEZ, O. Biopiratas e biocolonialistas: contos sobre a propriedade privada da natureza, sobre os saberes indígenas e os poderes dos advogados. *Humboldt*, ano 50, n. 96, p. 44-46, 2008.

CARNEIRO DA CUNHA, M. Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica. *Estudos Avançados*, v. 13, n. 36, p. 147-163, 1999.

CARVALHO, M. B. A CDB e o acesso aos recursos genéticos: articulações ambientais e científico tecnológicas. XXXI Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2007. *Anais...*, 2007. p. 1-24.

CASTELLI, P. G.; WILKINSON, J. Conhecimento tradicional, inovação e direitos de proteção. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 19, 14 p., outubro 2002. (mimeo).

CHAVES, G. C.; OLIVEIRA, M. A. Direitos de propriedade intelectual e acesso a medicamentos. In: REIS, R. et al. (Org.) *Propriedade intelectual: interfaces e desafios*. Rio de Janeiro: ABIA, 2007. p. 13-55.

CHAVES, G. C. et al. Evolução do sistema internacional de propriedade intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 23 (2), p. 257-267, 2007.

CHIAROLA, C. Plant patenting, benefit sharing and the law applicable to the Food and Agriculture Organisation Standart Material Transfer Agreement. *Journal of World Intellectual Property*, v. 11, n. 1, p. 1-28, 2008.

DHAR, B. The Convention of Biological Diversity and the TRIPS Agreement: compatibility or conflict? In: BELLMANN, C. et al. (Ed.). *Trading in knowledge: development perspectives on TRIPS, trade and sustainability*. London: Earthscan Publications, 2003. p. 77-88.

DUPUIS, E. M.; GOODMAN, D. Should we go "home" to eat? toward a reflexive politics of localism. *Journal of Rural Studies*, v. 21, n. 3, p. 359-371, 2005.

DUTFIELD, G. Introduction. In: BELLMANN, C. et al. (Ed.). *Trading in knowledge: development perspectives on TRIPS, trade and sustainability*. London: Earthscan Publications, 2003. p. 1-20.

ESCOBAR, A. Welcome to Cyberia: notes on the anthropology of Cyberculture. *Current Anthropology*, v. 35, n. 3, p. 211-223, jun. 1994.

ESCOBAR, A.; PARDO, M. Movimentos sociais e biodiversidade no Pacífico colombiano. In: SANTOS, B. S. (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2005. p. 341-374.

FAURE, M. Un produit agricole "affiné" en objet culturel. Le fromage beaufort dans les Alpes du Nord. *Terrain*, n. 33, p. 81-92, 1999.

FONSECA, M. F. de A. C. *A institucionalização dos mercados de orgânicos no mundo e no Brasil: uma interpretação*. 2005. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, agricultura e sociedade) – Programa de pós-graduação em Desenvolvimento, agricultura e sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2005.

FOUCAULT, M. O que é um autor? In: \_\_\_\_\_. *Ditos e escritos*, Vol. III. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001. p. 264-298.

GONZALEZ, A. A.; NIGH, R. Smallholder participation and certification of organic farm products in Mexico. *Journal of rural studies*, v. 21, n. 4, p. 449-460, 2005.

GUIVANT, J. Os supermercados na oferta de alimentos orgânicos: apelando ao estilo de vida *ego-trip*. *Ambiente e Sociedade*, vol. 6, n. 2, p. 63-81, jul./dez. 2003.

HART, K. *Intellectual property*. p. 1 – 20. 2006. Disponível em: <<http://www.thememorybank.co.uk>>. Acesso em: 20 maio 2008.

HESSE, C. The rise of intellectual property, 700 B.C.-A.D. 2000: an idea in the balance. *Dædalus*, v. 131, n. 2, p. 26-45, spring 2002.

ILBERY, B. et al. Product, process and place: an examination of food marketing and labelling schemes in Europe and North America. *European Urban and Regional Studies*, 12 (2), p. 116-132, 2005.

JAMESON, F. “Fim da arte” ou “Fim da História”? In: \_\_\_\_\_. *A cultura do dinheiro: ensaios sobre a globalização*. 3a. edição. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 73-93.

LEACH, J. Modes of creativity and register of ownership. In: GHOSH, R. (ed.) *CODE: Collaborative Ownership and Digital Economy*. Cambridge: The MIT Press, 2005. p. 29-44.

LESSIG, L. *Cultura livre: como a mídia usa a tecnologia e a lei para barrar a criação cultural e controlar a criatividade*. [Creative Commons]. Disponível em: <<http://www.rau-tu.unicamp.br/nou-rau/softwarelivre/document/?down=144>>. 2004. Acesso em: 29 maio 2008.

LETTINGTON, R. J. L. TRIPS and the FAO International Treaty on Plant Genetic Resources. In: BELLMANN, C. et al. (Ed.). *Trading in knowledge: development perspectives on TRIPS, trade and sustainability*. London: Earthscan Publications, 2003. p. 65-76.

LINDHOLM, C. *Culture and authenticity*. Oxford: Blackwell, 2008.

MORAN, W. Rural space as intellectual property. *Political Geography*, v. 12, n.3, p. 263-277, 1993.

MUTERSBAUGH, T. et al. Editorial. Certifying rural spaces: quality-certified products and rural governance. *Journal of Rural Studies*, v. 21, n. 4, p. 381-388, 2005.

ORTELLADO, P. *Por que somos contra a propriedade intelectual?* 11 p. 2002. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/antropi>>. Acesso em: 18 jun. 2008.

PERELMAN, M. The political economy of intellectual property. *Monthly Review*, v. 54, n. 8, 2003.

RAY, C. Culture, intellectual property and territorial rural development. *Sociologia Ruralis*, v. 38, n. 1, p. 3-20, 1998.

REIS R. *Desafios para o acesso universal a medicamentos para aids no Brasil – breves reflexões da sociedade civil*. 29 p. s/d.

RENTING, H. et al. Understanding alternative food networks: exploring the role of short food supply chains in rural development. *Environment and Planning*, v. 35, p. 393-411, 2003.

SAHLINS, M. O “pessimismo sentimental” e a experiência etnográfica: por que a cultura não é um objeto em via de extinção (parte 1). *Mana: estudos de antropologia social*, v. 3, n. 1, p. 41-73, 1997.

SMILER, B. L., ERBISCH, F. H. Introduction to Intellectual Properties. In: ERBISCH, F. H. (Ed.). *Intellectual Property Rights in Agricultural Biotechnology*. Cambridge, MA, USA: CABI Publishing, 2004. p. 1-21.

STRATHERN, M. Potential property. Intellectual rights and property in persons. *Social Anthropology*, 4 (1), p. 17-32, 1996.

\_\_\_\_\_. No limite de uma certa linguagem (entrevista). *Mana: estudos de antropologia social*, v. 5, n. 2, out. 1999.



TRIPS. Acordo sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio. 1994. Disponível em: <[http://www5.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma\\_legislacao/oculto/TRIPS.pdf](http://www5.inpi.gov.br/menu-esquerdo/marca/dirma_legislacao/oculto/TRIPS.pdf)>. Acesso em: 20 maio 2008.

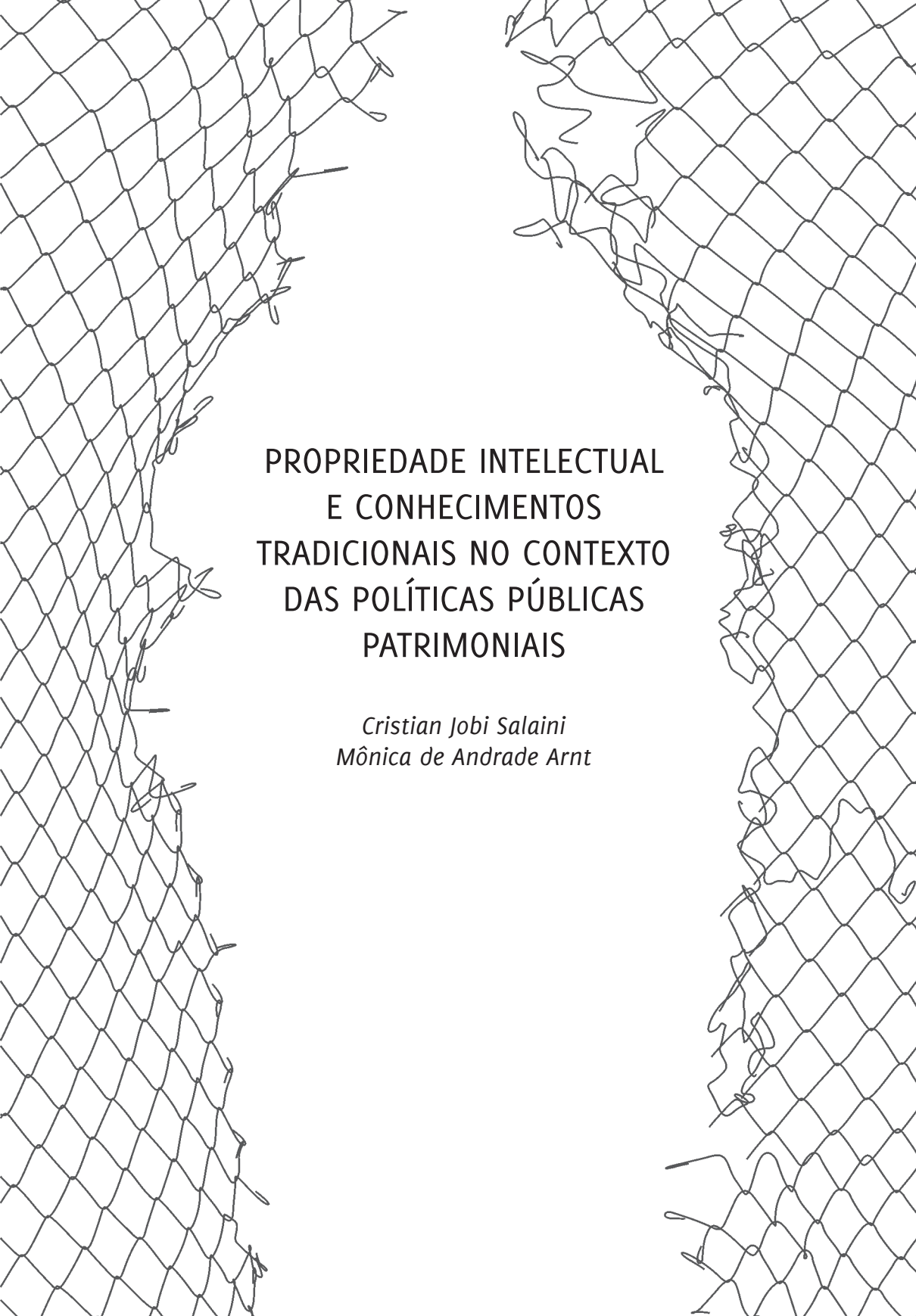
UNCTAD – ICTSD. *Intellectual Property Rights: implications for development*. Policy discussion paper. ICTSD and UNCTAD: France, 2003.

WAGNER, R. *The invention of culture*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1981.

WILKINSON, J. Genetically modified organisms, organics and the contested construction in the demand of the agro-food system. *International Journal of Sociology of Agriculture and Food*, 10 (2), p. 3-10, 2002.







PROPRIEDADE INTELECTUAL  
E CONHECIMENTOS  
TRADICIONAIS NO CONTEXTO  
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
PATRIMONIAIS

*Cristian Jobi Salaini*  
*Mônica de Andrade Arnt*

A discussão seguinte busca uma aproximação com as tensões existentes entre lógicas distintas na arena das negociações em torno da circulação de conhecimentos tradicionais e da questão da propriedade intelectual. Envolve o mercado internacional, acordos e legislações sobre propriedade intelectual, políticas de proteção ao patrimônio imaterial e populações tradicionais. Partimos da identificação da inadequação entre os padrões de registro de propriedade intelectual e os conhecimentos tradicionais<sup>1</sup> tal como existem nas práticas coletivas (Boatema, 2005; Brown, 2003; Leach, 2005; Riley, 2004; Strathern, 2005).

Um dos problemas que atravessa o presente debate diz respeito às diferentes compreensões da natureza da propriedade intelectual, se coletiva ou individual. Tal como é concebida nas legislações, está firmada sobre as categorias elementares do pensamento ocidental de “propriedade” e de “indivíduo”, o que dificulta extremamente o diálogo intercultural com grupos que possuem concepções de propriedade que envolvem coletividades ou, ainda, a agência de seres extra-humanos. Dentro das várias formas através das quais são compreendidas, as expressões destes conhecimentos são apropriadas em vários sentidos, a exemplo das políticas públicas de proteção ao patrimônio imaterial, que as entendem como bens culturais coletivos, ou do mercado, que possui grande poder conformador sobre os contornos assumidos sobre as políticas de propriedade intelectual.

A apropriação de expressões culturais como mercadoria e a presente influência do mercado nas políticas estatais e acordos internacionais podem ser constatadas na atuação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e na criação do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS). Esta afirmação remonta ao histórico da indústria cultural, cuja emergência é marcada pela invenção da imprensa por Gutenberg e pela conseqüente possibilidade de ampla reprodução e difusão de criações intelectuais culturais que, por sua vez, relacionam-se à ascensão do pensamento iluminista, da produção individualista de bens e da ideia de um direito do indivíduo sobre suas criações (Burke, 2003; Salinas, 2006).

Nosso objetivo é problematizar o modo como as instâncias oficiais em questões culturais e patrimoniais lidam com o conhecimento tradicional e desenvolvem estratégias para a sua proteção, através de processos de documentação, registro e patrimonialização. Polster (2001) questiona o modo como os direitos de propriedade intelectual alteram a produção do conhecimento. A autora refere-se à produção científica, contudo, convém estendermos a pergunta ao condicionamento da

---

1 A categoria “conhecimentos tradicionais” é entendida aqui pela aproximação realizada por autores que procuram discutir a ação dela quando em contato com o campo da propriedade intelectual. Não a entendemos como um elemento reificado e sim como uma categoria produzida através do contato com outras categorias relevantes nas legislações nacionais e internacionais sobre propriedade intelectual. Portanto, sabedores da diversidade e multiplicidade simbólica envolvidos em processos de construção de conhecimentos coletivos, partimos aqui do termo “tradicional”, devido à sua relevância classificatória – por parte dos discursos classificadores (Boatema, 2005) – e que produz efeitos comumente perversos aos grupos que compartilham diferentes formas de conhecimentos.

produção do conhecimento tradicional dentro das comunidades pelas políticas patrimoniais. O registro e a documentação produzidos em políticas públicas de proteção ao patrimônio imaterial atuam de um modo diferente das práticas de registro de autor. O reconhecimento de um bem cultural como patrimônio (do Estado Nacional) realmente consistiria em uma forma de proteção, tendo em vista que elas não se articulam às convenções existentes sobre o registro de propriedade intelectual?

Tal procedimento se enquadra em uma política de “cercamento”<sup>2</sup>, análoga à política de confinamento de populações autóctones em reservas territorialmente delimitadas. A proteção dos conhecimentos tradicionais através do registro patrimonial não consistiria em uma forma de “cercamento”? Paralelamente aos movimentos sociais pelo acesso livre ao conhecimento, destaca-se a preocupação de comunidades, órgãos estatais, ONGs etc. com a proteção de expressões tradicionais de conhecimento como propriedade intelectual coletiva, a partir da circulação restrita e regulamentada de acordo com os interesses nativos. Surge, então, o problema da junção destes discursos. Como ser contra o TRIPS e ao mesmo tempo defender a proteção e o isolamento do conhecimento tradicional?

## TRIPS e o conhecimento tradicional

A conotação da circulação do conhecimento tradicional se altera quando a inserimos na discussão do TRIPS e nas legislações nacionais. Há mudança de sentido e de interpretação das leis conforme as rupturas e descontinuidades históricas. Os requisitos para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual – novidade não difundida, atividade inventiva (inovação) e aplicação industrial – apresentam-se como inadequados aos conhecimentos tradicionais e não consideram as realidades distintas nas quais são produzidos e transmitidos. O acordo TRIPS não dedicou secção alguma aos conhecimentos tradicionais – encontramos apenas um pequeno texto sobre referências geográficas, que ainda assim não chega a mencionar a possibilidade de um direito coletivo de propriedade intelectual.

No Relatório da reunião realizada em Londres (2002), a Comissão para os Direitos de Propriedade Intelectual (formada por um presidente estadunidense, três comissários ingleses, um indiano e um argentino) defende a proteção do conhecimento tradicional, apontando como motivos as frequentes apropriações indevidas, as pressões políticas e econômicas externas e a necessidade de promoção de seu uso para fins de desenvolvimento. A Comissão indica a existência de posições interessadas na proteção destes conhecimentos contra a exploração comercial ou na garantia da exploração equitativa para benefício de seus “proprietários”. Defende o princípio da autodeterminação do “proprietário” (possivelmente coletividades) e o seu benefício em qualquer exploração comercial dos bens culturais, pois geralmente as patentes

---

2 A reflexão sobre os movimentos de “cercamentos” está pormenorizada em Boyle (2003).



dos conhecimentos tradicionais, por apropriação, ocorrem sem consentimento ou acordos para compartilhar benefícios da comercialização. As regras de proteção à propriedade intelectual definem que quem deve reclamar sobre uma apropriação indevida é o proprietário/criador que, entretanto, raramente está ciente de tais atos de violação patrimonial, além de dificilmente ter acesso às informações sobre os direitos que possui sobre expressões culturais oriundas de seu povo.

Lembrando questões subjacentes, como a posição das comunidades nativas na economia geral da nação, a referida Comissão defende a necessidade de criação de medidas complementares diversificadas nas legislações nacionais, conforme a diversidade de material e de razões para proteção – inclusive fora do campo da propriedade intelectual. Quanto a emendas nos acordos internacionais, Malm (2008) defende o conceito-chave de “consentimento informado” como base para emendas na Convenção de Berna:

Uma emenda baseada neste conceito tornará compulsório para todos os exploradores de músicas ou de outras expressões culturais tradicionais a obtenção de um consentimento informado do proprietário do saber ou expressão. Este proprietário, seja uma comunidade ou indivíduos, poderá dar gratuitamente os saberes ou expressões, ou estabelecer condições para seu uso, como o pagamento de *royalties*, especificações sobre como o saber ou as expressões poderiam ser usadas, etc. (Malm, 2008, p. 97)

Riley (2004, p. xi) atenta para o reconhecimento da existência de “*indigenous IP systems*”, tradições legais orais não reconhecidas pelas legislações nacionais. O problema da inadequação entre as compreensões êmicas de propriedade, as estratégias de proteção ao patrimônio das populações tradicionais e os sistemas estatais e acordos internacionais de proteção legal da propriedade intelectual é acentuado pela frequente falta de uma representação tangível destes conhecimentos, atinente à oralidade característica do seu processo de transmissão nestas comunidades.

## O patrimônio e a preservação cultural

Evidencia-se, nesse momento, o papel que as políticas patrimoniais – principalmente aquelas conhecidas pela categoria de “patrimônio imaterial” – tomam enquanto modelo possível de proteção de aspectos culturais de determinadas coletividades. Entendemos ser importante um breve apanhado sobre esse tema, já que, ao falarmos em propriedade intelectual de conhecimentos tradicionais, estamos lidando com uma possibilidade dentro de um quadro mais geral que versa sobre a “proteção” de elementos culturais e tradicionais.

As inovações no campo do patrimônio, ao colocarem a possibilidade de inclusão da diferença cultural na condição de via de acesso à representação política, trazem

questões sobre o que deve ser protegido e o que deve ser preservado. Ao acionar a cultura como canal de acesso às políticas públicas depara-se, muitas vezes, com um “drama”. Esse “drama” consiste, basicamente, no fato de que, ao entrar no espectro do mundo estatal, aspectos dessas coletividades devem ser “encaixados” no universo possível das políticas públicas. A “diferença” nesses contextos é valorizada, porém, a complexidade dos esquemas valorativos-culturais dá espaço à cultura enquanto recurso possível de uma demanda: a cultura toma fins políticos (Yúdice, 2006).

A questão mais geral que norteia nosso pensamento toma como ponto de partida a relação existente entre a construção de “reais” sujeitos de direito e a construção desses espaços de proteção: proteger significa, em última análise, criar um canal de diálogo entre espaços portadores de valores específicos e o campo de reconhecimento da diferença hoje existente? Segundo Chagas:

Então, o significado que esse campo de proteção assume vai além do que a gente pensa ser uma demanda por reconhecimento de propriedade intelectual. Estamos num cenário de demanda por interlocução para ocupar espaços de cidadania e que inclui o reconhecimento, a valorização e o respeito a esses sujeitos. Mas o que assegura o respeito e a valorização? A legislação vigente dá conta de assegurar o respeito? Se respeitar é valorizar, há uma forma de o Estado conhecer a diversidade para valorizá-la? (Chagas, 2007, p.146)

Não se objetiva aqui responder a tais questões, dado o tom exploratório do presente ensaio. Porém, tais indagações fazem parte do “espírito” da breve reflexão que se segue e que leva em consideração a construção do campo do patrimônio no que diz respeito às inovações que colocam a possibilidade de reconhecimento à diferença cultural.

## **Breve contextualização das políticas de patrimônio cultural no Brasil**

O Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) possui hoje uma metodologia específica para a produção de inventários culturais de aspectos considerados relevantes por determinada coletividade. Vislumbra-se a possibilidade de uma “patrimonialização” que passa pela demanda de atores locais e ganha substância nos parâmetros prescritos pelas atuais políticas que atuam no sentido de produzir a inclusão das diferenças étnicas e culturais no leque do Estado-nação. A preservação do patrimônio cultural está prevista na Constituição Federal de 1988:

A participação da comunidade na preservação do patrimônio cultural está prevista em lei para ocorrer de três modos possíveis: na apresentação de projetos de lei, na fiscalização de execução de obras do bem, preservando-o. Sendo assim,

o cidadão que tiver interesse poderá participar diretamente na preservação do patrimônio cultural, seja sozinho, seja reunindo-se com outros no mesmo interesse ou associando-se a alguma entidade. (Sapiezinskas, 2005, p. 172)

Sobretudo, o tipo de “bem” sobre o qual nos debruçamos aqui é aquele que se enquadra na categoria de “patrimônio imaterial”. A Constituição Federal Brasileira – principalmente pelas categorias introduzidas em seu artigo 216<sup>3</sup> – prevê a preservação do “patrimônio cultural imaterial” que é representado, segundo o artigo, pelas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

A metodologia hoje utilizada para a apreensão do patrimônio imaterial, ainda bastante recente no Brasil, – o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) – informa a possibilidade de se tratar de casos em que os envolvidos não façam parte da história “oficial”, enfatizando as manifestações culturais em detrimento dos grandes monumentos e da “cultura material”. Esta perspectiva está expressa no manual de aplicação do INRC:

Indagações sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de que interesses e de que grupos, passaram a por em destaque a dimensão social e política de uma atividade que costuma ser vista como eminentemente técnica. Entendia-se que o patrimônio cultural brasileiro não devia se restringir aos grandes monumentos, aos testemunhos da história “oficial”, em que sobretudo as elites se reconhecem, mas deveria incluir também manifestações culturais representativas para outros grupos que compõem a sociedade brasileira – os índios, os negros, os imigrantes, as classes populares em geral. (Londres, 2000, p. 11)

Em 1997, o então Ministro de Estado da Cultura, Francisco Weffort, declara ser fundamental que:

[...] o patrimônio busque formas de autossustentação, cabendo ao Estado zelar pela preservação dos valores que são parte da riqueza da nação. Por esse motivo, o Ministério da Cultura tem procurado abrir novas fontes de financiamento para o patrimônio cultural brasileiro, tanto através dos projetos especiais que apoiamos com recursos próprios, como através de parcerias com agências externas, como é o caso do convênio que estamos firmando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que vai propiciar a revitalização de áreas históricas em vários pontos do país, gerando benefícios econômicos e sociais para as cidades onde estão situadas (Weffort, 2003, p. 54).

3 “Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, [...]. Parágrafo primeiro: O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento de desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

Temos aqui alguns dos “discursos oficiais” que expressam essa forma de pensar que passa pelo reconhecimento das diferenças culturais portadas pelo Estado Nacional brasileiro. A “cultura” é apropriada num contexto sociopolítico favorável ao incremento das políticas enquadradas sob esta “rubrica” no Brasil. O decreto 3.551 de agosto de 2000<sup>4</sup> regulamenta, no âmbito organizacional do IPHAN, elementos já contidos na Constituição Federal de 1988 no que concerne à preservação do patrimônio imaterial. Cria-se o PNPI (Programa Nacional do Patrimônio Imaterial) que amplia a noção de patrimônio cultural conforme os termos da Constituição Federal Brasileira, criando um sistema de registro específico para esta categoria de “bens”.

Foram estabelecidos cinco tipos de registro, segundo o “bem”: 1) Livro de Registro dos Saberes, relativo a conhecimentos e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades; 2) Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; 3) Livro de Registro das Formas de Expressão, referente a manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; 4) Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Segundo Gandelman (2004), a introdução dessa possibilidade de registro, que veio a ser instituída pelo decreto 3.551, constituir-se-ia num alargamento relativo das categorias existentes na Constituição Federal Brasileira, no que diz respeito à inadequação entre as leis de *propriedade intelectual* e de *patrimônio* lá existentes. As “formas de expressão” – do art. 216 da CFB – são passíveis de proteção autoral desde que exteriorizadas em qualquer suporte (art. 7 da lei 9610/98). Os “modos de criar, fazer e viver” são excluídos da proteção autoral, segundo art. 8 da lei 9610/98. Já as “criações artísticas, científicas e tecnológicas” podem ser protegidas se tiverem aplicabilidade industrial e gerarem obras de arte, livros ou programas de computador (Gandelman, 2004):

Vários doutrinadores pátrios escreveram sobre o conceito de bem cultural imaterial, procurando classificá-lo no meio de definições culturais e antropológicas. Não lograram êxito porque a noção de bens passa pelo Código Civil e pela legislação de propriedade intelectual, a compreensão do termo deve, necessariamente, ultrapassar a dualidade do ‘*corpus mysticum*’ e do ‘*corpus mechanicum*’ (Gandelman, 2004, p. 219).

---

4 Esta legislação introduz categorias de bens patrimonializáveis que já haviam sido pensadas pelo modernista Mario de Andrade, em 1936, durante o governo Getúlio Vargas. Este, a pedido do então Ministro da Educação Gustavo Capanema, elaborou um projeto de lei que pretendia “democratizar” a definição de patrimônio, abrangendo assim, tudo o que dizia respeito à produção artística e cultural brasileira, fosse ela popular ou erudita. O esforço de Mario de Andrade resultou na criação do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional), responsável pela preservação do conjunto de bens móveis e imóveis no Brasil que fossem de interesse público. Porém, apesar desta iniciativa, as políticas de patrimônio centraram-se, durante praticamente toda a sua história, nos bens de natureza material: expressa pela conhecida atuação nos objetos de “pedra” e “cal” (Sapiezinskas, 2004; 2005).

Seeger (2004) aponta limites quanto a processos de catalogação e documentação de determinados aspectos de uma cultura. Releva que uma documentação pode gerar “efeitos positivos” a determinada coletividade, por se tratar de um meio que pode conferir legitimidade nos diferentes espaços de demanda política que tal comunidade possa vir a enfrentar. Ter aspectos de suas tradições documentadas significa, para muitos grupos, o diálogo entre seu presente e seu passado, facilitando a “lembrança” e isto pode estar relacionado com objetivos de reconhecimento político ou não. Ainda, um registro pode funcionar como argumento para a quebra de uma patente indevida.

Atenta, porém, para alguns limites dessa “documentação da cultura”: quem pode e deveria preservar elementos da cultura? Esses aspectos culturais são normalmente registrados num meio material, numa mídia. O tipo de tecnologia usada nessa documentação pode dificultar o acesso àqueles que não as dominam, revertendo em uso “não permitido” de conhecimentos tradicionais e sua consequente exploração econômica. Ainda, sem a devida atenção a esses meios, eles podem desaparecer antes do momento propício para seu uso: os meios são frágeis e tornam-se obsoletos rapidamente. A cultura não. Além disso, não basta documentar apenas um “evento da cultura”; é necessário documentar o processo de transmissão dos direitos relacionados ao elemento documentado para que os descendentes daqueles que participaram do processo possam ter acesso no futuro. Sem isso, o processo de documentação não garante, em longo prazo, a proteção dos saberes das comunidades tradicionais (Seeger, 2004).

Cabe notar que este potencial criado em nível nacional é fruto de algumas pressões das agências multilaterais e de outras, que produzem um discurso universalista a respeito das estratégias a serem produzidas pelos Estados com a finalidade de proteção de seus patrimônios internos. Ainda, utilizando como base o *Relatório Final das Atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*:

A preocupação com a preservação e a valorização das expressões da chamada cultura tradicional e popular surgiu mais fortemente no cenário internacional logo após ser firmada por diversos países a Convenção da UNESCO sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e natural, em 1972. Surgiu, na realidade, como reação de alguns países do terceiro mundo a esse documento, que definia o Patrimônio Mundial apenas em termos de bens móveis e imóveis, conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos ou naturais. Liderados pela Bolívia, aqueles países solicitaram formalmente à UNESCO a realização de estudos que apontassem formas jurídicas de proteção às manifestações da cultura tradicional e popular como um importante aspecto do Patrimônio Cultural da Humanidade. O resultado desses estudos foi a ‘Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular’, de 1989, documento que fundamenta, até hoje, as ações de preservação do que, mais recentemente, se passou a denominar ‘patrimônio cultural imaterial’ ou intangível. (Sant’Anna, 2003, p. 15)



A constituição de um “corpo” internacional responsável pela criação de um discurso em relação às diretrizes relacionadas à preservação deve-se, em grande escala, à criação da UNESCO, em 16 de novembro de 1945. A UNESCO, através de encontros internacionais, promove “Recomendações” que devem ser seguidas pelos países-membros. Estas recomendações versam sobre as premissas no que diz respeito à preservação dos bens de natureza material e imaterial, tendo em vista o desenvolvimento de um programa internacional de preservação do patrimônio cultural de cada país e da defesa da diversidade mundial das culturas (Sapiezinskas, 2005). O Brasil aderiu à Convenção do Patrimônio Mundial em 1977, incluindo, em sua lista patrimonial, além dos bens de interesse histórico, aqueles relacionados à diversidade cultural e natural do país. Estas medidas procuram ampliar modelos anteriores que focavam nos monumentos e construções, apropriando-se de definições antropológicas de cultura, baseadas nas novas resoluções da UNESCO e suas aplicações no México, França, Israel e Itália.

Podemos pensar as políticas culturais, assim como as políticas de valorização étnica, na condição de elementos dotados de um potencial de fluidez, já que não são produzidas somente no espaço do Estado-nação. Neste sentido, é possível visualizar um quadro que coloca determinada “demanda local” por reconhecimento como portadora de uma configuração particular dentro de um processo mais amplo, que envolve políticas de Estado que, por sua vez, recebem pressões de forças transnacionais. Ou seja, determinados elementos locais são mobilizados pelos atores sociais com a intenção de terem os seus símbolos representados em narrativas mais amplas. Contudo, estas medidas em nível local dialogam com políticas específicas que encontram correlatos em escala global.

É possível refletir sobre os projetos em torno de políticas culturais e, por extensão, as políticas de patrimônio já citadas, como concatenadas neste esquema disjuntivo que relaciona o estado nacional com uma economia global, conforme a reflexão de Appadurai (1990):

Em muitas sociedades, a nação e o estado se tornaram o projeto um do outro. Isto é, enquanto as nações (ou, mais precisamente, os grupos com ideias em torno da nacionalidade) procuram conquistar ou cooptar os estados e o poder estatal, os estados, por sua vez, buscam conquistar e monopolizar as ideias em torno da nacionalidade [...] os Estados estão por toda parte procurando monopolizar os recursos morais da comunidade, seja reivindicando uma contemporaneidade absoluta entre nação e estado, ou classificando e representando todos os grupos neles existentes numa variedade de herança política que parece uniformizar-se de forma acentuada no mundo inteiro. (Appadurai, 1990, p. 320)

As políticas patrimoniais podem apresentar um potencial de proteção às “propriedades intelectuais” de grupos tradicionais, porém nem sempre as cate-

gorias relacionadas a patrimônio e propriedade cultural<sup>5</sup> (na forma da UNESCO e de seus países membros) estão em consonância com os complexos esquemas culturais<sup>6</sup>. Isto nos faz retornar aos modelos de pensamentos contemporâneos de interpretação da cultura que nos apontam ainda para questões: o que significa proteger um bem intangível, dado o caráter dinâmico e fragmentado das culturas? Ao se proteger um dado “produto da cultura” estamos levando em consideração o “ambiente” simbólico que proporciona a sua confecção através de códigos de criatividade específicos?

## Patrimônio cultural e direitos autorais: um exemplo etnográfico

Nós trabalhamos junto à 12<sup>a</sup> Superintendência Regional do IPHAN/RS entre 2004 e 2008 em políticas públicas na área do patrimônio cultural. Foram desenvolvidos dois temas de grande relevância aos grupos indígenas e negros do Estado do Rio Grande do Sul: a Comunidade *Mbyá-Guarani* em São Miguel das Missões (RS) e a memória sobre a participação negra na Revolução Farroupilha (1835-1845).

Os dois temas foram selecionados pelo IPHAN tendo como base uma série de movimentações políticas de determinados grupos sociais, em direção à reinscrição da história de grupos tradicionalmente excluídos da narrativa hegemônica do Rio Grande do Sul. O instrumento utilizado para este fim foi o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). A confecção de um INRC pode ou não desdobrar-se em uma série de consequências no que diz respeito a potenciais políticas públicas passíveis de serem aplicadas em determinado contexto social.

Focaremos, nesse momento, uma situação etnográfica junto à população indígena *Mbyá-Guarani* no interior do Sítio Histórico e Arqueológico de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel das Missões/RS. O objetivo aqui é conectar a experiência realizada em um contexto de execução de uma política pública dirigida à proteção do patrimônio cultural com a reflexão sobre os direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais pelas comunidades que os produzem.

Trata-se de um caso de exploração não autorizada de expressões musicais *Mbyá-Guarani*, testemunhada, justamente, durante a realização de pesquisa etnográfica dirigida à identificação do “bem cultural” “*Jerojy* – Música e dança *Mbyá-Guarani*” como patrimônio imaterial, como parte da aplicação do INRC. Entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2007, no município de São Miguel das Missões, realizou-se a “II

5 Vale notar que existe uma distinção entre “propriedade cultural” e “patrimônio cultural”, inclusive nas recomendações apresentadas pela UNESCO. De forma geral, podemos dizer que a primeira entende a cultura como propriedade na forma de um *objeto* (passível de exploração econômica) e o patrimônio cultural é visto em termos de herança de um povo ou de uma comunidade.

6 Leach (2005) pondera sobre esta questão em *Modes of creativity and register of ownership*.

*Nhemboaty Mbyá-Guarani py* São Miguel Arcanjo/ Reunião das Comunidades *Mbyá-Guarani* no Sítio São Miguel Arcanjo”. Esta reunião, realizada no âmbito do INRC, tinha como objetivo a discussão entre membros de comunidades *Mbyá-Guarani*, bem como entre suas lideranças e representantes de instituições envolvidas nas políticas estatais dirigidas aos povos indígenas, a respeito do patrimônio cultural deste grupo social.

Ao transitar de um lado a outro do Sítio, entre as atividades do evento, um grupo de pessoas *Mbyá-Guarani* revoltou-se ao reconhecer uma sonoridade familiar emergindo de dentro das Ruínas da Igreja Jesuítica São Miguel Arcanjo: um *poraí*<sup>7</sup> (canto-prece) que estava sendo veiculado como trilha sonora da cerimônia de um casamento católico dos juruakuery (“homens brancos”). Não fosse o livre acesso dos *Mbyá-Guarani* ao Sítio, eles não teriam sequer tomado conhecimento da situação de violação dos seus direitos patrimoniais, a qual foi objeto de discussão em suas rodas de reunião a partir de então. O aspecto patrimonial do direito autoral garante exclusividade ao autor para utilizar, fruir e dispor da sua obra intelectual, além de prescrever “[...] a obrigatoriedade de autorização, ou licença, ou cessão de direitos, que deve ser prévia e expressa; a delimitação das condições de uso da obra; isto é, as condições da licença ou da cessão” (Salinas, 2006, p. 29).

A faixa veiculada na cerimônia integra o álbum musical gravado em CD pelo Coral *Jerojy Guarani*<sup>8</sup>, grupo de música e dança composto por jovens e crianças da *Tekoá Koenju* (Aldeia Alvorecer), localizada a trinta quilômetros da cidade de São Miguel. A utilização não autorizada de expressões musicais *guarani*, ao contrário do que se pode imaginar, não constitui fenômeno tão recente quanto as gravações de CDs musicais por grupos indígenas. Já na década de 60, Egon Schaden (1962), em uma obra clássica da literatura etnológica *guarani*, documentou:

O receio de se abusar ou fazer uso inadequado das rezas é um dos motivos da relutância que o pesquisador depara quando pede que o Guarani lhe ensine as que possui ou conhece. No Araribá apareceu certo dia um admirador da chamada música folclórica; aproveitou as rezas Guarani para algumas composições ‘típicas’ que, segundo parece, foram depois tocadas no rádio. Sabendo do fato, os índios tomaram-no como profanação e um deles depois se negou terminantemente a ensinar-me as suas rezas, dizendo: *eu não quero que você as ponha no rádio*.

Não é fácil descobrir qual seja, na opinião do Guarani, a natureza do *porahê*<sup>9</sup>. Tem-se por vezes a impressão de que se trata de algo quase-material, como que um objeto, que se pode ou não possuir. Pensando em sua reza, o índio procede

7 Em algumas *tekoá*, pronuncia-se *mboraí* ou *porahei*.

8 O coral é constituído por meninos e meninas da aldeia, que cantam e dançam, e homens jovens e adultos que executam instrumentos musicais tradicionais: os cordofones *ravé* e *mbaepu*, os idiofones *mbaepu mirim*, *angu apu* e *mbaepu ouá*.

9 Cantos-prece, tal como são pronunciados pelos *Kaiowá-Guarani*.

evidentemente a uma espécie de reificação, o que se nota, por exemplo, quando fala no recurso de ‘tirar’ uma reza de alguém ‘quando possesso’. De outro lado, é, por assim dizer, personificada, como se fosse uma espécie de espírito ou alma que se vem encarnar no indivíduo, enriquecer-lhe a vida interior e manifestar-se através dele. (Schaden, 1962, p. 122-123)

Não é necessário que o criador tenha realizado o registro da obra para ter reconhecidos seus direitos autorais, pois um dos seus princípios norteadores é a “inexistência de formalidade para a proteção pelo direito autoral: o direito surge independentemente de qualquer registro ou de qualquer ato formal pelo criador” (Salinas, 2006, p. 27). Geralmente, os repertórios musicais escolhidos para os rituais de matrimônio pelas famílias de classe média e alta do Sul do Brasil<sup>10</sup> compreendem composições de autores falecidos há mais de um século e cuja obra já caiu em domínio público, a exemplo da “Marcha Nupcial”, de Félix Mendhelsson-Bartholdy. Quando optam pelo uso de temas musicais, cujos direitos autorais de seu compositor estejam ainda vigorando, costuma-se pagar taxas à associação que centraliza a arrecadação e distribuição dos proventos da utilização da obra intelectual (*direitos autorais*) no Brasil, o Ecad<sup>11</sup> (Pimenta, 2006).

Caso a comunidade decidisse fazer o registro destas músicas no Ecad, encontraria diversos entraves, como a impossibilidade de pagamento da taxa e a dificuldade (por conta da complexidade) da definição precisa da autoria – por um lado, dificilmente a autoria de músicas *Mbyá-Guarani* é individual, por outro, a propriedade de coletividades não é protegida pelo sistema atual (Malm, 2008). O prejuízo para os *Mbyá-Guarani* pode ser, além de financeiro, simbólico, se considerarmos a qualidade atribuída por diversos povos indígenas à prática musical e coreográfica ritual como capaz de operar transformações nos seres humanos (Fausto, 2001). Do ponto de vista *Mbyá-Guarani*, a má utilização de expressões musicais pode produzir efeitos nefastos nas relações cósmicas e, conseqüentemente, sociais, por conta do abalo produzido pela interferência externa descontrolada na utilização do meio de comunicação com os espíritos demiurgos, privilegiadamente durante os sonhos.

A atividade onírica é enfatizada pela literatura etnológica como momento privilegiado de criação e de comunicação em diversas sociedades tradicionais (e.g. Barcelos Neto, 1999; Munn, 1973). Segundo Montardo (2002), as canções guarani podem ser originadas a partir da inspiração nos sons da natureza, na audição de instrumentos, aprendidas com mestres durante iniciação xamanística ou com os *yvyraí’ já kuéry* (ajudantes espirituais), recebidas de parentes já mortos ou, espe-

10 A autora deste ensaio tem observado nos últimos três anos, por ocasião de atuação profissional como musicista nestas cerimônias.

11 O Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) é uma associação privada, formada por uma série de associações artísticas e de proteção à propriedade intelectual, criada através da Lei 5.988/73. Pimenta (2006) aponta alguns antagonismos no exercício da atividade do Ecad, como monopólio sobre a gestão coletiva dos direitos autorais patrimoniais.



cialmente, pelos espíritos demiurgos. A autora descreve a composição da música xamânica, assim como grande parte das atividades do xamã, como um processo que se dá no sonho: “[...] o conteúdo do sonho é considerado conhecimento, e a composição se dá na sua escuta” (Montardo, 2002, p. 45). Assim, o sonho consistiria em um momento propício à comunicação entre seres de diferentes domínios cosmológicos:

Tratar da composição na música guarani aponta diretamente para a dialogia, pois os Guarani não se consideram donos dos cantos. Mesmo os cantos individuais recebidos por cada um em sonhos são recebidos por merecimento, como um presente, não são compostos pelas pessoas. Ela os escuta. A noção é de que a música já existia em outro lugar. (Montardo, 2002, p. 45)

A inspiração para a criação de novas melodias e letras a serem interpretadas pelas crianças do Coral *Jerojy Guarani* também é atribuída à atividade onírica, casos em que se pode identificar o mediador, porém não propriamente o autor individual, uma vez que acessou uma música pré-existente enviada pelos espíritos demiurgos. Se em caso de registro formal classificássemos este tipo de situação como de autoria coletiva, seria necessário, ainda, arbitrar sobre a extensão desta coletividade: compreenderia a população de uma *tekoá* específica – que é, a propósito, instável, por conta da mobilidade que caracteriza o *ethos* deste grupo – ou todo o povo *Mbyá-Guarani*, do Espírito Santo ao Uruguai, passando pelo Paraguai? Além do mais, estaríamos subestimando a interpretação êmica da sua origem, que pode compreender múltipla autoria de seres de diferentes naturezas. Afinal, soma-se à dificuldade em nos distanciarmos da categoria “indivíduo”, a tendência em vermos apenas nos seres humanos a possibilidade de um protagonismo na criação estética<sup>12</sup>. É importante salientar a complexidade das diversas lógicas possíveis na atribuição de autoria entre os ameríndios, de acordo com suas especificidades sociocosmológicas.

Leach (2005) aponta para a complexidade cosmológica que inscreve um “bem cultural” em um determinado sistema social. Ao analisar o caso concreto de objetos artísticos produzidos na Papua Nova Guiné, o autor ressalta a dificuldade em não recair em modelos simplistas que colocariam os complexos esquemas nativos de criatividade confinados a um modelo dualista passível de alojar a autoria ou no indivíduo, ou no coletivo. Leach traz a noção de “múltipla autoria”, já que é a própria comunicação simbólica de agentes colocados em pontos cósmico-geográficos distintos que produz a “criatividade” e, por extensão, o objeto. Em seu universo de pesquisa,

12 A admissão da autoria sobrenatural da música depende da compreensão das cosmologias ameríndias como uma forma de identificação animista da natureza compartilhada e unificada dos humanos e dos não humanos (Descola, 2006, p. 104-108). As cosmologias amazônicas compreendem os seres extra-humanos como sujeitos que possuem perspectiva, já que cultura e natureza não são categorias dicotômicas como são pra nós. Com a emergência de estudos que destacam a característica anímica das sociedades amazônicas, a comunicação passou a ser entendida como transcendente ao universo humano.



vislumbra um tipo de conhecimento produzido em rede, em que diferentes sujeitos e grupos, através da troca cultural, produzem o objeto artístico: de fato, são as próprias trocas culturais que produzem a possibilidade de conhecimento. Assim, tentativas de confinamento mediante categorias estanques produziram como resultado um efeito perverso à própria possibilidade de construção da expressão cultural.

## **O patrimônio enquanto categoria do pensamento: limites e possibilidades**

As lógicas de proteção patrimoniais fazem sentido, segundo nosso eixo argumentativo, se não atuarem apenas como um canal de expressão dos conhecimentos tradicionais, criando uma “moldura” para aspectos da vida social de determinada coletividade. Nesse sentido, são os conceitos – como aqueles que compreendem a *cultura* e o *tradicional* – que acabam por mediar o nosso acesso ao “outro”, interferindo em seus *modus vivendi* e gerando consequências tanto para os grupos diretamente afetados como para a sociedade de forma ampla.

É necessário introduzir, ao âmbito da cultura, elementos da vida econômica, das lógicas de propriedade etc. dos grupos pesquisados. Caso contrário, a tendência é a recaída num viés reificador da cultura, sendo necessário, por parte dessas “culturas”, apresentar um tipo de viés folclorista ou “exotizado” no caminho do reconhecimento de suas práticas e saberes pelo aparato jurídico-estatal (Leite, 1999). Preocupações de mesma ordem são colocadas em relação aos regimes de propriedade intelectual. Na tentativa de proteção de um determinado “bem” da cultura, pode-se atingir negativamente o próprio princípio responsável pela construção de objetos artísticos, rituais etc. por não se relevar o caráter dinâmico das construções culturais. A criatividade e imaginação cultural apresentam um forte elemento coletivo e se dão através da troca e do intercâmbio entre elementos de culturas distintas (Leach, 2005). Isto gera um sério problema de inadequação ao tentar-se introduzir a lógica da propriedade intelectual aos esquemas culturais.

Como vimos anteriormente, a categoria patrimônio faz parte das pautas nacionais tornando-se elemento central das classificações que visam reconhecer alteridades. No entanto, ampliando um pouco a nossa análise, cabe ressaltar a importância da categoria patrimônio tendo em vista o seu potencial heurístico no que diz respeito às suas relações com a cultura.

Podemos entender que o movimento de “tornar-se” um patrimônio infere num processo de “sacralização” (Sapiezinskas, 2004) por meio da atribuição de valor a determinado objeto de uma política pública de patrimônio. Ao ser “sacralizado”, o objeto da política opera um movimento de distinção, ao mesmo tempo em que ganha legitimidade frente ao universo selecionado pelo Estado-nação. É o “centro” que tem o poder de classificação sobre seus estoques materiais e simbólicos, atri-

buindo-lhes um “carisma”. É no sentido de produzir sentimentos de pertencimento ao Estado-nação que as políticas de patrimônio operam. Por outro lado, o acúmulo derivado da apreensão antropológica sobre a categoria “patrimônio” privilegia a relação deste com as coordenadas simbólicas dos grupos a serem avaliados por determinada política de patrimônio:

Na investigação dos significados e das representações sociais compartilhadas e no reconhecimento dos bens pelos indivíduos como constituindo uma herança cultural sua para as futuras gerações, levando em conta as diferentes categorias em que patrimônio é concebido, é que se pode chegar mais perto daquilo que de fato seja representativo de um determinado grupo social. (Sapiezinskas, 2005, p. 174)

Gonçalves (2005) propõe um alargamento conceitual da categoria patrimônio que privilegie uma relação de aproximação da mesma com o conceito antropológico de cultura. Na forma proposta pelo autor, o patrimônio cultural atua como extensão dos universos simbólicos próprios dos sujeitos e grupos, tendo a dimensão de um “fato social total”, nos termos do antropólogo francês Marcel Mauss. Sem negar o aspecto do patrimônio que está diretamente relacionado com a construção moderna do Estado-nação – sobre a qual temo-nos debruçado até o momento – o autor atenta para o fato de esta categoria estar “presente no mundo clássico, na Idade Média e a modernidade ocidental apenas impõe os contornos semânticos específicos que ela veio a assumir” (Gonçalves, 2005, p. 17).

Tendo em vista a reflexão proposta nesse ensaio, faz-se necessário a problematização da categoria “patrimônio”, admitindo assim, como nos propõe o autor, o “reconhecimento da natureza necessariamente ambígua e precária dos objetos que simultaneamente representam e constituem” (Gonçalves, 2005, p. 32). Desta forma, abre-se a possibilidade de minimizar os riscos de “objetificação” dos patrimônios. Segundo o autor, assumindo a ambiguidade da categoria, o patrimônio:

[...] pode ser entendido como a expressão de uma nação ou de um grupo social, algo portanto herdado, por outro, ele pode ser reconhecido como um trabalho consciente, deliberado e constante de reconstrução. [...] Os patrimônios podem assim exercer uma mediação entre os aspectos da cultura classificados como ‘herdados’ por uma determinada coletividade humana e aqueles considerados como ‘adquiridos’ ou ‘reconstruídos’, resultantes do permanente esforço no sentido do autoaperfeiçoamento individual e coletivo. (Gonçalves, 2005, p. 28)

Assim, temos a problematização desta categoria que pode atuar em pelo menos dois níveis. O primeiro estaria relacionado ao contexto do “patrimônio” na forma como é aplicado pelas políticas culturais propostas pelo Estado-nação que, como vimos anteriormente, possuem um “poder classificador” capaz de atuar junto àquilo que será ou não considerado como pertencente à nação. O segundo nível estaria relacionado à própria utilização do “patrimônio” como categoria

do pensamento humano dotado, ao mesmo tempo, de uma especificidade e de uma universalidade.

O patrimônio, neste sentido, convive com a “tensão” existente entre as políticas de Estado e as expressões locais que, no sentido de Gonçalves (2005), são dotadas de ambiguidades que nem sempre são consideradas pelas lógicas de classificação patrimonial.

## Considerações finais

Inicia-se aqui com as indagações ironicamente formuladas por Yúdice (2006):

O que acontecerá quando formas não ocidentais de conhecimento, tecnologia e práticas culturais forem incorporadas à lei de propriedade intelectual e direitos autorais? Será que a venda da cultura ‘inalienável’ se tornará algo parecido com a venda de licença de poluição nos Estados Unidos, pela qual, companhias que reduzem sua emanção tóxica podem vender os direitos de emissão de tais poluentes do ar? (Yúdice, 2006, p.14)

Comegna (2006) aponta para as diferentes interpretações existentes sobre a possibilidade de aplicação de direitos de propriedade intelectual às comunidades tradicionais. Muitos autores acreditam que os direitos de propriedade intelectual constituem-se em forma viável para a proteção dos conhecimentos tradicionais. Outros, no entanto, apontam para a completa incongruência entre essa modalidade de direitos e os conhecimentos de grupos tradicionais. Os argumentos favoráveis à aplicação dos direitos de propriedade intelectual colocam que, sob alguns ajustes, é possível adequá-los à proteção de conhecimentos tradicionais. Segundo essa perspectiva, o próprio regime de propriedade intelectual se encarregaria de retirar os conhecimentos tradicionais do domínio público, pagando *royalties* aos representantes de tais conhecimentos e impedindo o uso dos conhecimentos por terceiros. Os argumentos contrários dizem que a introdução de leis de mercado na vida dessas comunidades provocaria efeitos corrosivos ao *modus vivendi* dos grupos.

Creemos que a questão central dessa discussão ainda gira em torno do que se pretende proteger e para que fins. Em se pagando *royalties*, estamos defendendo os sistemas sociais de reprodução do conhecimento? Se entendemos a vida desses grupos sociais como sistema integrado de diferentes dimensões simbólicas construídas ao longo das gerações, o que um patenteamento estaria assegurando nesses casos?

Tentamos demonstrar que as vidas dos grupos tradicionais dialogam com noções relativas à diversidade cultural no âmbito do Estado nacional e também fora dele. Logo, os conhecimentos tradicionais devem ser vistos mediante a ótica da totalidade de um fenômeno, indo desde seus modos particulares de existência até as novas relações instituídas com o domínio público.

Nesse sentido, entende-se que a propriedade intelectual deva ser vista para além de um “assunto jurídico”. Essa interpenetração de níveis antes mencionados nos leva a uma compreensão ampla do fenômeno, relevando seus aspectos políticos, simbólicos, econômicos e de construção de espaços discursivos de poder. Vale ressaltar que, segundo os modelos internacionais de registro de propriedade intelectual, o “tradicional” ocupa uma colocação inferior no “ranking” classificatório, opondo-se à modernidade e, por extensão, à ciência, tidos como preferenciais dentro desse esquema (Boatema, 2005).

A reflexão antropológica contemporânea nos coloca a possibilidade de entendermos a vida coletiva para muito além de um “bem cultural”. Se não estamos atentos a isso, corremos o risco de “atacar” exatamente o cerne dos processos de construção do conhecimento coletivo.

Assim, para além da posição específica tomada em relação aos direitos de propriedade intelectual, deve-se atentar para a criação de espaços de dialógicos onde os “conhecedores tradicionais” façam parte da mesa de discussão e não sejam meros espectadores. Mills destaca a imprescindibilidade da negociação com os nativos, dos diálogos com os *performers* e com a comunidade para a realização de gravações e de se conferir quais usos consideram apropriados para a sua música, os retornos e compensações esperados (1996, p. 83).

Nós defendemos como ação urgente a criação de leis locais específicas para as populações autóctones e também interferências na legislação internacional (Comissão para Direitos da Propriedade Intelectual, 2002; Malm, 2008). É preciso compreender o posicionamento destes grupos diante de formas de proteção externas, no confronto entre diferentes lógicas e concepções de propriedade e de indivíduo, considerando a possibilidade de atrelamento entre as dimensões humanas e extra-humanas na produção do conhecimento.

## Referências

- APPADURAI, Arjun. Disjuncture and difference in the global cultural economy. In: FEATHERSTONE, Mike (Org.). *Global Culture*. Londres: Sage Publications, 1990. p. 295-310.
- BARCELOS NETO, Aristóteles. *Arte, estética e cosmologia entre os índios Waurá da Amazônia meridional*. 1999. Dissertação (Mestrado) – PPGAS, UFSC, Florianópolis, 1999.
- BOATEMA, Boateng. Square pegs in round holes? Cultural production, intellectual property frameworks, and discourses of power. In: Ghosh, R. (Ed.). *CODE: Collaborative Ownership and Digital Economy*. Cambridge: The MIT Press, 2005.
- BOYLE, James. The Second Enclosure Movement and the construction of the public domain. *Law and Contemporary Problems*, v. 66, p. 33-74, 2003.
- BROWN, M. *Who owns native culture?* Cambridge: Harvard University Press, 2003.
- BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento: de Guttenberg a Diderot*. Rio de Janeiro:

ro: Jorge Zahar Editor, 2003. (cap. 7: A comercialização do conhecimento: o mercado e a impressão gráfica).

CHAGAS, Miriam de Fátima. A proteção da diversidade sociocultural. In: FERREIRA, Luciane Ouriques; OSÓRIO, Patrícia Silva (Org.). *Medicina tradicional indígena em contextos*. 1. ed. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2007. v. 1, p. 145-155.

COMEGNA, M. A. *Comunidades locais e proteção aos conhecimentos tradicionais na Bolívia*. Lima: Secretaría General de la Comunidad Andina; Biblioteca Digital Andina, 2006.

DESCOLA, Phillippe. Mas Allá de la naturaleza y la cultura. *Etnografias contemporáneas*, Buenos Aires, 1 (1), p. 93-114, 2006.

FAUSTO, Carlos. *Inimigos fiéis: história, guerra e xamanismo na Amazônia*. São Paulo: EDUSP, 2001.

GANDELMAN, Silvia Regina Dain. Propriedade intelectual e patrimônio cultural imaterial: uma visão jurídica. In: *Propriedade intelectual e patrimônio cultural: proteção do conhecimento e das expressões culturais tradicionais*. Belém: 2004.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (Org.). *Memória e patrimônio*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 21-29.

\_\_\_\_\_. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v.11, n. 23, jan./jun. 2005.

INVENTÁRIO Nacional de referências culturais. Manual de aplicação. Brasília: IPHAN, 2000.

INVENTÁRIO Nacional de referências culturais. Ficha de Identificação “Jerojy – Música e dança Mbyá-Guarani”. Porto Alegre: 12SR IPHAN, 2007.

LEACH, J. Modes of creativity and register of ownership. In: GHOSH, R. (Ed.). *CODE: Collaborative Ownership and Digital Economy*. Cambridge: The MIT Press, 2005.

LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização? *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, PPGAS/UFRGS, n. 10, 1999.

LONDRES, Cecília. Referências culturais: bases para novas políticas de patrimônio. In: COR-SINO, Célia Maria et al. *Inventário Nacional de referências culturais*. Manual de aplicação. Brasília: IPHAN, 2000.

MALM, Krister. A expansão dos direitos de propriedade intelectual e a música: uma área de tensão. In: ARAÚJO, Samuel et al (Org.). *Música em debate: perspectivas interdisciplinares*. Rio de Janeiro: Mauad X – Faperj, 2008.

MILLS, Sherylle. Indigenous music and the law: an analysis of national and international legislation. *Yearbook for traditional music*, v. 28, 1996.

MONTARDO, Deise Lucy de Oliveira. *Através do Mbaraká: música e xamanismo guarani*. 2002. Tese (Doutorado) – PPGAS, USP, 2002.

MUNN, N. D. *Walbiri iconography: graphic representation and cultural symbolism in a Central Australian society*. Londres: Cornell University Press, 1973.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). *Integrando direitos de propriedade intelectual e política de desenvolvimento: relatório da comissão para direitos de propriedade intelectual*. Londres: 2002.



PIMENTA, Eduardo. Gestão coletiva e o Ecad. In: CRIBARI, Isabela (Org.). *Produção cultural e propriedade intelectual*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2006.

POLSTER, C. How the law works: exploring the implications of emerging intellectual property regimes for knowledge, economy and society. *Current Sociology*, Sage Publications, v. 49 (4), p. 85-100, July 2001.

RILEY, M. *Indigenous intellectual property rights: legal obstacles and innovative solutions*. Walnut Creek, California: Altamira Press, 2004. (Introduction).

SALINAS, Rodrigo Kopke. Introdução ao Direito Autoral. In: CRIBARI, Isabela (Org.). *Produção cultural e propriedade intelectual*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2006.

SANT'ANNA, Márcia. Relatório final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. In: *O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. Brasília: 2003.

SAPIEZINSKAS, A. *Travessa dos Venezianos: um estudo antropológico sobre os significados da casa tombada para os seus moradores*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – PPGAS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

\_\_\_\_\_. Herança, sacralidade e poder: sobre as diferentes categorias do patrimônio histórico e cultural no Brasil. *Horizontes Antropológicos*, v.11, n. 23, Porto Alegre, jan./jun. 2005.

SCHADEN, Egon. *Aspectos fundamentais da cultura guarani*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro; USP, 1962.

SEEGER, Anthony. Audio and audiovisual archives, intellectual property, and cultural heritage: some comparative considerations. In: *Propriedade intelectual e patrimônio cultural: proteção do conhecimento e das expressões culturais tradicionais*. Belém: 2004.

SOUZA, José Otávio Catafesto de et al. *Tava Miri São Miguel, Sagrada Aldeia de Pedra: os Mbyá-Guarani nas Missões*. Porto Alegre: 12 SR IPHAN, 2007.

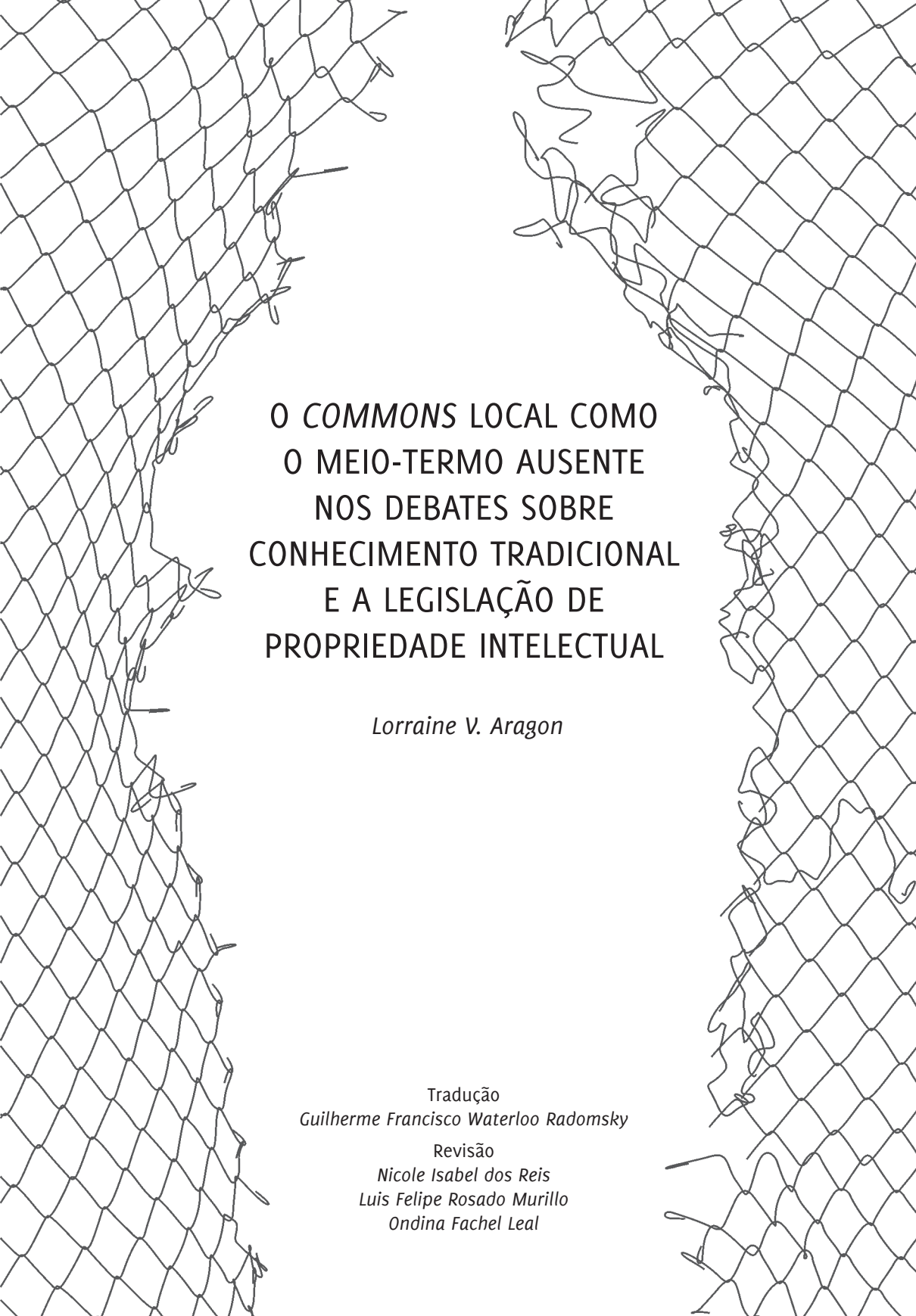
STRATHERN, M. Imagined collectivities and multiple authorship. In: GHOSH, R. (Ed.). *CODE: Collaborative Ownership and Digital Economy*. Cambridge: The MIT Press, 2005.

TRIPS. O acordo de propriedade intelectual. *Caderno de Estudo*, INESC, jun. 2003.

WEFFORT, Francisco. Mensagem do Senhor Ministro de Estado da Cultura ao Conselho Consultivo do IPHAN. In: *O registro do patrimônio imaterial: dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. Brasília: 2003.

YUDICE, G. *A conveniência da cultura: usos da cultura na era global*. Editora UFMG. Belo Horizonte, 2004.





O *COMMONS* LOCAL COMO  
O MEIO-TERMO AUSENTE  
NOS DEBATES SOBRE  
CONHECIMENTO TRADICIONAL  
E A LEGISLAÇÃO DE  
PROPRIEDADE INTELECTUAL

*Lorraine V. Aragon*

Tradução

*Guilherme Francisco Waterloo Radomsky*

Revisão

*Nicole Isabel dos Reis*

*Luis Felipe Rosado Murillo*

*Ondina Fachel Leal*

## Introdução

A rápida expansão da lei de propriedade intelectual (PI) nas nações do sul global é apoiada por pressões de mercado, instituições internacionais e pela busca de lucro em nível estatal. A ânsia das corporações pelo crescimento do comércio multinacional conduz a iniciativas de cima para baixo que sinalizam o fechamento das fontes de conhecimento localmente disponíveis sob estruturas informais de autoridade. O estudo antropológico do engajamento de populações nativas em relação aos direitos de propriedade intelectual ou cultural tem mostrado as demandas de minorias por atribuições ou compartilhamento de benefícios. O reconhecimento de desigualdades no passado para com povos aborígenes em sociedades colonizadas, tais como Austrália, Canadá e Estados Unidos conduziu a importantes casos jurídicos em que a jurisprudência convencional em PI reconheceu tanto os direitos individuais como comuns requisitados pelos povos indígenas. Meu projeto de pesquisa ocupa-se de casos em que novas leis de PI enfraquecem a autonomia de artistas locais e grupos culturais em favor de um Estado heterogêneo em que não se reconhece a categoria de povos “indígenas”. As iniciativas jurídicas na Indonésia promovem o controle estatal sobre o “folclore” comunal e sobre os “trabalhos anônimos”, indicando a disposição deste Estado para regular todos os usos economicamente remunerados dos “conhecimentos tradicionais” e das “expressões culturais tradicionais”. Artistas, etnomusicólogos, antropólogos, ONGs de direitos humanos e advogados orientados à justiça social expressam preocupações tanto na Indonésia como para além de suas fronteiras. Alguns destes estão documentando as práticas correntes e levando a público as leis planejadas. Em resposta, agentes do Estado promovem o temor público sobre a “pirataria da cultura indonésia” por estrangeiros. Este artigo desdobra o caso indonésio para argumentar que a arquitetura legal da PI e grande parte do trabalho acadêmico negligenciam o *commons* do conhecimento local que opera em um meio-termo etnográfico perdido no meio de direitos comuns e locais e no meio de reivindicações de direitos econômicos *versus* reivindicações de identidade cultural.

De uma hora para a outra, a Indonésia foi inundada por escândalos de Propriedade Intelectual (PI). Colunas na imprensa popular, desde a revista *Tempo* (Anggraeni, 2008) e o jornal *Bali Post*, até grupos virtuais diversos, estão contando histórias sobre produtores de joalheria balinesa cujos empregadores os processaram por infringirem a lei de direito autoral quando fazem vendas independentes de *designs* chamados pelos joalheiros de “tradicionais” – e que não devem ser possuídos por estrangeiros. Outro ponto sensível no que diz respeito ao nacionalismo foi exposto

---

\* Este artigo é uma versão revisada do trabalho apresentado para o congresso da Associação Americana de Antropologia (AAA) realizado em São Francisco, Califórnia em 2008 no painel *Social Movements and Intellectual Property Rights: Building a New Intellectual Commons* organizado por Thomas Pearson.

em 2007 quando um *site* oficial de turismo na Malásia apresentou a canção *Rasa Sayange* – que os indonésios reivindicam como “sua” em razão de sua origem na ilha de Ambon, Indonésia. O fato de essa simples canção folclórica ser anterior à existência pós-colonial tanto da Malásia como da Indonésia e de suas fronteiras raramente é mencionado. A diplomacia entre-fronteiras foi necessária para suavizar a indignação da Indonésia em relação à “exploração comercial de seus produtos culturais”. Com um típico jogo de palavras, os indonésios protestaram afirmando que o mote do escritório de turismo “Malásia, verdadeiramente Ásia” deveria ser alterado para “Malásia, verdadeiramente Indonésia”.

O *batik* javanês (tipo de estamperia em tecido), designs de tecelagem de Kalimantan, um instrumento musical de bambu (*angklung*), danças com máscaras (*reog*) e até receitas tal como carne com curry da Sumatra (*rending*) e o *tempe* são considerados como tendo sido “roubados” pelos malaios, cuja economia parece coincidentemente estar melhor que a da Indonésia. O clamor popular classifica estas narrativas como contos de uma perda trágica (por exemplo, *Kisah Sedih*), aparentemente causada por uma combinação de desconhecimento da modernidade com a indiferença ao que é antigo. Eles alimentam suspeitas de que a Indonésia não tem apreciado como deveria o valor de sua própria herança cultural, e que ações imediatas se fazem necessárias, antes que seja tarde demais. Um *site* pró-PI declara: “A Indonésia precisa se erguer e fazer alguma coisa” (*Indonesia harus bangkit dan melakukan sesuatu*) e aconselha aos leitores a fazerem inventários culturais regionais. Estas tendências parecem sinalizar um movimento social crescente. Mas elas também seguem movimentos burocráticos que induzem os cidadãos a se alinharem com um dos dois modelos de propriedade – individual ou cultural – que as novas leis indonésias procuram estabelecer. Meu argumento é que esta escolha legal, disfarçada sob a roupagem de um nacionalismo angustiado que atende repentinamente a um indigenismo impronunciável, obscurece e transforma o “ausente meio-termo etnográfico” das várias práticas relacionadas com o *commons* local que, inconvenientemente, não conduz a nenhum dos dois modelos legais.

Uma tendência chave na política de comércio global durante os últimos doze anos tem sido a expansão tanto das leis de propriedade intelectual como das declarações de propriedade cultural das Nações Unidas<sup>1</sup> em novas zonas nacionais. A aplicação crescente e geral da lei de propriedade intelectual – e cultural – é baseada em suposições do indivíduo como uma entidade criativa autocontida e sobre os trabalhos artísticos – e por extensão, culturas – como bens comerciais potencialmente alienáveis, que devem ser ligados a criadores ou aos seus substitutos através de direitos legais. Essas suposições foram formalizadas primeiro nas leis nacionais na Europa e nos EUA e, mais recentemente, em declarações de instituições internacionais, tais como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO,

---

1 Declarações às quais a autora se refere como “leis brandas” (N.T.).



1978; 1984; 2001; 2003). A rápida formulação destas leis e o seu potencial, às vezes dúbio para aprovação, convidam a um exercício de antropologia crítica sobre o significado e os usos de reivindicações emergentes ligadas a novas formas de posse sobre atividades sociais que se tornaram definidas como “propriedade” com “donos” legais (Brown, 1998; 2003; Coombe, 1998; Strathern, 2006).

No entanto, o que podemos fazer quando músicos, dramaturgos, tecelões e outros artistas regionais indonésios virtualmente alinham-se para negar que sejam “criadores” individuais dos objetos e performances que produzem? Quando artistas muçulmanos, hindus e cristãos comentam serem somente “seguidores” (*penyusul*) de sua tradição e que o termo “criador” (*pencipta*) é apenas aplicável para Deus? E quando artistas individuais dizem que as inovações que adicionam para tornarem seus trabalhos atraentes para seus espectadores não devem ser entendidas como modificações das tradições ancestrais de seus idiomas? Estas não são questões inocentes, pois a lógica de negar a autoria individual enquanto se invoca a integridade independente de uma herança parece entrelaçar-se com iniciativas de propriedade cultural bem-intencionadas, como a “Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Intangível”, promovida pelo UNESCO em 2003, e que a Indonésia ratificou em 2007. Este documento e o conceito geral de propriedade cultural desenvolvido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) promovem uma visão metafórica do patrimônio cultural sem o qual as nações emergentes, concebidas como pessoas, perdem parte de sua “personalidade” e parecem incompletas (Handler, 1991).

Foucault (1979, p. 141) sabidamente sugeriu que o aparecimento da autoria no século XVIII foi um momento chave que naturalizou a individualização das ideias compartilhadas. As estórias, ele aponta, tinham sucessivos narradores e até mesmo escritores, muito antes de terem autores autoconscientes<sup>2</sup>. Eu sugiro que a atual expansão das iniciativas em torno das propriedades intelectual e cultural procura naturalizar a posse dos recursos criativos de milhões de pessoas que não somente não solicitaram estes “direitos humanos”, mas que delinearão os limites da posse sobre seu conhecimento cultural e a sua herança artística de um modo diferente daqueles que as leis promovem. Meu argumento faz uso da etnografia para enfatizar como o valor, que é entendido localmente enquanto gerado através de processos – performances ou criação de trabalhos gráficos como veículos da memória, comunicação e ação social – acaba sendo induzido através do discurso legal para um sistema preocupado, de uma maneira inédita, em localizar “proprietários” de “objetos”, cujo valor pode ser mercantilizado. O projeto acrescenta uma dimensão comparativa para o que Charles Taylor (2004) denomina de transformação dos “imaginários sociais modernos”. Enquanto Taylor, junto a antropólogos como Chakrabarty (2000), historiciza a maneira pela qual os ocidentais vieram a perceber eles mesmos como agentes individuais desenraizados de uma matriz social, minha pesquisa relativa à perspectiva indonésia sobre a produção e a circulação

---

2 Ver também: Woodmansee; Jaszi (1994).

do conhecimento cultural reformula a questão colocando em foco os interstícios do mundo real existentes entre os ideais de agência individual euro-americanos e sua presumida oposição: o “comunalismo” não ocidental. Para ser clara, não estou argumentando que às populações indígenas não deveria ser oferecida paridade no acesso à lei de propriedade intelectual existente, mas que, de preferência, nós deveríamos observar o que eles realmente fazem e dizem antes que formuladores de políticas públicas e legisladores se pusessem a elaborar regulações intrusivas supostamente a favor destas populações.

## A Indonésia e as preocupações dos artistas regionais

Como se sabe, com cerca de 235 milhões de habitantes, a Indonésia é o quarto país mais populoso do mundo e é a nação de maior população muçulmana. O país também contém mais de 350 grupos etno-linguísticos considerados minorias, um lema que afirma “Unidade na Diversidade” e uma constituição religiosa plural. Nos últimos anos, eu e diversos colegas – incluindo advogados, musicólogos, ativistas comunitários indonésios – procuramos contrastar as diretrizes da ONU e as mudanças nas leis com as próprias preocupações dos artistas indonésios, com base na etnografia de suas práticas. Observamos que, ao serem consultados os artistas regionais da Indonésia, a maior parte afirma querer compartilhar suas narrativas, temas e estilos de modo tão amplo quanto possível para manter seu patrimônio artístico e as lições morais que carregam em circulação ativa. A imitação é raramente vista como um problema. Mesmo nos raros casos onde acaba sendo – tal como imitações de tecidos de alto valor em Bali – as novas leis propostas parecem não oferecer soluções precisas<sup>3</sup>.

Alguns poucos indonésios familiarizados com as questões legais mais gerais sorriam e afirmavam: “na Indonésia, *copyright* significa direito à cópia”. O trocadilho é mais que um malicioso jogo de palavras aludindo o que as companhias estrangeiras consideram “pirataria” de propriedade intelectual. Este ditado espirituoso também salienta a desconexão entre as expectativas de conhecimento ou de “posse” da marca das nações desenvolvidas e aquelas das sociedades como a Indonésia, nas quais a fácil reprodução de itens protegidos por marcas ou *copyright* é aceita como semelhante a outras formas costumeiras de circular o conhecimento e os bens de utilidade.

Um elemento recorrente nas próprias reivindicações dos artistas indonésios é que suas fontes de criatividade transcendem qualquer ser humano individual ou comunidade fisicamente presente – incluindo, inconvenientemente, o Estado-nação que planeja as leis. Vejo essa articulação, colocada em termos de uma “prática tradicional”, não como descrevendo uma cópia passivamente transmitida, mas, ao

---

3 Ver Jaszi (2007) para outras soluções sugeridas para tais problemas.

invés disso, como descobrindo um canal aberto para o acesso a um discurso local imbuído de autoridade. Enquanto a defesa da “tradição” certamente é vinculada com as velhas hierarquias regionais (e com o discurso antropológico obsoleto), no modelo da “Unidade na Diversidade” (javanês antigo, *Bhinnéka Tunggal Ika*) que informa o Estado-nação indonésio, tal defesa se tornou uma voz subalterna para desafiar as declarações culturalmente homogêneas do Estado pluralista (Handler, 1988; Khan, 2007). Ao mesmo tempo em que a proteção de princípios locais de “tradição”, na condição de fontes para a ação criativa, resiste à mercantilização de artes rituais causadas por forças externas, a ação do governo para nacionalizar o espaço social local da “tradição” (por meio de sua legalização) parece anunciar a apropriação indevida.

Muitos produtores artísticos indonésios rejeitam intuitivamente a ideia de que eles são criadores exclusivos. Habitualmente, eles não assinam seus trabalhos e afirmam, de maneira condescendente, que partilham suas técnicas com outros que querem aprender e copiar seus estilos. Os objetivos e as práticas dos artistas, assim, geralmente não combinam com as reivindicações legais de autoria, que os habilitaria ao uso convencional da lei de *copyright*. Ainda, recentes tentativas no campo jurídico nacional para denominar estas artes como “comunais” também são imprecisas, pois os artistas indonésios declaram, negociam e põem em prática normas identificáveis sobre repertórios parcialmente compartilhados e habilidade especial autorizada a indivíduos no interior do *commons* local.

Por exemplo, um mestre (*dalang*) manipulador de marionetes (*wayang kulit*) que entrevistamos havia passado décadas como roteirista por razões políticas, uma nova ocupação entre os titereiros javaneses e uma profissão eminentemente condizente com os modos individualistas de regulação do *copyright*. Ainda assim, o sujeito afirmou que não tinha nenhum interesse no *copyright* de seus roteiros, mesmo estando ciente de que esse registro poderia lhe conferir rendimentos adicionais na forma de *royalties*. Ao contrário, ele se posicionou como alguém escolhido por Deus para dramatizar os épicos hindus antigos que passam ensinamentos morais, insistindo que “existe uma fissura entre coisas da moral e do dinheiro”.

O titereiro também nos revelou que ele não se preocupa se outros fazem cópias de seus roteiros ou imitam seu trabalho sem lhe dar crédito, porque ele modifica suas técnicas estilísticas constantemente e, além disso, quer ver a linguagem do teatro de marionete prosperar. Assim, ele afirma, quanto maior o número de pessoas que copiam seu exemplo, melhor será. Como muitos outros artistas regionais que conhecemos, o manipulador de fantoches expressa-se em uma linguagem maussiana da honra e da troca de dádivas (Mauss, 1990), não nos termos da acumulação de mercado. Aumentar sua honra e sua reputação deste modo poderia levar ao crescimento de riqueza ou de acesso aos recursos da comunidade, mas não por meio do método de mercantilização de suas técnicas ou conhecimento. O sentimento de posse sobre seu empenho artístico ou “roteiros-produto” também parecia importar menos para ele do que seu investimento artístico no processo

social de “passar ensinamentos morais para a comunidade”. No entanto, o fato de ele colocar um “emblema secreto” nos *scripts* que escrevia para outros intérpretes, que recebiam o crédito do público pelos trabalhos, indica que ele não é insensível a suas próprias contribuições individuais para o cânone dramático.

O manipulador de fantoches descreveu certas mudanças que introduziu na performance de dramas antigos, bem como as bases na “tradição de marionetes” para sua objeção em relação à adição de novas personagens para o mesmo épico feito por alguns de seus rivais. Ele sugeriu que sua inovação estava de acordo com a essência ou o “padrão natural” do cânone. Isso não ameaçava o repertório teatral que existe independentemente, para além de sua contribuição. Como muitos outros, este artista colocava a si próprio como uma autoridade no cânone, e não como “dono” do cânone ou de seus trabalhos. A autoridade sobre o repertório, neste caso, não é vista como um direito democrático homoganeamente possuído por todos os membros da comunidade étnica, como as leis de propriedade cultural sugeririam. É menos da alçada de indivíduos ou grupos do que uma questão de debate de um grupo mutável de artistas mestres e seus espectadores locais com referência ao *status* herdado e às diretrizes do repertório.

Muitos dos tecelões, dançarinos, músicos e dramaturgos indonésios com quem conversamos também evocaram espíritos e deidades de seus parentes mortos como fontes de inspiração e autoridade para suas novas produções. Esta visão de mundo da obrigação e transmissão transgeracional mantém e negocia hierarquias sociais internas. Ela igualmente zomba da visão burocrática das leis que arbitram o *copyright* nos trabalhos de indivíduos particulares, de comunidades étnicas ou do Estado.

Um pequeno número de indonésios e também de artistas, musicólogos, advogados, ativistas de ONGs e acadêmicos estrangeiros (incluindo a mim) observou que o sobrealcance do estado envolveu e coalesceu na forma de um movimento de oposição, frouxamente organizado. Os grupos que se opõem às novas leis, contudo, não são homogêneos ou completamente unidos em suas perspectivas. Por exemplo, existem algumas ONGs dedicadas aos direitos indígenas, como a “Rede do Terceiro Mundo” (*Third World Network*) do próprio país, que estão atentas às iniciativas da OMPI e sentem-se atraídas pelas provisões dadas pela ideia de propriedade cultural, tal como a noção de “eu sou dono de minha própria cultura”, mas duvidam da boa fé e da capacidade do governo indonésio em cumprir suas obrigações legais, especialmente com as “comunidades tradicionais”. Em todo o caso, este movimento de oposição diverso e extenso, formado por acadêmicos e ativistas de base, permanece largamente despercebido porque muitos indonésios nunca ouviram falar das leis que descrevo aqui. Em contraste, o governo tem cada vez mais trabalhado para galvanizar a opinião popular e trazer a opinião de jornalistas para seu lado ao provocar ansiedade em relação ao roubo da propriedade cultural nacional por estrangeiros.

Assim, essencialmente, o que apresento aqui é como os governos das nações do Sul Global enfrentam um dilema quando se tornam pressionados, ou tentados,



a assumir versões euro-americanas da lei de PI, mas podem localizar poucos cidadãos propensos e capazes de evocá-las. A solução indonésia tem sido de usar as diretrizes da ONU sobre propriedade cultural para proclamar novos direitos do Estado em relação as suas “comunidades tradicionais” aparentemente impotentes. A Indonésia, de fato, recusa reconhecer uma categoria separada de “populações indígenas”, embora javaneses de alto escalão em Jacarta façam políticas para centenas de pequenos grupos étnicos, bem como para suas próprias comunidades rurais.

## A lei de *copyright* na Indonésia (Lei n. 19, 2002)

O Tratado sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio de 1994 (também conhecido como acordo TRIPS) foi imposto pela Organização Mundial do Comércio (OMC) que pressionou as nações em desenvolvimento para delinear novas leis de propriedade intelectual com o prazo para colocá-las em funcionamento até o ano de 2005. O acordo TRIPS requer que os Estados signatários, inclusive a Indonésia, formulem legislação com “altos padrões” de proteção à propriedade intelectual sob o risco de sofrerem sanções e retaliações comerciais<sup>4</sup>. As novas leis são planejadas para promover uma ética dos “direitos do inventor” e restringir a “pirataria”, especialmente a “pirataria” relativa à mídia digital e aos *softwares*.

A Lei de *Copyright* de 2002 na Indonésia, que foi elaborada de acordo com o TRIPS, recompensa indonésios que praticam o estilo ocidental de arte individual, tais como os pintores, autores, coreógrafos e compositores, um padrão euro-americano de proteção de *copyright*. Dependendo do tipo de trabalho criado, o período do *copyright* na Indonésia dura por 50 anos depois de publicado, ou 50 anos depois da morte do seu autor. No entanto, a lei inclui também disposições relativas à propriedade cultural (ver artigos 10, 11 e 31) nas quais o *copyright* para “folclore e produtos culturais das populações” (*folklor dan hasil kebudayaan rakyat*) é concedido perpetuamente. Do mesmo modo, o Estado assegura o *copyright* sobre os trabalhos anônimos, “cujos criadores não são conhecidos” (*cipta an tidak diketahui penciptaannya*) “em salvaguarda do interesse do criador” por 50 anos depois que o trabalho é conhecido pelo público (*diketahui umum*). Essa seção atípica da lei, um de seus elaboradores explica, é baseada na ideia de que os “produtos culturais da população em geral” (*hasil kebudayaan rakyat*) indonésia são bens nacionais valiosos vulneráveis à “erosão e distorção” (*erosi dan distorsi*), especialmente pelos estrangeiros que os gravam ou os adaptam (Budi, 2005, p.19, 23-24).

O preâmbulo para a lei de 2002 afirma que “a Indonésia é um Estado que possui (*memiliki*) vários grupos étnicos e culturas ricas em arte”. Esta afirmação coloca os cidadãos, seu conhecimento e a arte como componentes pertencentes ao Estado no lugar de situar o Estado como uma instituição que é possuída e di-

---

4 Ver: Drahos; Mayne (2002); May (2000).



rigida de forma comum pelos seus cidadãos (Siagian, 2005). Por contraste, muito da retórica local sustenta que são os ancestrais que realmente “possuem” a terra e os saberes tradicionais e que fornecem aos descendentes os direitos de acesso, sujeitos a permissão dos mais velhos que zelam por elas, execução de ritual ou precedente contratual.

A seguir, analiso um caso que os funcionários do governo consideram uma violação da lei de 2002, a qual eles usam para justificar a formulação de um novo e mais extensivo projeto de lei sobre propriedade cultural.

## Teatros de propriedade (“*I La Galigo*”)

Durante as visitas realizadas para o trabalho de campo entre 2005 e 2007, nossa equipe de pesquisa teve a experiência de observar como grupos de funcionários do governo, acadêmicos, artistas e aldeões do grupo Bugis discutiam apaixonadamente a produção teatral “*I La Galigo*”, que nenhum deles tinha assistido. *La Galigo* (ou *Sureq Galigo*) é o nome de um mito conhecido em fragmentos por quase todo o residente da ilha indonésia de Sulawesi. Para alguns, é um conjunto profundamente significativo de versos religiosos, recitados em rituais que narram a criação e eventos de tempos antigos do universo. Para outros, é mais uma história de aventura inesquecível, cujos heróis – as primeiras seis gerações de deuses e seu “Mundo do Meio” ou descendentes humanos – se envolvem em façanhas que avivam metáforas familiares e modelos para a vida. Estudiosos descrevem-no como o trabalho chave da literatura dos Bugis e também como uma “enciclopédia cultural” que detalha os ideais aristocráticos do protocolo ritual, do casamento, do incesto, da alimentação e da migração (Koolhof, 2003).

Com base no mito de Sulawesi, o artista de vanguarda norte-americano Robert Wilson dirigiu uma versão dramática de três horas de duração de uma parte da história, usando uma composição musical nova, danças etéreas, acessórios suspensos e luzes espetaculares. Sua evocativa versão multimídia foi interpretada pelos críticos de arte ocidentais menos como uma tradução do que um tributo ao épico original do grupo Bugis (Cohen, 2005; Rothstein, 2005; Weiss, 2008). A produção experimental fez um roteiro de apresentações em Cingapura, Amsterdã, Barcelona, Paris e Nova York, antes da tão aguardada performance estreiar em dezembro de 2005 (no Taman Mini Theater) em Jacarta, capital da Indonésia. Na época, importantes funcionários públicos da Indonésia protestaram afirmando que a produção de Wilson consistia numa “erosão e distorção” de um tesouro literário e religioso nacional indonésio. O então ministro dos Direitos Humanos e da Lei (Henry Soelistiyo Budi, 2005) afirmou que Wilson não havia procurado nem recebido, por parte do governo central, a permissão apropriada que estivesse de acordo com a Lei de *Copyright* de 2002 da Indonésia.

Contudo, há problemas com o argumento do ministro. As primeiras versões escritas do épico datam da época entre os séculos XIV e XVII, claramente pré-datando

em muito, e, portanto, fora da cobertura das provisões convencionais do *copyright* (e até mesmo com respeito à provisão relativa ao autor “anônimo” na lei indonésia de 2002). Mas Budi sustenta que o épico Bugis exemplifica exatamente o tipo de “produto cultural” (*benda-benda budaya*) sobre o qual o governo central agora deve manter controle legal para prevenir o mau uso pelos estrangeiros. Budi acrescenta que o “jargão” de “herança comum da humanidade” (2005, p. 28) permite aos capitalistas estrangeiros explorarem a arte indonésia sem mostrarem consideração com a santidade da cultura ou o benefício econômico locais.

Podem as leis que concebem as artes rituais da periferia da Indonésia como “propriedade cultural nacional” proteger as criações, tais como os mitos, da globalização “predatória”? A reivindicação de que estas narrativas são “objetos de propriedade” não afeta os significados local e nacional sobre arte e cidadania, bem como a natureza da representação cultural e a autoridade local sobre a prática?

No coração da terra dos Bugis no sul de Sulawesi, ouvimos uma mistura eclética de elogio e crítica à produção de Wilson. Wilson contratou atores de Sulawesi, especialistas acadêmicos e até um especialista em ritual travesti (Bugis, *bissu*) para participar juntamente com os aproximadamente 50 membros do elenco, todos indonésios. Em contraste à crítica nacionalista feita pelos oficiais de Jacarta, muitos dos residentes de Sulawesi enaltecem Wilson pelo seu esforço em obter consentimento local e envolver conselheiros e atores locais, o que significou estabelecer relações com o grupo étnico Bugis e não de javaneses ou outros de Jacarta<sup>5</sup>. Eles também invariavelmente expressaram apreciação pela maneira com que a produção de Wilson aumentou a atenção nacional e internacional do pouco conhecido épico de Sulawesi, e novos esforços foram feitos para ensinar seus versos em roteiros Bugis para crianças.

Embora a integridade do ritual no uso do épico fosse uma preocupação legítima para parte da população de Sulawesi, isto não influenciou diretamente a produção de Wilson, que foi encenada somente fora da ilha. Em Sulawesi, como em alhures, encontramos artistas indonésios e comunidades notavelmente despreocupados com o potencial mau uso de seus trabalhos quando apresentados para estranhos que vivem longe. Muitas pessoas nos disseram que qualquer uso “incorreto” de sua arte por estrangeiros em outros lugares não os preocuparia.

Estudiosos Bugis também enfatizaram a falta de padronização entre as versões e interpretações de *La Galigo*. Regiões diferentes de Sulawesi possuem dúzias de seções manuscritas em Bugi antigo. Não existe um único texto “completo”, ou talvez jamais tenha existido. Muitas pessoas conhecem apenas um pouco da estória sobre o herói popular do épico (*Sawerigading*), mas elas ainda consideram *La Galigo* como sendo seu mito de origem. Não obstante, suas reivindicações informais de identificação com a herança relativa à estória não eram – por enquanto – exclusivas

---

5 Sendo o mais numeroso e poderoso grupo étnico da Indonésia, os javaneses dominaram programas de desenvolvimento nacional desde a independência dos holandeses declarada em 1945.

ou competitivas. Ao contrário, seus comentários sugeriram que qualquer empenho burocrático para definir as fronteiras da “posse” cultural do mito, seja em nível regional ou nacional, tornar-se-ia algo controverso.

Reclamações estéticas quanto ao trabalho de Wilson existiram, e diferentes arranjos performáticos podem ter sido negociados em razão de que muitos habitantes locais queriam que alguma versão da produção de Wilson tivesse sido montada em Sulawesi. Mesmo assim, as objeções diversas e desordenadas que ouvimos não incluíram pedidos de reparação legal e não conduziram logicamente para as soluções sistematizadas que apontariam para a “posse” legal em nível nacional ou distrital. Do mesmo modo, elas não repercutiram nas reclamações de “erosão e distorção” por estrangeiros que estava presente nos discursos dos funcionários de Jacarta. A população de Sulawesi, de fato, afirmou que queria mais versões do épico e não menos.

Antes disso, quaisquer ofensas relacionadas ao uso da arte ou práticas rituais teriam sido conduzidas à discussão pelos anciãos locais. Agora, funcionários distantes em Jacarta, percebendo novos tipos de problemas nacionais, se voltam para as soluções internacionais sugerindo que a “proteção” legal resultará em “preservação”. Contudo, quando instituições internacionais como a OMPI mencionam o uso de soluções legais baseado em propriedade intelectual para proteger conhecimento “local” e “expressões culturais tradicionais” (TCEs) (Taubman, 2007), eles, na verdade, querem dizer soluções “nacionais”. Eles geralmente não empregam uma unidade sociopolítica de análise muito refinada. Isto efetivamente homogeneiza os interesses das diversas populações no interior de nações plurais como a Indonésia. As novas providências em propriedade cultural que vou descrever opõem implicitamente grupos “tradicionais” a cidadãos “modernos”, que presumivelmente são capazes de fazer reivindicações convencionais, como indivíduos ou corporações, quanto à propriedade intelectual.

## **Projeto de lei sobre proteção de PI e uso de conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais**

No final do ano de 2006, depois da confusão em torno de *La Galigo*, a Indonésia planejou uma nova lei *sui generis* sobre propriedade cultural. Na revisão feita em 2008, a denominação “conhecimento tradicional” foi incorporada para resultar no projeto de lei atual sobre “proteção de propriedade intelectual e uso dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais”. Ela propunha leis do tipo “direitos morais” com o objetivo de regular todos os usos de “conhecimento tradicional” (CT) e “expressões culturais tradicionais” (ECT) (*Expresi Budaya Tradisional* – EBT) que são preservados ou praticados por uma “comunidade ou sociedade tradicional” (*komunitas atau masyarakat tradisional*). Evidentemente, o texto enfatiza com grande importância o peso da definição do termo “tradicional”, enquanto nossas entrevistas encontraram artistas, tais como os músicos de gamelão que diziam que “é desconcertantemente

difícil distinguir (*sulit pusing untuk membedakan*) o que deve ser nomeado de “tradicional” em contraste com versões “modernas” de seus gêneros.

O projeto de lei regularia a maior parte das reproduções e adaptações das artes materiais, música, teatro e danças regionais da Indonésia assim como estórias e cerimônias rituais, independentemente de sua data de origem<sup>6</sup>. Isto requer que tanto indonésios como estrangeiros negociem acordos em relação ao uso com as “comunidades proprietárias” e oficializem isso em agências distritais do governo e, em alguns casos, também nas agências provinciais e nacionais. Além disso, estrangeiros devem obter licenças das agências distritais, provinciais ou nacionais, que providenciam a partilha dos ganhos com o governo. A partilha dos ganhos com as “comunidades proprietárias”, em contraste, não é estipulada. Atribuição inadequada, usos “ofensivos” de conhecimentos e expressões tradicionais, ou omissão em obter acordos e licenças levam a punições civis ou criminais. Uma comissão nacional de especialistas vagamente especificada assessoraria o governo mais adiante.

O preâmbulo do projeto de lei afirma (discutivelmente) que, embora toda lei de PI conhecida seja baseada na originalidade do criador individual, interesses comuns são primordiais no contexto das Expressões Culturais Tradicionais da Indonésia. Ele acrescenta que a proteção das TCE indonésias não requer que eles demonstrem originalidade e novidade; que seus criadores usualmente não são conhecidos e elas são copiadas e utilizadas ao longo de gerações. Com estas palavras, as artes regionais indonésias são transformadas em objetos que são privados de contribuições inovadoras e desconectados de quaisquer pessoas identificáveis que sejam consideradas capazes de manter uma autoridade executiva para gerenciarem-nas direta e adequadamente. O quadro geral dos direitos morais pode permitir que o governo indonésio mostre que está protegendo os direitos de suas “comunidades culturais tradicionais” mesmo enquanto os cerca legalmente com regulação e transações econômicas futuras. Rotulá-los como “nativos” pode dar subsídio para que grupos minoritários façam reivindicações para terem de volta sua terra perdida. Sendo rotulados como “tradicionais”, ao contrário, os qualifica para o turismo ou projetos de desenvolvimento.

Não está claro – mesmo para os numerosos advogados do governo indonésio que entrevistamos – como a lei de *copyright* de 2002 vai se ajustar com o projeto de lei, caso o último seja aprovado. O que está claro é que, se aprovada, a lei acarretaria um incremento da supervisão burocrática sobre as práticas locais, além de muitos desafios práticos baseados nos seus discutíveis conceitos de comunidades étnicas homogêneas e culturalmente unidas. Como o fórum Ásia-África 2007, que teve lugar em Bandung, Indonésia, o mesmo modelo da OMPI, com algum apoio da União Europeia, estava sendo proposto para todos os membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, em inglês) e para o consórcio Ásia-África da ONU.

---

6 O projeto de lei providencia poucas exceções para esta regulação no caso de fins educativos, de pesquisa, jornalismo e caridade, mas não deve haver nenhum benefício econômico envolvido, nem mesmo para custear as despesas de produção.



O projeto de lei indonésio e o modelo da OMPI, no qual é baseado, resumem o que Michael Brown (2005, p. 40) afirma ser uma “radical expansão” no conceito de “propriedade cultural”, termo que designava apenas monumentos arquitetônicos ameaçados ou obras de arte portáteis. Enquanto as leis de proteção de patrimônio em nações como os Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia são elaboradas para reparar abusos da era colonial sobre povos “indígenas” por colonizadores europeus, as iniciativas indonésias que se baseiam, ao contrário, em uma dicotomia entre povos tradicionais-modernos, simplesmente obscurecem as dimensões étnicas, religiosas, de classe e rurais-urbanas.

O preâmbulo de janeiro de 2007 da versão do projeto de lei indonésio sobre Proteção das Expressões Culturais Tradicionais elucida a racionalidade da lei em termos de desenvolvimento econômico que tem paralelos com o anseio nacional para explorar recursos naturais. Nele se lê que a Indonésia tem uma “riqueza de herança cultural” (*kekayaan warisan budaya*) que necessita de proteção, para que a prosperidade possa crescer não somente para as comunidades que “possuem” expressões culturais tradicionais, mas também para a nação. Este tipo de visão mostra que o projeto de lei descende dos programas de desenvolvimento econômico formulados pelas nações ricas, que professam uma “vontade de progresso” ou de reformar povos nativos “retrógrados”, frequentemente com resultados confusos e desapontadores (Escobar, 1995; Li, 2007).

Reagindo às pressões do comércio global, alguns líderes indonésios temem que sua propriedade cultural “nacional” venha a se tornar propriedade intelectual estrangeira. A privatização legal do conhecimento local e de bens pelos negócios internacionais se tornou uma angústia plausível no mundo inteiro. Além disso, o conhecimento sobre as novas leis da Indonésia leva artistas a temerem que o acesso costumeiro à herança de seu grupo possa ser bloqueado pelas leis. Como um dançarino balinês afirmou, “as artes de Bali são parte de nossa tradição cultural local... Imagine se nossa trupe quisesse realizar uma performance de um antigo trabalho e tivesse que pedir permissão ao Estado?”. No pensamento deste dançarino, ele e seu grupo têm os direitos colaborativos (embora não necessariamente indiferenciados ou ilimitados) de ter acesso e interpretar seu cânone regional. As danças não pertencem exclusivamente a nenhum deles individualmente, a uma corporação da aldeia ou ao Estado indonésio, independentemente de serem performatizadas para se obter remuneração ou não. Saber como e quando realizar a apresentação das danças para determinada plateia, nisto consiste a licença dos dançarinos.

## Conclusão

Como Marylin Strathern observou, debates internacionais sobre direitos individuais *versus* direitos comunais se tornaram um beco sem saída no “pacote de conceitos” pré-prontos, tornando os contrastes “propensos ao exagero” (2004, p. 97).



As soluções legais propostas pela Indonésia, tanto a individual como a comunal, geralmente imaginam apenas distorções nas reivindicações e práticas artísticas indonésias correntes. Quando o espaço legal de elegibilidade para contribuições cooperativas não é apropriado para reivindicações com níveis complexos, então a posse legal volta para o Estado. Este perigo potencial se relaciona diretamente com a arquitetura objeto-e-proprietário tanto do *copyright* convencional como dos regimes de propriedade cultural. As leis agem como trajetórias padrão para qualquer coisa que caia no interstício entre concepções individualistas possessivas e o sistema governamental abrangente que as regula.

As novas leis forçam as pessoas a escolherem entre a propriedade individual privada ou a posse comum de objetos lucrativos. Elas ainda não oferecem aberturas legais para acesso distribuído da maneira tradicional sobre as práticas artísticas que requerem promulgações entrelaçadas de educação cultural, reprodução ritual da comunidade e coesão identitária estruturada, ao menos parcialmente, através da economia da reciprocidade não imediata. Os países em desenvolvimento que seguem as diretrizes da ONU e da OMPI acabam assimilando os aspectos que permanecem entre os dois interstícios conceituais críticos da lei de PI derivada do pensamento euro-americano. Uma fenda conceitual é entre um tipo de ser humano isolado, imaginado sem comunidade, criador ou “autor” a-cultural, e o Estado político no qual essa pessoa reside. A outra é entre um trabalho “tradicional” de “folclore” anônimo e uma criação “moderna” chamada “arte”, atribuível a uma única pessoa. Essas duas fissuras conceituais negam os fatos básicos que os antropólogos denominam de “aprendizado cultural”, pois são exatamente os espaços em que o processo gerador da maior parte das formas de arte herdada existe.

Nos argumentos de Lawrence Lessig sobre como as leis de *copyright* atuais devem ser reconsideradas para a Era da Informação, o autor sustenta que

o que se necessita é uma forma de denominar algo que esteja no meio – nem ‘todos direitos reservados’ tampouco ‘nenhum direito reservado’, mas algo como ‘alguns direitos reservados’ – e assim uma maneira de respeitar o *copyright* e permitir que os criadores liberem conteúdos como eles julgarem melhor. (Lessig, 2004, p. 277)

Vejo o conselho de Lessig como especialmente relevante para a construção dos novos regimes nacionais de PI em países como Indonésia, onde os esforços para reparar uma situação percebida como “nenhum direito reservado” em um mundo de comércio global predatório promete fazer exatamente esta mudança da Cila da autoria individualista ao Caríbdes de corporativismo comunal gerido pelo Estado<sup>7</sup>.

---

7 A autora refere-se às criaturas Cila e Caríbdes, personagens da mitologia grega. Posicionados cada um de um lado do estreito de Messina, entre a Sicília e a Calábria na Itália, representavam um perigo inescapável para os marinheiros que tentavam passar por ali – ou se arriscava passar pelo lado de Cila (e ser devorado por ela) ou pelo lado de Caríbdes (e ser sugado pelos redemoinhos que provocava) (N.T.).

Eu argumentaria, entretanto, que as formulações nacionais e internacionais de reserva e liberação de conteúdo deveriam ser flexíveis o suficiente para acomodar *designs* e preferências locais.

O que Lessig (2004, p. 276) denomina de “erro de negar-se o meio-termo” é precisamente onde eu penso que os antropólogos têm um papel positivo a desempenhar, contribuindo etnograficamente para discussões sobre o *commons* cultural que não sejam nem histórias europeias de cercamento das terras *fait accompli* nem visões utópicas de compartilhamento digital<sup>8</sup>. Decisões jurídicas com frequência são feitas com base nos presumidos “direitos humanos naturais” condizentes a uma lógica legal universal e transparente. No entanto, como documentei, artistas indonésios rotineiramente localizam as fontes de autoridade de seu trabalho não na genialidade individual, tampouco em algum tipo de autoridade comunitária homogênea ou igualmente distribuída. As regras de seus *commons* culturais negociados localmente ainda não aparecem no livro de regras internacionais. A etapa final deste “meio-termo etnográfico” da prática cultural, envolvendo o que Anna Tsing (2005) descreveu como os “engajamentos estranhos” de uma “política de escala” globalizante, é algo que os antropólogos estão excepcionalmente qualificados a observar, podendo contribuir com as discussões sobre os movimentos sociais e sobre o direito.

Artistas indonésios que nós conhecemos fizeram reivindicações repetidamente. No entanto, as reivindicações eram raramente sobre serem autores individuais de trabalhos particulares ou donos exclusivos de idiomas, estilos ou gêneros. Muitos veem a “genialidade” do que fazem como emanando de uma tradição ancestral e percebem a si mesmos, em parte, mais como veículos autorizados do que como fontes originárias e únicas de criatividade. Sua arte concreta – na forma de tecidos, músicas, dramas, danças e esculturas – não é sua única realização, como as percepções sensoriais humanas, as remunerações mercantilizadas, ou a lei de propriedade poderia dar a entender. Antes, seu trabalho, seja como arte material ou performance, é também o signo comunicativo e a realização física de seu triunfo relacional, sua habilidade de dominar e dar continuidade às práticas do grupo

---

8 O conceito opositivo chave ao que cobre o de leis de propriedade intelectual é a ideia de “*commons*”, que tem sido descrito mais concretamente por acadêmicos relacionados ao estudo do meio-ambiente. O artigo *Tragedy of the Commons* de 1968 de Garret Hardin argumentava que a não privatização dos recursos naturais levaria à má administração gananciosa e à degradação. Contestações a este argumento nos anos 1980 mostraram que a privatização não regulada também poderia ter resultados deploráveis e que alguns métodos costumeiros ou legalmente informais de compartilhamento público de recursos apresentam sustentabilidade no longo prazo (McCay; Acheson, 1987). Embora existam significativas diferenças entre recursos naturais e culturais, a refutação ecológica adicionou um ponto que faz eco com minha presente tese: que os *commons* culturais existentes, longe de serem inteiramente livres ou anárquicos (muito menos comunais ou disponíveis para exploração por qualquer um e todos), são gerenciados por comunidades locais por meio de negociações sobre reciprocidade e responsabilidade (Ostrom, 1990). Desse modo, o “*commons*” discutido na academia mudou positivamente de debates sobre propriedade privada *versus* “livre” para discussões mais nuançadas sobre controle privado *versus* gerenciamento distribuído de uso público (Boyle, 2003).

pelo prazer dos companheiros que estão vivos (e às vezes dos que não estão). O valor do que eles criam não reside apenas no trabalho produzido, e tampouco a criatividade reside somente no ser humano criador solitário ou em uma unidade cultural amorfa. Os artistas que nós encontramos expressam confusão sobre – e relutância em aceitar – as reivindicações relativas tanto à lei de *copyright* de 2002 da Indonésia quanto ao projeto de lei sobre propriedade cultural, porque as práticas locais já prescrevem códigos autonomamente administrados de compartilhamento de estilos, imitação, reconhecimento e reciprocidade. Muitos resistiam à ideia de suas atividades sociais locais sendo gerenciadas pelo governo como uma forma de propriedade comercial, mesmo quando os artistas “ganham a vida” através de suas práticas artísticas.

Os exemplos indonésios mostram as dificuldades de significação que surgem entre entendimentos locais sobre o acesso às artes regionais na condição de conhecimento ou prática, e o modelo exclusivo de propriedade-da-cultura apresentado nas políticas nacionais e internacionais que oferecem o seu cercamento. A lei de *copyright* da Indonésia de 2002, ao reivindicar que o Estado deve assumir o *copyright* sobre o “folclore e produtos culturais da população” (e todos “trabalhos cujo criador não é conhecido”), inflaciona a “cultura” herdada e sua “posse” para o escopo da nação. Em contraste, o projeto de lei de 2008 insiste em fragmentar a propriedade e o gerenciamento do conhecimento e da cultura expressiva locais para o nível da política distrital, também sob o controle do Estado.

As novas leis e diretrizes internacionais ameaçam usurpar as estruturas locais existentes de autoridade sobre a produção de conhecimento e produção artística propondo que tanto os grupos nativos como os Estados-nação reinventem o tipo de ideia estável e unitária de cultura que os antropólogos tanto se esforçaram para erradicar nas últimas décadas (Wolf, 1988; Clifford, 1989). As leis utilizam uma linguagem que não somente postula aspectos da “cultura” de uma maneira infeliz, como também enfoca o valor dos grupos e das nações pelo que elas possuem. A criação de valor mediante a transação social não é reconhecida fora de um sistema de troca de mercadoria. Tal lei de PI produz novas realidades que requerem novas ações, assim como a lei se torna uma mediadora para identificar e interpretar o conhecimento nativo (Anderson, 2005; Merry, 1988).

Recentemente, escutei dois advogados norte-americanos aconselhando uma plateia de uma universidade estadual norte-americana sobre como compartilhar informação com estudantes por meio de documentos na internet (isto é, ensinar usando o software *Blackboard*) sem violar a lei de *copyright* acidentalmente. Diversos dos professores que assistiam riram da ideia de que eles deveriam estar preocupados com processos legais pelo seu simples esforço de ensinar. Os advogados concluíram que as leis de *copyright* americanas precisam de uma massiva revisão, porque, dada a tecnologia digital de nossos dias, as leis se tornaram arcaicas e inexequíveis. Como coloca James Boyle, o modo como concedemos direitos de propriedade sobre informação “nos conduz a termos direitos de propriedade

intelectual *demais*, a concedê-los para as *peessoas erradas* e a dramaticamente subestimar os interesses tanto das *origens* como dos *destinatários* da informação que mercantilizamos” (Boyle, 1996, p. x-xi, grifos do autor).

Dada a concordância generalizada sobre estas conclusões, é paradoxal que instituições multinacionais como a OMC e a OMPI estejam trabalhando tão arduamente para exportar o que eles denominam de “padrão internacional” de leis de PI para todas as nações membros da ONU. Como resultado, Estados como a Indonésia estão se baseando em angústias nacionais sobre origens, poder, indigenismo e modernidade para formular leis de propriedade cultural de cima para baixo que, enquanto ignoradas ou rejeitadas por alguns, estão inevitavelmente transformando a linguagem do debate sobre cultura e produção de conhecimento. A nova linguagem do “roubo da cultura nacional”, que se acomoda bem na imprensa popular, pode permitir pequenos escândalos e rivalidade com nações vizinhas para encobrir o discernimento e excluir o debate e a necessária pesquisa a respeito do que os produtores de artes locais e comunidades realmente querem em termos de propriedade intelectual apoiada nacionalmente a proteção da herança cultural.

## Referências

- ANDERSON, Jane. The making of indigenous knowledge in intellectual property law in Australia. *International Journal of Cultural Property*, 12(3), p. 345-371, 2005.
- ANGGRAENI, Dewi. IPR Regime is vital. *Tempo*, p. 20, 6 oct. 2008.
- ARAGON, Lorraine V.; LEACH, James. Arts and Owners: intellectual property law and the politics of scale in Indonesian arts. *American Ethnologist*, 35(4), p. 607-631, 2008.
- BOYLE, James. *Shamans, software, and spleens: law and the construction of the information society*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996.
- \_\_\_\_\_. The Second Enclosure Movement and the construction of the public domain. *Law and Contemporary Problems*, 66, p. 33-74, winter/spring 2003.
- BROWN, Michael F. Can culture be copyrighted? *Current Anthropology*, 39(2), p.193-206, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Who owns native culture?* Cambridge, MA: Harvard University Press, 2003.
- \_\_\_\_\_. Heritage trouble: recent work on the protection of intangible cultural property. *International Journal of Cultural Property*, 12, p. 40-61, 2005.
- BUDI, Henry Soelistyo. I La Galigo: Simulasi Sebuah Kebijakan Eksploitasi Ranah Publik (Public Domain) yang Diabaikan. In: HAKI dan Aset Kultural: Kontrol atas Seni Pertunjukan Tantangan Revitalisasi Seni. Special Issue of *Jurnal Seni Pertunjukan Indonesia*, 13, p.14-31, 2005.
- CHAKRABARTY, Dipesh. *Provincializing Europe*. Princeton: Princeton University Press, 2000.
- CLIFFORD, James. *The predicament of culture*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1988.
- COHEN, Mathew Isaac. I La Galigo. *Asian Theatre Journal*, 22 (1), p. 138-149, 2005.



COOMBE, Rosemary J. *The cultural life of intellectual properties: authorship, appropriation, and the law*. Durham, NC: Duke University Press, 1998.

DRAHOS, Peter; MAYNE, Ruth, (Eds.). *Global intellectual property rights: knowledge, access and development*. New York: Palgrave Macmillan, 2002.

ESCOBAR, Arturo. *Encountering development: the making and unmaking of the Third World*. Princeton: Princeton University Press, 1995.

FOUCAULT, Michel. What is an author? In: HARARI, Josué V. (Ed.). *Textual strategies: perspectives in post-structuralist criticism*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1979. p. 141-160.

HANDLER, Richard. *Nationalism and the politics of culture in Quebec*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988.

\_\_\_\_\_. Who owns the past? History, cultural property, and the logic of possessive individualism. In: WILLIAMS, Bret (Ed.). *The politics of culture*. Washington, DC: Smithsonian Institution Press, 1991. p. 63-74.

HARDIN, Garret. The tragedy of the commons. *Science*, 162, p.1243-1248, dec. 1968.

JASZI, Peter (Ed.). *Traditional arts: a move toward protection in Indonesia*. Research report presented to the Government of Republic of Indonesia, Jakarta, June 16. Institute for Research on the Press and Development, and Washington College of Law, American University, 2007

KHAN, Aisha. Good to think? Creolization, optimism, and agency. *Current Anthropology*, 48(5), p. 653-673, 2007.

KOOLHOF, Sirtjo. The "La Galigo": a bugis encyclopedia and its growth. In: Nurhayati Rahman. Anil Hukma, and Idwar Anwar (Ed.). *La Galigo: Menelusuri Jejak Warisan Sastra Dunia*. Makassar: Hasanuddin University, 2003. p.4-33.

LESSIG, Lawrence. *Free Culture: the nature and future of creativity*. New York: Penguin, 2004.

LI, Tania Murray. *The Will to improve: governmentality, development, and the practice of politics*. Durham: Duke University Press, 2007.

MAUSS, Marcel. *The gift: the form and reason for exchange in archaic societies*. Trans. W.D. Halls. New York: Norton, 1990.

MAY, Christopher. *A global political economy of intellectual property rights: the new enclosures?* London: Routledge, 2000.

MCCAY, Bonnie J.; ACHESON, James M. *The question of the commons: the culture and ecology of communal resources*. Tucson: University of Arizona Press, 1987.

MERRY, Sally Engle. Legal pluralism. *Law and society review*, 22, p.869-901, 1988.

OSTROM, Elinor. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective action*. New York: Cambridge University Press, 1990.

ROTHSTEIN, Edward. A sacred epic and its gods, all struggling to survive. *The New York Times*, Theater Section, 15 July 2005.

SIAGIAN, Rizaldi. *Benturan Kepentingan Komunal vs. Kepentingan Individual: Tinjauan Pemahan Hak Kekayaan Intelektual dalam Konteks Ekspresi Budaya Tradisional di Indonesia*. Paper presented at the Symposium on Traditional Culture and Intellectual Property Rights, Jakarta, Indonesia, 20-21 dec. 2005.



STRATHERN, Marilyn. Transactions: an analytical foray. In: HIRSCH, Eric; STRATHERN, Marilyn. (Eds.). *Transactions and creations: property debates and the stimulus of Melanesia*. New York: Berghahn Books, 2004. p. 85-109.

\_\_\_\_. Intellectual property and rights: an anthropological perspective. In: TILLEY, Chris et al (Eds.). *Handbook of material culture*. London: Sage, 2006. p. 447-462.

TAUBMAN, Antony. *Review of the WIPO Intergovernmental Committee on IP and genetic resources, traditional knowledge and folklore*. Presentation at the Asia-Africa Forum on Intellectual Property and Traditional Cultural Expressions, Traditional Knowledge, and Genetic Resources, Bandung, Indonesia, 18 June 2007.

TAYLOR, Charles. *Modern social imaginaries*. Durham: Duke University Press, 2004.

TSING, Anna Lowenhaupt. *Friction: an ethnography of global connections*. Princeton: Princeton University Press, 2005.

UNESCO. UNESCO's Contribution to the Implementation of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights in the Light of the Decisions of the Economic and Social Council and of the Human Rights Committee Executive Board. Geneva: UNESCO, 1978.

\_\_\_\_. Protection of moveable cultural property. Compendium of Legislative Texts. Geneva: UNESCO, 1984.

\_\_\_\_. UNESCO Universal Declaration on Cultural Diversity. Adopted by the 31st Session of the General Conference of UNESCO, Paris, 2 Nov. 2001. Geneva: UNESCO, 2001.

\_\_\_\_. Convention for the safeguarding of the intangible cultural heritage, Paris, 17 Oct. 2003. Geneva: UNESCO, 2003.

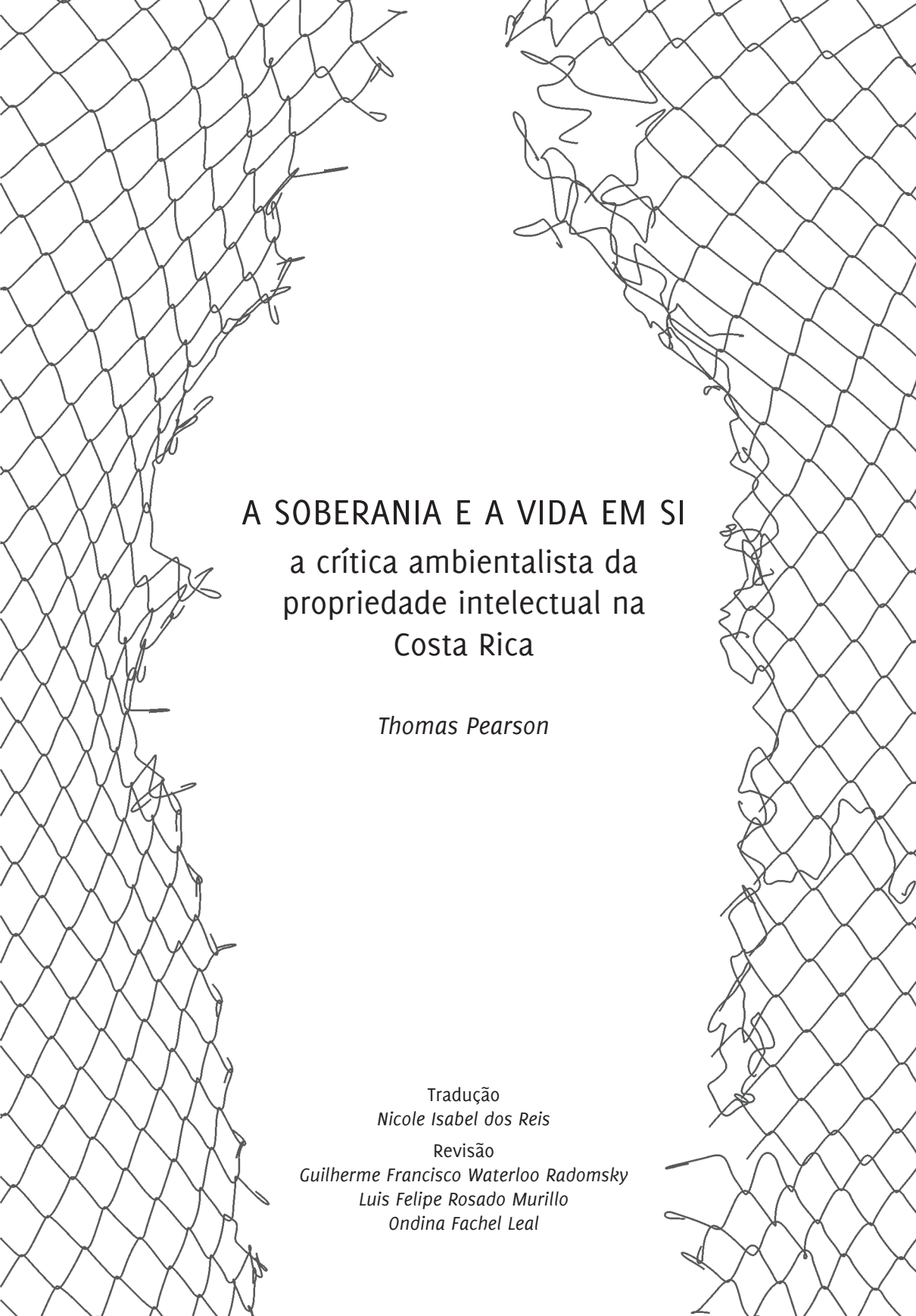
WEISS, Sarah. Permeable boundaries: hybridity, music, and the reception of Robert Wilson's *I La Galigo*. *Ethnomusicology*, 52(2), p. 203-238, 2008.

WOLF, Eric. *Europe and the people without history*. Berkeley: University of California Press, 1988.

WOODMANSEE, Martha; JASZI, Peter (Eds.). *The construction of authorship: textual appropriation in Law and Literature*. Durham: Duke University Press, 1994.







A SOBERANIA E A VIDA EM SI  
a crítica ambientalista da  
propriedade intelectual na  
Costa Rica

*Thomas Pearson*

Tradução  
*Nicole Isabel dos Reis*

Revisão  
*Guilherme Francisco Waterloo Radomsky*  
*Luis Felipe Rosado Murillo*  
*Ondina Fachel Leal*

Mudanças rápidas nas leis de propriedade intelectual na Costa Rica que se seguiram da adoção do Acordo Centro-Americano de Livre Comércio ou Central (*Central America Free Trade Agreement – CAFTA*) têm gerado novas discussões sobre o significado da soberania em relação a algo chamado de “a vida em si” ou “a própria vida”. Em finais de outubro de 2007, por exemplo, uma rede de militantes chamada Rede de Coordenação em Biodiversidade (*Red de Coordinación en Biodiversidad*) sediou um encontro internacional sobre movimentos sociais e direitos de propriedade intelectual (DPI). Intitulado “Livre dos Monopólios sobre a Vida e o Conhecimento: Por uma convergência de movimentos”, este encontro aproximou militantes da América Central dos militantes da Costa Rica que estavam, na época, profundamente envolvidos em uma ampla luta contra o CAFTA. O CAFTA havia recentemente sido aprovado em um controverso referendo popular, e os ativistas enfrentavam uma série de reformas conhecidas como Agenda de Implementação.

Em certo momento do encontro, um militante da Costa Rica falou intensamente sobre o caráter único da luta contra a privatização da vida biológica, desafiando a noção de “convergência” dos movimentos contra os DPI. Ao apontar o fato de que o Movimento de Software Livre, por exemplo, baseia-se no uso de acordos de licenciamento para garantir que o conhecimento permaneça público e acessível, ele afirmou que “temos que manter claras as diferenças entre estes dois movimentos: as licenças, no final das contas, são um instrumento de propriedade intelectual”. Uma troca confusa de palavras teve lugar quando alguns reagiram defensivamente à sugestão de que o Movimento do Software Livre reproduz estruturas dominantes de conhecimento e poder associadas com o capitalismo de livre-mercado. Em seguida, o ativista costa-riquenho explicou:

A questão é que o movimento contra a propriedade intelectual sobre formas de vida está em um plano distinto dos outros movimentos. Estamos lutando contra a aplicação de qualquer forma de propriedade intelectual sobre a vida porque, colocado de forma simples, estamos convencidos de que a vida não pode ser apropriada de forma alguma. Precisamos sair da lógica da propriedade intelectual.

Por que ambientalistas costa-riquenos veem a propriedade intelectual como uma ameaça à própria vida biológica? Eu sugiro, ao menos em parte, que debates sobre propriedade intelectual na Costa Rica expõem lutas sobre o significado da soberania nacional em relação à economia global. Neste sentido, a interpelação mencionada aqui aponta menos para movimentos incompatíveis do que para entendimentos distintos dos tipos de público em questão. O Software Livre faz um uso eficaz de acordos de licenças para criar uma nova esfera pública, uma prática de autovalorização que pode ser construída como uma forma de resistência a regimes dominantes de propriedade intelectual (Kelty, 2008). Militantes da Costa Rica, ao contrário, opõem-se aos direitos de propriedade intelectual em defesa de uma esfera pública existente, com base em uma visão distinta de soberania nacional e biológica, ancorada na própria vida.

As provisões de DPI no CAFTA inserem a vida biológica ainda mais no interior dos circuitos globais de capital e tecnociência. O CAFTA requer que o país seja membro do Ato da União Internacional para a Proteção de Novas Variedades de Plantas (UPOV) de 1991, o qual estabelece uma forma de proteção de DPI sobre sementes e variedades de plantas. Também requer a adesão ao Tratado de Budapeste, um tratado internacional que estabelece procedimentos para facilitar patentes sobre micro-organismos. Além do UPOV e do Tratado de Budapeste, o CAFTA ocasionou uma série de reformas à importante Lei de Biodiversidade da Costa Rica de 1998, afrouxando restrições na aplicação de DPI para recursos genéticos e conhecimentos nativos. Estes processos não têm ocorrido sem contestações, originando novas formas de militância em torno da vida biológica, simbolicamente construída e posicionada como um objeto de disputa. Um opositor do CAFTA com o qual conversei no Encontro de Convergência, por exemplo, afirmou que “o que aconteceu com o UPOV e Budapeste tem a ver com a própria vida.”

Logo após o Encontro de Convergência, ambientalistas da Costa Rica foram impulsionados para o centro do movimento anti-CAFTA ao liderarem uma campanha contra a aprovação do UPOV como parte da Agenda de Implementação do livre comércio. Pude observar este episódio e a oposição ao novo regime de DPI em primeira mão através de minha participação na Rede de Coordenação em Biodiversidade, um dos setores-chaves relacionados ao meio-ambiente que toma parte no movimento anti-CAFTA, e através de trabalho de campo conduzido na Costa Rica de agosto de 2007 a agosto de 2008. A seguir, faço um relato de como os DPI se tornaram o foco momentâneo do movimento anti-CAFTA e discuto como as reivindicações relacionadas à vida biológica têm articulado novas preocupações com a soberania na economia global.

Na primeira parte, descrevo brevemente a origem e a organização social da Rede de Coordenação em Biodiversidade e apresento um resumo de sua crítica à propriedade intelectual na Costa Rica, colocando o foco na maneira por meio da qual ambientalistas enquadram os DPI como uma ameaça à soberania e à vida biológica – uma perspectiva que descrevo como “soberania biológica”. Na segunda parte, abordo o movimento social anti-CAFTA, enfatizando o papel dos ambientalistas no movimento mais amplo e sua proposta de submeter o UPOV a um referendo popular. Mediante o que chamo “rede de militância”, os ambientalistas buscaram simbolicamente construir propriedade intelectual como uma ameaça imperialista à soberania biológica nacional, esperando reativar o grande número de Comitês Patrióticos locais que haviam formado a base do movimento anti-CAFTA. Concluindo, chamo atenção para os desafios que os ambientalistas enfrentam em relação à ação coletiva popular.

## **Militância em rede e soberania biológica**

Um pequeno grupo de pessoas formou a Rede de Coordenação em Biodiversidade durante as negociações que levaram à Lei da Biodiversidade da Costa Rica de 1998, amplamente considerada uma das primeiras tentativas de implementação



da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica. A rede informal surgiu, primeiramente, por meio de esforços para coordenar a participação da sociedade civil nas negociações, e juntos conseguiram, de forma bem sucedida, pressionar na direção de provisões que diminuíssem as poderosas lógicas de mercado que estavam tomando forma ao redor dos primeiros acordos de bioprospecção e da orientação neoliberal de conservação da biodiversidade nos anos 90.

Hoje a Rede de Coordenação em Biodiversidade é organizacionalmente diversa, participando em múltiplas campanhas relacionadas à proteção da diversidade biológica e agrícola. Enquanto na prática as redes de militância muitas vezes se mesclam, é importante distinguir a Rede de Coordenação em Biodiversidade de outras formas de ação popular coletiva (Hess, 2007). Eles são uma rede da sociedade civil que busca tanto atuar junto a instituições estatais e internacionais, quanto apoiar organizações de base e mobilizações populares coletivas. Seus membros são representantes de diversas organizações não governamentais, predominantemente ambientalistas e defensores da agricultura orgânica, e ocasionalmente representantes de sindicatos rurais e organizações indígenas também participam. Eles se identificam como militantes e se opõem ao modelo neoliberal dominante adotado pelas elites governantes, embora estejam firmemente enraizados na classe média costa-riquenha e sejam *experts* em seus respectivos campos de atuação. Seu estilo de ativismo reflete o sistema organizacional no qual operam: eles organizam oficinas e fóruns, publicam documentos, apoiam campanhas, fazem projetos de leis e buscam medidas legais, fazem pressão política no Congresso, mandam cartas e fazem abaixo-assinados. A maioria dos membros da Rede de Coordenação em Biodiversidade trabalha para outras organizações e está fortemente envolvida em outras redes, de nível nacional ou internacional.

Ambientalistas da Rede de Coordenação em Biodiversidade engajam-se em debates e disputas em torno dos DPI em um contexto no qual os apoiadores do livre comércio veem a propriedade intelectual como um mecanismo para defender o patrimônio biológico nacional diante de mercados globais competitivos. Defensores do CAFTA adotam a linguagem da “soberania” para argumentar que leis de PI fortes irão permitir que os costa-riquenhos não só protejam a propriedade intelectual, mas, por extensão, “protejam” mais efetivamente a diversidade biológica nacional e controlem os direitos a tecnologias criadas localmente, tal como novos produtos de biotecnologia ou recursos genéticos. Um apoiador do CAFTA afirmou que os DPI são controversos e complicados, mas são também um fato inevitável da economia global: “o desafio”, afirmou ele, “é manter a competição dentro do mundo do livre comércio”. Para que a Costa Rica seja competitiva e inovadora, ele continuou, os DPI são uma ferramenta muito importante. “Falar sobre propriedade intelectual”, enfatizou, “é falar sobre soberania”.

O que está em jogo, então, é o próprio significado de soberania articulado através dos DPI. Durante uma discussão pública em 2008, por exemplo, um professor da Universidade da Costa Rica que se opõe ao CAFTA enquadrava as questões da seguinte forma:

O que acontece com o que é nosso? Como nós protegemos o que é nosso? Nós temos uma fonte de riqueza que é muito maior do que a vasta maioria dos países do Norte, e ela é a biodiversidade. Como protegemos nossa biodiversidade? Como a protegemos sem recorrer a princípios de propriedade intelectual? Não tenho uma resposta para esta questão.

Enquanto ele falava, uma fotografia de uma ativista guatemalteca era projetada em uma tela na frente da sala. A foto mostrava uma mulher em uma demonstração política contra a privatização do sistema de saúde, vestindo uma camiseta que dizia: “A vida não está à venda”. Fazendo referência à imagem na tela, o professor costarriquenho continuou: “Minha questão é: como protegemos o que é nosso? Como a mulher guatemalteca afirmou, “A vida não está à venda”. E a verdade é: nem a biodiversidade costarriquenha está”. Outro participante da discussão ofereceu uma resposta: “Direitos de propriedade intelectual podem ser um meio de soberania, no nosso caso, de soberania em relação a nossa biodiversidade”.

Durante a luta contra o CAFTA e depois, mais tarde, contra a Agenda de Implementação, membros da Rede de Coordenação em Biodiversidade trabalharam para se opor à ideia de que os DPI operam como uma ferramenta para “proteger” e manter a soberania nacional. Ao fazer isso, eles desenvolveram uma crítica das provisões de DPI no CAFTA, particularmente aquelas relacionadas à diversidade biológica e a variedades de plantas. Eles argumentam, por contraste, que este linguajar de “proteção” e “direitos” disfarça uma lógica capitalista de exploração e privatização. As sessões seguintes resumem brevemente três grandes áreas das críticas: o impacto do CAFTA na Lei de Biodiversidade de 1998; o Tratado Internacional de Budapeste; e o UPOV.

#### LEI DA BIODIVERSIDADE

A lei da Biodiversidade de 1998 define biodiversidade como um bem público e estabelece mecanismos de redistribuição de benefícios para seu uso sustentável, demandando permissões administradas por uma comissão especial do governo que regula atividades de bioprospecção. A lei também proíbe a aplicação dos DPI para organismos e processos biológicos não geneticamente modificados e proíbe reivindicações de DPI em invenções derivadas do conhecimento nativo. A Rede de Coordenação em Biodiversidade tem chamado a atenção para a maneira como a linguagem do CAFTA e alguns elementos da Agenda de Implementação contradizem princípios centrais da Lei de Biodiversidade de 1998, os quais serão inevitavelmente usados como barreiras comerciais.

De acordo com a análise conduzida por Silvia Rodríguez Cervantes, uma das fundadoras da Rede de Coordenação em Biodiversidade, o texto do CAFTA define a bioprospecção como um “serviço científico e de pesquisa”, o qual responde às regras de investimento estrangeiro e comércio interfronteiras em serviços (Rodríguez, 2005, p. 373). A definição de “investimento” no CAFTA compreenderia permissões

e concessões para o acesso a recursos bioquímicos e genéticos reunidos sob a Lei da Biodiversidade, transformando tais permissões em “acordos de investimento” (Rodríguez, 2005, p. 374). Enquanto a Lei da Biodiversidade define os recursos genéticos como parte do domínio público, bioprospectores, na sua capacidade de “investidores” sob o CAFTA, poderiam requerer proteções de propriedade intelectual. Rodríguez também menciona diversos artigos da Lei da Biodiversidade que irão eventualmente contradizer regras de livre-comércio no acesso ao mercado, tais como artigos que admitem que se neguem permissões para acesso à biodiversidade, quando as autoridades locais não tiverem sido adequadamente informadas ou com base na alegação de motivos culturais ou espirituais. Ela também alerta que as provisões sobre acordos de acesso, transferência de tecnologia e compartilhamento de benefícios que podem entrar em conflito com as novas regras de investimento. Tais provisões podem ser desafiadas através dos mecanismos de arbitragem do CAFTA, os quais estão submetidos à autoridade da OMC (Rodríguez, 2005, p. 379).

Inicialmente não havia reformas propostas que explicitamente tivessem como alvo a Lei da Biodiversidade na Agenda de Implementação do CAFTA. Isto mudou em abril de 2008, quando uma lei, intitulada “reformas e adendos a várias normas regulando material relacionado à propriedade intelectual” foi adicionada de última hora na Agenda. Entre as reformas, estão mudanças em dois artigos da Lei de Biodiversidade: para eliminar a provisão que não permite a aplicação de DPI a invenções derivadas do conhecimento nativo, e para eliminar a provisão que garante ao Estado o direito de uso de conhecimento ou invenções protegidas por DPI em caso de emergência nacional (Chacón, 2008). Uma ordem executiva assinada pelo Presidente Arias em dezembro de 2008 também reduz a autoridade do Escritório Técnico da Comissão Nacional de Gerenciamento da Biodiversidade em impor condições ou se opor a concessões de patentes sobre biodiversidade e conhecimentos tradicionais. As várias reformas foram feitas “em nome da soberania do país sobre seus recursos, no entanto o que eles realmente fizeram foi seguir as ordens dadas pelos altos funcionários da Secretaria de Comércio dos Estados Unidos” (Rodríguez, 2008; Red de Coordinación..., 2009).

#### TRATADO DE BUDAPESTE

O CAFTA também obriga os países a aderirem ao Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microorganismos para os Propósitos de Procedimentos em Patentes (1977), um tratado internacional que facilita o patenteamento sobre micro-organismos. Em geral, o pré-requisito para registrar uma patente em um determinado país é que a invenção seja suficientemente descrita no formulário de patentes. No entanto, o Tratado de Budapeste coloca:

Quando uma invenção envolve um microorganismo ou o uso de um microorganismo, a divulgação não é possível através de descrição mas só pode ser efetuada pelo depósito, em uma instituição especializada, de uma amostra do

microorganismo. Na prática, o termo ‘micro-organismo’ é interpretado de uma maneira ampla, cobrindo material biológico, cujo depósito é necessário para os propósitos de divulgação, em particular no que diz respeito a invenções relacionadas aos campos farmacêuticos e alimentos. (OMPI, s.d.)

O Tratado de Budapeste busca evitar a demanda de depósitos múltiplos permitindo, ao invés disso, que os organismos sejam depositados em qualquer uma das Autoridades Depositárias Internacionais registradas.

O termo “micro-organismo” não é definido, o que significa que o tratado poderia facilitar patentes sobre uma ampla gama de materiais biológicos. Para se adequar ao tratado, a Agenda de Implementação mudou a definição de micro-organismo que havia sido previamente estabelecida na Lei de Biodiversidade de 1988. Contradizendo princípios da Lei da Biodiversidade, o Tratado de Budapeste não requer que a origem do material biológico depositado seja divulgada. Ambientalistas têm criticado o Tratado de Budapeste como um mecanismo que redefine ainda mais “um organismo vivo como uma mercadoria, suscetível de apropriação monopolística” (Rodríguez, 2007, p. 1; Red de Coordinación..., 2006). Em um evento anti-CAFTA realizado em outubro de 2007, um ativista colocou a questão “quem está patenteando essas coisas?” Como resposta, ele afirmou, “não são os nossos produtores rurais, nem são os nossos biólogos. Por trás de tudo isso, está o patenteamento da vida. A questão é esta”, continuou: “estamos dispostos a patentear a vida ou não?”

#### UPOV

O CAFTA também requer que os países se tornem membros do Ato de União Internacional pela Proteção de Novas Variedades de Plantas de 1991 (UPOV-91), o qual estabelece direitos de propriedade intelectual sobre variedades de plantas e sementes<sup>1</sup>. Militantes têm criticado o UPOV como um mecanismo de poder corporativo transnacional que privatiza sementes e prejudica os direitos de pequenos agricultores e comunidades indígenas (Rede de Coordenação em Biodiversidade, 2007). Especificamente, eles apontam que o UPOV permite períodos de proteção de DPI para variedades de sementes por até 25 anos, proibindo os agricultores de guardarem sementes de uma safra para a outra para propósitos comerciais ou de trocarem variedades protegidas uns com os outros. Em outras palavras, aos agricultores é meramente dado o “privilegio” de salvar e replantar sementes para autoconsumo e usos não comerciais (Rodríguez, 2008, p. 2). O UPOV também permite dupla proteção de DPI com patentes, geralmente aplicadas a processos moleculares ou de microbiologia de variedades de plantas geneticamente modificadas.

---

1 O sistema UPOV de proteção as variedades de plantas foi estabelecido em 1961 e revisado em 1972, 1978 e 1991. Dos membros do UPOV, a maioria dos países adere ou a versão de 1978 ou a de 1991.



A Costa Rica começou a considerar o UPOV 91 para preencher os requisitos básicos do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O acordo TRIPS requer que os países membros forneçam proteção de propriedade intelectual, seja na forma de patentes ou de um sistema *sui generis* para variedades de plantas e permite aos países aderirem ao UPOV-91 como uma maneira de preencher tal requerimento<sup>2</sup>. O Congresso costa-riquenho avaliou o UPOV em 1999 e novamente em 2002 como parte de uma série de reformas relacionadas à propriedade intelectual, mas em ambas as ocasiões o processo legislativo foi trancado devido a oposição da Rede de Coordenação em Biodiversidade (Mora, 2006, p. 92). Em 2003, a Rede de Coordenação em Biodiversidade redigiu e apresentou uma lei alternativa que buscava satisfazer os requerimentos do TRIPS e, ao mesmo tempo, mudar os termos da discussão da “proteção” dos direitos de propriedade intelectual para a proteção dos direitos dos criadores e agricultores. A lei proposta enfatizava a soberania alimentar nacional, baseada nos direitos das comunidades indígenas e de pequenos agricultores em salvar, melhorar, trocar e comercializar sementes, baseada na “oposição categórica a qualquer forma de propriedade intelectual sobre formas de vida, sejam patentes ou sistemas equivalentes” (Vargas, 2003). Durante as negociações para o CAFTA, os ativistas receberam a notícia de que os negociadores não incluíam o UPOV no acordo para que a lei alternativa pudesse ser considerada. Quando as negociações foram finalizadas em 2004, no entanto, a adesão ao UPOV-91 foi um requisito.

## 0 movimento social anti-CAFTA

Em 2007, a oposição ao CAFTA resultou em um dos maiores movimentos sociais da história da Costa Rica. Por anos o país foi tomado pelo debate sobre a ratificação ou não do CAFTA, o que consolidaria mais de vinte anos de reformas neoliberais. Quando o CAFTA passou a vigorar regionalmente em 2005 e 2006, o Congresso costa-riquenho deixou de aprovar o tratado e a oposição cresceu, desenvolvendo um movimento social amplo que acabou forçando um referendo popular em relação ao destino do acordo, que ocorreu em 7 de outubro de 2007. A oposição configurou-se por meio de centenas de Comitês Patrióticos localmente organizados, muitos dos quais bateram de porta em porta para implorar aos cidadãos que votassem “Não” ao CAFTA. Antes do referendo, a mobilização gerou enormes demonstrações de protesto, e o movimento – muitas vezes referido como Movimento Patriota – reuniu diversos setores da sociedade que lutavam para preservar os vestígios remanescentes do estado de bem-estar social.

---

2 O artigo 27.3 (b) afirma que “Membros podem excluir da patenteabilidade: plantas e animais que não sejam micro-organismos, e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais que não sejam não-biológicos ou microbiológicos. No entanto, os Membros devem providenciar a proteção de variedades de plantas seja por patentes ou por um método *sui generis* efetivo ou por uma combinação de ambos”.



De várias formas o referendo de outubro de 2007 foi um momento histórico, com o CAFTA sendo aprovado por uma pequena margem depois de um processo eleitoral marcado por fraude, influência ilegal e manipulação pelo partido no governo. Depois da derrota, no entanto, o movimento anti-CAFTA e a sua base de Comitês Patrióticos começaram a se desmembrar, apesar dos esforços de remobilização para impedir as inúmeras mudanças legislativas necessárias para implementar o CAFTA. Uma vez que o CAFTA foi aprovado, o partido da situação colocou em prática a Agenda de Implementação com doze reformas específicas. Entre as reformas, estavam aquelas para aderir a tratados internacionais, modificar a legislação existente, adotar novas leis e reestruturar instituições estatais. Em suma, as reformas estenderam-se desde a abertura de mercados controlados pelo estado na área de telecomunicações e seguros até a adoção de um regime de propriedade intelectual sem precedentes com implicações para as publicações, o cuidado com a saúde, a agricultura, a biodiversidade, a microbiologia e o conhecimento nativo.

Apesar de ter perdido o referendo, sem as vastas reformas da Agenda de Implementação, muitos militantes esperavam que o CAFTA não pudesse entrar em vigor. Uma série de assembleias nacionais teve lugar para tentar reconsolidar o movimento, mas nenhuma estratégia clara emergiu, e muitos Comitês Patrióticos encolheram ou simplesmente desapareceram. Na expectativa de que emergisse uma liderança, muitos se voltavam para setores tradicionais de ação coletiva, como os sindicatos da ICE, uma companhia pública de telecomunicações. Em 2000, esforços para privatizar a ICE e desregular o mercado de telecomunicações havia provocado protestos generalizados, paralisando o país e levando milhares de pessoas para as ruas. Ao terem êxito em impedir aquelas reformas, muitos militantes assumiram que o cenário se repetiria. Poucos se deram conta, no entanto, que os sindicatos de trabalhadores da ICE tinham se enfraquecido consideravelmente ao longo dos anos. Os militantes tampouco entenderam o impacto do referendo na legitimação do CAFTA: os cidadãos tinham votado e muitos achavam que o CAFTA havia sido “democraticamente” aprovado. Uma manifestação liderada pela ICE em novembro de 2007 não conseguiu reunir um número significativo de pessoas e nem levantou o apoio popular. A privatização imanente de um serviço de utilidade pública não foi capaz de levar as pessoas para as ruas.

#### EM DIREÇÃO A UM SEGUNDO REFERENDO?

Posteriormente à aprovação do CAFTA no referendo popular, o UPOV tramitou rapidamente no Congresso como parte da Agenda de Implementação. Militantes da Rede de Coordenação em Biodiversidade avaliariam suas opções na sua continuada oposição ao UPOV, cientes também de que o movimento anti-CAFTA mais amplo estava fraturado e desmobilizado. Uma proposta emergiu de que eles submetessem um pedido ao tribunal de eleições (*Tribunal Supremo de Elecciones* – TSE) para realizar outro referendo popular, desta vez sobre a adoção ou não do UPOV pela Costa Rica. Tal referendo, cuja organização levaria meses, poderia servir para atrasar a

Agenda de Implementação e assim talvez retirar juntamente o CAFTA da agenda. O pedido foi submetido no final de novembro de 2007 por representantes de três organizações da sociedade civil: a Federação Costa-riquenha para Conservação da Natureza (*Federación Costarricense para la Conservación de la Naturaleza – FECON*), Comunidades Ecologistas La Ceiba (*Comunidades Ecologistas la Ceiba – COECOceiba*), Amigos da Terra (*Amigos de la Tierra – AT*) e a Rede de Coordenação em Biodiversidade. Poucas opções restaram e, na época, o governo enfrentava o prazo final de 29 de fevereiro de 2008 para ratificar e implementar o CAFTA<sup>3</sup>.

Pedidos da sociedade civil para a realização de um referendo devem ser aprovados pelo TSE, no entanto havia pouca expectativa de que isso iria acontecer. Durante o referendo do CAFTA, muitos observavam o TSE com suspeita, acusando juízes eleitorais de interpretar a lei do referendo e de favorecer interesses pró-CAFTA. De fato, como poucas evidências de manipulação direta de votos haviam emergido depois do referendo do CAFTA, muitos sentiram que o processo havia sido ilegalmente influenciado de maneiras indiretas, tal como o controle da mídia dominante e manipulação de pessoas do governo. Foi uma surpresa portanto quando, em 21 de dezembro de 2007, o TSE apoiou a realização de um referendo popular sobre a UPOV. Mas logo ficou claro que o TSE não tinha exatamente decidido em favor da iniciativa ambientalista. Apesar de o TSE ter aprovado o pedido, eles também decidiram que o progresso do UPOV na Assembleia Legislativa não poderia ser parado até que assinaturas suficientes (5% do eleitorado, ou cerca de 140 mil assinaturas) fossem coletadas para oficialmente ter início o referendo, um processo que levaria meses. A decisão do TSE significou que o UPOV provavelmente seria aprovado antes que o número suficiente de assinaturas pudesse ser recolhido e antes que o referendo pudesse ser convocado.

Assim que notícias de um possível segundo referendo se espalharam, muitos militantes argumentaram que sob estas condições não fazia mais sentido começar um referendo para o UPOV. Muitos sentiram que o primeiro referendo foi uma fraude e que, em primeiro lugar, levar o movimento anti-CAFTA para o terreno eleitoral e entrar no jogo das regras institucionais oficiais era uma estratégia equivocada. Se engajar no terreno eleitoral uma segunda vez só destruiria ainda mais a esperança de reconstruir um movimento social popular que pudesse pressionar o sistema institucional de fora.

Apesar destas preocupações, ambientalistas e uma série de militantes anti-CAFTA sugeriram que só o fato de começar o processo de recolher assinaturas para um referendo sobre o UPOV poderia servir para reativar os muitos Comitês Patrióticos que, ou haviam se tornado dormentes ou perdido a direção nos meses após o referendo. Como uma ativista comentou, os Comitês Patrióticos emergiram como grupos ou organizações eleitorais, “e eles sabem como agir com coisas como estas”. Fazendo menção ao primeiro referendo, outro explicou que “nós não fazíamos ideia de como isto poderia funcionar para desmobilizar o movimento”. Ela argumentou, no entan-

3 Este prazo final foi estendido duas vezes para a Costa Rica pelos Estados Unidos, e acabou sendo fixado em primeiro de janeiro de 2009.

to, que “a única coisa que pode desfazer as consequências do primeiro referendo é uma iniciativa da mesma força, tal como outro referendo popular”. Coletar 140 mil assinaturas poderia ser uma afirmação importante, mesmo que o referendo em si não acontecesse depois, ela sustentou. Acrescentou: “mas se não coletarmos as assinaturas, então não temos nada”. O processo também poderia servir para “mobilizar e energizar a mobilizações de rua”. Este sentimento era compartilhado por outros, que viam um potencial referendo sobre o UPOV como “um instrumento inestimável para a revitalização dos Comitês [patrióticos] e a expansão das nossas possibilidades de luta”. Desde que o primeiro referendo havia incitado a ascensão e a brusca queda do movimento anti-CAFTA, raciocinava-se que outra iniciativa eleitoral poderia reenergizar os Comitês Patrióticos locais e tirar do eixo a Agenda de Implementação do CAFTA.

#### “EU ASSINO PELA VIDA”: REATIVANDO UM MOVIMENTO POPULAR

Ambientalistas em aliança com numerosos Comitês Patrióticos começaram a trabalhar em prol do referendo sobre o UPOV. O plano inicial era de que o setor ambientalista, coordenado através da FECON, uma federação de organizações ambientalistas, iniciaria o processo, mas era esperado que então Comitês Patrióticos locais assumissem a responsabilidade pelo recolhimento de assinaturas. Logicamente eles deveriam formalizar um plano para ser aprovado pelo TSE, o qual incluía trabalhar com oficiais eleitorais para criar formulários de assinatura e autorizar indivíduos a recolher assinaturas. Além de lidar com os aspectos logísticos, os ambientalistas em última instância, procuravam organizar o recolhimento de assinaturas mediante uma campanha descentralizada, na qual Comitês Patrióticos autônomos participariam coletivamente em um processo com pouca liderança centralizada.

A imagem cultural da “rede” guiou os militantes ambientalistas quando estes buscavam dar início ao processo de referendo, conceitualizada como uma “multidão” descentralizada mas coletiva, remanescente da descrição de Hardt e Negri (2004) das políticas antiglobalização como uma “multiplicidade irreduzível”. Com experiência em militância política e no gerenciamento de campanhas de conscientização pública, a primeira coisa que fizeram foi criar um *website* no domínio *YoFirmo.com*. O *website* continha informação sobre o UPOV, a campanha e informações sobre como conseguir formulários de assinaturas e para onde os retornar. O *website* também era interativo, permitindo que as pessoas se registrassem e comunicassem diretamente com o pequeno grupo que estava gerenciando a campanha. Também criaram uma série de logotipos e um tema central da campanha intitulado “Eu assino pela vida” (*Yo firmo por la vida*), esperando estabelecer uma identidade para a campanha e uma imagem pública que a mídia dominante mais ampla poderia reproduzir. Um dos logotipos centrais da campanha se tornou a frase “Não patenteiem a vida” (*No me patentes la vida / No me patenten la vida*), a qual foi rapidamente reproduzida em outros *websites* e organizações tal como a FECON reproduziram em panfletos, adesivos, pôsteres, bottons e camisetas.



Imagem fornecida pelo autor

A campanha *Yo firmo por la vida* foi oficialmente lançada no final de janeiro de 2008 através de uma assembleia aberta que objetivava organizar líderes dos Comitês Patrióticos locais e definir como proceder com o recolhimento de assinaturas. Os ambientalistas estavam inseguros sobre qual seria a resposta, mas para a surpresa geral, centenas de militantes surgiram, cheios de energia e entusiasmo. Apesar das críticas apontadas, havia um grande entusiasmo para seguir com o recolhimento de assinaturas, com inúmeras pessoas predizendo que as 140 mil assinaturas seriam coletadas em poucas semanas. O líder de um dos maiores e mais conhecidos sindicatos de trabalhadores rurais da Costa Rica, UPANACIONAL, declarou o apoio do sindicato para a campanha e anunciou que todos seus membros e suas famílias assinariam. O líder de um proeminente sindicato de professores, APSE, também declarou apoio. Um consenso emergiu no começo da campanha: além de coletar assinaturas para o referendo da UPOV, haveria demonstrações através das quais todo “o movimento tomara as ruas para demonstrar oposição aos excessos da Agenda de Implementação” (Acta..., 2008).

Os ambientalistas também empregaram narrativas culturais específicas em sua tentativa de, simbolicamente, enquadrar a vida como um objeto de preocupação. Especificamente, narrativas romantizadas da “democracia rural” e de seu modo de vida serviram como elementos-chave na identidade nacional costa-riquenha (Sandoval, 2006). Um passado rural idealizado faz paralelo com os esforços contemporâneos das elites em posicionar a Costa Rica na economia global como uma “ecodemocracia” e um destino para o turismo ecológico. Sandoval (2006, p. 189-190) escreve que hoje “a natureza, mais do que a sociedade, parece ser a referência crucial para o pertencimento nacional”, e as imagens da “ecodemocracia” são combinadas com imagens nacionais anteriores de tradição e cultura rural. Na condição de discursos de mobilização sobre



o modo de vida rural e a natureza, as narrativas invocadas pelos ambientalistas com frequência colocam as sementes como um potente símbolo, tanto da reprodução da vida biológica como da nação, representada por imagens populares de camponeses e povos indígenas. O que se segue é um encontro etnográfico que ilustra como os ambientalistas mobilizam estas narrativas para dar substância simbólica a sua ação política de militância e ligar a própria vida à soberania nacional.

#### “SEMENTES SÃO VIDA, NÃO MERCADORIAS”

Uma dúzia de pessoas se aproximou da Assembleia Legislativa e largou cinquenta quilos de milho na calçada, bloqueando a entrada principal. Eles jogavam punhados de sementes sobre os altos muros do complexo das construções coloniais, gritando *slogans* sobre sementes transgênicas. Cantavam “A semente é vida, não é uma mercadoria!”. Alguns seguravam uma grande faixa que retratava uma galinha transgênica gigante – com a cabeça de pássaro e o corpo de tomate. Um grupo batia tambores, dando um toque festivo à *performance*. Guardas de segurança assistiam pasmos, mantendo distância, evitando confronto com o inofensivo teatro de rua.



Imagem fornecida pelo autor

Duas pessoas vestidas com ternos pretos masculinos e usando narizes de porco de plástico começaram a perseguir uma mulher de blusa branca e uma longa saia colorida, de cabelo preso com uma bandana. Ela é uma camponesa “tradicional”, lutando contra empresários estrangeiros que conspiram para patentear suas



variedades de semente nativas. A plasticidade da *performance* é impressionante, durando mais de uma hora, com atores encharcados de suor, jogando sementes, e empurrando uns aos outros ao chão. Os homens sacodem dólares falsos no ar e carregam sinais identificando-os como representantes da UPOV.

A encenação de empresários anônimos perseguindo a mulher camponesa transmite de forma bastante poderosa ideias sobre o campesinato rural, a soberania e o capitalismo global: capitalistas sedentos de lucro apropriando-se da reprodução tanto da vida biológica como da cultura nacional. A *performance* de rua mobiliza fortes dinâmicas de gênero, com o poder transnacional masculino tentando controlar a “reprodução” da própria vida, marcada pela semente feminilizada e suas defensoras camponesas. Ela recusa a se entregar, sempre liberando-se para continuar a luta “em defesa da vida”. Cientes da presença da mídia, os organizadores esperavam pela chegada das equipes de TV e de jornal antes de encerrar o evento.

No dia seguinte, espalharam as notícias de sua ação em *websites*, *blogs* e *email*. Eles publicaram uma declaração intitulada *A UPOV e a contaminação transgênica irá privatizar as sementes camponesas* em um *blog* ambientalista, juntamente com fotos. Já que as patentes sobre sementes são fundadas na ideologia de que a propriedade intelectual se “reproduz” com a própria semente, a declaração afirma que as corporações convertem “variedades nativas” em “material corporativo” através de contaminação genética de variedades não patenteadas.

## Conclusão

Movimentos sociais ascendem e caem rapidamente, raramente com finais dramáticos (Edelman, 1999). Depois de alguns meses no centro de um movimento popular já enfraquecido contra o CAFTA e sua Agenda de Implementação, a campanha “Eu assino pela vida” teria uma conclusão não muito espetacular. A campanha não conseguiu reativar os Comitês Patrióticos que haviam lutado contra o CAFTA. Um pequeno grupo de militantes comprometidos acabou conseguindo coletar 140 mil assinaturas, mas não antes de o UPOV ser aprovado pela Assembleia Legislativa e a iniciativa do referendo ser considerada irrelevante pela comissão eleitoral do governo.

Ao deixar de lado a derrota na prática, meu argumento é que a campanha ilustra como os ambientalistas trabalham para articular novos entendimentos da vida biológica como um elemento fundamental da soberania nacional – um tipo de “vida crua”, cruamente adaptando o conceito de Agamben (1998), excluída das operações e regimes legais do capital global. Em outras palavras, os ambientalistas articulam a soberania nacional através da remoção da vida dos cálculos e reivindicações de propriedade intelectual. Em contraste com o movimento de Software Livre, o qual imagina uma comunidade ou esfera pública que transcenda o Estado-nação, os ambientalistas trabalharam para mobilizar sentimentos nacionalistas. Eles simbolicamente posicionam os DPI como um perigo à soberania biológica, na qual

sementes patenteadas, por exemplo, ameaçam tanto contaminar como se apropriar de elementos da identidade nacional da Costa Rica.

A campanha também aponta para alguns dos desafios que os ambientalistas enfrentam em relação à imprevisibilidade da ação coletiva. Enquanto os ativistas evocam imagens camponesas e nativas como públicos centrais na luta contra a privatização da vida, eles falham em mobilizar na prática os sindicatos dos agricultores e as organizações de povos indígenas em sua campanha. Enquanto se engajam em lutas populares, esses ambientalistas se posicionam em meio a um mundo de ONGs e de trabalho de ativismo político institucional. Seu estilo de ativismo reflete a forma da rede na qual eles operam: eles realizam seminários, oficinas, publicam documentos, apoiam campanhas na internet, esboçam projetos de lei, monitoram o congresso, mandam cartas e recolhem assinaturas – e, ocasionalmente, fazem teatro de rua (Edelman, 2005; Hess, 2007). No final das contas, eles interpretam erroneamente o movimento anti-CAFTA, justificando o referendo sobre o UPOV que foi proposto como um mecanismo que iria reativar uma multidão de Comitês Patrióticos dormentes em relação a nada menos que a própria vida. O entusiasmo expresso no lançamento da campanha rapidamente se dissipou; no entanto, a rede descentralizada permaneceu estagnada – talvez para ser reativada em alguma outra conjunção histórica.

## Referências

- ACTA de la convocatoria 23 de enero. 24 jan. 2008. Disponível em: <[http://bloqueverde.blogspot.com/2008/01/acta-de-la-convocatoria-23-de-enero\\_24.html](http://bloqueverde.blogspot.com/2008/01/acta-de-la-convocatoria-23-de-enero_24.html)>.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homer Sacer: sovereign power and bare life*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1998.
- CHACÓN, Lorna. EE.UU condicionó TLC a cambio en Ley de Biodiversidad. *Semanario Universidad*, semana del 22 al 28 de octubre, edición 602, 2008. Available at: <<http://www.semanario.ucr.ac.cr>>.
- EDELMAN, Marc. *Peasants Against Globalization: rural social movements in Costa Rica*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1999.
- \_\_\_\_\_. When networks don't work: the rise and fall and rise of civil society initiatives in Central America. *Social Movements: An Anthropological Reader*, Edited by June Nash, London, Blackwell Publishers, p. 29-45, 2005.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multitude: war and democracy in the Age of Empire*. New York: The Penguin Press, 2004.
- HESS, David J. *Alternative pathways in science and industry: activism, innovation, and the environment in an era of globalization*. Cambridge, MA: The MIT Press, 2007.
- KELTY, Christopher M. *Two Bits: the cultural significance of free software*. Durham, NC: Duke University Press, 2008.

MORA SOLANO, Sindy. Costa Rica y el “Combo de la Propiedad Intelectual”. *Cuadernos de Sociología*, n. 6, p. 91-95, 2006.

RED DE COORDINACIÓN EN BIODIVERSIDAD. *Utilizando decretos, el Ejecutivo destruyó la Ley de Biodiversidad*: todo para conseguir la certificación del TLC. Document circulated via email. 2009.

\_\_\_\_. *Carta a la Asamblea Legislativa*: posición de la Red de Coordinación en Biodiversidad sobre UPOV. 2007. Available at: <<http://www.coecoceiba.org/>>.

\_\_\_\_. Consideraciones de la Red de Coordinación en Biodiversidad hechas a solicitud a la comisión de asuntos internacionales de la Asamblea Legislativa sobre el expediente 16.123, “Adhesión de Costa Rica al Tratado de Budapest sobre el reconocimiento internacional del depósito de microorganismos a los fines del procedimiento en materia de patentes”. *La Gaceta*, n. 81, 27 abr. 2006. Available at: <<http://www.coecoceiba.org/>>.

RODRÍGUEZ CERVANTES, Silvia. *Semana de luto para Costa Rica*: las barreras para imponer propiedad intelectual sobre la biodiversidad fueron derribadas. 2008. Available at: <<http://feconcr.org>>.

\_\_\_\_. La propiedad intelectual en el Tratado de Libre Comercio: mecanismo de apropiación del patrimonio bioquímica y genético. En: TREJOS PARIS, Maria Eugenia; FERNÁNDEZ ARIAS, Mario E. (Eds.). *Tratado de Libre Comercio Estados Unidos-Centroamérica-República Dominicana*: Estrategia de Tierra Arrasada. San José: Editorial Universidad Estatal a Distancia, 2005. p. 348-385.

\_\_\_\_. *El Tratado de Budapest en contexto*. Documento presentado ante la Comisión de Asuntos Internacionales, 29 enero 2007.

\_\_\_\_. *¿Será mi semilla ilegal? ¿Mis plantas medicinales estarán ya patentadas?* Red de Coordinación en Biodiversidad. 2008. Available at: <<http://www.bilaterals.org>>.

SANDOVAL GARCÍA, Carlos. *Otros Amenazantes*: los nicaraguenses y la formación de identidades nacionales en Costa Rica. San José, Costa Rica: Editorial de la Universidad de Costa Rica, 2006.

VARGAS LEIVA, Gerardo. *Ley de Protección de los Derechos de los Fitomejoradores*. Proyecto de Ley, Expediente n. 15.487. San José, Costa Rica: Asamblea Legislativa, 2003. Available at: <<http://www.grain.org>>.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). Summary of the Budapest Treaty on the international recognition of the deposit of microorganisms for the purposes of patent procedure. 1977. Available at: <<http://www.wipo.int/>>.



OS AUTORES

## **Bruno Bunilha Moraes**

Graduando em Ciências Sociais (licenciatura). Foi bolsista-monitor na disciplina *Seminário II de Sociologia: Sociologia e Sociedade no Brasil*. Áreas de interesse: propriedade intelectual e regimentos de patenteabilidade em *software*, direitos autorais e sistemas alternativos de licenciamento, obras em domínio público.

## **Cristian Jobi Salaini**

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2003) e mestrado em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2006). Atualmente é doutorando em Antropologia Social nessa mesma Universidade. Tem atuado em assessorias para o Instituto do Patrimônio Artístico Histórico Nacional, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia das Populações Afro-Brasileiras, atuando em temas como: identidade étnica, patrimônio imaterial, arte, territorialidade, identidade regional, e comunidades remanescentes de quilombo.

## **Daniel Guerrini**

Graduado em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Londrina onde atuou como bolsista do Projeto de Informática Aplicada ao Ensino e à Pesquisa em Sociologia. Atualmente concluiu seu mestrado e é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, integrante do Centro de Estudos e Difusão em Conhecimentos, Inovação e Sustentabilidade (CEDCIS) e do Grupo de Estudos de Antropologia da Propriedade Intelectual (ANTROPI-UFRGS). Temas de interesse: redação colaborativa, tecnologias da informação e comunicação, licenças flexíveis e sociologia da inovação.

## **E. Gabriella Coleman**

É antropóloga e examina a questão da ética e da colaboração online, bem como o papel da lei e das novas mídias na extensão e na crítica de valores liberais e na sustentação de novas formas de ativismo político. Entre 2001-2003, ela conduziu trabalho etnográfico entre hackers em São Francisco, Holanda e no maior projeto de Software Livre, Debian. Gabriella está concluindo um livro a ser publicado pela Princeton University Press intitulado *Coding Freedom: Hacker Pleasure and the Ethics of Free and Open Source Software* e está iniciando um novo projeto sobre ativismo P2P de pacientes na Internet. Ela atualmente leciona na New York University, escola de Cultura, Educação e Desenvolvimento Humano.

## **Fabricio Solagna**

Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisador e membro fundador do Grupo de Trabalho de Antropologia da Propriedade Intelectual (ANTROPI). Coordenador do Pontão de Cultura Minuano. Membro da Associação Software Livre.org. Membro-coordenador da TV e Rádio Software Livre.



## Guilherme Francisco Waterloo Radomsky

Doutorando em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGAS/UFRGS), é bolsista do CNPq e pesquisador em projetos e Grupos de Pesquisa vinculados à UFRGS, Unicamp e UFRN. Em 2009/2010, realiza estágio doutoral como Research Scholar na University of North Carolina at Chapel Hill (EUA) com bolsa do CNPq. Possui mestrado em Desenvolvimento Rural (2006) e graduação em Ciências Sociais (2003), ambos os cursos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em 2006, foi agraciado com o prêmio SOBER de melhor dissertação de mestrado em Sociologia e Extensão Rural, promovido pela Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural. Atua nas áreas de Antropologia e Sociologia, tendo experiência principalmente nos seguintes temas: certificação de produtos orgânicos e ecológicos (*eco-labels*), propriedade intelectual, redes sociais e relações de reciprocidade, desenvolvimento territorial e agricultura familiar.

## Leonardo Vieira Targa

Médico de Família e Comunidade. Graduação em Medicina pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre (1999). Residência Médica no Serviço de Saúde Comunitária do Grupo Conceição (RS). É Mestre em Antropologia Social na UFRGS. Atualmente trabalha em Nova Petrópolis (RS), atuando em zona rural de imigração alemã. Experiência docente no curso de medicina da FFCMPA (atual UFCSPA), da Universidade Caxias do Sul e como preceptor da residência multidisciplinar do Murialdo (RS). Teve experiências como médico em áreas indígenas (AC e MT) e urbanas. Tem experiência na área de saúde coletiva, com ênfase em atenção primária à saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: saúde da família e comunidade, atenção primária à saúde e antropologia e saúde.

## Lorraine V. Aragon

Lorraine Aragon é antropóloga (Ph.D. pela University of Illinois) e professora adjunta e associada nos Departamentos de Antropologia e Estudos Asiáticos da University of North Carolina, Chapel Hill. Lorraine estudou primeiramente variedades locais da música, da arte e das tradições religiosas da Indonésia, especialmente na ilha de Sulawesi, em meados dos anos 1980. Em 1991, foi co-curadora da exposição *Beyond the Java Sea: Art of Indonesia's Outer Islands* no Smithsonian Museum e co-autora, com Paul M. Tylor, do livro que acompanhou o evento. Suas pesquisas e publicações subsequentes exploraram o esforço do Estado para administrar as artes de populações minoritárias da Indonésia, incluindo a reprimida e recuperada tradição de canto e dança de Sulawesi e a tradição têxtil batik do sul de Sumatra. Entre 2005 e 2007 fez parte de uma equipe multinacional de pesquisa investigando o possível efeito das novas leis de propriedade intelectual e cultural sobre as artes, os artistas e as audiências na Indonésia.

## **Lucia Mury Scalco**

É doutoranda e mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atua principalmente nos seguintes temas: classes populares, juventude, inclusão digital e consumo. Atualmente, tem abordando as questões relacionadas às novas formas de apropriação das informações e ao conhecimento na sociedade atual, englobando a pirataria digital.

## **Luis Felipe Rosado Murillo**

Graduado em Ciências Sociais e mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2006), com ênfase em Antropologia Social. Trabalhou em pesquisas na área dos estudos da linguagem (2002-2004), sociologia (2005) e antropologia médica (2006). Atualmente realiza doutorado na University of California, Los Angeles. Membro do Grupo de Estudos em Antropologia da Propriedade Intelectual.

## **Marc Antoni Deitos**

Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e membro do Grupo de Estudos em Antropologia da Propriedade Intelectual (ANTROPI).

## **Mônica de Andrade Arnt**

Graduada em Ciências Sociais em 2005, mestranda em Antropologia Social do PPGAS da UFRGS. Integra o Grupo de Estudos Musicais (GEM), o Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) e o Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais (NIT) da mesma Universidade. Atualmente pesquisa a relação entre direitos autorais e musicalidade entre os Mbyá-Guarani no Rio Grande do Sul.

## **Ondina Fachel Leal**

PhD em Antropologia, University of California, Berkeley (1989) e Pós-Doutorado na área de Antropologia Médica, Harvard Medical School, Harvard University (1997). É Professora Titular do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Tem experiência na área de antropologia aplicada à saúde; antropologia médica; saúde reprodutiva, sexualidade e gênero; cultura de segurança e saúde ocupacional e propriedade intelectual ([www.ufrgs.br/antropi](http://www.ufrgs.br/antropi)).

## **Nicole Isabel dos Reis**

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2002) e mestrado em Antropologia Social pela mesma Universidade (2005). Atualmente, cursa o doutorado em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, iniciado em 2006, com pesquisa sobre o cantor popular gaúcho Teixeira, sua memória e sua relação com os fãs do passado e presente. Realizou

estágio de doutorado-sanduíche no Center for Ethnomusicology da Columbia University em New York, entre 2008 e 2009. Tem experiência na área de Antropologia, com interesse nos seguintes temas: música popular, memória, fazeres artísticos, profissionalização, trajetórias artísticas, relação fã-ídolo, identidade regional gaúcha, direito autoral, propriedade intelectual, mídia e tecnologia. Dedicar-se também a traduções e versões Inglês/Português de textos na área de Ciências Sociais.

### **Pedro Antonio Dourado de Rezende**

Advanced to Candidacy for PhD em Matemática Aplicada pela Universidade da Califórnia em Berkeley, Bacharel e Mestre em Matemática pela Universidade de Brasília. Atualmente é professor do Departamento de Ciências da Computação da Universidade de Brasília. Participou do Grupo de Padronização de Segurança da Comissão de Informatização do Conselho Nacional de Justiça (2006); Grupo Interministerial sobre Sociedade da Informação no Itamaraty (2005); Conselho do Instituto Brasileiro de Política e Direito de Informática; e do Conselho da Free Software Foundation Latin America (2007-2008), bem como assessor especial da Presidência do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (2005).

### **Rebeca Hennemann Vergara de Souza**

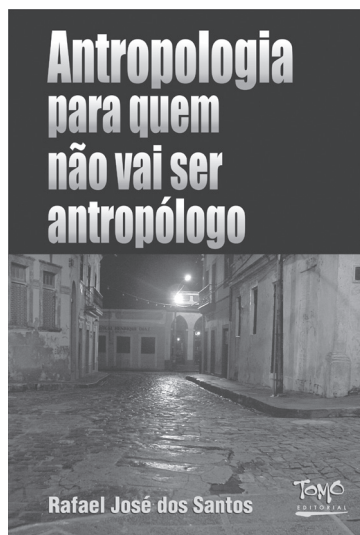
Bacharel em Ciências Sociais e mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora substituta na Universidade Federal do Piauí. Membro do Grupo de Trabalho Antropologia da Propriedade Intelectual (GT ANTROPI – UFRGS) e da NAU Revista.

### **Thomas Pearson**

PhD em Antropologia pela State University of New York e professor na University of Wisconsin-Stout. Seus temas de pesquisa incluem questões de desenvolvimento, ecologia política, ambientalismo, novos movimentos sociais e política da sociedade civil. Entre seus trabalhos estão *On the trail of living modified organisms: Environmentalism within and against Neoliberal Order*, publicado no *Journal of Cultural Anthropology*; *¡Yo Firmo por la Vida! Activism, Civil Society, and IPR in Costa Rica*, apresentado na Reunião Anual da Sociedade de Antropologia Aplicada; e *Networking Environmentalism at the End of Civil Society*, apresentado na Reunião Anual da Associação Americana de Antropologia.



## Outras publicações da Tomo Editorial

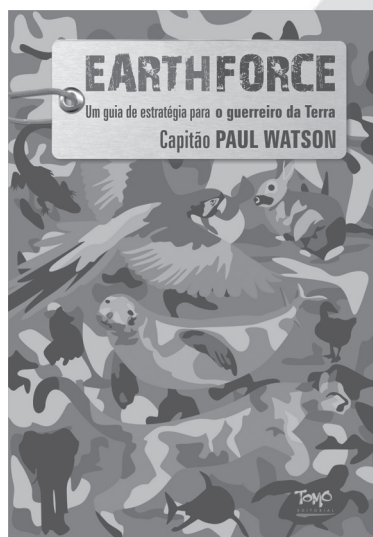


Convite à reflexão sobre as coisas da cultura, o livro é ideal para quem tem antropologia no currículo, mesmo que não pretenda ser antropólogo. É também uma excelente escolha para quem quer conhecer a antropologia como complemento à sua formação ou para decidir-se por ela. Com linguagem clara e abordagem leve, sem fazer concessões em relação à complexidade dos conteúdos, o autor apresenta, neste primeiro volume da série Para quem não vai ser, os principais elementos da antropologia, suas correntes e conceitos fundamentais, formando um painel que explica como essa forma de conhecimento se constituiu, como se atualiza constantemente, contribuindo para a compreensão das questões sociais.

### Antropologia para quem não vai ser antropólogo

autor: **Rafael José dos Santos**

Série "Para quem não vai ser" volume 1 80 páginas ISBN: 85-86225-41-X



Desde a publicação do manual Guerra de guerrilha de Che Guevara um movimento de resistência não ganha uma obra tão importante. Este guia direciona o militante do movimento conservacionista a entender melhor sua posição e tarefas dentro da guerra para salvar o planeta Terra. O Capitão Watson investe todo seu conhecimento e experiência de ativista em sintonia com a de outros três autores lendários com o objetivo de rumar o caminho a ser percorrido pelo ativista individual. O movimento conservacionista ganha de Watson uma verdadeira lição de como se preparar, planejar e executar. Tudo isto é esclarecido com uma perspectiva inédita na língua portuguesa, destacando como o homem esqueceu que ele está interconectado com o Planeta e somente poderá se salvar criando consciência disto.

### Earthforce: um guia de estratégia para o Guerreiro da Terra

autor: **Paul Watson**

144 páginas ISBN: 978-85-86225-67-3





Os Direitos Humanos vêm assumindo cada vez mais importância no cenário mundial, lamentavelmente, não pela sua promoção e proteção, mas pelas violações constantes a que são submetidos no mundo inteiro. A publicação que aqui apresentamos enfrenta algumas das questões contemporâneas mais relevantes no campo dos direitos humanos passada a comemoração do sexagésimo aniversário da Declaração Universal de 1948. Este acontecimento histórico nos oferece a oportunidade de fazer um balanço da realização concreta dos direitos humanos neste período, evitando os excessos do pessimismo e do niilismo de um lado, e da retórica e da autocelebração do outro.

### Direitos humanos em uma época de insegurança

organizadores: **Emilio Santoro, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista, Maria de Nazaré Tavares Zenaide e Raffaella Greco Tonegutti**

440 páginas ISBN: 978-85-86225-57-4

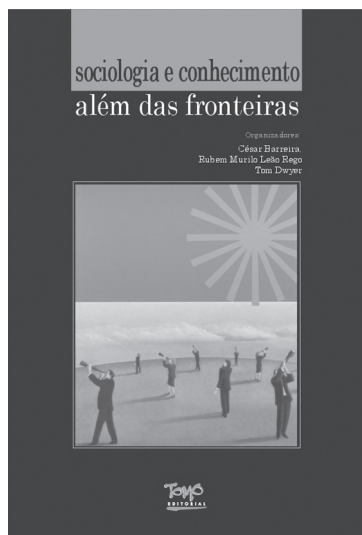


Analisar uma realidade requer a utilização de determinadas ferramentas. Da mesma forma, quem elabora projetos, planeja, reflete e avalia ações necessita de algum tipo de instrumental. Escolher os instrumentos para a finalização mais adequada de cada um destes desafios é um dos primeiros passos para a sua resolução. Para dar uma visão geral do conjunto de instrumentos e, assim, auxiliar na sua escolha consciente é que surgiu este livro, que vem sendo utilizado por profissionais e estudantes de diversas áreas.

### Metodologia participativa: uma introdução a 29 instrumentos

organizador: **Markus Brose**

2ª edição 328 páginas ISBN: 978-85-86225-66-6

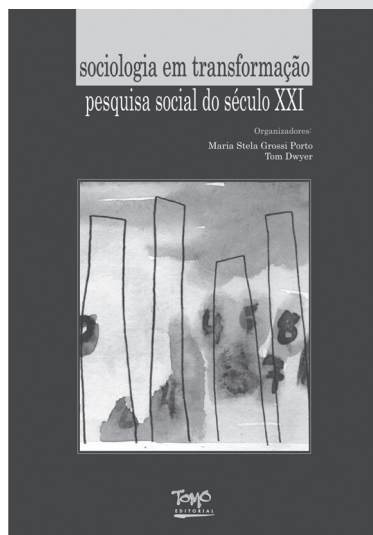


Esta coletânea, fruto de parceria com a Sociedade Brasileira de Sociologia – SBS, responde com criatividade e qualidade às exigências de uma sociologia sintonizada com as demandas sociais, constituindo-se, assim, em subsídios relevantes para análise e compreensão da sociedade contemporânea. O esforço de criatividade traduz-se em uma abertura consciente, bem definida e delimitada em direção à ultrapassagem das fronteiras do conhecimento. Pode-se dizer que, consolidado o campo e construída a identidade, a sociologia ousa, e o faz a partir da proposta de exacerbar a reflexão, caracterizando um claro movimento em direção à discussão da inter/multi disciplinaridade.

### **Sociologia e conhecimento: além das fronteiras**

organizadores: **César Barreira, Rubem Murilo Leão Rego, Silke Weber e Tom Dwyer**

Série “Sociologia das conflitualidades” volume 1 152 páginas ISBN: 978-85-86225-43-6

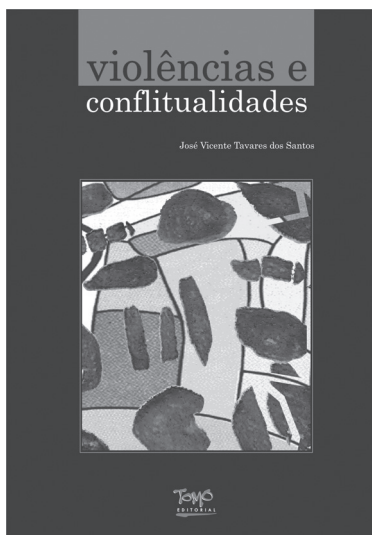


Os textos desta coletânea editada em parceria com a SBS (Sociedade Brasileira de Sociologia) buscam ampliar os subsídios para o conhecimento e a capacidade de compreender dinâmicas de processos históricos, passados e em curso. Os artigos aqui publicados contemplam vários grandes temas: meio ambiente e urbanismo, pensamento social, trabalho e novas tecnologias. A base da reflexão traçada no livro é sociológica, mas também há contribuições oriundas de outras áreas das ciências humanas, assim como das ciências exatas. Esperamos que o livro seja uma contribuição à mudança, tanto do conhecimento da realidade quanto dos horizontes de seus leitores.

### **Sociologia em transformação: pesquisa social do século XXI**

organizadores: **Maria Stela Grossi Porto e Tom Dwyer**

Série “Sociologia das conflitualidades” volume 2 296 páginas ISBN: 85-86225-46-0



Os fenômenos da violência adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade contemporânea: a multiplicidade das formas de violência configura-se como um processo de dilaceramento da cidadania. As metamorfoses da sociedade contemporânea revelam a historicidade dos processos sociais e a complexidade de seu modo de existir, razão pela qual somos conduzidos a reconstruir a significação das questões que alimentaram a reflexão sociológica desde seu nascedouro. A compreensão da fenomenologia da violência é realizada a partir do conceito de microfísica do poder de Michel Foucault, uma rede de poderes que permeia as relações sociais, marcando as interações entre os grupos e as classes.

### **Violências e conflitualidades**

autor: **José Vicente Tavares dos Santos**

Série "Sociologia das conflitualidades" volume 3 176 páginas ISBN: 978-85-86225-58-1



Os artigos que compõem este livro revelam a riqueza e a diversidade de aportes ao debate que se estruturou em torno da temática central do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. Apresentam uma agenda desafiante de problemas a serem enfrentados do ponto de vista teórico e alertam sobre a necessidade de observar o verso e o reverso de práticas sociais pela articulação de tempo e do espaço na apreensão multifacetada da desigualdade e das diferenças. Da mesma forma subsidiam investigações e reflexões críticas acerca dos limites e possibilidades das práticas sociais que impulsionam a produção do conhecimento acerca dos processos identitários do nosso tempo e do sentido das lutas por reconhecimento.

### **Desigualdade, diferença e reconhecimento**

organizadores: **Josefa Salete Barbosa Cavalcanti, Silke Weber e Tom Dwyer**

Série "Sociologia das conflitualidades" volume 4 136 páginas ISBN: 978-85-86225-59-8